SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 23 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VI | Nº 1399

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE BAIXA MOGIANA

EDITAIS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2014.

A**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BAIXA MOGIANA - AMOG**, por meio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que devido à necessidades de adequação e correção das disposições editalícias, fica retificado o Edital do Pregão Presencial nº 01/2014, referente a contratação de serviços técnicos especializados para a manutenção corretiva e preventiva, de natureza contínua, do sistema de iluminação pública dos Municípios associados que compõem a AMOG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de manutenção do Sistema de Iluminação Pública e de prestação de serviços Call Center.
O presente Edital de Retificaçãoencontra-se no endereço eletrônicowww.amog.org.br.
O Edital do Pregão Presencial nº 001/2014 consolidado com retificações encontra-se disponível no endereço eletrônicowww.amog.org.br.

Publicado por:
Marco Antonio Godoy
Código Identificador:1F82D1DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE DE PREGÃO - EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014

ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

A pregoeira e a equipe de pregão da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniram-se no dia 22 de dezembro de 2014, às 13 horas e trinta minutos, na sala de licitações nº 3-8, localizada na sede da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, n° 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG, com a presença de Marlene Aparecida dos Santos, representante da empresa Algar Celular S/A. No citado horário, a pregoeira Michele Aparecida Villaça deu início à sessão, procedendo-se à fase de lances. Terminada a fase de lances, foi gerado o quadro comparativo de preços final que se encontra anexo como parte integrante desta ata. Em seguida, foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante para verificação de suas condições habilitatórias, rubricados os documentos e conferidos, constatando-se o atendimento das exigências do edital, o que implica a HABILITAÇÃO dessa empresa no certame, sendo declarada vencedora do lote único. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela equipe de pregão, pela representante da licitante e, logo após, juntada ao respectivo processo.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2014.

MICHELE APARECIDA VILLAÇA
Pregoeira

CARMÉLIA CÂNDIDA DA SILVA DELFINO
Equipe de apoio

LUCIANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA
Equipe de apoio

MARINA RODRIGUES DE SOUZA
Equipe de apoio

EULER APARECIDO DE SOUZA GARCIA
Equipe de apoio

MARLENE APARECIDA DOS SANTOS
Algar Celular S/A

Publicado por:
Marina Rodrigues de Souza
Código Identificador:E0E24147

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

DIVERSAS SECRETARIAS
HOMOLOGAÇÃO PRC 318/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº. 318/2014
Pregão Presencial nº. 198/2014

Abertura.....: 18 de Dezembro de 2014, às 13:00 h, quinta - feira

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S).

SUL MINAS FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA - ME
CNPJ: 12.515.512/0001-70
RUA ÉZIO ÁUREO CAVAZZA, 100,
DISTRITO INDUSTRIAL, LAVRAS/MG.

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
1 - ARMARIO	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 840,00	11	R$ 9.240,00
2 - ARQUIVO ALTO COM 04 GAVETAS	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 910,00	13	R$ 11.830,00
3 - MESA COM TAMPO EM "L"	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 905,00	4	R$ 3.620,00
4 - MESA COM TAMPO	SUL MINAS	SUL MINAS FABRICA	R$ 615,00	11	R$

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2011/2013

Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
1º Secretário - Aurelio Cezar Donadia Ferreira
2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

RETO COM GAVETEIRO FIXO	MOVEIS	DE MOVEIS LTDA			6.765,00
5 - MESA COM TAMPO RETO	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 440,00	1	R$ 440,00
6 - DIVISORIAS	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 155,00	6	R$ 930,00
7 - CADEIRA GIRATORIA MODELO SKY ALTA	FRISOKAR	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 705,00	4	R$ 2.820,00
8 - CADEIRA SKY MÉDIA FIXA DE DIÁLOGO	FRISOKAR	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 605,00	4	R$ 2.420,00
9 - CADEIRA SOBRE LONGARINA COM 03 LUGARES	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 370,00	1	R$ 370,00
10 - CADEIRA SOBRE LONGARINA COM 02 LUGARES	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 240,00	1	R$ 240,00
11 - ARMARIO BAIXO FECHADO	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 493,00	3	R$ 1.479,00
12 - BALCÃO	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 1.280,00	1	R$ 1.280,00
13 - MESA COM TAMPO EM 'L' .	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 1.000,00	9	R$ 9.000,00
14 - MESA 1,50 M X 0,65 M X 0,74 M	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 680,00	2	R$ 1.360,00
15 - ARMARIO BAIXO SEMI-ABERTO	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 715,00	3	R$ 2.145,00
16 - MESA COM TAMPO RETO COM GAVETEIRO.	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 405,00	1	R$ 405,00
17 - MESA 1,80 M X 0,80 M X 0,74 M	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 912,00	1	R$ 912,00
18 - GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 460,00	1	R$ 460,00
19 - CADEIRA PRESIDENTE	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 700,00	1	R$ 700,00
20 - CADEIRA ESTOFADA	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 665,00	4	R$ 2.660,00
21 - CADEIRAS ESTOFADAS 03 LUGARES	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 955,00	4	R$ 3.820,00
22 - POLTRONA ESTOFADA FIXA DE ESPALDAR MÉDIO	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 180,00	30	R$ 5.400,00
23 - CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 320,00	20	R$ 6.400,00
24 - CADEIRA ESTOFADA SOBRE LONDARINA	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 500,00	1	R$ 500,00
25 - MESA PARA REUNIÃO RETANGULAR	SUL MINAS MOVEIS	SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA	R$ 1.530,00	1	R$ 1.530,00
Total					R$ 76.726,00
Valor total do processo ___ R$ 76.726,00 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais).					

Barroso, 18 de Dezembro de 2014.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:D670733A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROC 312

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº 312/2014
Pregão Presencial nº. 193/2014

Abertura.....: 16 de dezembro de 2014, 15:00

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

JOÃO WESLEY FERNANDES DE SOUZA
CNPJ: 20.757.684/0001-88
Rua: Pará , 263
Bairro: Vila Moimaz - Birigui/ SP

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
COLETÂNEA DE DE LIVROS	R$ 2.300,00	4	R$ 9.200,00
PEDAGÓGICOS BEBETECA			
Valor Total processo____R$ 9.200,00			

Barroso, 18 de dezembro de 2014.

EIKA OKA DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:AA029C8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 173/2013,

O Município de Barroso torna público 1º Termo Aditivo ao contrato nº.173/2013, firmado com PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresa legalmente constituída inscrita no CNPJ.: 61.198.164/0001-60 , Processo Licitatório n.278/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de seguro total da frota de veículos oficiais do Município de Barroso, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a cláusula quarta do contrato original fica prorrogada por 12(doze) meses, conforme disciplina o art. 57, inciso I da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Aparecida Fátima de Melo
Código Identificador:02A38F09

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº069/2014

O Município de Barroso torna público 2º Termo Aditivo ao contrato nº.069/2014, firmado com PAVEL PAVIMENTADORA VERTENTES LTDA, empresa legalmente constituída inscrita no CNPJ.: 05.401.407/0001-44 , Processo Licitatório n.125/2014, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em CBUQ, construção de meio fio e sarjeta em condreto, o prazo estipulado na cláusula Quinta do contrato original fica prorrogado até 30 de Junho de 2015,para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, conforme disciplina o art. 57, inciso I da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Aparecida Fátima de Melo
Código Identificador:04A46988

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONITO DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS/MG, Aviso de licitação – Tomada de Preço nº 014/2014 - Processo nº 124/2014. O município de Bonito de Minas/MG torna publico a realização da Tomada de Preço nº 014/2014, Objeto: contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria no controle interno. Sessão de recebimento de propostas e julgamento: 13/01/2015 às 14 horas. Maiores informações pelo telefone (0xx38) 3625-6218. licitação@bonitodeminas.mg.gov.br -

Bonito de Minas/MG, 22.12.2014.

RODRIGO PINTO DOS REIS
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fabricio Franco Pimenta
Código Identificador:8D086C66

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS/MG, Aviso de Licitação – Chamada Publica nº 002/2014 – Processo Licitatório nº 123/2014. O município de Bonito de Minas/MG torna publico a realização da Chamada Publica nº 002/2014, para Credenciamento de médicos clinico geral para trabalhar nas UBS e Plantonistas. Prazo para apresentação da documentação até as 09:00 horas do dia: 13/01/2015. Maiores informações pelo telefone (0xx38) 3625-6218. licitação@bonitodeminas.mg.gov.br

Bonito de Minas/MG, 22.12.2014.

Publicado por:
Fabricio Franco Pimenta
Código Identificador:462A635E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 062-2014

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei nº 8.666/93, ato de adjudicação e homologação ao Processo nº 062/2014, Convite nº 017/2014, que tem como objeto a contratação de empresa visando serviços em preservação do Patrimônio Cultural no Município de Brás Pires – MG, houve por bem deliberar ao licitante: **Rodrigo Carneiro de Carvalho,** inscrito no CPF nº 029.505.126-40, com sede na AV. PH Rolfs nº 375, Centro – Viçosa – MG - Cep: 36.570-000, valor total de **R$15.000,00** (quinze mil reais).

Brás Pires, 22 de dezembro de 2014

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:57E0CB6B

GABINETE MUNICIPAL
RESCISÃO DO CONTRATO 069-2014

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO que entre si fazem, amigavelmente, de um lado a **Prefeitura Municipal de Brás Pires** e do outro Lado **LUCINEI LEANDRO DA COSTA NONATO** do contrato original nº 069/2014, assinado em 02 de Janeiro de 2014, rescindido a partir de 30 de novembro de 2014.

Brás Pires, 30 de novembro de 2014.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Ciente
LUCINEI LEANDRO DA COSTA NONATO
Contratado

Publicado por:
Rosirene Araujo Pereira
Código Identificador:19A30D60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/14

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 197/14 – Pregão Presencial n.º 057/14*** *para a contratação de empresa para ministrar curso de aperfeiçoamento das metodologias de trabalho para a equipe do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS).* Após transcorrido o prazo para interposição de recursos e não havendo interesse por nenhuma parte, pregoeira e sua equipe informa que estarão se reunindo no dia 23 de Dezembro de 2014 as 14h na sala de Licitações do Município, sito à Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, para a *ADJUDICAÇÃO* do *valor global* do processo em questão.
Cachoeira de Minas, 22 de Dezembro de 2014.

ARLETE DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:9C89CD93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATOS

O Município de Cachoeira de Minas torna público os ***Contratos de Delegação de Permissão:***
N.º 01/14 *firmado com* ***LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES***.
N.º 02/14 *firmado com* ***JOÃO IGNÁCIO DE OLIVEIRA***.
N.º 04/14 *firmado com* ***RONALDO HENRIQUE PEREIRA***.
N.º 03/14 *firmado com* ***MERCY PINTO SOARES***.
N.º 05/14 *firmado com* ***CARLOS RENATO FARIA BARROS***.
N.º 06/14 *firmado com* ***JOSÉ PEREIRA***.
N.º 07/14 *firmado com* ***ADÉLIO BARBOSA***.
N.º 08/14 *firmado com* ***SEBASTIÃO APARECIDO DE PAULA***.
N.º 09/14 *firmado com* ***JORGE CARLOS DELFINO***.
N.º 10/14 *firmado com* ***JOAQUIM CARLOS PEREIRA***.
N.º 11/14 *firmado com* ***SÉRGIO AUGUSTO DIONÍSIO***.
N.º 12/14 *firmado com* ***MÁRIO LÚCIO FARIA BARROS***.
N.º 13/14 *firmado com* ***LUIZ DONIZETTI BARBOSA***.
N.º 14/14 *firmado com* ***VALDINEY RIBEIRO MOTTA***.
N.º 15/14 *firmado com* ***DÉLCIO ARLINDO DA SILVA***.
Objeto: Serviço de transporte público individual de passageiros por pessoa física mediante táxi no Município de Cachoeira de Minas/MG.
Processo Licitatório n.º 177/13 – Concorrência Pública n.º 003/13.
Vigência: 07/11/2014 a 07/11/2024.

Cachoeira de Minas, 07 de Novembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:30CF4285

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 181/14

O Município de Cachoeira de Minas torna público: Fica revogado o ***Processo Licitatório n.º 181/14 – Pregão Presencial n.º 055/14***, nos termos do Art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo objeto refere-se à *aquisição de placas para regulamentação do trânsito no Município de Cachoeira de Minas*.

Cachoeira de Minas, 19 de Dezembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:EF04B51A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/14

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Presencial n.º 061/14. Tipo:*** menor preço global. ***Objeto:*** Prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos municipais que ocorrerão

no exercício de 2015. A data para recebimento e abertura dos envelopes será no dia 08 de Janeiro de 2015 às 9h. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 ou pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 22 de Dezembro de 2014.

ARLETE DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:B3C02816

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.132, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina o serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, na modalidade taxi, no município de Cachoeira Dourada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei disciplina o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em veículos de aluguel, na modalidade táxi, no Município de Cachoeira Dourada, em consonância com as Leis Federais nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2° A exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em veículos automotivos de aluguel - Táxi, será realizada, a título precário, mediante procedimento licitatório, através da outorga de permissão às pessoas físicas, devidamente inscritas como motoristas autônomos no Cadastro Municipal de Contribuintes, que atendam aos requisitos dispostos nesta Lei.

Art. 3° As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização do serviço de que trata esta Lei, serão exercidas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens - SETER, na qualidade de Órgão Gerenciador.

Art. 4° A exploração do serviço de que trata esta Lei, será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia, segurança, higiene, conforto e urbanidade na sua prestação.

Art. 5º Correrá por conta do permissionário todas e quaisquer despesas decorrentes da permissão, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

Parágrafo Único. O regime de trabalho entre permissionário e condutor auxiliar será estabelecido de acordo com a Lei Federal nº 6.094, de 30 de agosto de 1974 e suas posteriores alterações.

Art. 6° A SETER deverá expedir os documentos e certidões relativas aos permissionários, que viabilizem o acesso a subsídios, descontos e isenções, inerentes ao exercício da profissão.

CAPITULO II
DO TERMO DE PERMISSÃO

Art. 7º O Serviço de Transporte Individual de Passageiros em veículos de aluguel, na modalidade táxi, no Município de Cachoeira Dourada será prestado por delegação do Poder Público através do instrumento jurídico da permissão.

Art. 8º A outorga da Permissão é ato unilateral do Chefe do Poder Executivo, concedida a título precário, por tempo determinado, mediante processo licitatório.

§ 1º O Poder Executivo poderá outorgar até 10 (dez) permissões para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em veículos de aluguel.

§2º A alteração no número de permissões para o Serviço de Transporte Individual de Passageiros do Município somente será autorizada pelo Prefeito de Cachoeira Dourada após estudos da Secretaria Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens, que comprovem sua viabilidade técnica e econômica, respeitado o devido processo licitatório.

Art. 9º Será outorgada somente uma permissão por pessoa física, formalizada através de termo próprio.

§ 1º O valor da outorga de permissão será fixada por Decreto pelo Chefe do Executivo.

§ 2º Fica vedada, aos permissionários que ingressarem no sistema após a publicação desta Lei, a transferência da permissão, exceto na hipótese de que trata o § 2º do art. 10.

§ 3º As permissões cassadas, revogadas ou aquelas que o permissionário desistir, serão revertidas ao Município e, a critério da administração, serão oferecidas a terceiros, mediante licitação.

§ 4º Falecendo o permissionário ficam os sucessores investidos nos direitos da permissão, na ordem da vocação hereditária, nos termos da legislação civil.

Art. 10 A permissão terá duração de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionada a prorrogação à prévia reavaliação do serviço prestado pelo permissionário no período antecedente.

§ 1º Em nenhuma hipótese caberá indenização por parte do Poder Público em virtude de reversão ao seu patrimônio, revogação ou extinção de permissão anteriormente outorgada.

§ 2º Se no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da promulgação desta Lei, ocorrer a incapacidade do permissionário resultando em aposentadoria por invalidez, poderá ser requerida a transferência da permissão na forma deste artigo.

§ 3º A transferência de que trata o parágrafo anterior, deverá ser feita para outra pessoa física que satisfaça todos os requisitos desta Lei.

Art. 11 Para cada permissão outorgada, será admitido apenas um único veículo de propriedade do permissionário, sendo admitido o arrendamento mercantil ou outras formas de financiamento.

Parágrafo Único. A entrada, a retirada, a permuta, a substituição, bem como qualquer alteração realizada no veículo, deverá ser precedida de vistoria e prévia autorização do Órgão Gerenciador.

Art. 12 É facultado ao permissionário desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 1º A desistência deverá ser comunicada formalmente à SETER.

§ 2º Deferida a desistência por parte do Órgão Gerenciador, ela se tornará irretratável, retornando a permissão, imediatamente ao Poder Público permitente.

Art. 13 O Termo de Permissão poderá ser cancelado por ato unilateral do Poder Público permitente, em razão de justificado interesse

público, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei e demais legislações pertinentes.

CAPITULO III
DO CADASTRO PÚBLICO DOS CONDUTORES

Art. 14 A SETER manterá registros de todos os condutores permissionários e auxiliares do Sistema de Táxi.

Art. 15 Para se cadastrar, o permissionário deverá apresentar cópia xerográfica, da seguinte documentação:
a) carteira de identidade;
b) CPF;
c) carteira de habilitação compatível e dentro do prazo de validade;
d) certidão negativa de antecedentes criminais;
e) atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil;
f) duas fotos;
g) contribuição sindical;
h) comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuinte como taxista;
i) certificado de aprovação nos cursos de transportes de passageiros, direção defensiva, primeiros socorros, relações humanas e informações turísticas;
j) certidão Negativa de Débito com o Município;
k) certificado de propriedade do veículo-CRV;
l) certificado de registro e licenciamento de veículo - CRLV vigente;
m) atestado de aferição do taxímetro;
n) comprovante de quitação eleitoral;
o) título de eleitor;
p) inscrição no INSS como autônomo;
q) comprovante de pagamento, atualizado, da contribuição para o INSS;
r) atestado de sanidade física e mental expedido por médico do trabalho;
s) apólice de seguro contra riscos para condutores e passageiros e terceiros dentro do prazo de validade, podendo o seguro ser efetivado de forma coletiva;
t) comprovante de endereço.

§ 1º Para fins de cadastro o condutor auxiliar deverá apresentar, cópia xerográfica da seguinte documentação:
a) carteira de identidade;
b) CPF;
c) carteira de habilitação compatível e dentro do prazo de validade;
d) certidão negativa de antecedentes criminais;
e) atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil;
f) duas fotos;
g) contribuição sindical;
h) comprovante de inscrição no cadastro municipal de contribuinte como motorista;
i) certificado de aprovação nos cursos de transportes de passageiros, direção defensiva, primeiros socorros, relações humanas e informações turísticas;
J) certidão Negativa de Débito com o Município;
k) comprovante de quitação eleitoral;
l) título de eleitor;
m) atestado de sanidade física e mental expedido por médico do trabalho;
n) comprovante de endereço;
o) inscrição no INSS como autônomo;
p) comprovante de pagamento, atualizado, da contribuição para o INSS;

§ 2º O permissionário será responsável por todo e qualquer ato praticado por condutores auxiliares a seu serviço.

§ 3º Caberá ao condutor permissionário:
a) movimentar sua pasta, requerer, solicitar, retirar e assinar os documentos relativos ao seu cadastro pessoal e dos condutores auxiliares a seu serviço;
b) alterar, requerer, solicitar, retirar e assinar documentos referentes ao veículo vinculado à sua permissão;
c) solicitar o encaminhamento de vistoria do veículo;
d) manter atualizada sua documentação junto ao Órgão Gerenciador.

§ 4º Os condutores permissionários e os condutores auxiliares terão prazo de cento e oitenta dias para apresentar o certificado dos cursos exigidos, caso não tenha instituição ministrando-os, à época do cadastramento.

§ 5º Os prazos de validade dos cursos referidos neste artigo são determinados pelas normas pertinentes em vigor.

§ 6º O recadastramento do permissionário e dos condutores auxiliares deverá ser realizado anualmente, junto ao Órgão Gerenciador.

Art. 16 Compete ao permissionário a prestação direta do serviço, por, no mínimo, oito horas diárias, cabendo ao condutor auxiliar, complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.

§ 1º É facultado a cada permissionário a inclusão de até dois motoristas auxiliares para melhor execução dos serviços.

§ 2º Em caso de incapacidade temporária, o permissionário deverá apresentar atestado médico ao Órgão Gerenciador para cada período de afastamento, até que seja considerado apto para o retorno ao serviço.

§ 3º Durante a incapacidade temporária do permissionário o serviço será prestado pelo condutor auxiliar.

§ 4º Se da incapacidade do permissionário, resultar a aposentadoria por invalidez, ficam os sucessores investidos nos direitos da permissão, na ordem da vocação hereditária, nos termos da legislação civil.

§ 5º Os dirigentes sindicais e das cooperativas que possuem obrigações assumidas na direção destas instituições, eleitos por seus pares, ficam desobrigados da obrigação constante do caput.

Art. 17 Os condutores auxiliares poderão trabalhar para mais de um permissionário, desde que, todos estejam lotados no mesmo ponto de estacionamento e mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, vistada pelo Coordenador do ponto de estacionamento respectivo.

§ 1º Os condutores auxiliares não poderão exceder à jornada diária de 12 (doze) horas corridas.

§ 2º Anualmente e à época da vistoria dos veículos, o condutor auxiliar deverá promover o seu recadastramento junto ao Órgão Gerenciador, sob pena de responsabilidade.

§ 3º O número de condutores auxiliares por pontos de estacionamento, não poderá ultrapassar o dobro do número de permissionários.

Art. 18 Os permissionários poderão organizar-se, juridicamente, para prestarem os serviços de rádio-táxi, táxi especial e táxi executivo, com prévia autorização do Órgão Gerenciador, nos termos do Capítulo X desta Lei.

CAPITULO IV
DAS TARIFAS TAXIMÉTRICAS

Art. 19 A fixação da tarifa taximétrica será feita por decreto do Poder Executivo e seu reajuste far-se-á de acordo com a legislação pertinente, conforme estudos a serem elaborados pelo Órgão Gerenciador através de planilha de cálculo tarifário.

Parágrafo Único. A SETER elaborará a planilha dos cálculos da tarifa taximétrica considerando os custos de operação, de manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e justo lucro do capital investido, de forma que seja assegurada a estabilidade financeira relativa à prestação do serviço.

Art. 20 O valor da tarifa a ser cobrada do usuário, pelo percurso efetuado, será aquele registrado no taxímetro ou tabela taximétrica autorizada pelo Órgão Gerenciador, ao término da utilização do serviço.

§ 1º Será obrigatória a disponibilização da tabela em local visível para o usuário, durante a prestação do serviço, assim como, do Decreto que estabelece a fixação da tarifa taximétrica.

§ 2º A tabela taximétrica deverá ser substituída imediatamente após o reajuste da tarifa ou quando se encontrar avariada.

Art. 21 Para efeito de remuneração do serviço prestado, com base na tarifa decretada, o serviço de táxi fará uso de bandeiras taximétricas nas seguintes condições:
I - Bandeira 01 (um): nos dias úteis, das 6:00 às 20:00 horas, nos limites do perímetro urbano;
II - Bandeira 02 (dois):
a) nos dias úteis, das 20:00 às 6:00 horas;
b) aos sábados, a partir das 12:00 horas;
c) domingos e feriados nacionais e municipais, em qualquer horário.

§ 1º Na prestação do serviço de táxi, em casos especiais restritos a viagens intermunicipais, poderá ser combinada com o usuário, a tarifa a ser paga.

§ 2º No Município será aplicada obrigatoriamente a tarifa prevista no taxímetro, salvo para prestação de serviço por prazo determinado, mediante contrato, situação em que poderá ser cobrada tarifa diferenciada com redução de até 10% (dez por cento).

Art. 22 O valor da UT - Unidade Taximétrica, equivale à quilometragem rodada.

Art. 23 Os veículos destinados ao serviço de táxi são obrigados ao uso do taxímetro, como meio de remuneração, segundo tarifa decretada.

§ 1º O aparelho do taxímetro terá sua aferição e definição de utilização certificada pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO.

§ 2º A aferição do taxímetro pode ser exigida pelo Órgão Gerenciador, a qualquer momento, sendo obrigatória a sua apresentação no momento da
vistoria.

Art. 24 As bandeiras taximétricas, observados o dia da semana e horário, somente poderão ser acionadas após o usuário estar devidamente acomodado no interior do veículo, sendo desativadas ao término da viagem.

Art. 25 A tabela de tarifa elaborada, confeccionada e distribuída pelo Órgão Gerenciador, conterá:
I - número do decreto que autorizou o reajuste tarifário e a data de entrada em vigor;
II - indicação que é proibido o uso de fotocópia;
III - informação sobre utilização de bandeira II;
IV - proibição da cobrança do transporte de equipamento de uso próprio
de deficiente físico;
V - valor cobrado por volume;
VI - número de telefone para reclamações:
VII - tabela indicando a quantidade de UT - Unidade Taximétrica;
VIII - carimbo e assinatura do Órgão Gerenciador.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES E DIREITOS DOS CONDUTORES

Art. 26 São deveres do condutor permissionário e de seus condutores auxiliares:
I - fornecer à Secretaria Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens, dados estatísticos e quaisquer outras informações que forem solicitadas para fins de controle e fiscalização;
II - atender às obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias;
III - cumprir e fazer cumprir a presente Lei, bem como as demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características da exploração do serviço permitido;
IV - tratar com polidez e urbanidade os passageiros, prepostos, os outros permissionários, os agentes e fiscais da lei e o público em geral;
V - participar de programas e cursos destinados aos profissionais de táxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
VI - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, encargos sociais e previdenciários, como aqueles decorrentes das despesas da compra e venda de equipamentos para garantir os níveis de segurança do serviço;
VII - manter atualizadas as informações relativas à sua pessoa;
VIII - manter o veículo em boas condições de tráfego, segurança, higiene e conservação, atendendo também os padrões de programação visual definidos pela SETER;
IX - ter idoneidade e bons costumes;
X - cumprir, o condutor permissionário, a prestação direta do serviço, na forma do art. 16 desta Lei, cabendo ao condutor auxiliar complementar e dar continuidade ao trabalho do titular;
XI - atender, de imediato, às determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e ao serviço, quando solicitados;
XII - descaracterizar o veículo quando da baixa do seu cadastramento no sistema, providenciando a comprovação de baixa na placa de categoria aluguel ou da transferência do veículo;
XIII - portar, quando em serviço, o Termo de Permissão, alvará de estacionamento, licenciamento anual em vigor do veículo, comprovante de aferição do taxímetro, Carteira Nacional de Habilitação e Cartão de Identificação, dentro do prazo de validade;
XIV - não concorrer com os demais serviços públicos;
XV - utilizar vestuário padronizado conforme determinação do Órgão Gerenciador, quando em serviço;
XVI - não deter autorização, permissão, ou concessão de caráter comercial, no Município de Cachoeira Dourada;
XVII - não estar cadastrado como titular ou auxiliar em qualquer outro serviço de transporte de caráter público;
XVIII - apresentar comprovante de quitação com o INSS como autônomo;
XIX - apresentar apólice de seguro contra riscos para condutores, passageiros e terceiros, dentro do prazo de validade;
XX - permitir e facilitar a SETER o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
XXI - renovar o alvará de estacionamento a época da vistoria ou quando houver troca de veículo;
XXII - cumprir fielmente a legislação do Código de Trânsito Brasileiro;
XXIII - estacionar somente no ponto em que for cadastrado, exceto nos casos de ponto livre.

§ 1º O uniforme poderá ser exigido pelo Órgão Gerenciador, conforme critérios estabelecidos mediante portaria.

§ 2º As despesas para confecção do uniforme correrão por conta dos permissionários e dos condutores auxiliares.

Art. 27 Cada ponto de táxi terá um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelos permissionários, dentre estes.

§ 1º Nas eleições para coordenador e vice-coordenador, o permissionário terá direito a um voto para cada permissão que possuir.

§ 2º Após realização da eleição, o coordenador tomará posse de imediato com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez mediante nova eleição.

Art. 28 São atribuições básicas do permissionário coordenador:
I - representar os permissionários do ponto;
II - manter a ordem e funcionamento do ponto;
III - verificar as infrações cometidas pelos condutores permissionários e condutores auxiliares, comunicando-as imediatamente ao Órgão Gerenciador;
IV - zelar pela segurança dos taxistas e pedestres, bem como pelo bom funcionamento da ordem de corridas;
V - apresentar proposta de regulamento operacional do ponto de táxi, elaborada conjuntamente, com os demais permissionários e coordenadores de pontos;

VI - vistar o cadastramento do condutor auxiliar, quando não houver nenhum impedimento para sua permanência no respectivo ponto.

Art. 29 As atribuições básicas do vice-coordenador são de substituir e colaborar com o coordenador.

Art. 30 São direitos dos permissionários e de seus auxiliares:
I - utilizar qualquer ponto de categoria livre;
II - candidatar-se, no caso de permissionário, a coordenador e vice-coordenador para o ponto ao qual é vinculado;
III - solicitar junto à SETER, certidões, declarações e demais documentos que possibilitem a comprovação da atividade de condutor autônomo de veículos de transporte individual de passageiros por táxi, bem como propiciar a obtenção de isenções, subsídios e descontos inerentes à profissão.

CAPÍTULO VI
DOS USUÁRIOS

Art. 31 São direitos dos usuários:
I - escolher o veículo ou a pessoa autorizada para realizar o seu transporte;
II - no caso de solicitação de chamada por telefone, ter o taxímetro ligado somente quando adentrar ao veículo;
III - ser tratado com polidez e urbanidade pelos prestadores de serviço e agentes públicos;
IV - sugerir mudanças para melhoria do sistema;
V - reclamar, junto ao Órgão Gerenciador sobre irregularidade na prestação de serviço.

CAPÍTULO VII
DOS VEÍCULOS

Art. 32 Os veículos para utilização no serviço de táxi, deverão ser dotados, obrigatoriamente de:
I - equipamento luminoso com a inscrição "TÁXI", justaposto sobre o teto do veículo;
II - taxímetro devidamente lacrado pela autoridade competente;
III - selo de vistoria ou documento equivalente, outorgado pela SETER, que demonstre a regularidade do veículo junto ao Órgão Gerenciador;
IV - tabela ou decreto da tarifa taximétrica em vigor;
V - programação visual, nos padrões estabelecidos pelo Órgão Gerenciador;
VI - dístico "É Proibido Fumar", conforme indicação da SETER;
VII - quatro portas;
VIII - dispositivo para fixar o Cartão de Identificação no painel do veículo lado direito.

§ 1º No caso de condutores portadores de deficiência física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-MG.

§2º Os referidos veículos deverão ser licenciados no Município de Cachoeira Dourada.

Art. 33 A inclusão ou a substituição de veículos será processada obrigatoriamente por veículos que tenham no máximo três anos de fabricação do ano vigente.

§ 1º A troca de veículo em operação no serviço de táxi, deve ser requerida pelo condutor permissionário, e somente será permitida após vistoria e aprovação do Órgão Gerenciador.

§ 2º O veículo deverá ser obrigatoriamente substituído até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao que completar sete anos de fabricação, averiguado pela nota fiscal de compra ou pelo ano de fabricação constante no CRLV do veículo.

§ 3º Poderá o prazo constante no parágrafo anterior ser prorrogado, por no máximo, um ano, a critério do Órgão Gerenciador e mediante vistoria.

§ 4º A substituição de veículos deverá ser processada por veículos com idade igual ou inferior ao substituído, levando em consideração o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 34 É permitido o uso de propaganda nos táxis de acordo com as normas estabelecidas em regulamento, e desde que previamente autorizado pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Único. É proibida a colocação de qualquer legenda, representação gráfica, foto ou inscrições nas partes internas ou externas do veículo, exceto nos casos em que houver autorização do Órgão Gerenciador.

Art. 35 Os condutores permissionários poderão requerer licença do serviço de táxi, por prazo determinado, nos seguintes casos:
I - furto do veículo: até 360 dias;
II - acidente grave ou destruição total: até 180 dias;
III - substituição do veículo: até 60 dias;
IV - demais casos: até 30 dias.

§ 1º Os prazos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo poderão ser prorrogados por igual período a critério da SETER.

§ 2º A não observação dos prazos dispostos neste artigo, implicará em multa no valor de R$ 211,26 (duzentos e onze reais e vinte e seis centavos).

§ 3º Aplicada multa prevista no parágrafo anterior, o Secretário fixará prazo para o condutor permissionário apresentar a documentação do veículo, nos termos desta Lei.

§ 4º A omissão por parte do condutor permissionário em apresentar a documentação do veículo, no prazo determinado pelo Secretário, ensejará na revogação do Termo de Permissão.

CAPÍTULO VIII
DOS DOCUMENTOS

Art. 36 São de porte obrigatório, durante a prestação do serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Cachoeira Dourada:
I - Selo de vistoria ou documento equivalente, destinado a representar a regularidade dos veículos destinados à execução do serviço em táxi, sendo a elaboração, confecção e distribuição de competência exclusiva da SETER;
II - Cartão de Identificação ou documento equivalente com foto destinado a conferir regularidade ao condutor de veículo de táxi;
III - Alvará de Estacionamento ou documento equivalente destinado a permitir o estacionamento do veículo no ponto ao qual está alocado;
IV - Termo de Permissão documento destinado a fixar as condições e requisitos da permissão;
V - Tabela de tarifa taximétrica;
VI - Decreto de fixação de tarifa taximétrica.

§ 1º Os documentos de que trata este artigo serão liberados aos condutores permissionários e auxiliares que estiverem regularizados perante o Órgão Gerenciador.

§ 2º O cartão de identificação será concedido com validade de um ano.

§ 3º A validade do cartão de identificação poderá ser inferior a um ano, coincidindo neste caso, com a validade do exame médico constante da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 4º No cartão de identificação do permissionário, constará, além de dados pessoais, o número da placa do veículo para o qual estará o condutor habilitado a conduzir, o número da permissão outorgada e de seu ponto de estacionamento.

§ 5º No cartão de identificação do condutor auxiliar constará, além de dados pessoais, o ponto de estacionamento ao qual é vinculado.

§ 6º O alvará de estacionamento destinado a possibilitar o funcionamento do serviço, terá prazo de validade anual, devendo seu vencimento ser compatível com a data de realização das vistorias anuais obrigatórias, e observará o seguinte:
I - é documento de porte obrigatório outorgado pelo Órgão Gerenciador;
II - deverá ser renovado anualmente, ou quando houver troca de veículo;
III - somente será expedido para os veículos aprovados em vistoria.

CAPÍTULO IX
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 37 Os pontos de estacionamento e a quantidade de veículos permitidos em cada ponto serão estabelecidos pelo Município, mediante decreto, tendo em vista o interesse público.

Art. 38 Os pontos de estacionamento poderão ser divididos em duas categorias, a critério do Município, mediante decreto, sendo:
I - privativos: aqueles que só podem ser ocupados pelos veículos do Serviço de táxi, conforme previamente definido no Termo de Permissão;
II - livres: podem ser ocupados por qualquer veículo de táxi, obedecendo ao limite máximo estabelecido para cada ponto.

Art. 39 Os pontos de estacionamento poderão, a qualquer tempo e a critério do Município, ser extintos, remanejados, ter alterada sua categoria, bem como ter reduzidos ou ampliados os limites de veículos neles permitidos.

Art. 40 A cessão, permuta ou remanejamento de pontos de estacionamento, processados à revelia do Órgão Gerenciador, serão considerados sem efeito, importando em sanções aos infratores, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 41 Cada ponto de táxi privativo terá um regulamento operacional de acordo com suas necessidades, com proposta elaborada pelos permissionários lotados no ponto, sob supervisão do coordenador e do vice-coordenador e aprovação do Órgão Gerenciador.

Art. 42 Os pontos de estacionamento de táxi serão identificados por placas de sinalização contendo o número do ponto e a quantidade de vagas.

Art. 43 O profissional do táxi deverá embarcar passageiros no ponto de estacionamento referente à sua permissão, exceto nos casos de atendimento mediante chamada à distância e nos pontos livres.

Parágrafo Único. O profissional do táxi, designado para os pontos situados nos distritos, deverá, obrigatoriamente, prestar o serviço naquele ponto.

Art. 44 O Órgão Gerenciador poderá implantar pontos de táxi de estacionamento livre provisório para atender a necessidades ocasionais, fixando sua duração e demais características.

Art. 45 Os serviços de reparos, manutenção ou instalação de equipamentos, em caráter não emergencial nos veículos, dependem de autorização expressa do Órgão Gerenciador, para serem realizados em pontos de estacionamento de táxi.

Art. 46 A escolha entre os condutores permissionários, quando da ampliação do número de vagas, remanejamento de um ou mais permissionários e de localização e criação de novos pontos, sem implicar em aumento do número de permissões, proceder-se-á por meio de processo seletivo interno do Serviço de táxi.

§ 1º Entende-se por remanejamento de ponto de estacionamento a adequação de locais, visando ao melhor atendimento da demanda.

§ 2º O remanejamento de permissionários sempre visará ao melhor atendimento e não implicará, obrigatoriamente, no remanejamento de ponto de estacionamento.

§ 3º O processo seletivo interno será disciplinado mediante portaria.

§ 4º No caso de empate, dar-se-á preferência aos condutores permissionários que comprovadamente estejam designados em pontos de baixa demanda, aos mais antigos, aos que menos infrações cometeram às normas disciplinadoras do serviço de táxi.

§ 5º O permissionário remanejado para outra localidade mediante a seleção a que concorreu, perderá o direito à vaga anterior.

CAPÍTULO X
DO SERVIÇO DE TÁXI DIFERENCIADO

Art. 47 O sistema de rádio-táxi consiste na adaptação, em cada veículo de um aparelho de rádio transmissor e receptor, o qual funcionará conjugado a uma estação central, que receberá por telefone as chamadas dos usuários, e as transmitirá pelo rádio aos veículos subordinados ao sistema, para atendimento, observando-se aquele que se encontrar mais próximo do local chamado.

Art. 48 Entende-se por serviço de táxi especial aquele prestado por veículos dotados de equipamento próprio para o transporte de usuários excepcionais cuja locomoção, através de veículos comuns, lhes causem sofrimento.

Parágrafo Único. O Órgão Gerenciador emitirá normas relativas ao transporte previsto no caput deste artigo mediante decreto.

Art. 49 O serviço de táxi executivo compreende a prestação através de veículos diferenciados que proporcionem maior conforto ao usuário com tarifa diferenciada.

Parágrafo Único. O Órgão Gerenciador emitirá normas relativas ao transporte previsto no caput deste artigo mediante decreto.

Art. 50 O serviço de rádio-táxi dependerá de prévia autorização do Órgão Gerenciador, após análise da seguinte documentação:
I - estatuto ou contrato social e posteriores alterações;
II - autorização do órgão competente para funcionamento do sistema de rádio comunicação;
III - alvará de funcionamento;
IV - comprovante de localização;
V - CNPJ;
VI - certidão negativa do cartório de protesto relativa a cooperativa ou empresa;
VII - certidão negativa de débitos com o Município;
VIII - certidão negativa para o FGTS, relativa aos funcionários da cooperativa;
IX - certidão negativa com o INSS;
X - certidão negativa de débitos com a fazenda federal;
XI - certidão negativa de débito com a fazenda estadual;
XII - relação dos permissionários que integram a cooperativa ou empresa.
XIII - regulamento interno próprio, com visto de anuência da SETER.

Parágrafo Único. A pessoa jurídica prestadora do serviço de rádio-táxi deve ser composta por, no mínimo, dois sócios que necessariamente sejam permissionários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros de Veículos de Aluguel, na modalidade táxi, na forma desta lei.

Art. 51 Somente depois de cumpridas as exigências do artigo anterior, o serviço de rádio-táxi poderá entrar em operação, devendo ainda, no desenvolvimento desse serviço auxiliar, observar as exigências do órgão responsável pelo serviço de rádio comunicação e submeter-se à fiscalização do Órgão Gerenciador.

§ 1º A estação de rádio não poderá operar com veículos licenciados em outro Município.

§ 2º Todos os sócios da pessoa jurídica citada neste artigo deverão ser condutores permissionários do serviço de táxi.

Art. 52 O Poder permitente poderá revalidar a autorização para o funcionamento de rádio-táxi anualmente, e somente será fornecida se não existirem débitos ou outras irregularidades para com o Município.

Art. 53 O custo do serviço auxiliar de rádio-táxi não incidirá no cálculo das tarifas, nem poderá, sob qualquer pretexto, ser cobrado dos usuários dos serviços.

Art. 54 As cooperativas ou empresas que exploram o serviço auxiliar de rádio-táxi deverão enviar trimestralmente ao Órgão Gerenciador o número e as características dos veículos sob seu controle, bem como as ocorrências relevantes no funcionamento dos serviços, ficando, ainda, obrigados a prestarem outras informações que lhes forem solicitadas.

Art. 55 As cooperativas ou empresas de rádio-táxi são obrigadas a:
I - manter atualizada a contabilidade e o sistema de controle operacional da frota, exibindo-os sempre que solicitadas à fiscalização municipal;
II - possuir autorização do órgão competente para realizar o serviço de rádio comunicação;
III - dispor de sede ou escritório no Município em prédio adequado a prestação de serviço;
IV - apresentar junto a SETER qualquer alteração do estatuto ou do contrato, bem como quanto aos permissionários integrantes, no prazo de até quinze dias, contados da data da alteração;
V - estar com a documentação atualizada junto ao Órgão Gerenciador;
VI - não obstar aos agentes da SETER, a fiscalização da Empresa/Cooperativa de rádio-táxi;
VII - tratar com urbanidade os clientes, os agentes de fiscalização da SETER e ao público em geral;
VIII - instalar rádio somente nos veículos táxi autorizados a explorar este serviço.

Art. 56 No caso de desistência da prestação de serviços de rádio-táxi, a cooperativa ou empresa deverá solicitar por escrito o cancelamento da autorização a SETER, no prazo de até dez dias após o encerramento das atividades.

Art. 57 O cancelamento da autorização da cooperativa ou empresa proceder-se-á, mediante processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa, quando a cooperativa ou empresa:
I - deixar de cumprir qualquer de suas obrigações previstas nesta Lei;
II - demonstrar inaptidão para continuar o serviço;
III - deixar de renovar a autorização.

Art. 58 A SETER deverá em caso de pedido de desistência formulado pela cooperativa ou empresa de rádio-táxi ou cancelamento da autorização, promover vistoria nos veículos da frota para fins de verificação da retirada dos equipamentos de rádio comunicação, na sede ou no escritório da cooperativa ou empresa.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 59 A fiscalização dos serviços será exercida por agentes credenciados pelo Órgão Gerenciador, para os quais serão emitidas identificações específicas.

Art. 60 Os agentes da fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços.

Art. 61 Da atividade fiscalizadora poderão resultar termos próprios lavrados em duas vias, em formulários denominados Autos de Infração, Termo de Advertência ou Termo de Apreensão, conforme o caso.

CAPÍTULO XII
DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 62 A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei e nos eventuais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais, previstas em legislação pertinente:
I - advertência por escrito;
II - multa pecuniária;
III - suspensão de quinze ou trinta dias do alvará de licença para estacionamento ou do cartão de identificação mediante instauração de processo administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;
IV - retenção do veículo;
V - apreensão do veículo;
VI - cancelamento da permissão do condutor permissionário ou cartão de identificação, no caso de condutor auxiliar.
VII - cancelamento da autorização concedida às rádios-táxi.

Art. 63 Fica instituída a "Pontuação do Condutor", por infração e a respectiva avaliação, para fins de acompanhamento do número de infrações cometidas pelos condutores permissionário e seus auxiliares no serviço de táxi.

§ 1º A pontuação das infrações será atribuída, de acordo com os grupos em que estão classificadas, na conformidade do artigo 68 desta Lei.

§ 2º A pontuação será cumulativa e os pontos atribuídos a cada infração cometida prescreverão nos seguintes prazos, a partir da data da infração:
I - infrações do Grupo "A" e "B": um ano;
II - infrações dos Grupos "C" e "D": um ano;
III - infrações do Grupo "E": cinco anos.

§ 3º Não sendo possível indicar a autoria da infração, a pontuação será conferida ao condutor permissionário.

Art. 64 A cada vinte pontos, o condutor será submetido ao Curso de Reciclagem, ministrado pela SETER, ou entidade credenciada, e:
I - atingindo o limite de trinta pontos, o Órgão Gerenciador analisará o prontuário do condutor e, aplicará nele, pena de advertência escrita;
II - caso o condutor cometa mais de uma infração no prazo de trinta dias a contar da advertência, estará suspenso, preventivamente, de cinco a quinze dias;
III - na hipótese do condutor completar quarenta pontos em seu prontuário, a SETER instaurará processo administrativo para apurar o interesse da Administração em manter a permissão ou o cartão de identificação do condutor auxiliar, se for o caso.

Parágrafo Único. A pontuação e as infrações cometidas pelos condutores permissionários e condutores auxiliares serão anotadas nos respectivos prontuários, salvo se impossível identificar quem cometeu a infração, caso em que será imputada ao primeiro.

Art. 65 As infrações punidas com as sanções previstas no art. 64 desta Lei, e que implicaram em pontuação, classificam-se de acordo com sua gravidade, em cinco grupos, designados por Grupos "A", "B", "C", "D" e "E".

Art. 66 São infrações a esta Lei, além daquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente:
I - GRUPO A:
a) trajar-se indevidamente, atentando contra os bons costumes;
b) portar-se de maneira inconveniente no exercício de sua atividade profissional;
c) promoção de informações infundadas por parte do coordenador;
II - GRUPO B:
a) fumar dentro do veículo, independentemente da anuência do passageiro, ou, permitir que este fume;
b) falta de equipamento luminoso, com a inscrição TÁXI, sobre o teto do veículo;
c) retardar propositadamente a marcha do veículo, ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário;
d) deixar de tratar com urbanidade, os passageiros, o público em geral, colegas de trabalho, bem como os agentes públicos;
e) recusar passageiros sem justificativa;
f) cobrar tarifa diferente daquela estabelecida pela SETER;
g) utilizar veículo com excesso de lotação;
h) prestar serviço remunerado com veículo não autorizado para esse fim;

i) deixar de portar cartão de identificação;
j) deixar de portar alvará de estacionamento;
k) a cooperativa de rádio-táxi não cumprir quaisquer obrigações estatuídas nesta Lei;
l) deixar de portar Termo de Permissão;
III - GRUPO C:
a) deixar de portar no veículo, selo de vistoria ou deixar de disponibilizar tabela de tarifa e o Decreto que a estabelece;
b) deixar de comparecer à repartição competente do Município para prestar esclarecimentos sobre serviços, no prazo estipulado, quando for intimado;
c) atrair passageiros utilizando-se de meios e artifícios de concorrência desleal;
d) colocar ou permitir que outros coloquem, qualquer tipo de inscrição ou legenda, nas partes internas ou externas do veículo, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador;
e) qualquer forma de aliciamento de passageiros ;
f) abastecer veículo enquanto estiver conduzindo passageiro;
g) descumprir qualquer Termo de Compromisso firmado com o Órgão Gerenciador;
h) utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo Órgão de Gerenciador;
i) fazer ponto em local não autorizado;
j) recusar-se a exibir à fiscalização, documentos exigidos por lei;
k) usar bandeira 2 indevidamente;
l) cobrar, ou não devolver tarifa paga, em caso de interrupção de viagem;
m) interromper o serviço no ponto de táxi, exceto em casos fortuitos ou de força maior;
n) exceder, o condutor auxiliar, na jornada diária estabelecida no § 1º, do artigo 17.
IV - GRUPO D:
a) transitar com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação ou com vida útil superior à definida nesta Lei;
b) utilizar veículo em sistema de lotação, sem permissão expressa da SETER;
c) prestar serviço com o veículo sem utilizar taxímetro ou aparelho registrador ou ainda estando este em condições de mau funcionamento, salvo em viagens intermunicipais;
d) abandonar veículo, com intuito deliberado de esquivar-se da fiscalização;
e) prestar serviço estando sob suspensão;
f) utilizar combustível não permitido pela legislação pertinente;
g) não substituir veículo com limite de idade ultrapassada;
h) deixar de submeter o veículo à vistoria anual obrigatória;
i) o permissionário não cumprir a carga horária prevista nesta Lei;
j) descumprir o que determina o artigo 85;
V - GRUPO E:
a) houver violação de taxímetro ou aparelho registrador;
b) o condutor permissionário consentir que motoristas não cadastrados junto à SETER conduzam veículos de Táxi na qualidade de preposto, empregado ou auxiliar;
c) ocorrer cessão, permuta ou transferência da permissão ou do ponto de estacionamento, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador;
d) o motorista for flagrado dirigindo veículo em estado de embriaguez, ou sob a ação de entorpecentes;
e) houver ausência na atividade, sem justificativa e nem autorização prévia do Órgão de Gerenciador;
f) deixar de renovar o alvará de estacionamento;
g) deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo do condutor auxiliar, exceto no caso previsto no § 3º do art. 16 desta lei;
h) deixar, a rádio táxi, de renovar sua autorização e mantê-la atualizada;
j) no caso de descumprimento das obrigações ou deveres do condutor permissionário, não previstos nos Grupos A, B, C e D deste artigo.

Art. 67 O sistema de aplicação de sanção às infrações seguirá o seguinte critério, sem prejuízo de demais penalidades:
I - às infrações pertencentes ao GRUPO A será imposta a penalidade de advertência escrita;
II - às infrações dispostas no GRUPO B, caberá multa pecuniária, no valor de R$ 70,42 (setenta reais e quarenta e dois centavos);
III - às infrações constantes do GRUPO C, a sanção será a de multa pecuniária, no valor de R$ 211,26 (duzentos e onze reais e vinte e seis centavos) e suspensão conforme art. 62, III desta Lei;
IV - às infrações do GRUPO D, caberá multa pecuniária, no valor de R$ 281,68 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), e a retenção ou apreensão do veículo, de acordo com a possibilidade ou não de saneamento da irregularidade no local;
V - às infrações constantes do Grupo E caberá, conforme decisão da SETER, em processo administrativo:
a) a cassação da permissão;
b) no caso de condutor auxiliar, cassação do cartão de identificação;
c) revogação da autorização para funcionamento de rádio táxi.

§ 1º Quando ocorrer a apreensão do veículo, o mesmo será recolhido ao pátio conveniado com o Órgão Gerenciador e só será restituído após saneamento de todas as irregularidades e pagamento das multas e taxas devidas.

§ 2º No caso de reincidência de infrações, a multa será aplicada em dobro e assim sucessivamente.

Art. 68 Para o devido enquadramento a que se refere o art. 67 desta Lei, será imputada a seguinte pontuação no prontuário do condutor:
I - às infrações do GRUPO A, imputar-se-á cinco pontos ao condutor;
II - às infrações do GRUPO B, imputar-se-á sete pontos ao condutor;
III - às infrações do GRUPO C, imputar-se-á dez pontos ao condutor;
IV - às infrações do GRUPO D, imputar-se-á quinze pontos ao condutor.

Art. 69 Ao permissionário ou condutor auxiliar que tiver revogada sua permissão e/ou cartão de identificação, respectivamente, é proibida sua inscrição em futuras licitações e cadastros pelo período de cinco anos.

§ 1º A cassação das permissões e /ou dos cartões de identificação será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, exceto nos casos em que haja excedido número limite de pontos ou haja prova inequívoca da realização dos atos que justifique a extinção do Termo de Permissão.

§ 2º Para a condução dos processos administrativos será nomeada, por portaria do Secretário Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens, uma comissão composta por três membros, todos servidores efetivos do quadro de pessoal do Município e respectivos suplentes.

Art. 70 As penalidades previstas para os grupos neste Capítulo, serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens, exceto as previstas para o grupo E, que serão aplicadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A aplicação da penalidade não desobriga o infrator ao cumprimento das exigências necessárias à regularização.

§ 2º No caso do infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações, deverão ser aplicadas cumulativamente as penalidades a elas cominadas.

CAPÍTULO XIII
DA AUTUAÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 71 Constatada a infração, exceto nos casos de aplicação da penalidade de advertência, será lavrado o respectivo auto de infração em duas vias, devendo ser uma anexada ao processo e outra, sempre que possível, entregue ao condutor.

Art. 72 Do auto de infração, se fará constar:
I - tipificação da infração;
II - local, data e hora do cometimento da infração;
III - identificação do veículo (placa, marca-modelo, espécie-tipo, categoria, chassi, Renavam);
IV - identificação do condutor, sempre que possível (nome, número do RG e a data de expedição, CPF, número e categoria da CNH, endereço);

V - identificação do proprietário do veículo, conforme documento expedito pelo DETRAN (nome, número do RG e a data de expedição, CPF, número e categoria da CNH, endereço);
VI - número da permissão em que se encontra o veículo alocado;
VII - histórico da infração;
VIII - prazo em dias para recurso;
IX - identificação do órgão e do agente autuador;
X - assinatura do condutor, sempre que possível;
XI - número do auto de infração.

§ 1º Para cada infração lavrar-se-á um respectivo auto.

§ 2º O agente de fiscalização deverá lavrar o auto de infração, e, em até vinte e quatro horas, contadas da ocorrência do fato, encaminhá-lo à sua chefia imediata para as providências cabíveis.

§ 3º Caso o infrator se recuse a assinar o auto de infração o agente de fiscalização deverá fazer constar o fato no auto.

Art. 73 Quando ocorrer a apreensão do veículo o agente de fiscalização deverá lavrar, em duas vias, o Termo de Apreensão (laudo de vistoria) discriminando:
I - os objetos que se encontrem no veículo;
II - os equipamentos obrigatórios presentes;
III - o estado geral da lataria e da pintura;
IV - os danos causados por acidente, se for o caso;
V - a identificação do proprietário e do condutor, quando possível;
VI - a identificação do veículo;
VII - número do Auto de Infração;
VIII - assinatura do permissionário ou condutor auxiliar.

Art. 74 A autuação homologada será transformada em penalidade pelo Secretário Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens, que ordenará a expedição da notificação ao condutor permissionário.

§ 1º A notificação será entregue pessoalmente ou via postal, mediante recibo ou aviso de recebimento dos Correios (AR), no prazo de até sessenta dias, sob pena de nulidade do auto de infração.

§ 2º Caso o infrator não seja encontrado no endereço constante de seu cadastro, a notificação far-se-á por meio de edital, publicada uma única vez no Diário Oficial do Município.

§ 3º A assinatura do condutor no auto de infração valerá como notificação, gerando o mesmo efeito, a recusa do condutor em assiná-lo, bem como sua evasão do local, fato que será informado pelo agente de fiscalização.

§ 4º A notificação sempre será endereçada ao condutor permissionário, o qual será responsável pela infração.

Art. 75 É assegurado ao autuado o direito de requerer ao Secretário Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens, via protocolo geral do Município, em defesa de seu direito.

Art. 76 O requerimento conterá:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigido;
II - a qualificação do requerente;
III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
IV - a especificação e a juntada de prova;
V - as diligências que o requerente pretenda que sejam efetuadas, devidamente justificadas;
VI - o pedido;
VII - local, data e assinatura.

§ 1º Compete ao requerente instruir a impugnação com documentos comprobatórios das alegações, bem como a indicação de no máximo três testemunhas, devidamente qualificadas (nome, RG, CPF, profissão, endereço completo).

§ 2º Serão indeferidas as diligências consideradas desnecessárias ou impraticáveis, a critério do Secretário Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens.

§ 3º Caberá requerimento para cada auto de infração.

§ 4º A matéria a ser impugnada versará sobre questões de fato e de direito, inclusive em relação às formalidades do auto de infração.

Art. 77 A SETER poderá determinar providências para esclarecimento dos fatos narrados no processo.

Art. 78 O julgamento do processo deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 79 A impugnação à autuação, poderá ser efetuada no prazo máximo de dez dias, contados da data da notificação, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens.

§ 1º A apresentação da impugnação suspende os efeitos da autuação.

§ 2º O deferimento do pedido implicará no cancelamento da autuação.

§ 3º Esgotado o prazo sem a apresentação da impugnação, ou tendo esta sido julgada insubsistente, será aplicada a penalidade correspondente à autuação, mediante nova notificação ao sancionado.

Art. 80 Do conhecimento da aplicação da penalidade o condutor permissionário poderá interpor Pedido de Reconsideração, via protocolo geral do Município, junto ao Secretário Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação, não podendo ser renovado.

§ 1º Será de 30 (trinta) dias o prazo para decisão sobre o requerimento e sobre o Pedido de Reconsideração.

§ 2º O deferimento da impugnação ensejará o arquivamento do processo e suspensão das sanções cominadas.

§ 3º Será dada ciência das decisões do processo administrativo ao interessado, via protocolo geral do Município ou publicação no órgão oficial de imprensa.

Art. 81 Do conhecimento do indeferimento do Pedido de Reconsideração, o condutor permissionário poderá interpor recurso em última instância administrativa, via protocolo geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias, junto à JARIT - Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transportes, mediante depósito prévio dos valores das multas aplicadas, caso existentes.

§ 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transportes - JARIT, será composta por três servidores efetivos do Municipio, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O exercício das funções da JARIT não será remunerada.

§ 3º Procedente o recurso, será devolvido ao condutor permissionário, o valor integral das multas pagas.

CAPÍTULO XIV
DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 82 Serão cobrados dos condutores permissionários os seguintes valores pelos serviços prestados:
I - laudo de vistoria: R$ 20,00 (vinte reais);
II - cartão de identificação: R$ 15,00 (quinze reais);
III - substituição de veículo: R$ 40,00 (quarenta reais);
IV - tabela taximétrica: R$ 15,00 (quinze reais).

Art. 83 Os valores citados acima deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal mediante Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 84 Os valores discriminados nos artigos 9º, § 1º, 35, § 2º, 67 e 82, serão corrigidos dia primeiro de janeiro pelo índice do IGP-M acumulado no ano anterior, ou por outro índice utilizado pelo Município.

CAPÍTULO XV
DA VISTORIA

Art. 85 Os veículos alocados no serviço de táxi deverão ser vistoriados anualmente, ou quando houver permuta, remanejamento, transferência, para ingresso no serviço ou ainda, após acidente que comprometa a segurança dos usuários.

§ 1º A vistoria do veículo será realizada pelo Órgão Gerenciador, de acordo com normas e data por ele estabelecidas.

§ 2º Na hipótese de acidentes que comprometam a segurança dos usuários, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, o permissionário deverá submetê-lo à vistoria, como condição imprescindível para a sua liberação.

§ 3º Caso não realizada a vistoria no prazo previsto, por omissão do permissionário o veículo será apreendido, sem prejuízo de demais sanções.

§ 4º A restituição do veículo apreendido se fará após pagamento de multa, taxas e despesas decorrentes da apreensão, regularização da documentação do veículo, permissionário, condutores auxiliares, vistoria e pendências que porventura possam ser detectadas

Art. 86 A vistoria será realizada pelo Órgão Gerenciador, através de agentes próprios, ou por terceiros por ele designados, sendo observados requisitos de segurança, conservação, limpeza, higiene, documentação, conforto, programação visual, equipamentos e características do veiculo além de outros itens que se fizerem necessários para melhor atender ao Serviço de Táxi.

Art. 87 Somente serão vistoriados os veículos que estiverem com a documentação atualizada, inclusive a documentação dos permissionários.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 A existência de débitos junto ao Município de Cachoeira Dourada impede a tramitação de quaisquer requerimentos.

Art. 89 A SETER poderá baixar normas de natureza complementar à presente Lei.

Art. 90 A utilização de veículos em teste ou pesquisas de novas tecnologias, materiais e equipamentos, só será admitida mediante prévia autorização do Órgão Gerenciador.

Art. 91 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 387, de 29 de novembro de 1982, que "fixa critério para licenciamento de automóveis e dá outras providencias".

Art. 92 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

AGNALDO EURIPEDES STORTI
Secretário Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretário Municipal de Governo

Publicado no quadro de avisos em 17/12/2014, por AGNALDO EURIPEDES STORTI, e no Diário Oficial do Município de __/__/__, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº_____.

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:3B5D84F2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.133, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor de Cachoeira Dourada - MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor de Cachoeira Dourada-MG.

Art. 2º Fica o Poder Executivo de Cachoeira Dourada autorizado a criar a Feira Livre do Produtor no Município.

Art. 3º A Feira Livre do Produtor de Cachoeira Dourada, destinar-se-á à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato.

Parágrafo Único. Permite-se à atuação, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como artesãos e vendedores de produtos hortigranjeiros sem produção similar no Município.

Art. 4º Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal como leite e seus derivados, linguiças e outros com a liberação dos órgãos competentes.

Art. 5º Não será permitida a venda de produtos oriundos da exploração, que agridam ao meio ambiente.

Art. 6º A Feira será representada por um conselho gestor composta por representantes do poder público municipal, EMATER-MG, Vigilância Sanitária e representantes dos feirantes.

§ 1º O Conselho Gestor de que trata o caput terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
III – 01 (um) representante da vigilância sanitária;
IV – 01 (um) representante da EMATER – MG;
V – 02 (dois) representantes dos feirantes.

§ 2º Para cada membro titular do Conselho Gestor deverá ser indicado o respectivo suplente.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Após a posse dos membros do Conselho Gestor, estes deverão eleger dentre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente, e um secretário, bem como elaborar o regimento interno do Conselho Gestor no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º O Conselho Gestor deverá elaborar, e submeter à aprovação, o Regimento Interno da Feira, no período de 60 dias a contar da data da posse de seus membros.

Art. 8º A Prefeitura Municipal fixará Decreto determinando o local, e o dia de funcionamento da Feira Livre do Produtor de Cachoeira Dourada.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor sugerirá ao Executivo Municipal sobre o local e dias de funcionamento da Feira.

Art. 9º As Feiras Livres funcionarão aos sábados no horário de 16 (dezesseis) às 22 (vinte e duas) horas, podendo, no entanto, a critério do Executivo, juntamente com o Conselho Gestor, designar outros dias e horários.

Art. 10 Nos dias de funcionamento das Feiras, fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer outro ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

Art. 11 Os locais de instalação de cada feirante será fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem a retirada de suas mercadorias, em até 30 (trinta) minutos, após o horário de término de funcionamento da Feira.

Art. 12 Fica proibido o uso, para qualquer finalidade, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizar a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, e sempre a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 13 As mercadorias adquiridas na Feira não poderão ser revendidas em seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 14 Depois de descarregados, os veículos, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da Feira.

Art. 15 Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos no recinto da Feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal, tomar as medidas que julgarem cabíveis visando à retirada dos mesmos.

Art. 16 Para as instalações das barracas, deve se obedecer aos seguintes critérios:

I - Espaço mínimo de 0,50 (meio) metro entre uma e outra, a fim de permitir a passagem do público.
II - As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
III - As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontável, de acordo com o modelo oficial da Prefeitura Municipal;
IV - O feirante é obrigado a conservar a barraca a ela destinada em perfeito estado de conservação e higiene.
V - O feirante é responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma.

Art. 17 Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

Art. 18 Findado o horário de funcionamento da Feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 19 Caberá a Prefeitura Municipal instalar lixeiras na área da Feira.

Art. 20 O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 01 (uma) vez num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor fará constar, em livro próprio, a freqüência do feirante.

Art. 21 Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

I – Manutenção da ordem e do asseio;
II – Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade de oferta;
III – Proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 22 O número de feirantes será determinado pelo Conselho Gestor.

Art. 23 Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes

I - CATEGORIA A – Produtor Rural;
II - CATEGORIA B - Artesão;
III - CATEGORIA C - Vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados;
IV - CATEGORIA D – Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros sem produção similar no Município;
V - CATEGORIA E – Vendedores de produtos manufaturados.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, juntamente com o Conselho Gestor, poderá limitar o numero de barracas por categoria de feirantes, segundo critérios de oportunidade e conveniência, a fim de assegurar o bom funcionamento da Feira.

Art. 24 A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos à EMATER - MG e /ou Secretaria Municipal de Agricultura.

I – Categoria Produtor Rural:

a) Cadastro e Certificado de Produtor e da Produção fornecido pela EMATER-MG.
b) Atestado de sanidade física fornecido pela a Secretaria Municipal de Saúde anualmente, de residência do feirante.
c) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

II – Para as demais categorias serão exigidos os documentos a que se referem as alíneas “b” e “c”, do inciso anterior.

Art. 25 A matrícula será concedida a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo caso haja descumprimento de qualquer artigo desta Lei ou do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A concessão e punição de que trata este artigo será de responsabilidade do órgão do Executivo Municipal responsável pela Feira juntamente com o Conselho gestor.

Art. 26 Mais de um produtor poderá se associar para participar da Feira, com uma única barraca, porém, todos eles deverão ser cadastrados.
Art. 27 Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente, não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art. 28 Não é permitido aos feirantes comercializar produtos não classificados nesta Lei.

Art. 29 Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:
I - Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;
II - Por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovadas, para o cônjuge ou filho, desde que a requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.
III - Por encaminhamento pelas Associações participantes e/ou feirantes e aprovada pelo Conselho gestor da Feira.

Art. 30 A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:
I - Venda de mercadorias deterioradas;
II - prática de comercialização de mercadoria produzida por terceiros, o que caracteriza “atravessador”, exceto nos casos previstos no Regimento Interno e para o feirante da Categoria B ;
III - Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
IV - fraude nos preços, medidas ou balanças;
V - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
VI - permissão de atividades por pessoas não-credenciadas;
VII - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei;
VIII - outras infrações constantes do Regimento Interno.

Art. 31 A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 32 Haverá durante a Feira, fiscais da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei e o Regimento Interno.

Parágrafo Único. Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e levado ao conhecimento do Conselho Gestor da Feira.

Art. 33 Cabe a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

Art. 34 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MÁRCIO STORTI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA ROSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretário Municipal de Governo

Publicado no quadro de avisos em 17/12/2014, por **ALEXANDRA ROSA DA SILVA**, e no Diário Oficial do Município de __/__/__, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº_____.

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:745B1C22

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui no Município de Cachoeira Dourada o Serviço de Inspeção Municipal-SIM e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o S.I.M.- Serviço de Inspeção Municipal, o qual atuará com a finalidade de proceder à prévia inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. é de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a ela cabendo a execução das ações que se destinem ao cumprimento das normas de implantação, registro e liberação do selo, produção e comercialização dos produtos de origem animal e vegetal de que trata esta Lei, devendo ainda orientar e inspecionar os estabelecimentos relacionados à atividade.

Art. 3º São considerados passíveis de elaboração, industrialização, beneficiamento e comercialização, nos termos desta Lei, as seguintes matérias-primas, seus derivados e subprodutos:

carnes;
leite;
ovos;
produtos apícolas;
pescados;
frutas, hortaliças, cereais, seus produtos e subprodutos;
produtos derivados da cana-de-açucar;
outros produtos de origem animal ou vegetal, cuja fiscalização seja instituída por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os produtos de que trata este artigo, só poderão ser comercializados no Município de Cachoeira Dourada, cumpridos os requisitos desta Lei, sendo previamente inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal-S.I.M, ou por organismos equivalente de Inspeção Estadual-S.I.E., ou Federal- S.I.F.

Art. 4º A fiscalização e inspeção sanitária prevista nesta Lei serão realizadas nos seguintes locais:

propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas e/ou processadora de produtos de origem animal;
estabelecimentos e/ou entrepostos processadores de diferentes produtos e/ou subprodutos de origem animal dentro do Município de Cachoeira Dourada;
estabelecimentos para elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal dentro do Município de Cachoeira Dourada, também chamado nesta Lei por estabelecimento processador de produtos de origem animal.

§ 1º Entende-se, para efeito desta Lei, como estabelecimento processador de produtos de origem animal qualquer instalação ou local nos quais abatidos, recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados e/ou industrializados as matérias-primas, seus derivados citados no art. 4º desta Lei, com finalidade industrial ou comercial.

§ 2º Entende-se por elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal o processo utilizado na obtenção de produtos que mantenham características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em pequena escala, proveniente de agricultura familiar ou não e podendo ser oriundo de trabalho coletivo quando legalmente constituídos obedecidos os parâmetros na Lei Estadual nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011.

§ 3º Agroindústrias de pequeno porte, que produzam ou elaborem, em pequena escala e em regime artesanal, produtos comestíveis de origem animal para comercialização no âmbito deste Município, ficam sujeitas à prévia inspeção industrial e sanitária do Serviço de Inspeção Municipal-S.I.M., que atuará de acordo com as normas sanitárias constantes desta Lei.

Art. 5º No interesse da saúde pública as atribuições do Serviço de Inspeção Municipal-S.I.M. compreenderão:

a classificação dos estabelecimentos;
as condições e exigência para registros dos estabelecimentos;
a higiene dos estabelecimentos;
a inspeção "*ante*" e "*post mortem*" dos animais destinados ao abate;
a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização, nos postos e/ou entrepostos de comercialização e/ou manipulação e no transporte;
a padronização dos produtos industrializados de origem animal consoante a legislação pertinente.
o registro dos rótulos, obedecidas às exigências que disciplinam a matéria;
a carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e dos demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal, atestando a inspeção realizada;

registrar estatisticamente dados de abate, condenações, inutilização, produção e outros dados que se tornarem necessários;
solicitar laudos técnicos de qualidade e identidade de produto de origem animal, quando necessário;
e outros recursos que se tornem necessários para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 6º O estabelecimento produtor de alimentos manterá livro oficial, onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do Serviço de Inspeção Municipal-S.I.M., objetivando o controle sanitário da sua produção.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal-S.I.M. poderá estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto processado, bem como, coletar novas amostras e repetir as análises que julgar convenientes.

Art. 7º O estabelecimento processador de alimentos manterá em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

Art. 8º O estabelecimento processador de alimentos deverá registrar junto Serviço de Inspeção Municipal-S.I.M., quando houver necessidade, a fórmula de cada um de seus produtos, sendo cada qual objeto de norma especifica a ser editada, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de abate sem as instalações e equipamentos que compreendam as dependências mínimas, maquinários e utensílios diversos, para a finalidade a que se destine, face à capacidade de produção de cada estabelecimento.

§ 1º É vedado o abate de animais na ausência do médico veterinário responsável pela inspeção.

§ 2º No que se refere à inspeção e *ante e post-mortem*, observar-se-á ao que dispõe o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal- RIISPOA, legitimado pelo Decreto Federal 30.691/1952.

Art. 10 O Município de Cachoeira Dourada poderá firmar convênios e/ou consórcio público nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05, com vistas à implantação e funcionamento do S.I.M.

TÍTULO II
Das instalações, equipamentos, utensílios e acessórios

Art. 11 As estruturas físicas dos estabelecimentos processadores de produtos de origem animal e vegetal devem obedecer às exigências mínimas recomendadas pelo Serviço de Inspeção Municipal abaixo enumeradas, bem como à Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), da Anvisa:

devem ser projetadas de forma ordenada, com equipamentos e etapas de processamento adequados e individualizados, a fim de facilitar as operações de manutenção, limpeza e, quando for o caso, desinfecção, evitando assim possíveis contaminações. As dimensões do estabelecimento devem ser compatíveis com a capacidade de produção e necessidade de instalação dos equipamentos;
os pisos, paredes e tetos devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável, mantidos íntegros e conservados, livres de rachaduras, infiltrações, bolores, dentre outros;
devem conter vedação de portas e janelas contra entrada de vetores e pragas, bem como outros animais;
os equipamentos, utensílios e acessórios devem estar em condições adequadas para uso e em dia com seus registros de controle, bem como ser de material adequado, preferencialmente em Aço Inoxidável (Inox);
os resíduos e rejeitos devem ter destinação adequada, observada a legislação federal, estadual e municipal sobre saneamento;
toda água utilizada no preparo dos produtos, higienização e/ou consumida deverá ser potável encanada, filtrada e clorada, sendo que o reservatório deve possuir volume correspondente às necessidades tecnológicas operacionais, ser dotado de tampa, livre de vazamentos, infiltrações e descascamentos;
observar a distância mínima de fontes de contaminação e mau cheiro, como fossas esgotos, lixões e similares;
possuir instalações sanitárias e vestiários para funcionários em local e condições adequadas, separados da área de manipulação e sem comunicação com a área de armazenamento;
possuir lavatórios exclusivos para higiene das mãos na área de manipulação, contendo recipiente para sabão líquido, aprovado por órgão competente, álcool gel 70% e porta papel-toalha não reciclado;
possuir adequada ventilação e luminosidade, devendo as lâmpadas ser dotadas de proteção contra eventuais quebras e rompimentos;
as instalações, equipamentos, utensílios e acessórios devem possuir condições higiênico-sanitárias adequadas.
fica proibido o uso de madeira nos equipamentos e utensílios que tenham contato direto com as matérias-primas ou produto acabado, bem como em qualquer ambiente de produção ou armazenamento do estabelecimento.
os equipamentos, utensílios e acessórios devem ser lavados sempre que utilizados e convenientemente desinfetados, utilizando substâncias aprovadas pelo Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura;
as instalações devem possuir ralos sifonados e com tampa abre-fecha;
os recipientes destinados para lixo devem permanecer tampados e serem acionados por pedal;
na entrada de todos os setores de manipulação dos produtos de origem animal, deve haver instalação adequada que funcione como barreira sanitária, contendo: dispositivo com sabão e escova, que permita lavar convenientemente as botas e pias com instalações completas para perfeita higienização das mãos, conforme disposto anteriormente nesta Lei.

Art. 12 As agroindústrias de pequeno porte, que produzem em pequena escala ou em regime artesanal, poderão ter sua sede na zona rural, observadas as normas sanitárias preconizadas pelo S.I.M. e observada a legislação ambiental.

Art. 13 Os estabelecimentos já existentes que precisarem fazer alterações nas instalações deverão comunicar previamente para aprovação o Serviço de Inspeção Municipal –S.I.M., através de memorial descritivo e planta com layout das instalações.

TÍTULO III
Do Pessoal

Art. 14 Todos os manipuladores de alimentos, pessoas envolvidas no processamento dos mesmos e proprietários de estabelecimentos deverão estar devidamente treinados e conscientizados sobre as boas práticas de fabricação e manipulação.

Art. 15 Todo pessoal que tiver contato direto com o produto antes, durante ou após o processamento deverão portar carteira de saúde com o exame médico específico para manipulador de alimentos, sendo este renovável a cada seis meses.

Parágrafo único. Em caso de suspeita ou confirmação de que o manipulador apresenta alguma doença ou lesão corporal que comprometa a qualidade do alimento manipulado, o mesmo não poderá executar atividades de contato direto com o produto.

Art. 16 Todos os manipuladores devem apresentar-se em condições mínimas de higiene pessoal, livre de adornos e barba e bigode, com uniformes limpos e adequados. O manipulador de alimento deverá lavar as mãos antes do início das atividades e sempre que se fizer necessário, bem com após o uso dos sanitários e ao final das atividades.

Art. 17 É estritamente proibido, nas instalações de processamento e elaboração de produtos: fazer refeições, fumar, depositar produtos, objetos e materiais estranhos a sua finalidade.

TÍTULO IV
Dos Produtos

Art. 18 Os produtos embalados deverão conter todas as informações preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, indicando, obrigatoriamente, a composição do produto, sua validade, os dados do fabricante, o número de registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal e o selo do S.I.M., bem como, quando for o caso deve informar que o produto é artesanal.

Art.19 Os alimentos perecíveis, ou seja, suscetíveis ao alto e progressivo crescimento de microorganismos infecciosos ou toxigênicos, devem ser mantidos continuamente em temperatura inferior a 5º C, exceto durante o tempo necessário para elaboração, preparação ou entrega ao consumidor, devendo este ser restrito ao mínimo necessário.

Art. 20 Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade.

SUBTÍTULO I
Das carnes, dos derivados e subprodutos

Art. 21 A construção dos estabelecimentos de abate deve obedecer às exigências que estejam previstas no Código Municipal de Posturas, na legislação federal e estadual, e as de ordem sanitária ou industrial previstas nesta Lei.

Art. 22 Fica estritamente proibido o uso e comercialização das carnes, seus derivados e subprodutos que sejam:
provenientes de animas abatidos em matadouros ou abatedouros não registrados e fiscalizados pela autoridade competente;
submetidos a processos inadequados de resfriamento no próprio matadouro ou abatedouro e transportadas e/ou armazenadas nos estabelecimentos de distribuição com temperatura de centro geométrico igual ou superior a 7º C.

Art. 23 É permitido o fracionamento de carnes, seus derivados e subprodutos para comercialização no estado cru, somente quando observadas as exigências específicas mínimas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recipientes destinados ao acondicionamento dos itens deste artigo devem satisfazer as condições sanitárias e higiênicas previstas nesta Lei.

Art. 24 O proprietário e/ou responsável por açougue ou similar, somente pode armazenar, beneficiar, fracionar ou vender carnes de animais de abatedouros registrados, sendo proibido o abate de animais nas suas dependências.

Art. 25 Ao proprietário e/ou responsável por açougue ou similar é permitido:
a venda de subprodutos de carne (almôndega, quibes, lingüiças e outros), desde eu observadas as normas mínimas desta Lei;
a venda de carne moída, apenas quando processada na hora da venda, sendo desta forma expressamente proibida a estocagem de carne já moída para venda posteriores;
a entrega de seus produtos em domicilio quando observadas as exigências desta Lei;
a comercialização de cortes de carnes embalados, desde que conservados em condições adequadas em temperatura, com identificação da data de validade e fabricação conforme descrito anteriormente nesta Lei.

Art. 26 Todo e qualquer estabelecimento que elabore, beneficie, comercialize e/ou industrialize carnes, seus derivados e subprodutos devem garantir a permanência das mesmas sob refrigeração, não as expondo sem proteção a poeiras, insetos e outros animais, assim como ao manuseio por parte do comprador.

Parágrafo único. A permanência de carnes fora de refrigeração deve ser o tempo suficiente para que aconteça o seu recebimento e a sua divisão e meias carcaças, quartos, frações comerciais e desossa, devendo ser colocadas em dispositivos de refrigeração imediatamente após a finalização do trabalho.

Art. 27 São extensivas aos entrepostos de carnes todas as disposições deste subtítulo.

SUBTÍTULO II
Dos Ovos

Art. 28 Na utilização de ovos para fabricação de outros produtos comestíveis ou na venda dos mesmos, deve ser garantido ao consumidor o uso/comércio de ovos frescos e de boa procedência, em condições previstas em legislação pertinente.

Art. 29 O transporte e armazenamento de ovos devem garantir a ausência de contato com outros produtos geradores de contaminação cruzada ou que transmitam odores ou sabores estranhos.

§ 1º Os ovos expostos à venda devem ser acondicionados em caixas apropriadas ou embalagens especiais e devidamente protegidos dos raios solares diretos.

§ 2º Os ovos que tenham sofrido conservação pelo frio devem ser armazenados ou expostos em dispositivos que os mantenham em temperatura inferior a 7º C.

Art. 30 O proprietário e/ou responsável por aviários, granjas e outras propriedades afins nas quais venham a ser observadas zoonoses e que as mesmas possam ser veiculadas pelos ovos para o consumidor, não pode destinar sua produção às indústrias e/ou comércio, ficando a mesma interditada, até que prove, com documentação fornecida pela autoridade de saúde, a eliminação da zoonose.

Art. 31 Estabelecimentos produtores de ovos (granjas, aviários) devem participar do programa de boas práticas de produção (sanidade animal).

SUBTÍTULO III
Do pescado, seus derivados e subprodutos

Art. 32 A utilização do pescado para fins de consumo humano não pode ser realizado com matéria-prima recolhida já morta ou capturada em águas contaminadas ou poluídas.

Art.33 É considerado pescado *in natura*, eviscerado ou não:

pescado fresco: quando a matéria prima não passa por nenhum processo anterior de conservação, exceto exposição contínua ao gelo;
pescado resfriado: quando mantido em temperatura entre -0,5% (meio grau centígrado negativo) e -2º (dois graus negativos) em câmara ou outro dispositivo frigorífico;
pescado congelado: quando submetido a processo industrial adequado de congelamento, em temperatura não superior a -18ºC (dezoito graus negativos) e, posteriormente, mantido em câmara ou outro dispositivo frigorífico, até sua entrega ao consumidor, em temperatura não superior a -15ºC (quinze graus negativos).

Parágrafo único. O pescado, uma vez descongelado, não pode ser novamente armazenado em câmaras frigoríficas ou outros dispositivos de produção de frio.

Art. 34 As operações de descamação, evisceração e filetagem do pescado destinado à indústria e ao comércio devem ser realizadas apenas nas dependências de peixarias, entrepostos e indústrias de pescados ou bravos pesqueiros.

Art. 35 A industrialização e o comércio de pescado, seus derivados e subprodutos comestíveis devem obedecer às condições regulamentadas nesta Lei, exceto as relacionadas às pecularieedades de cada produto a legislação pertinente.

Art. 36 A venda de pescados fora de estabelecimentos tradicionais como peixarias, indústrias e entrepostos só é permitida nos seguintes casos e condições:

pescado *in natura*, pescado fresco, descamado ou esfolado, eviscerado ou filetado, resfriado ou congelado, desde que observadas as exigências específicas mínimas nesta Lei;
pré-embalado e congelado devidamente rotulado e proveniente de estabelecimento industrial registrado, desde que mantidas as exigências aos limites de temperatura e condições de armazenamento, bem como as demais exigências.

Art. 37 A pessoa somente pode entregar pescado em domicílio através dos estabelecimentos do ramo, devendo o mesmo estar acondicionado em recipiente adequado para manutenção da temperatura.

Art. 38 São extensivas aos entrepostos de pescados todas as disposições deste subtítulo.

SUBTÍTULO IV
Do leite, seus derivados e subprodutos

Art. 39 O leite *in natura* deve ser conservado através do emprego exclusivo do frio.

Art. 40 Apenas o leite pasteurizado em usinas de beneficiamento registradas pelo órgão competente poderá ser disponibilizado para consumo direto da população.

Art. 41 O estabelecimento comercial deve ser provido de dispositivos de conservação para armazenamento do leite.

Art. 42 É proibida a venda de lei fracionada a partir da abertura das embalagens originais, exceto quando destinado ao consumo imediato.

Art. 43 Produtos derivados do leite ou subprodutos elaborados a partir do mesmo só poderão ser comercializados se estiverem adequados às legislações pertinentes.

SUBTÍTUTLO V
Do mel, seus derivados ou subprodutos

Art. 44 O apiário, casa de mel, entrepostos ou estabelecimento produtor de mel e derivados devem atender aos requisitos constantes nesta Lei, além de possuir equipamentos e recursos essenciais ao seu funcionamento, destacando-se centrífuga, desoperculadores, tanques ou mesas para desoperculação e decantadores, previstos conforme a capacidade de produção dos apiários.

TÍTUTLO V
Do Registro

Art. 45 Para a concessão do Registro do Produto, o estabelecimento processador de alimentos de origem animal deverá registrar-se no Serviço de Inspeção Municipal competente, através de pedido formal e instruído com os seguintes documentos:
requerimento dirigido a autoridade competente do Município, solicitando o laudo prévio de instalação, o registro e inspeção no Serviço de Inspeção Municipal;
alvará sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
plantas ou croquis do estabelecimento, aprovadas pelo S.I.M., e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbano e Habitação de Cachoeira Dourada;
registro no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS;
prova de estar assistido por profissional habilitado, quando necessário;
prova de realização e conclusão de curso de capacitação em sua área específica;
outros documentos a critério do Serviço Inspeção Municipal.

TÍTULO VI
Das Disposições Finais
Art. 46 Além das disposições contidas nesta Lei, o produtor de alimentos de origem animal e vegetal e o proprietário do estabelecimento que o comercializa devem obedecer, além das disposições desta Lei, aquelas previstas na legislação pertinente.

Art. 47 O estabelecimento de processamento de produtos de origem animal e vegetal é responsável legal e juridicamente pelos danos causados à saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere aos aspectos higiênico-sanitários, à adição de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de beneficiamento, embalagem, conservação, transporte e comercialização.

Art. 48 A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no ato da regulamentação desta.

§ 1º Constatadas irregularidades que tornem os produtos impróprios para o consumo, independentemente das sanções a ser estabelecidas por ato de regulamentação, o estabelecimento ficará sujeito às sanções, que vão desde a simples suspensão temporária da licença de fabricação do produto e destruição dos produtos condenados até a cassação definitiva do registro de fabricação do produto e do estabelecimento. As medidas cautelares só serão revogadas pelas autoridades sanitárias, quando atendidas as exigências que determinaram a suspensão do processo de fabricação de tais produtos.

§ 2º Todos os produtos impróprios para consumo humano poderão ser desnaturados pelo S.I.M., e destinados como subproduto à alimentação animal ou incinerados conforme o grau de comprometimento minado pelos exames realizados.

§ 3º No caso de comprometimento de natureza grave com produtos destinados a alimentação humano, o estabelecimento poderá ser interditado temporariamente ou definitivamente.

Art. 49 Após a efetiva instalação do Serviço Inspeção Municipal-S.I.M., o Poder Executivo Municipal definirá, em lei específica, as taxas de serviço de inspeção municipal, as infrações e penalidades a que se sujeitarão os estabelecimentos industriais, de serviços e comerciais cuja atuação seja sob o controle do S.I.M.

Art. 50 As empresas já instaladas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequarem a esta Lei Complementar após a publicação desta.

Art. 51 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente constantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, suplementadas, se necessário.

Art.52 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSE MÁRCIO STORTI
Prefeito Municipal

KARICE CAMILA DE LIMA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretário Municipal de Governo

Publicado no quadro de avisos em 17/12/2014, por **KARICE CAMILA DE LIMA**, e no Diário Oficial do Município de __/__/__, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº_____.

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:39F14D83

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.135, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a redação do "Anexo I – Metas e Prioridades" e dos "Anexos de Metas Fiscais", da Lei Municipal nº. 1.124, de 07 de agosto de 2014, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2015 do município de Cachoeira Dourada e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração da redação do "Anexo I – Metas e Prioridades" e do "Anexo de Metas Fiscais" da Lei Municipal nº. 1.124, de 07 de agosto de 2014, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2015 do município de Cachoeira Dourada e dá outras providências.

Art. 2º Em razão da re-estimativa da receita e da despesa para o exercício financeiro de 2015, fica alterada a redação do "Anexo I – Metas e Prioridades" e do "Anexo de Metas Fiscais", inclusive a "Memória e Metodologia de Cálculo da Receita e da Despesa" e a "Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais", da Lei Municipal nº. 1.124, de 07 de agosto de 2014, que passam a vigorar com a redação dada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO
Secretária Municipal de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretário Municipal de Governo

Publicado no quadro de avisos em 17/12/2014, por **ROSANGELA FERREIRA BERNARDO**, e no Diário Oficial do Município de __/__/__, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº_____.

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:01725AB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.136, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Reestrutura o Programa de Saúde Familiar do Município de Cachoeira Dourada, e respectivo plano de cargos e salários, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reestrutura no Município de Cachoeira Dourada o Programa de Saúde da Família, do Ministério da Saúde, cuja operacionalização compete à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os custos e encargos do Programa de Saúde da Família, objeto desta lei, inclusive os relativos a custeio de pessoal, serão cobertos exclusiva e integralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº. 570, de 11 de setembro de 1991.

Art. 3º A jornada de trabalho do pessoal do Programa Saúde da Família corresponde a uma jornada integral de 40 (quarenta) horas semanal.

Art. 4º O Programa de Saúde da Família será integrada por uma Equipe de Saúde da Família – ESF e por uma Equipe de Saúde Bucal – ESB.

Art. 5º A ESF e a ESB trabalham de forma integrada, sem prejuízo das atribuições especificas de cada uma e de seus respectivos membros.

Parágrafo único. São atribuições comuns a todos os profissionais que integram as equipes:

I – conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

II – identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais a população está exposta;

III – elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;

IV – executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;

V – valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vinculo de confiança, de afeto, de respeito;

VI – realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;

VII – resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;

VIII – garantir acesso à comunidade do tratamento dentro de um sistema de referencia e contra-referencia para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;

IX – prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma continua e racionalizada;

X – coordenar, participar de e organizar grupos de educação para a saúde;

XI – promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

XII – fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e as suas bases legais; e

XIII – incentivar a formação e participação ativa da comunidade no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, que integrarão a Equipe de Saúde da Família – ESF:

I – 01 (um) médico, código "CPE/PFS-01", símbolo "SE-01";

II – 01 (um) enfermeiro, código "CPE/PSF-03", símbolo "SE-03";

III – 01 (um) técnico em enfermagem, código "CPE/PSF-05", símbolo "SE-04";

IV – 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde – ACS, código "CPE/PSF-06", símbolo "SE-05";

§ 1º São atribuições especificas do médico:

I – realizar consultas clinicas aos usuários da sua área adstrita;

II – executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida:

Criança;
Adolescente;
Mulher;
Adulto; e
Idoso.

III – realizar consulta e procedimentos na Unidade de Saúde Familiar e, quando necessário, no domicilio;

IV – realizar as atividades clínicas correspondentes ás área prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde;

V – aliar a atuação clinica à prática da saúde coletiva;

VI – fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, entre outras;

VII – realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;

VIII – encaminhar os serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde Familiar, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência;

IX – realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

X – indicar internação hospitalar;

XI – solicitar exames complementares;

XII – verificar e atestar óbito.

§ 2º São atribuições especificas do enfermeiro:

I – realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

II – realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;

III – planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da família;

IV – executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida:

Criança;
Adolescente;
Mulher;
Adulto; e
Idoso.

V – no nível de suas competências, executarem assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

VI – realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicilio do cidadão;

VII – realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde;

VIII – aliar a atuação clinica à prática da saúde coletiva;

IX – organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, entre outras;

X – supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com visas ao desempenho de suas funções;

§ 3º São atribuições especificas do técnico de enfermagem:

I – realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;

II – realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidade de Saúde da Família e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;

III – prepara o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na Unidade de Saúde da Família;

IV – realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;

V – no nível de suas competências, executarem assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

VI – realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologia especifica e ás famílias de risco, conforme planejamento da Unidade de Saúde da Família.

§ 4º São atribuições especificas do Agente Comunitário de Saúde:

I – realizar mapeamento de sua área;

II – cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;

III – utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

IV – identificar indivíduos e famílias expostas a situações de risco;

V – identificar áreas de risco;

VI - promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;

VII – orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;

VIII – realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias de Atenção Básica;

IX – realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade, para monitoramento de situações de risco à família;

X - registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

XI – estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aqueles em situação de risco;

XII – desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de risco;

XIII - promover o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

XIV – promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;

XV – traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;

XVI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida

XVII – identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pelas equipes.

Art. 7º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, que integrarão a Equipe de Saúde Bucal – ESB:

I – 01 (um) Cirurgião Dentista, código "CPE/PSF-02", símbolo "SE-02";

II – 01 (um) Técnico em Higiene Bucal – THD, código "CPE/PSF-04", símbolo "SE-04";

III – 01 (um) Atendente de Consultório Dentário – ACD, código "CPE/PSF-07", símbolo "SE-05".

§ 1º São atribuições especificas do cirurgião dentista:

I – realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;

II – realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde;

III – realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para população adstrita;

IV – encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

V – realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

VI – realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

VII – prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

VIII – emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

IX – executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clinica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o planejamento local;

X – coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;

XI – programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

XII – capacitar a equipe de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

XIII – supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.

§ 2º São atribuições especificas do Técnico em Higiene Dental:

I – sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento, bochechos com flúor, entre outros;

II – realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob a supervisão do cirurgião dentista;

III – cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

IV – acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal.

§ 3º São atribuições especificas do Atendente de Consultório Dentário:

I – proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

II – sob supervisão do cirurgião dentista ou do THD, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivas, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso do fio dental;

III – preparar e organizar o instrumental e materiais necessários para o trabalho;

IV – instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos;

V – cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

VI – agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento;

VII – acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.

Art. 8º A ESF e a ESB ficam vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por chefia imediata o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º O Agente Comunitário de Saúde é elemento essencial na Equipe Saúde da Família, pois além de pertencer à comunidade onde exerce as suas atividades, é o principal elo integrador entre comunidade e a Unidade de Saúde da Família, por isso no seu processo de recrutamento e seleção, além de outros que se façam necessários, deverá ser observado os seguintes requisitos:

I – residir na comunidade há pelo menos dois anos;

II – ter 18 anos completos, ou mais;

III – ter concluído o ensino fundamental;

IV – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

V - ter disponibilidade de tempo integral para exercer as atividades de ACS.

Art. 10 Para o recrutamento de pessoal dos demais cargos dispostos nesta Lei, serão observados os mesmos critérios para provimento dos demais cargos públicos.

Art. 11 Os cargos dispostos nesta Lei terão o seguinte vencimento:

I – Médico, vencimento básico de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos);

II – Cirurgião Dentista, vencimento básico de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);

III – Enfermeiro, vencimento básico de R$3.700,00 (três mil e setecentos reais);

IV – Técnico de Higiene Dental, vencimento básico de R$ 826,92 (oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos);

V – Técnico de Enfermagem, vencimento básico de R$ 826,92 (oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos);

VI - Agente Comunitário de Saúde, vencimento básico de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais);

VII – Atendente de Consultório Dentário, vencimento básico de R$ 788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos);

Art. 12 Faz parte integrante desta Lei o Anexo Único.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 935, de 24 de fevereiro de 2006 e suas posteriores alterações.

Art. 14 Esta Lei entrara em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

SIMONE APARECIDA MATTOS
Secretária Municipal de Saúde

SHEILA APARECIDA DE LIMA MOURA
Secretária Municipal de Recursos Humanos

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretário Municipal de Governo

Publicado no quadro de avisos em 17/12/2014, por **SIMONE APARECIDA MATTOS**, e no Diário Oficial do Município de __/__/__, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº_____.

ANEXO ÚNICO
PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA –PSF

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SIMBOLO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	VENCIMENTO
CPE/PSF-01	Médico	01	SE/PSC-01	Curso superior em Medicina	R$ 9.500,00
CPE/PSF-02	Cirurgião Dentista	01	SE/PSC-02	Curso Superior em Odontologia	R$ 3.700,00
CPE/PSF-03	Enfermeiro	01	SE/PSC-03	Curso Superior em Enfermagem	R$ 3.700,00
CPE/PSF-04	Técnico de Higiene Dental	01	SE/PSC-04	Curso Técnico de Nível Médio	R$ 826,92
CPE/PSF-05	Técnico de Enfermagem	01	SE/PSC-05	Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem	R$ 826,92
CPE/PSF-06	Agente Comunitário de Saúde	06	SE/PSC-06	Ensino Fundamental Completo	R$ 1.014,00
CPE/PSF-07	Atendente de Consultório Dentário	01	SE/PSC-07	Ensino Fundamental Completo	R$ 788,06

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:164D7556

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.137, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Cachoeira Dourada, nos termos da Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cachoeira Dourada, nos termos da Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1o O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2oA jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art.3oO Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:
I-haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
II-haver concluído o ensino fundamental.

Art.4oO Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º Os requisitos para exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde, e suas respectivas atribuições, são as previstas na Lei que institui o Programa de Saúde da Família no Município de Cachoeira Dourada.

Art. 6º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias, submetem-se ao regime jurídico estatutário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

SIMONE APARECIDA MATTOS
Secretária Municipal de Saúde

SHEILA APARECIDA DE LIMA MOURA
Secretária Municipal de Recursos Humanos

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretário Municipal de Governo

Publicado no quadro de avisos em 17/12/2014, por **SIMONE APARECIDA MATTOS**, e no Diário Oficial do Município de __/__/__, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº_____.

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:A7996E9F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.138, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria a Semana Municipal do Turismo em Cachoeira Dourada/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal do Turismo no âmbito do Município de Cachoeira Dourada/MG, a qual passará a constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Turismo transcorrerá anualmente, na primeira semana de Março.

Art.3ºO objetivo da Semana Municipal do Turismo é sensibilizar e conscientizar a comunidade para a importância do Turismo observando-se os pilares da sustentabilidade social, econômico, ambiental, cultural e político.

Art.4ºO Município proporcionará a participação das Secretaria Municipais em conjunto com outras entidades interessadas em apoiar as atividades programadas para o evento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

ALEXANDRA ROSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretário Municipal de Governo

Publicado no quadro de avisos em 17/12/2014, por **ALEXANDRA ROSA DA SILVA**, e no Diário Oficial do Município de __/__/__, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº_____.

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:6B7232B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.139, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e contribuições municipais para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e rateio pela participação em consórcio público às entidades constantes desta Lei, para o exercício financeiro de 2015, assim discriminadas:

I – Subvenções sociais:

Entidade	Valor
Casa Lar Menino Jesus	R$ 38.000,00
125º/MG Grupo de Escoteiros Caiaponia	R$ 6.000,00
Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo	R$ 190.000,00

II – Contribuições:

Entidade	Valor
Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP	R$ 66.560,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	R$ 60.000,00
Circuito Turístico Águas do Cerrado	R$ 5.400,00
Órgãos de Segurança Pública	R$ 28.000,00

III – Rateio pela Participação em Consórcio Público:

Entidade	Valor
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triangulo – CIS/PONTAL	R$ 221.917,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM	R$ 19.550,00
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES	R$ 22.648,00
Consórcio Público Intermunicipal de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triangulo do Norte – CISTRI	R$ 7.884,00

Art. 2º Os repasses das subvenções sociais e contribuições em consórcio público de que trata o art. 1º desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante requerimento da entidade interessada, devidamente instruído com certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, bem como de débitos relativos ao INSS e FGTS, atestado de funcionamento relativo ao respectivo exercício, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e declaração de utilidade pública pelo município.

Parágrafo único. As entidades que já tenham recebido subvenções ou contribuições do município de Cachoeira Dourada – MG, ficam obrigadas a apresentar a prestação de contas, acompanhado do balanço, assinado pelo respectivo técnico contábil, relativamente à subvenção ou contribuição anteriormente recebida.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2015.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretário Municipal de Governo

Publicado no quadro de avisos em 17/12/2014, por **JUNIO CESAR FERREIRA COELHO**, e no Diário Oficial do Município de __/__/__, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº_____.

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:DCF33716

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.140, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Cachoeira Dourada, para o exercício de 2015 conforme anexos discriminativos, estimando a Receita e fixando a Despesa em R$29.354.346,00 (vinte e nove milhões trezentos e cinqüenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais).

Art.2º A receita se constituirá de Receitas Correntes e Receitas de Capitais cujas fontes determinadas pela Legislação em vigor, se acham discriminadas nos quadros que integram acompanham esta Lei.

RECEITAS CORENTES (A)	**28.698.046,00**
Receita Tributária	752.400,00
Receita de Contribuição	760.000,00
Receita Patrimonial	1.423.376,00
Receita de Serviços	73.547,00
Transferências Correntes	25.602.640,00

Outras Transferências Correntes	86.083,00
RECEITAS CAPITAL (B)	**3.330.700,00**
Operações de Crédito Interna	0,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	3.280.700,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	**1.556.800,00**
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.556.800,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (D)	**4.231.200,00**
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	4.231.200,00
TOTAL DA RECEITA (A+B+C-D)	**29.354.346,00**

Art.3º A Despesa divida em Despesas Correntes e Despesas de Capital, nela incluída a Reserva de Contingência, será realizada de acordo com a seguinte especificação, constante dos documentos que integram e acompanham esta Lei:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA	
DESPESAS CORRENTES	**23.245.180,00**
Pessoal e Encargos Sociais	14.675.000,00
Juros e Encargos da Divida	100.000,00
Outras Despesas Correntes	8.470.180,00
DESPESAS DE CAPITAL	**4.639.261,00**
Investimentos	4.369.261,00
Inversões Financeiras	100.000,00
Amortizações da Divida	170.000,00
RESERVAS	**1.469.905,00**
Reservas de Contingência	256.000,00
Reservas do Regime Previdenciário	1.213.905,00
TOTAL DA DESPESA	**29.354.346,00**
II - DESPESA POR FUNÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	**1.570.000,00**
LEGISLATIVA	1.570.000,00
PODER EXECUTIVO	**24.207.970,00**
ESSENCIAL A JUSTIÇA	296.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.609.608,00
SEGURANÇA PÚBLICA	28.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.101.400,00
SAÚDE	4.993.454,00
TRABALHO	1.000,00
EDUCAÇÃO	5.913.940,00
CULTURA	539.000,00
URBANISMO	2.046.568,00
HABITAÇÃO	1.150.000,00
SANEAMENTO	717.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	51.000,00
AGRICULTURA	377.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	415.000,00
TRANSPORTE	818.000,00
DESPORTO E LAZER	242.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	256.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	653.000,00
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA	**3.576.376,00**
PREVIDENCIA SOCIAL	2.362.471,00
REESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	1.213.905,00
TOTAL DA DESPESA	**29.354.346,00**
III - DESPESA POR UNIDADE	
PODER LEGISLATIVO	**1.570.000,00**
Câmara Municipal de Cachoeira Dourada	1.570.000,00
PODER EXECUTIVO	**24.207.970,00**
Secretaria Municipal de Governo	903.560,00
Procuradoria Geral do Municipio	307.000,00
Controladoria Geral do Municipio	55.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.711.648,00
Secretaria Municipal de Fazenda	2.174.000,00
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	330.000,00
Secretaria Municipal de Contabilidade e Orçamento	225.400,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.268.140,00
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	1.645.800,00
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	539.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	552.000,00
Secretaria Municipal de Habitação, Obras, Serviços Públicos	2.927.343,00
Secretaria Municipal de Transportes e Estradas	840.225,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	675.000,00
Secretaria Municipal de Água e Esgoto	717.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.101.400,00
Secretaria Municipal de Esportes, Industria e Comércio	242.000,00
Fundo Municipal de Sapude	4.993.454,00
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA	**3.576.376,00**
Instituto Municipal de Previdencia	3.576.376,00
TOTAL DA DESPESA	**29.354.346,00**

Art.4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do presente Exercício até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da despesa fixada a proceder ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
II – excesso de arrecadação em bases constantes;
Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da divida, a despesas com pagamento de pessoal e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 5º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – suprir insuficiência das dotações destinadas a despesas à conta de receitas vinculadas, ficando aquelas limitadas aos valores destas;
II – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados com destinação específica ou provenientes de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
III – pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da divida;
IV – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
V – remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único. O percentual a que se refere o artigo 4º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos na forma do disposto no caput deste artigo.

Art. 7º Fica o poder executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição da República a realizar operações de crédito nos termos da legislação em vigor.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – "João Tatu", em Cachoeira Dourada, aos 19 dias do mês de dezembro de 2014; 225º da Inconfidência Mineira, 192º da Independência do Brasil, 125º da República, e 51º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MÁRCIO STORTI
Prefeito Municipal

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO
Secretaria Municipal de Contabilidade

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretario Municipal de Governo

Publicado no quadro de avisos em 19/12/2014, por **ROSANGELA FERREIRA BERNARDO**, e no Diário Oficial do Município de __/__/__, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº_____.

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
(Art. 212 da CF, Leis Federais Nº.s 9.364/96 e 11.494/97, E C 053/2006)	
ORÇAMENTO 2014	
01 - RECEITAS	**RECEITA PREVISTA**
A - IMPOSTOS	
1112.02.00 IPTU - Imposto s/ propriedade predial e territorial urbano	20.000,00
1112.04.31 IRRF - Pessoa Física	340.000,00
1112.01.34 IRRF - Pessoa Jurídica	40.000,00
1112.08.00 ITBI - Imposto s/ transmissão "inter vivos" bens imóveis	25.000,00
1113.05.00 ISS - Imposto sobre serviço de qualquer natureza	280.000,00

SUB - TOTAL	**705.000,00**
B - TRANSFERENCIAS CORRENTES	
1721.01.02 Cota-parte FPM - Fundo de participação dos Municipios	6.800.000,00
1721.01.05 Cota-parte ITR - Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.000,00
1721.36.00 Transferencia Financeira ICMS - Desoneração LC 87/96	100.000,00
1722.01.01 Cota-parte do ICMS	13.820.000,00
1722.01.02 Cota-parte do IPVA	135.000,00
1722.01.04 Cota-parte do IPI sobre Exportação	270.000,00
SUB - TOTAL	**21.156.000,00**
C - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1911.38.00 Multas e Juros de Mora IPTU	500,00
1911.39.00 Multas e Juros de Mora ITBI	100,00
1911.40.00 Multas e Juros de Mora ISS	2.000,00
1913,11.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa IPTU	6.000,00
1913.12.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa ITBI	2.500,00
1913.13.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa ISS	500,00
1931.11.00 Receita Divida Ativa IPTU	35.000,00
1931.12.00 Receita Divida Ativa ITBI	100,00
1931.13.00 Receita Divida Ativa ISS	100,00
SUB - TOTAL	**46.800,00**
02 - TOTAL DAS RECEITAS (A+B+C)	**21.907.800,00**
03 - VALOR LEGAL MINIMO (25,00%)	**5.476.950,00**
04 - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEB	**4.231.200,00**
04 - VALOR PREVISTO PARA APLICAÇÃO MDE	**2.341.140,00**
05 - PREVISÃO DE APLICAÇÃO 2015	**6.572.340,00**
06 - TOTAL DE GASTOS COM MDE (04+05)	**30,00%**

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
(Art. 198, § 2º, III, da CF)	
ORÇAMENTO 2014	
01 - RECEITAS	**RECEITA PREVISTA**
A - IMPOSTOS:	
1112.02.00 IPTU - Imposto s/ propriedade predial e territorial urbano	20.000,00
1112.04.31 IRRF - Pessoa Física	340.000,00
1112.01.34 IRRF - Pessoa Jurídica	40.000,00
1112.08.00 ITBI - Imposto s/ transmissão "inter vivos" bens imóveis	25.000,00
1113.05.00 ISS - Imposto sobre serviço de qualquer natureza	280.000,00
SUB - TOTAL	**705.000,00**
B - TRANSFERENCIAS CORRENTES:	
1721.01.02 Cota-parte FPM - Fundo de participação dos Municipios	6.800.000,00
1721.01.05 Cota-parte ITR - Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.000,00
1721.36.00 Transferencia Financeira ICMS - Desoneração LC 87/96	100.000,00
1722.01.01 Cota-parte do ICMS	13.820.000,00
1722.01.02 Cota-parte do IPVA	135.000,00
1722.01.04 Cota-parte do IPI sobre Exportação	270.000,00
SUB - TOTAL	**21.156.000,00**
C - OUTRAS RECEITAS CORRENTES:	
1911.38.00 Multas e Juros de Mora IPTU	500,00
1911.39.00 Multas e Juros de Mora ITBI	100,00
1911.40.00 Multas e Juros de Mora ISS	2.000,00
1913,11.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa IPTU	6.000,00
1913.12.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa ITBI	2.500,00
1913.13.00 Multas e Juros de Mora Divida Ativa ISS	500,00
1931.11.00 Receita Divida Ativa IPTU	35.000,00
1931.12.00 Receita Divida Ativa ITBI	100,00
1931.13.00 Receita Divida Ativa ISS	100,00
SUB - TOTAL	**46.800,00**
02 - TOTAL DAS RECEITAS (A+B+C)	**21.907.800,00**
03 - VALOR LEGAL MINIMO (15,00%)	**3.286.170,00**
04 - VALOR PREVISTO PARA APLICAÇÃO EM 2015 (18%)	**3.943.404,00**

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:E0F391D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.141, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Prêmio por Produtividade a ser concedido aos profissionais do magistério que exerceram suas funções no ano de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Prêmio por Produtividade a ser concedido aos profissionais do magistério que exerceram suas funções no ano de 2014.

Parágrafo único. Entende-se como profissional do magistério o professor PEB-I, PEB-II e PEB-III, o supervisor e o diretor.

Art. 2º O Prêmio por Produtividade para 2014 será correspondente ao total de R$ 20.110,34, cujo valor mínimo individual será de mínimo de R$ 346,73 e o máximo de até R$ 1.040,19.

Parágrafo único. No rateio do Prêmio por produtividade, utilizar-se a seguinte equação:
$PrProd = \frac{VrTP\ 2014}{Nº\ PMReq.\ 2014}$, sendo que $R\$\ 346,73 \leq PrProd \leq R\$\ 1.040,19$

PrProd = Prêmio por Produtividade
VrTP 2014= R$ 20.110,34
Nº PMReq. 2014= Número de Profissionais do Magistério que cumpriram todos os Requisitos em 2014.

Art. 3º Para pagamento do Prêmio por Produtividade o profissional do magistério deve:

I – obter resultado satisfatório na Avaliação de Desempenho, com índice igual ou superior a 80% (oitenta por cento); e

II – ter os 200 dias efetivamente trabalhados durante o calendário escolar de 2014.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do art. 3º, consideram-se efetivamente trabalhados os dias de efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação e/ou suas respectivas unidades, definidos na legislação vigente, permitidos apenas uma das seguintes exceções:

I - os dias de afastamento de licença maternidade; ou

II – até 30 dias, não consecutivos, de faltas justificadas com atestados médicos no ano escolar de 2014; ou

III - até 60 dias de licença-prêmio gozadas no ano escolar de 2014.

§ 2º As férias prêmio de que trata o inciso III do § 1º deverão ter sido protocolizadas na Prefeitura Municipal até o dia 21/10/2014.

§ 3º O efetivo exercício deve ser nas atividades de magistério, apoio pedagógico e/ou administrativo às unidades escolares.

§ 4º O cômputo dos 200 dias definidos no inciso II do *caput* doart. 3º aplica-se aos profissionais do magistério que tiveram seus contratos e/ou termo de posse assinados até 31 de janeiro de 2014, sendo para os demais contados proporcionalmente a partir da posse ou contrato.

Art. 4º O cálculo de rateio do Prêmio por Produtividade será feito aos profissionais que cumprirem todos os requisitos dispostos no art. 3º, sendo vedado o pagamento do prêmio a mais de um cargo.

Parágrafo único. Quando o profissional do magistério for detentor de mais de um cargo, respeitado o limite constitucional, computar-se-á avaliação de melhor desempenho.

Art. 5º O Prefeito Municipal constituirá uma Comissão composta, paritariamente, por membros representando o Governo Municipal e os Profissionais do Magistério para avaliar os requisitos do Prêmio por Produtividade, bem como encaminhar o relatório final contendo os nomes dos Profissionais que terão direito à referida concessão.

Parágrafo único. Após constituída, a Comissão que trata o *caput* terá até 30 de dezembro de 2014 para apresentar seu relatório final ao Prefeito Municipal.

Art. 6º O pagamento do Prêmio por Produtividade 2014 deverá ser efetuado em janeiro de 2015.

Art. 7º Os recursos necessários à concessão do Prêmio por Produtividade serão alocados em dotação própria no Orçamento vigente em 2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – "João Tatu", em Cachoeira Dourada, aos 19 dias do mês de dezembro de 2014; 225º da Inconfidência Mineira, 192º da Independência do Brasil, 125º da República, e 51º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

JANDER JOSÉ TOMAZ
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SHEILA APARECIDA DE LIMA MOURA
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado no quadro de avisos em 19/12/2014, por **JANDER JOSÉ TOMAZ**, e no Diário Oficial do Município de __/__/__, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº_____.

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:FD37BBC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.° 00038 DE PREFEITURA MUN DE CACHOEIRA DOURADA, 05 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre Outros créditos

O ordenador de despesa de CACHOEIRA DOURADA usando das atribuições de seu cargo e de Acordo com a 1102, decreta:
Artigo 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTARES de R$383.070,00 (trezentos e oitenta e três mil e setenta reais) , às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 PODER EXECUTIVO 383.070,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 284.260,00
12 122 0003 2 0015 APOIO ADMINISTRATIVO - SEMED 113.500,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 107.000,00
3 1 90 94 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 500,00
3 3 90 14 00 DIÁRIAS - CIVIL 6.000,00
12 122 0003 2 0016 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SEMED 40.500,00
3 1 90 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
3 1 91 13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 40.000,00
12 306 0003 2 0017 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 39.760,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 39.760,00
12 365 0003 2 0020 ATENDIMENTO ESCOLAR - ENS. INFANTIL 77.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 68.000,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 9.000,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA - ENS. 5.000,00
FUNDAMENTAL 12 361 0003 2 0025
3 1 91 13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 5.000,00
12 365 0003 2 0026 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ENS. INFANTIL 8.500,00
3 1 91 13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 8.500,00
09 FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA 92.500,00
12 361 0003 2 0022 FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL 32.500,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 19.500,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 13.000,00
12 365 0003 2 0023 FUNDEB - ENS. INFANTIL 47.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 47.000,00
12 365 0003 2 0033 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FUNDEB INFANTIL 13.000,00
3 1 91 13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 13.000,00
16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2.010,00
08 241 0007 2 0062 PROGRAMA 3º IDADE EM FOCO 2.010,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.010,00
17 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E ESPORTE 1.000,00
27 812 0008 2 0072 APOIO ADMINISTRATIVO - SEME 1.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.300,00
10 301 0009 2 0075 ASSISTENCIA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.000,00
3 1 90 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
10 302 0009 2 0076 ASSISTENCIA EM SAÚDE ESPECIALIZADA 300,00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 300,00
10 122 0009 2 0081 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SOCIAL - FMS 1.000,00
3 1 91 13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 1.000,00
Artigo 2° - Os recursos que custearćo a abertura do presente Crédito Suplementar sćo os provenientes da anulação parcial das dotação abaixo especificadas, no valor de R$383.070,00 (trezentos e oitenta e trźs mil e setenta reais):
02 PODER EXECUTIVO 383.070,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 187.660,00
12 122 0003 2 0015 APOIO ADMINISTRATIVO - SEMED 500,00
3 3 90 14 00 DIÁRIAS - CIVIL 500,00
12 365 0003 2 0020 ATENDIMENTO ESCOLAR - ENS. INFANTIL 33.000,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 28.000,00
4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00
12 361 0003 2 0021 ATENDIMENTO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL 64.000,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 45.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 18.000,00
4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA - ENS. 10.000,00
FUNDAMENTAL 12 361 0003 2 0025
3 1 90 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00
12 365 0003 2 0026 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ENS. INFANTIL 21.000,00
3 1 90 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 21.000,00
12 122 0003 2 0028 FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA 9.760,00
3 3 90 14 00 DIÁRIAS - CIVIL 9.760,00
12 361 0003 2 0030 INCLUSÃO DIGITAL NA ESCOLA 19.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.000,00
12 364 0003 2 0031 CONCESSÃO BOLSA - ENSINO SUPERIOR 30.400,00
3 3 90 48 00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 30.400,00
09 FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA 25.000,00
12 365 0003 2 0023 FUNDEB - ENS. INFANTIL 2.000,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00
3 1 90 05 00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 1.000,00
12 361 0003 2 0032 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FUNDEB 23.000,00
3 1 91 13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 23.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 164.100,00
13 392 0004 2 0034 GESTÃO CULTURAL E PATRIMONIO HISTÓRICO 33.500,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 22.500,00
3 3 90 14 00 DIÁRIAS - CIVIL 2.000,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 1.200,00
3 3 90 33 00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.800,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00
13 392 0004 2 0035 PROMOÇÃO CULTURAL - PROJETOS E EVENTOS 100.000,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 90.000,00
13 391 0004 2 0039 MEMÓRIA DA CIDADE 30.600,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 4.600,00
3 3 90 31 00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 3.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES 13.000,00
16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2.010,00
08 122 0007 2 0060 APOIO ADMINISTRATIVO - FMAS 1.010,00
3 3 90 14 00 DIÁRIAS - CIVIL 1.010,00
08 244 0007 2 0061 PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR 1.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
17 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E ESPORTE 1.000,00
27 812 0008 2 0072 APOIO ADMINISTRATIVO - SEME 1.000,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.300,00
10 302 0009 2 0076 ASSISTENCIA EM SAÚDE ESPECIALIZADA 300,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 300,00
10 122 0009 2 0081 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SOCIAL - FMS 2.000,00
3 1 90 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
10 122 0009 2 0083 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 1.000,00
3 3 90 33 00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00
Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUN DE CACHOEIRA DOURADA, 05 de setembro de 2014.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Fernandes
Código Identificador:C385DA83

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1.124, DE 07 DE AGOSTO DE 2014*

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2015 do município de Cachoeira Dourada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de **PREFEITO MUNICIPAL** em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Cachoeira Dourada - MG para o exercício de 2015 nos termos dessa lei.

§ 1º Para a elaboração dos orçamentos de que trata o caput desse artigo deverão também ser observados os dispositivos pertinentes constantes da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Cachoeira Dourada - MG, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nessa lei compreendem:
I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social e suas alterações;
IV – as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VIII – o equilíbrio entre a receita e a despesa;
IX – os critério e formas de limitação de empenho;
X – as disposições gerais sobre orçamento de 2015.

CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2015 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 à 2017.
§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados às prioridades e metas estabelecidas no anexo de metas e prioridades referido no *caput* deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no Anexo I dessa Lei.

§ 2º Na ocorrência da inserção de outros programas na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015 será dada maior prioridade:
I – à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
II – à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
III – à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
IV – à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
V – ao fomento da economia do Município, em especial ao Turismo, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
VI – às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
VII – à implementação de ambiente educacional eficiente, com o foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
VIII – à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região do Pontal do Triangulo Mineiro;
X – à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município; e
XI – à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária.

Art. 3º As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município nos termos dos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal constantes do Anexo I dessa Lei foram reestimadas e deverão ser, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, até o final do mês

de agosto de 2015, baseando-se na execução da lei orçamentária e outros fatores conjunturais vigentes na época.

§ 2º As reestimativas e ajustes de que trata o parágrafo anterior que produzirem uma variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, da meta de resultado primário para 2015 apresentada no Anexo I dessa Lei, deverão ser justificadas por meio da memória e metodologia de cálculo.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DO SEGURO SOCIAL

Art. 4º Os orçamentos fiscal e de seguridade social do Município de Cachoeira Dourada - MG conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas as categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2015 por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

Art. 5º Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN nº 42/1999, a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta STN/MPOG nº. 2/2007 e a Lei nº 4.320/1964.

§ 1º Na elaboração da lei orçamentária anual para 2015 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 2º Na execução da lei orçamentária anual para 2015 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento da despesa.

§ 3º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária para 2015 serão os mesmos definidos na legislação que aprovou e/ou alterou o Plano Plurianual 2014-2017 do Município.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para 2015 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2014 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos artigos 2º ao 7º e o 22 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo do disposto no artigo anterior dessa Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no artigo anterior, comporão o projeto de lei orçamentária para 2015 os seguintes demonstrativos:
I – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Lei Federal nº. 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;
II – da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde nos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT da Constituição Federal, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;
III – do atendimento ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;
IV – da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000; e
V – da dívida pública municipal consolidada para 2015, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 7º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2015, e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

Art. 9º Na necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:
I – apuração do montante a ser limitado;
II – definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o orçamento;
II – determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
III – edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;
IV – notificação formal ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.

Parágrafo único. Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:
I – às obrigações constitucionais e legais do município, até seus respectivos limites;
II – às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
III – às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;
IV – às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município;
V – às despesas com pessoal e seus encargos sociais; e
VI – aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
Art. 10. A Lei Orçamentária de 2015 conterá autorização ao Poder Executivo para:
I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite determinado na própria lei orçamentária e em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;
II – remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;
III – transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;
IV – transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de repriorizações de gastos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

Art. 11. A Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
III – os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou não na Lei Orçamentária de 2014, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o exercício de 2015.

CAPÍTULO V
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Art. 12. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, desenvolvimento sustentável e econômico, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública; e ainda, para consórcios públicos.

§ 1º No caso das subvenções sociais a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320/1964, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 9.724|93 no que couber.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput desse artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:
I – plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;
II – atestado de seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, se for o caso;
III – cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;
IV – aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso;
V – estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo sobre:
I – autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;
II – as finalidades de cada concessão;
III – identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;
IV – os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;
V – a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;
VI – a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.

Art. 13. Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física deverá ser aplicado o disposto no § 4º do art. 13 dessa Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

Art. 14. A inclusão, na Lei Orçamentária de 2015, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:
I – o limite previsto no art. 167, III da Constituição Federal;
II – as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado nº 43/2001;
III – as condições de contratação previstas no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. As despesas com pessoal constantes da Lei Orçamentária de 2015, deverão observar o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 serão permitidas a contratação de horas-extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela convocação da hora-extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.
Art. 19 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei especifica, poderão em 2015: (*NR)
I – criar cargos, funções;
II – alterar a estrutura do plano de carreiras e demais normas na área de pessoal e recursos humanos do município;
III – aumentar a remuneração dos servidores;
IV – conceder vantagens nos termos do estatuto;
V – admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.
§ 1º Quaisquer das ações previstas nos incisos anteriores que implicarem aumento da despesa com pessoal deverá observar o disposto no art. 18 desta Lei.
§ 2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2015.

Art. 19-A O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 20 de janeiro de 2015 o Projeto de Lei de Revisão Geral dos Servidores para 2015, que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a qual corresponderá, pelo menos, ao índice oficial de apuração do acúmulo inflacionário acumulado nos doze meses de 2014. (*NR)

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal, obedecidas as normas regimentais da Casa, deverá também apresentar para tramitação, no prazo e nos moldes previstos no caput deste artigo, o Projeto de Lei de Revisão Geral dos Servidores do Poder Legislativo de Cachoeira Dourada. (*NR)

§ 2º A revisão geral anual dos servidores públicos municipais para o ano de 2015 será concedida a partir de 1º de janeiro de 2015. (*NR)

CAPÍTULO VIII
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária de 2015 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 21. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
II – revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;

III – revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
IV – implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão das isenções concedidas sobre os tributos municipais.

Art. 22. A renúncia sobre as receitas municipais somente poderão ser concedidas por meio de lei autorizativa e:
I – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – ter como objetivo o desenvolvimento econômico do Município, o apoio à atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2015 conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2015, de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput desse artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2015 e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 25. A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2015 e os seus anexos serão feitos mediante a afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na Internet.

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2015 será encaminhado até o dia 30 de setembro de 2014.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos federal, estadual e de outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização ou serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Art. 29. Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal tenham uma variação igual ou inferior ao limite previsto no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária para 2015 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - benefícios previdenciários;
IV - serviço da dívida;
V - outras despesas correntes, à razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas; e
VI – despesas de capital, à razão de 90% (noventa por cento) de 1/12 (um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO
Secretária Municipal de Contabilidade, Orçamento e Prestação de Contas

(*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Município de __/__/__, por _____ no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg com o Código nº_____.

Publicado por:
Adalermo de Deus Pinto
Código Identificador:33F8816A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.° 00041 DE PREFEITURA MUN DE CACHOEIRA DOURADA, 16 DE SETEMBRO DE 2014

Abre Outros créditos

O ordenador de despesa de CACHOEIRA DOURADA usando das atribuições de seu cargo e de Acordo com a 1102, decreta:
Artigo 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTARES de R$333.190,23 (trezentos e trinta e três mil cento e noventa reais e vinte e três centavos) , às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 PODER EXECUTIVO 333.190,23
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1.500,00
04 122 0002 2 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEGOV 1.500,00
3 3 90 14 00 DIÁRIAS - CIVIL 1.500,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 50.730,00
04 122 0002 2 0008 APOIO ADMINISTRATIVO - SEMAD 28.650,00
3 1 90 94 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.150,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 21.500,00
04 122 0002 2 0009 DEPTO. COMPRAS E CENTRAL DE ABASTECIMENTO 22.080,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 22.080,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 33.638,15
28 846 0010 9 0006 PAGAMENTO DIVIDA CONTRATADA - IMPREVICAD 33.638,15
4 6 91 71 00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA 33.638,15
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS 5.209,10
04 122 0002 2 0011 APOIO ADMINISTRATIVO - SERHU 5.209,10
3 1 90 16 00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 5.209,10
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 5.850,00
12 122 0003 2 0015 APOIO ADMINISTRATIVO - SEMED 2.900,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.900,00
12 365 0003 2 0020 ATENDIMENTO ESCOLAR - ENS. INFANTIL 1.100,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.100,00
12 361 0003 2 0021 ATENDIMENTO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL 1.850,00

3 3 90 31 00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 1.850,00
10 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 700,00
13 392 0004 2 0036 ATIVIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA 700,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 700,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 22.640,00
15 122 0002 2 0048 APOIO ADMINISTRATIVO - SEMOB 22.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 22.000,00
15 452 0006 2 0050 EXECUÇÃO LIMPEZA PÚBLICA 640,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 640,00
13 SECRETARIA MNICPAL DE TRANSPORTES E ESTRADAS 9.369,00
26 782 0002 2 0055 APOIO ADMINISTRATIVO - SETRAN 9.369,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 8.369,00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO 4.357,78
17 512 0006 2 0052 EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ÁGUA ESGOTO 4.357,78
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 4.357,78
16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 44.139,00
08 122 0007 2 0060 APOIO ADMINISTRATIVO - FMAS 9.700,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 1.200,00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 400,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.100,00
08 244 0007 2 0061 PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR 13.609,00
3 3 90 32 00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 13.609,00
08 241 0007 2 0062 PROGRAMA 3º IDADE EM FOCO 3.830,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.830,00
08 244 0007 2 0067 PSB - PROTENÇÃO/ATEND. INTEGRAL À FAMILIA 17.000,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 12.000,00
3 1 90 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
17 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E ESPORTE 1.720,00
27 812 0008 2 0073 ATIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E LAZER 1.720,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 1.720,00
18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 153.337,20
10 122 0009 2 0074 APOIO ADMINISTRATIVO - FMS 39.170,00
3 1 90 94 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 12.765,00
3 3 90 14 00 DIÁRIAS - CIVIL 2.200,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
3 3 90 33 00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.205,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 22.000,00
10 301 0009 2 0075 ASSISTENCIA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 16.500,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.500,00
3 3 90 32 00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
10 302 0009 2 0076 ASSISTENCIA EM SAÚDE ESPECIALIZADA 55.883,20
3 1 90 94 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 20.513,00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.750,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 31.620,20
10 303 0009 2 0077 ASSISTENCIA FARMACÊUTICA 32.784,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 500,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 32.284,00
10 306 0009 2 0084 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN 9.000,00
3 3 90 32 00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 9.000,00

Artigo 2° - Os recursos que custearćo a abertura do presente Crédito Suplementar sćo os provenientes da anulaēćo parcial das dotaēões abaixo especificadas, no valor de R$333.190,23 (trezentos e trinta e trźs mil cento e noventa reais e vinte e trźs centavos):

02 PODER EXECUTIVO 333.190,23
01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 9.000,00
04 122 0002 2 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEGOV 2.000,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00
06 181 0002 2 0005 INTEGRAÇÃO C/ ORGÃOS DE SEGURANÇA PUBLICA 7.000,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00
02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 28.359,10
03 092 0002 1 0001 DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO IMÓVEIS 28.359,10
4 5 90 61 00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 28.359,10
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 34.580,00
04 122 0002 2 0008 APOIO ADMINISTRATIVO - SEMAD 29.580,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.500,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
3 3 90 33 00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 4.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 22.080,00
04 122 0002 2 0009 DEPTO. COMPRAS E CENTRAL DE ABASTECIMENTO 5.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 66.257,15
04 123 0002 2 0010 APOIO ADMINISTRATIVO - SEFAZ 2.500,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500,00
99 999 9999 9 0999 RESERVA DE CONTIGENCIA 63.757,15
9 9 99 99 00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 63.757,15
07 SECRETARIA MUNICIPAL CONTABILIDADE, ORÇAMENTO PREST. CONTAS 8.200,00
04 122 0002 2 0014 APOIO ADMINISTRATIVO - SECOP 8.200,00
3 3 90 35 00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 8.200,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 11.550,00
12 122 0003 2 0015 APOIO ADMINISTRATIVO - SEMED 2.600,00
3 3 90 14 00 DIÁRIAS - CIVIL 1.500,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.100,00
12 361 0003 2 0021 ATENDIMENTO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL 5.000,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00
12 364 0003 2 0031 CONCESSÃO BOLSA - ENSINO SUPERIOR 3.950,00
3 3 90 48 00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
3.950,00
10 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 1.500,00
13 391 0004 2 0039 MEMÓRIA DA CIDADE 1.500,00

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 28.140,00
15 451 0006 1 0009 IMELHORIA INFRA ESTRUTURA DRENAGEM PLUVIAL 3.000,00
4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES 3.000,00
15 452 0006 2 0050 EXECUÇÃO LIMPEZA PÚBLICA 2.500,00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
CONSERVAÇÃO/AMPLIAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO 22.000,00
PUBLICA 15 451 0006 2 0051
4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES 22.000,00
18 541 0006 1 0017 REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS 640,00
4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES 640,00
13 SECRETARIA MNICPAL DE TRANSPORTES E ESTRADAS 250,00
26 782 0002 2 0055 APOIO ADMINISTRATIVO - SETRAN 250,00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 250,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 15.000,00
15 452 0006 2 0053 CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES URBANAS 9.000,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00
18 541 0005 2 0045 PLANO DIRETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS 1.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
18 541 0006 2 0054 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL 3.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
20 122 0002 2 0059 APOIO ADMINISTRATIVO - SAMA 1.000,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
20 606 0006 1 0024 PATRULHA MECANIZADA 1.000,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO 7.857,78
17 512 0006 1 0011 READEQUAÇÃO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ESGOTO 3.500,00
4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES 3.500,00
17 512 0006 1 0012 MELHORIA ESPAÇO FÍSICO - ETA 4.357,78
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.357,78
16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 16.139,00
08 122 0007 2 0060 APOIO ADMINISTRATIVO - FMAS 7.299,00
3 3 90 32 00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.299,00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.600,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.100,00
3 3 90 48 00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 300,00
08 241 0007 2 0062 PROGRAMA 3º IDADE EM FOCO 500,00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500,00
08 243 0007 2 0066 CONSELHO TUTELAR 5.140,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 3.140,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
08 244 0007 2 0067 PSB - PROTENÇÃO/ATEND. INTEGRAL À FAMILIA 200,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 200,00
08 242 0007 2 0070 ASSISTENCIA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA 3.000,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
3 3 90 48 00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 2.000,00
17 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E ESPORTE 9.720,00
REVITALIZAÇÃO UNIDADES ESPORTIVAS E 6.720,00
RECREATIVAS27 812 0008 1 0022
4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES 6.720,00
27 812 0008 2 0072 APOIO ADMINISTRATIVO - SEME 1.000,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
27 812 0008 2 0073 ATIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E LAZER 2.000,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00
18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 96.637,20
10 122 0009 2 0074 APOIO ADMINISTRATIVO - FMS 6.000,00
3 1 90 05 00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 1.000,00
3 3 90 33 00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.200,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.800,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
10 301 0009 2 0075 ASSISTENCIA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 31.125,20
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 605,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 29.020,20
10 302 0009 2 0076 ASSISTENCIA EM SAÚDE ESPECIALIZADA 21.703,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 14.903,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.800,00
3 3 90 48 00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 4.000,00
10 303 0009 2 0077 ASSISTENCIA FARMACÊUTICA 11.299,00
3 3 90 14 00 DIÁRIAS - CIVIL 2.000,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 7.265,00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.034,00
10 301 0009 2 0078 ATENÇÃO SAÚDE BUCAL 5.900,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 900,00
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
10 302 0009 2 0080 PRESTADORES PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE 4.800,00
3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.800,00
10 305 0009 2 0082 VIGILANCIA EM SAÚDE 8.310,00
3 1 90 94 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 3.000,00
3 3 90 14 00 DIÁRIAS - CIVIL 1.550,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 1.760,00
3 3 90 32 00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.000,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
10 122 0009 2 0083 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 500,00
3 3 90 33 00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 500,00
10 301 0009 2 0085 LAZER E SAÚDE 7.000,00
3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00

3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.500,00
4 4 90 52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUN DE CACHOEIRA DOURADA, 16 de setembro de 2014.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Fernandes
Código Identificador:D053F99C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.° 00043 DE PREFEITURA MUN DE CACHOEIRA DOURADA, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre Outros créditos

O ordenador de despesa de CACHOEIRA DOURADA usando das atribuições de seu cargo e de Acordo com a 1102, decreta:
Artigo 1º - Fica aberto o crédito REMANEJAMENTO de R$543.950,00 (quinhentos e quarenta e três mil novecentos e cinqüenta reais) , às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02 PODER EXECUTIVO 543.950,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1.300,00
04 122 0002 2 0008 APOIO ADMINISTRATIVO - SEMAD 1.300,00
3 1 90 94 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.300,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS 10.000,00
04 122 0002 2 0011 APOIO ADMINISTRATIVO - SERHU 10.000,00
3 1 90 16 00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2.000,00
12 361 0003 2 0021 ATENDIMENTO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL 2.000,00
3 1 90 05 00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 2.000,00
09 FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA 10.000,00
12 361 0003 2 0032 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FUNDEB 10.000,00
3 1 91 13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 10.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 30.000,00
01 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
04 122 0005 2 0040 APOIO ADMINISTRATIVO - SETUR 30.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 25.000,00
15 452 0006 2 0050 EXECUÇÃO LIMPEZA PÚBLICA 25.000,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 25.000,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ESTRADAS 128.000,00
26 782 0002 2 0055 APOIO ADMINISTRATIVO - SETRAN 128.000,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 28.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 50.000,00
20 122 0002 2 0059 APOIO ADMINISTRATIVO - SAMA 50.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00
16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 55.000,00
08 241 0007 2 0062 PROGRAMA 3º IDADE EM FOCO 30.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
08 243 0007 2 0066 CONSELHO TUTELAR 25.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 25.000,00
17 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E ESPORTE 30.000,00
27 812 0008 2 0072 APOIO ADMINISTRATIVO - SEME 30.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 202.650,00
10 301 0009 2 0075 ASSISTENCIA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 33.000,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.000,00
3 1 90 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.000,00
10 301 0009 2 0078 ATENÇÃO SAÚDE BUCAL 69.650,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 69.650,00
10 122 0009 2 0081 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SOCIAL - FMS 60.000,00
3 1 91 13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 60.000,00
10 305 0009 2 0082 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 40.000,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 15.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 25.000,00
Artigo 2° - Os recursos que custeara a abertura do presente
02 PODER EXECUTIVO 543.950,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 10.000,00
04 122 0002 2 0008 APOIO ADMINISTRATIVO - SEMAD 5.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
04 122 0002 2 0009 DEPTO. COMPRAS E CENTRAL DE ABASTECIMENTO 5.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 240.300,00
04 122 0002 2 0013 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SOCIAL 240.300,00
3 1 90 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 40.300,00
3 1 91 13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 200.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS 24.000,00
04 122 0002 2 0011 APOIO ADMINISTRATIVO - SERHU 19.000,00
3 1 90 05 00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 4.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
04 122 0002 2 0012 ADMINISTRAÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS 5.000,00
3 1 90 03 00 PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS 5.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2.000,00
12 122 0003 2 0015 APOIO ADMINISTRATIVO - SEMED 2.000,00
3 1 90 16 00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
09 FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BASICA 10.000,00
12 365 0003 2 0023 FUNDEB - ENS. INFANTIL 10.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 110.000,00
15 122 0002 2 0048 APOIO ADMINISTRATIVO - SEMOB 110.000,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 60.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.500,00

15 452 0006 2 0053 CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES URBANAS 20.500,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 10.500,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
16 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 18.000,00
08 241 0007 2 0062 PROGRAMA 3º IDADE EM FOCO 1.000,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00
08 243 0007 2 0063 ATENÇÃO ESPECIALIZADA À CRIANÇA/ADOLESCENTE 1.000,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00
08 244 0007 2 0067 PSB - PROTENÇÃO/ATEND. INTEGRAL À FAMILIA 16.000,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
17 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E ESPORTE 32.150,00
27 812 0008 2 0073 ATIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E LAZER 32.150,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.150,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 31.000,00
18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 77.000,00
10 122 0009 2 0074 APOIO ADMINISTRATIVO - FMS 31.000,00
3 1 90 05 00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 1.000,00
3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
10 301 0009 2 0075 ASSISTENCIA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 15.000,00
3 1 91 13 00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 15.000,00
10 303 0009 2 0077 ASSISTENCIA FARMACÊUTICA 11.000,00
3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 8.000,00
3 1 90 94 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 3.000,00
10 122 0009 2 0081 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SOCIAL - FMS 20.000,00
3 1 90 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00
Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUN DE CACHOEIRA DOURADA, 30 de setembro de 2014.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Fernandes
Código Identificador:4AB80CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/Nº, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Decreta ponto facultativo no próximo dia 26 de dezembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - MG, no uso de suas atribuições legais; e em obediência ao disposto no Art. 39, II, "d", da Lei 876, de 30 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO as festividades do Dia de Natal, no próximo dia 25 de dezembro do corrente ano, e a necessidade de contenção dos gastos públicos;

CONSIDERANDO o inabalável objetivo de melhor servir o povo deste município, e manter eficiência no serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo para todos os servidores públicos municipal o dia 26 de dezembro de 2014.

Art. 2º O decreto acima não aplicará serviços essenciais, tais como Saúde, Transportes, Água e Esgoto, Guarda Municipal e Limpeza Pública.

Parágrafo único. Em se tratando de necessidades de serviços extraordinários, os mesmos serão previamente programados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem de conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir inteiramente como nele se contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2014**; 225º da Inconfidência Mineira, 192º da Independência do Brasil, 125º da República, e 51º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MÁRCIO STORTI
Prefeito Municipal

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretário Municipal de Governo

SHEILA APARECIDA DE LIMA MOURA
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado no quadro de avisos em 22/12/2014 por Sheila Aparecida de Lima Moura e no Diário Oficial do Município de _____/_____/_____, por _____no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mgcom o Código nº_____.

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:D37202D7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, CNPJ n° 18.712.174/0001-42, torna público Extrato de Aditivo do Contrato nº 00169/2013, Processo n° 00068/2013, Pregão nº 00061/2013. Contratado: **REGES GERALDO DE LISBOA,** CNPJ nº **11.916.549/0001-47**. Altera o valor de R$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) para **R$13.444,03 (Treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos)**.

Campanha/MG, 22/12/2014.

MÁRCIA CRISTINA S. BORGES
Depto de Compras e Licitações

Publicado por:
Danya Oliveira Silvado
Código Identificador:4D757AB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 090/014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Contrato - Processo Licitatório 090/014, Pregão Presencial 070/014. Objeto: aquisição de 01 (um) veículo automotor 0 km, destinado ao Setor Municipal de Vigilância em Saúde, que tem por função às atividades de combate a endemias e serviços de campo dos

programas Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária. Contratado: SL073/2014_Volkswagen do Brasil Indústria de veículos Automotores Ltda, CNPJ nº 59.104.422/0024-46, no valor total de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Vigência: A vigência do contrato será desde a data de sua assinatura dia 15/12/2014 até perdurar a garantia do bem (Saveiro Cabine Dupla Trendline).

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:1373D050

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO 091/014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. Extrato de Ata de Registro de Preços - Processo Licitatório 091/014, Pregão Presencial 071/014 – SRP 044/2014. Objeto: Registro de preços de carga/ recarga de oxigênio medicinal, locação de cilindros para oxigênio e concentrador de oxigênio, a serem utilizados em atendimento a pacientes, junto ao Pronto Socorro Municipal, bem como nas ambulâncias, atendimento domiciliar e noutros locais que possam surgir/ necessitar. Contratado: ARP_SL111/014_White Martins Gases Industriais Ltda., CNPJ nº 35.820.448/0137-00, valor total de R$ 55.648,00 (Cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais); ARP_SL112/014_Oxicoper Ltda., CNPJ nº 25.863.721/0001-56, valor total de R$ 96.480,00 (Noventa e seis mil quatrocentos e oitenta reais). Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura dia 16/12/2014.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:A763A0A8

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO 088/014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Ata de Registro de Preços - Processo Licitatório 088/014, Pregão Presencial 068/014 – SRP 042/2014. Objeto: Registro de preços de café torrado e moído, para atender os diversos setores da Prefeitura Municipal de Campestre. Contratado: ARP_SL110/2014_Agro Fonte Alta Ltda - ME, CNPJ nº 09.412.302/0002-22, no valor total de R$ 8.700,00 (Oito mi e setecentos reais). Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura dia 05/12/2014 até o dia 04/12/2015.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:ADF667E1

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADITAMENTO PROCESSO 077/013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato do Primeiro Termo aditivo do Contrato 004/014, Processo Licitatório 077/013, Inexigibilidade 006/013, Credenciamento 001/013. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato do dia 01/01/15 a 31/12/2015, referente ao credenciamento para fins de fornecimento de cascalho in natura, para estradas vicinais. Contrato: SL004/2014_Wagner José do Lago – CPF 658.601.796-34, Cristiane Tavares Miranda do Lago – CPF 025.633.616-48 e Ana Marcia Tavares Miranda – CPF 893.401.246-34.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:DFE94F73

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADITAMENTO PROCESSO 073/013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Segundo Termo Aditivo Processo: 073/013 Dispensa 010/013_Objeto: Prorrogar a vigência do contrato SL122/2013_José Messias Fernandes, do dia 01/01/2015 a 31/12/2015, referente à locação de imóvel destinado a extração do cascalho destinado à manutenção das estradas vicinais do município.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:CB45B4B3

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADITAMENTO PROCESSO 001/013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Segundo Termo Aditivo Processo 001/013 Dispensa 001/013_Objeto: Prorrogar a vigência do contrato SL001/2013_José Augusto Ferreira, do dia 01/01/2015 a 31/12/2015, referente a locação de imóvel destinado ao funcionamento das áreas administrativas da Prefeitura Municipal de Campestre.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:BD7703CE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADITAMENTO PROCESSO 071/014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Primeiro Termo Aditivo Processo 071/014 Dispensa 006/014_Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº SL061/014_Geraldo Sirley Franco, do dia 01/01/2015 a 31/12/2015, referente a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Setor Municipal de CREAS.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:490F7E27

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO 007/013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Terceiro Termo Aditivo Processo 007/013 Dispensa 002/013_Objeto: Prorrogar a vigência do contrato SL002/2013_José Mauricio de Oliveira, do dia 01/01/2015 a 31/12/2015, referente a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:2449EDA5

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO PROCESSO 014/010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de Sexto Termo Aditivo ao Contrato SL016/2010_R.J. Assistência

Médica e Auxílio Diagnóstico S/C Ltda. Procedimento 014/010- Pregão 011/010. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato do dia 01/01/2015 a 30/04/2015, referente à contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos para realização de exames de ultrassonografia, para manutenção dos programas de saúde pública obrigatórios.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:1846B4E0

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO 084/013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Extrato de Primeiro Termo Aditivo ao contrato SL003/2014_ Mercury Assessoria e Sistemas Ltda - EPP. Processo 084/013- Pregão 058/013. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato do dia 01/01/15 a 31/12/2015, referente a contratação de serviços de assessoria e consultoria à administração pública municipal nas áreas de gestão pública, contabilidade, finanças, prestação de contas perante ao tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, controle interno, domínio dos softwares de prestação de contas, recursos humanos, compras e licitações, contratos, convênios, processo legislativo, elaboração de projetos de lei relativos a orçamento, realização de audiências públicas.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:F13BD3F0

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO 079/014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. Extrato de Primeiro Termo Aditivo Processo Licitatório 079/014 - Pregão Presencial 059/014. Objeto: Prorrogar por mais 107 dias, os contratos administrativos nº SL069/014_Compre Bem Distribuidora Ltda, SL070/014_Daniel da Silva – ME, SL071/014_Edson Ferreira – ME, sendo do dia 01/01/2015 até 17/04/2015, cujo objeto é a aquisição de grades de bueiro, oitões em viga U com telha ondulada galvanizada, estrutura de metalon c/ tela galvanizada e esquadrias (grades de janelas e portas, portões e grades), os quais serão destinados a diversos setores da Prefeitura Municipal de Campestre.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:01F90F41

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO 086/014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. Extrato de Ata de Registro de Preços - Processo Licitatório 086/014, Pregão Presencial 066/014 – SRP 040/2014. Objeto: Registro de preços de materiais esportivos, os quais serão destinados às aulas de Educação Física e as atividades da Secretaria Municipal de Esportes. Contratado: ARP_SL113/2014_ Aquarela Comércio e Serviços – Eireli - ME, CNPJ nº 18.905.288/0001-09, valor total de R$ 26.119,52 (Vinte e seis mil cento e dezenove reais e cinquenta e dois centavos); ARP_SL114/2014_ Comercial Representação Statu'S Ltda. - ME, CNPJ nº 01.732.182/0001-58, valor total de R$ 16.188,90 (Dezesseis mil cento e oitenta e oito reais e noventa centavos); ARP_SL115/2014_ Sport Stancia Comércio de Materiais Esportivos Ltda., CNPJ nº 07.393.559/0001-78, valor total de R$ 30.930,70 (Trinta mil novecentos e trinta reais e setenta centavos); ARP_SL116/2014_WSX Alfenas Artigos Esportivos Ltda ME, CNPJ nº 14.577.056/0001-18, valor total de R$ 9.244,53(Nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura dia 16/12/2014.

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:AB9FD278

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG torna público o 1º termo aditivo para aumento de 25% da quilometragem das linhas 01, 02, 04, 05, 07, 09, 15, 17, 18, 20 no Contrato nº 004/2014 do Processo Licitatório – nº 008/2014, Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 008/2014 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR KM RODADO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA, durante o ano letivo de 2014, para 200 dias letivos, conforme trajetos e calendário escolar, descrito no anexo 1, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação**. **O termo aditivo foi assinado em 02 de setembro de 2014.**
Informações: Email: licitação.capitaoeneas@hotmail.com
Telefone: (38)3235-1001.

KATIANE PINHEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Katiane Pinheiro Rocha
Código Identificador:93AC6B3B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG torna público o 1º termo aditivo para fornecimento de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros equivalente a 25% a mais do Oléo Diesel S10 - EURO 5 item de nº 03 constante no Contrato nº 001/2014 do Processo Licitatório – nº 002/2014, Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 002/2014 – Objeto: **Aquisição de Combustíveis**. **O termo aditivo foi assinado em 12 de Junho de 2014.**
Informações: Email: licitação.capitaoeneas@hotmail.com
Telefone: (38)3235-1001.

KATIANE PINHEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Katiane Pinheiro Rocha
Código Identificador:C9EF4D46

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Capitão Enéas/MG – Processo Licitatório Nº 033/2014 – Dispensa Nº 007/2014. Torna público para conhecimento dos interessados extrato de contrato S/N (ESCRITURA), que firmam entre si: **Município de Capitão Enéas CNPJ 18.017.426/0001-13** e o Sr. **ANTÔNIO GONÇALVES DE BARROS**. Objeto: Aquisição de um terreno para construção de Quadra Poliesportiva no povoado de Orion. Valor do Contrato R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Data da assinatura: 11 de Agosto de 2014.
Informações: Email: licitação.capitaoeneas@hotmail.com

Telefone: (38)3235-1001.

KATIANE PINHEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Katiane Pinheiro Rocha
Código Identificador:F6991393

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG torna público o 1º termo aditivo para alteração do prazo de vigência e supressão de valor ao Contrato nº 130/2013 do Processo Licitatório – nº 054/2013, Pregão Presencial nº 029/2013 – Objeto: **Aquisição de Internet**. **O prazo de vigência prorroga-se por 12(doze) meses e a supressão do valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais passando ao valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) mensais. O termo aditivo foi assinado em 23 de Junho de 2014.**
Informações: Email: licitação.capitaoeneas@hotmail.com
Telefone: (38)3235-1001.

KATIANE PINHEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Katiane Pinheiro Rocha
Código Identificador:A47DDE32

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO

A Prefeitura Municipal De Capitão Enéas/MG, Torna Público o CANCELAMENTO do Processo Licitatório – nº 093/2014, Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 049/2014 – Objeto: **Aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos da Prefeitura deste Município com contrato a vigorar a partir de 18 de Janeiro de 2015.** Credenciamento: **dia 17 (Dezessete) de Dezembro de 2014 às 09:00 (Nove horas)** Abertura da sessão**: dia 17 (Dezessete) de Dezembro de 2014 ás 09:15 (Nove horas e quinze minutos)**
Informações: Email: licitação.capitaoeneas@hotmail.com
Telefone: (38)3235-1001.

KATIANE PINHEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Katiane Pinheiro Rocha
Código Identificador:C5F7871C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 046/2014 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2014
A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, torna pública a RESCISÃO dos Contratos n° 101/2014 e nº106/2014, referentes ao Procedimento Licitatório n° 046/2014 Pregão Presencial Por Registro de Preços n° 028/2014, decorrente do não comparecimento das EMPRESAS BH LABORATÓRIOS LTDA (Contrato n° 101/2014) e LAB MIG EQUIPAMENTOS DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA (Contrato n° 106/2014) , para a formalizarem suas contratações com as assinaturas da Ata de Registro de Preços e contratos, tendo em vista que as mesmas foram convocadas por três vezes e não compareceram. Informações pelo telefone: (38) 3235-1001.

KATIANE PINHEIRO ROCHA
Pregoeira.

Publicado por:
Katiane Pinheiro Rocha
Código Identificador:17175CF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
PREG. RP. Nº 058-2014

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS-MG, torna publico aos interessados a realização de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 058/2014, processo nº 376/2014, visando a aquisição futura e incerta de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme edital e seus anexos. Data abertura das propostas: 14/01/2015 – 09 horas – Local: Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nº 97, Centro em Catas Altas/MG. O edital encontra-se disponível no site: http://www.catasaltas.mg.gov.br. Mais informações poderão ser solicitadas via e-mail: pregão@catasaltas.mg.gov.br. Telefones:31-3832-7583/7112/7208.

Catas Altas, 22 de dezembro de 2014.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:DD5112F4

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº2503/2014

Sistema Integrado de Informações Municipais

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito do Munic¡pio de Catas Altas - MG, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
Considerando as definições do artigo 3º, e a autorização do artigo 44, ambos da Lei Municipal nº 403 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentadas no valor total de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.05.10.301.5002.2.018 - Gestao do Atendimento da Atencao Basica		
339030 - Material de Consumo	217	155,00
02.07.13.392.7003.2.036 - RESGATAR E INCENTIVAR A CULTURA LOCAL		
339030 - Material de Consumo	325	90,00
TOTAL DE CRÉDITOS		245,00
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.05.10.301.5002.2.018 - Gestao do Atendimento da Atencao Basica		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	220	155,00
02.07.13.392.7003.2.036 - RESGATAR E INCENTIVAR A CULTURA LOCAL		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	330	90,00
TOTAL DE RECURSOS		245,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Catas Altas, 18 de dezembro de 2014.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid dos Santos Romeu
Código Identificador:6D1C3C9B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº2504/2014

Sistema Integrado de Informações Municipais

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 467/2014 – Altera a Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder
Executivo Municipal, no montante de R$ 37.740,00 (trinta e sete mil setecentos e quarenta reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.03.03.12.361.3001.2.069 - Gestao do Ensino Basico		
339030 - Material de Consumo	140	28.152,00
02.09.08.122.9002.2.090 - Beneficios eventuais		
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	423	9.588,00
TOTAL DE CRÉDITOS		37.740,00

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.04.25.752.4004.3.010 - Eletrificacao rural		
449051 - Obras e Instalacoes	196	28.152,00
02.09.08.122.9003.2.094 - Apoio a Entidades		
335043 - Subvencoes Sociais	436	9.588,00
TOTAL DE ANULAÇÃO		37.740,00
TOTAL DE RECURSOS		37.740,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 18 de dezembro de 2014.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid dos Santos Romeu
Código Identificador:0DE5BFAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 3244

PORTARIA N.º 3244/14, DE 19.12.2014

A Prefeita Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 124 da Lei Municipal n.º 022/12 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º - Conceder, a pedido, 01 (um) mês de férias prêmio a partir desta data, à servidora ***MARINA CÉLIA SILVESTRE***, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2014.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:943A68AF

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 3245

PORTARIA N.º 3245/14, DE 22.12.2014

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71 da Lei Municipal nº 22/2012, de 20.01.2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença remunerada para tratamento médico ao servidor ***JORGE DONIZETTI YAMAMOTO***, ocupante do cargo de Médico II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 15 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2014.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:53D2038E

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 3246

PORTARIA N.º 3246/14, DE 22.12.2014

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 118 da Lei Municipal N.º 022/2012, de 20.01.2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º - Conceder licença de 30 (trinta) dias para tratamento médico a partir de 16 de dezembro de 2014, à servidora ***MARIA CÉLIA BORGES***, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, sendo que 15 (quinze) dias serão remunerados pelo Município.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2014.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:CDF6BB08

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 3247

PORTARIA Nº 3247/14, DE 22.12.2014

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder de acordo com os requerimentos feitos, férias regulamentares aos servidores abaixo mencionados:

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
Cícero Romão dos Santos	*Motorista*	*2014/2015*	*22.12 a 20.01.2015*
Márcio Eleno Alves	*Auxiliar de Limpeza Pública*	*2013/2014*	*22.12 a 08.01.2015*
Sebastião da Silva	*Motorista*	*2013/2014*	*22.12 a 20.01.2015*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
Samuel Cassemiro Rodrigues	*Conselheiro Tutelar*	*2013/2014*	*22.12 a 20.01.2015*
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
NOME DO SERVIDOR	**CARGO**	**PERÍODO**	**PERÍODO DE GOZO**
Rosimeiri Aparecida Storti Zago	*Auxiliar de Serviços I*	*2013/2014*	*24.12 a 22.01.2015*

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2014.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:66856B7C

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 1800

DECRETO N.º 1800/14, DE 19.12.2014

Véra Lúcia Guardieiro, Prefeita Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1.º - Fica exonerada, a pedido, a partir de desta data, a servidora ***VANESSA CRISTINA SILVA***, nomeada em comissão para o cargo de Assessora de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1750/14, de 09 de setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2014.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:41E5B6C8

SETOR FINANCEIRO
RECURSOS FINANCEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº 9452/97 e o inciso XXI do art. 12 do Decreto Estadual nº 43.635/2003, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Conquista recebeu recursos financeiros e estaduais na forma abaixo descrita:

DATA	ORIGEM	AGÊNCIA	CONTA	VALOR
19/12/2014	Fundo de Participação dos Municípios	04553	26.967-0	R$ 164.976,46
	Compensação Financeira	04553	7906-5	
22/12/2014	Cota Parte Fundo Especial	04553	35.176-8	R$ 8.556,20
11/12/2014	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 73,36
12/12/2014	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 72,38
15/12/2014	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 99,42
16/12/2014	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 46.797,07
17/12/2014	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 94,51
18/12/2014	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 84,67
19/12/2014	Transferência FUNDEB	04553	9462-5	R$ 10.120,54
16/12/2014	Transferência CFRH	04553	37.143-2	R$ 207,62
19/12/2014	Transferência CFRH	04553	37.143-2	R$ 635,74
19/12/2014	Cota Parte IMP. Prop. T. Rural - ITR	04553	29.803-4	R$ 670,85
	Transferência Cota Parte Lei Kandir	04553	283.141.4	
	Apoio Financeiro ao Município	04553	17.689-3	
	Cota Parte CIDE	04553	8154-x	
	Transferência PDDE	04553	17.472-6	
16/12/2014	Cota Parte Imposto Circ. M. - ICMS	04553	14.049-x	R$ 333.703,41
19/12/2014	Cota Parte IPI	04553	13.988-2	R$ 2.634,53
10/12/2014	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 427,08
11/12/2014	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 1.187,15
12/12/2014	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 478,11
15/12/2014	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 753,89
16/12/2014	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 65,41
17/12/2014	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 795,99
18/12/2014	Cota Parte IPVA	04553	14051-1	R$ 32,95
16/12/2014	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 187,51
18/12/2014	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 311,22
19/12/2014	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 152,81
22/12/2014	Transferência Simples Nacional	04553	9736-5	R$ 5,00
	Manutenção Apoio a Creche	04533	16.556-5	
	Pró-Município	04533	17.498-x	
	PNAT	04533	18.282-6	
	Apoio a Creche – Brasil Carinhoso	04533	18.762-3	
	Tru. S. Brasil – Convênio 031361108	1686	647011-7	
	SES/ MG C. 512/2014 – Carro Popular	1686	134-4	
	SES/MG C. 249/2014 - Ambulância	1686	135-2	
	SES/MG C. 930/2014 - VAN	1686	133-6	
	SEGOV C. 283/2014 – Carro Educação	1686	138-7	
	SEGOV C. 508/2014 – Asfalto Jubaí	1686	137-9	
	Cota Parte Salário Educação - QESE	1686	672005-9	
	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1686	672004-0	
	Revitalização Praça São Francisco - Jubaí	1686	131-0	

Conquista, 22 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Aline Katiuscia Aparecida Ferreira Barra
Código Identificador:D0A8C3E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG EDITAL DE LICITAÇÃO / PREGÃO Nº 062/2014 REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014 SEGUNDO CHAMAMENTO.

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Óleo Diesel S10, visando suprir as necessidades dos veículos da frota do Município de Corinto e por ele contratado e conveniados inclusive veículos em trânsito. O Município de Corinto torna que fara realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços, no dia 14 de janeiro de 2014 as 14:00, para contratação do objeto acima. O edital e seus anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal sito a avenida Getúlio Vargas, n 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail editalcorinto@hotmail.com.

Publicado por:
Higor Emanuel Waldolato
Código Identificador:12EE5B56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0434 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

DESTITUI COMISSÕES EXISTENTES E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ATUAR NOS PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA JÁ INSTAURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O ARTIGO 80, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS DO DECRETO Nº 0299 DE 17 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O RITO PROCEDIMENTAL ADMINISTRATIVO PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, BEM COMO DE ACORDO COM RECOMENDAÇÃO APRESENTADA PELO CONTROLE INTERNO, E,

Considerando a necessidade de finalizar os processos de reconhecimento de dívida em andamento, nos quais foram constatados equívocos e inadequações procedimentais, não obstante reiteradas orientações;
Considerando a necessidade de garantir a lisura e regularidade dos atos praticados pela administração municipal, além de acertar a relação jurídica entre credor e devedor;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam destituídas as Comissões nomeadas para a apuração da possibilidade de reconhecimento de dívida.

Art. 2º. Fica nomeada Comissão Especial para atuar em todos os processos de reconhecimento de dívida já instaurados e não concluídos, constituída pelos seguintes servidores:

I - Italo Anderson de Sá – Presidente
II - Sandra Regina Meira Dias
III - Héllen Cristina Pereira de Oliveira Silva

Art. 3º. A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos até o dia 16 de janeiro de 2015.

Art. 4º. Em atendimento aos princípios da celeridade e da economia processual, ficam mantidos os atos regulares praticados pelas Comissões até então constituídas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 16 de dezembro de 2014

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:FD143C54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0437 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUI, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 56 E 57 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Diamantina, Paulo Célio de Almeida Hugo**, no exercício das suas atribuições legais, especialmente das que são conferidas no art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o art. 56 do Código Tributário Municipal, segundo o qual *"O Município poderá instituir, por Decreto, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e e o Recibo Provisório de Prestação de Serviços, os quais deverão ser emitidos por ocasião da prestação de serviços"*;
Considerando o que dispõe o art. 57 do Código Tributário Municipal, segundo o qual *"O Decreto que instituir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e o Recibo Provisório de Prestação de Serviços estabelecerá as hipóteses de emissão obrigatória ou facultativa, as vedações, o procedimento a ser observado, as hipóteses e as formas de cancelamento, a emissão de guias de arrecadação, as infrações e sanções a serem aplicadas, observados os limites desta Lei"*.
Considerando a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;
Considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e conservação de documentos fiscais, bem como a escrituração dos mesmos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Diamantina, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Diamantina, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.
Parágrafo único. A NFS-e substitui a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a Nota Fiscal Fatura de Serviço.

Art. 2º. São dispensados da emissão da NFS-e prevista no art.1º deste Decreto:
I - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
II - os estabelecimentos que realizem shows, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico;
III - as pessoas jurídicas que explorem loteria legalmente autorizada a funcionar, mediante a venda e sorteio de bilhete, desde que adotem outro instrumento de controle do faturamento definido pela Secretaria de Fazenda do Município;
§1°. Os estabelecimentos que realizem os eventos previstos no inciso II deste artigo ficam obrigados ao uso de Bilhete de Ingresso ou de outro meio de controle de faturamento na forma estabelecida em ato do Secretário de Fazenda do Município.
§2º. A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica por contribuintes autônomos será disciplinada em instrução normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 3º. Outros casos de dispensa poderão ser avaliados pelo Fisco Municipal mediante requerimento devidamente justificado e no que se referir aos casos e circunstâncias específicas de adequação tecnológica ou grande fluxo de tomadores e reduzido valor por serviço prestado.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Diamantina, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio do registro das operações de prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto.

Art. 4º. A NFS-e, a ser emitida de acordo com o modelo estabelecido em Instrução Normativa expedida pelo Secretário Municipal de Fazenda, conterá as seguintes informações:
I - número sequencial;
II - código de verificação de autenticidade;
III - data e hora da emissão;
IV - identificação do prestador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) "e-mail";
d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
e) inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.
V - identificação do tomador de serviços, com:
a) nome ou razão social;
b) endereço;
c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
VI - código do serviço;
VII - discriminação do serviço, com a expressa menção do local da prestação do serviço e período de execução;
VIII - valor total da NFS-e;
IX - valor da dedução, se houver;
X - valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e do valor do ISSQN;
XI - indicação da existência de imunidade, isenção ou não incidência relativas ao ISSQN, quando for o caso;
XII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Diamantina, quando for o caso;
XIII - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso.
Parágrafo único. O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Art. 5º. O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e por serviços, de acordo com o cronograma estabelecido por Instrução Normativa a ser expedida pelo Secretário Municipal de Fazenda.
§ 1º. Para o recadastramento de prestadores e tomadores de serviço serão exigidos os seguintes documentos:
I - Cartão de Inscrição CNPJ atualizado emitido pelo site da Receita Federal;
II - Contrato Social ou Estatuto que evidencie o representante legal do contribuinte;
III - Ata de reunião ou de assembléia que elegeu o representante legal do contribuinte, se for o caso;
IV - Procuração emitida pela Secretária de Fazenda de Diamantina atribuindo poderes aos representantes legais do contribuinte com firma reconhecida do representante legal;
V - documento de identificação com foto das pessoas representantes legais do contribuinte.
§ 2º. Os prestadores de serviços autorizados pelo recadastramento ou que iniciarem a atividade a partir do início da entrada em vigor deste Decreto, cuja data do início da obrigação já esteja em vigor, ficam automaticamente obrigados à emissão da NFS-e.

Art. 6º. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica somente poderá ser feita após autorização da Secretaria Municipal de Fazenda.
Parágrafo único. A autorização de que trata o disposto no *caput* deste artigo, uma vez deferida, será irretratável por parte do contribuinte, salvo as hipóteses em que se autoriza o cancelamento da NFS-e.

Art. 7º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma para emissão de NFS-e sujeita o obrigado à multa prevista na legislação tributária do Município.

Art. 8º. A NFS-e será emitida on-line, por meio da Internet, em endereço eletrônico a ser estabelecido em Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º. Para os contribuintes com grande volume de emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas diárias acima de 50 (cinqüenta) notas fiscais, será autorizado a pedido do contribuinte a utilização e emissão de Recibo Prestação de Serviços (RPS).
§ 1º. O RPS deverá ser transmitido para a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da prestação de serviços, para fins de conversão em NFS-e.
§ 2º. O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo.
§ 3º. A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a sua substituição fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.
§ 4º. A não substituição do RPS pela NFS-e equiparar-se-á a não emissão de nota fiscal de serviço.
§ 5º. O RPS deve ser emitido em 02 (duas) vias, contendo todos os dados que permitam a sua substituição pela NFS-e, sendo a 1ª via destinada ao tomador de serviços e a 2ª via para o emitente.
§ 6º. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 01 (um), para cada sujeito passivo.

Art. 10. Opcionalmente ao disposto nos artigos antecedentes, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.
§ 1º. Para os fins do disposto no *caput*, o RPS será elaborado e impresso em sistema próprio do contribuinte.
§ 2º. O RPS emitido na forma deste artigo deverá ser transmitido diariamente para o sistema do Município de Diamantina, para fins de conversão em NFS-e.
§ 3º. A confecção e a impressão do RPS, nos termos deste artigo, somente poderão ser realizadas após a autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, para a emissão da NFS-e.

Art. 11. O prestador de serviços obrigado à emissão da NFS-e que possua notas fiscais de serviço convencionais e ainda não emitidas ou Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF – ainda não utilizadas deverá devolvê-las ao Fisco municipal para fins de cancelamento.

Art. 12. O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste Decreto, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Diamantina, para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Art. 13. O prestador de serviço que deixar de emitir a NFS-e ou deixar de converter o RPS em NFS-e fica sujeito à multa prevista na legislação tributária do Município de Diamantina.

Art. 14. A NFS-e poderá ser cancelada por meio do sistema emitente, quando identificado o tomador com CPF/CNPJ e antes do pagamento do imposto correspondente.
Parágrafo único. Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por autorização da Administração Tributária, a ser concedida em processo administrativo, por solicitação do contribuinte.

Art. 15. A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra, quando houver erro no preenchimento e identificado o tomador com CPF/CNPJ, desde que não esteja com pagamento efetuado.
§ 1°. Não será aceita a substituição de NFS-e para fins de alteração que implique no valor base de calculo do ISS.
§ 2°. Quando o erro de emissão na NFS-e que motivar a substituição for os dados no valor base de calculo do ISS, o contribuinte deverá realizar o cancelamento da nota emitida errada junto a Secretária de Fazenda de Diamantina e emitir uma nova nota.

Art. 16. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio do Município de Diamantina, enquanto não transcorrer o prazo decadencial para constituição do crédito tributário do ISS.
§ 1°. Após o transcurso do prazo previsto no *caput* deste artigo, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.
§ 2°. O fornecimento das informações previstas no §1º será realizada após o pagamento da taxa correspondente.

Art. 17. O recolhimento do ISS decorrente dos fatos geradores configurados pela emissão da NFS-e deverá ser feito pelos mesmos meios já em uso para os demais documentos fiscais previstos na legislação tributária.
Parágrafo único. A emissão do boleto para pagamento do imposto previsto no *caput* será realizada, exclusivamente, no endereço eletrônico indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de Instrução Normativa.

Art. 18. Os prestadores de serviços e os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do imposto, ficam obrigados a declarar a Movimentação Resumida de Serviços Prestados e Tomados ou ausência de movimentação, na forma e nos prazos estabelecidos em Instrução Normativa.

Art. 19. Os contribuintes do ISS são obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a

informação de que o prestador de serviço é obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –NFS-e.
Parágrafo único. A placa a ser afixada no estabelecimento obedecerá ao modelo constante na internet, no endereço virtual indicado em Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 20. As infrações ao disposto no presente decreto serão punidas com multas nos termos dos artigos 225 e 226, do Código Tributário Municipal, as quais serão calculadas tomando-se como base:
I - o valor do tributo não pago tempestivamente, no todo ou em parte, corrigido monetariamente;
II- o valor das prestações realizadas;
III - o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFMD) vigente na data em que se tenha constatado a infração.

Art. 21. Os regimes especiais concedidos aos contribuintes para emissão de documentos fiscais poderão ser revistos a qualquer tempo pela Municipalidade.

Art. 22. O Secretário Municipal de Fazenda fica autorizado a editar as normas complementares a este Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Diamantina, 16 de dezembro de 2014.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:22AA4487

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 250/2014, Modalidade: Pregão Presencial nº 150/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança desarmada, durante o período do Carnaval 2015. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que, devido à impugnação apresentada por empresa interessada em participar do certame, tornou-se necessário adiamento sine die da seção de pregão.

Diamantina, 22 de dezembro de 2014.

REINALDO LÍVIO TAMEIRÃO DUARTE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:3328AF37

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 280/2014, Modalidade: Pregão Presencial n.º 169/2014. Objeto: aquisição de refeições a serem utilizadas pela SMDU, para os funcionários que estão prestando serviço de calçamento no distrito de Extração. Onde se lê data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 30/12/2015, às 09h00min horas leia-se :30/12/2014 ás 09:00hs. Mantida as demais disposições do edital, inclusive a data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação, que permanece: 30/12/2014, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 15 de dezembro de 2014.

REINALDO LÍVIO TAMEIRÃO DUARTE
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:37ACAA1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÉSIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2014.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de combustíveis, destinados a Frota de veículos da Prefeitura Municipal de Divinésia e Conveniados.

A Prefeitura Municipal de Divinésia, através da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 031/2014, torna público o resultado do certame licitatório Processo nº 111/2014, modalidade Pregão Presencial nº 074/2014.

POSTO DIAS OLIVEIRA LTDA-ME. CNPJ nº 02.136.051/0001-70 – Ata R.P. 058.001/2014.					
Item	**Unid.**	**Descrição**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor total**
1	Unid	Gasolina comum	80.000	R$ 3,19	R$ 255.200,00
2	Unid.	Diesel comum	200.000	R$ 2,66	R$ 532.000,00
				Total por empresa	R$ 787.200,00

Homologado por

ANTÔNIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal,

Em observância ao Decreto Municipal nº 003/2014.

Condições: Conforme ata de Julgamento.

Divinésia, 22 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Celio Alves Moreira
Código Identificador:5945A832

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOP – EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 001/2014 AO CONTRATO Nº 016/12, PL Nº 339/2012, DISPENSA DE LICITAÇÃO 087/12

Contratado: Cemig Distribuição S/A. Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 30/05/2015 com base no art. 57, inciso I da lei 8.666/93. Ass: 05/11/14.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:259D2FA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONVÊNIO Nº 063/14

Conveniado (a): Obras Sociais da Paróquia de Santo Antonio. Objeto: Readequação do plano de trabalho apresentado inicialmente para utilização total do recurso disponível em conta visando dar continuidade aos trabalhos. Ass: 25/11/14.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:252E66BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONVÊNIO Nº 065/14

Conveniado (a): Associação Missão Maria de Nazaré. Objeto: Prorrogação da vigência do convênio até 31/03/15 para fins de conclusão da aplicação total dos recursos nele consignados. Ass: 11/12/14.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B19BF8E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2014 AO CONVÊNIO Nº 076/14

. Conveniado (a): Comunidade Servos da Cruz de São Damião. Objeto: Prorrogação da vigência do convênio até 28/02/15 para fins de conclusão da aplicação total dos recursos nele consignados. Ass: 11/12/14.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:620C809E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO CONVÊNIO Nº 084/14

Conveniado (a): Associação Missão Maria de Nazaré. Objeto: Prorrogação da vigência do convênio até 30/06/15 para fins de conclusão da aplicação total dos recursos nele consignados. Ass: 11/12/14.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:ACD30BE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2014 AO CONVÊNIO Nº 082/14

Conveniado (a): Grupo Educação, Ética e Cidadania – GEEC. Objeto: Prorrogação da vigência do convênio até 28/02/15 para fins de conclusão da aplicação total dos recursos nele consignados. Ass: 16/12/14.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B7B82EFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 24, inciso nº IV, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação 111/2014, PL 411/2014, a compra direta de aparelho aspirador de secreções, cânula de traqueostomia e sonda gástrica longa, para o paciente do SUS Rhyan Miguel de Azevedo, em cumprimento ao Mandado Judicial: 0223.14.028011-4, no valor total de R$ 4.744,00 (Quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais) Dotação 02.13.01.10.303.0011.2891.3.3.90.32.00 – Ficha: 1108.

Divinópolis(MG), 19 de Dezembro de 2014.

DAVID MAIA D`OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EE0CA1BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO OU RECADASTRAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Divinópolis, nomeada pelo Decreto nº 11620 de 10/10/2014 e conforme artigo 34 § 1º da Lei 8.666/93 convoca todas as empresas interessadas em participar de processos licitatórios com este órgão, a efetivarem seus registros cadastrais ou atualizá-los. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras, à Rua Pernambuco 60, 3º. andar – Centro –Divinópolis/MG ou pelos telefones: (37) 3229-6573 ou (37) 3229-6702.

Divinópolis, 19 de Dezembro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:99945291

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 362/2014 – PREGÃO ELETRONICO Nº207/2014.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para a alimentação escolar

Considerando os termos deste processo licitatório, especificamente a cláusula IV – Amostras do Termo de Referência, tendo transcorrido o prazo recursal, convocamos as empresas listadas abaixo, próximas classificadas para manifestarem o interesse e apresentarem as respectivas amostras, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir desta publicação:

Ita Mixx Industria e Comercio Ltda – ME: Item 1 – Achocolatado Diet

Pack Foods Empacotadora e Beneficiadora Ltda: Item 4 – Amendoin; Item 8 – Biscoito Tipo Rosquinha; Item 13 – Extrato de Tomate; Item 14 – Farinha de Mandioca; Item 16 – Farinha de Trigo; Item 18 – Feijão; Item 22 – Leite sem Lactose; Item 32 – Tempero.

Sabrina Evangelista Amaro da Silva – ME (SOMA Alimentos do Brasil): – Item 5 – Arroz.

Mercearia Campos e Rabelo: Item 15 – Farinha de Milho; Item 20 – Fubá de Milho.

Flexx Distribuidora de Alimentos Ltda: Item 19 – Fermento em Pó; Item 24 – Macarrão Parafuso; Item 25 – Macarrão Espaguete.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2014.

KARINA MARIA KUNZ
Pregoeira

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D75CA250

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
BALANÇO FINANCEIRO

INSTITUTO PREV.SERVIDORES MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS			Exercício de 2014
Balancete Financeiro - Por Função - Despesa Empenhada			Período: Novembro
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	4.676.379,62	ORÇAMENTÁRIAS	3.060.676,38
Receitas de Contribuições	1.135.639,14	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.054.715,63
Receita Patrimonial	3.270.212,10	Previdência Social	3.054.715,63
Outras Receitas Correntes	94.570,24	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.960,75
Receitas de Contribuições	163.095,15	Previdência Social	5.960,75
Outras Receitas Correntes	12.862,99		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	875.337,46	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	94.570,24
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	875.337,46	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	94.570,24
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.742.280,22	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.721.852,39
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	618.344,91	DEMAIS OBRIGAÇÕESACURTO PRAZO	613.005,48
CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.060.676,38	CREDITO EMPENHADOALIQUIDAR	3.063.258,93
CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	3.063.258,93	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	3.045.587,98
SALDOS ANTERIORES	245.961.181,95	SALDOSATUAIS	248.378.080,24

(R) PROVISÃO PARA PERDAS EM INVESTIMENTO	-6.515.047,66	(R) PROVISÃO PARA PERDAS EM INVESTIMENTO	-6.334.951,97
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	252.420.644,47	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	253.996.959,68
BANCO C/ MOVIMENTO	55.585,14	BANCO C/ MOVIMENTO	716.072,53
TOTAL	258.255.179,25	TOTAL	258.255.179,25

Divinópolis, 19/12/2014

APARECIDA LÚCIA MARTINS
Contadora
CRC MG-077273/O-6

LUIZ FERNANDO GUIMARÃES BORGES
Superintendente

REJANE ALVES CAMPOS GOMES
Tesoureiro

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:37A5F258

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DA 70ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

Realizada no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2014 (dois mil e quatorze), no Auditório da FIEMG, localizado na Rua Engenheiro Benjamim de Oliveira nº. 144 A – Esplanada – Divinópolis-MG. 01 – Abertura pelo Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente– Presidente do CODEMA, Willian de Araujo. Verificado o quorum regimental foi iniciada a reunião com a presença dos seguintes membros: Willian de Araújo – SEPLAM / Efetivo, Silvia Letícia Ribeiro- SEPLAM / Suplente; João Luiz de Oliveira- SEMDES / Suplente, Antonio Domingos Carlos - FIEMG/Suplente, Geraldo de Oliveira-ANBV/Efetivo, Dreyfus Bueno Rabello-Semoudes/Efetivo, Adriano Guimarães Parreira-UFSJ/Efetivo, Helio Alves Barros-SADEC/Efetivo, Renato Ferreira dos Santos-FAMBACORD/Efetivo, Ivan Geraldo Borges-SINDICATO RURAL/Suplente, Eustáquio Marcelino Valério-COPASA/Efetivo, Verginia Margareth Martins-CREA/Efetivo, Débora Nogueira Campos Lobato-FUNEDI/Suplente e do Secretário Executivo Luiz Fernando Borges. 02 – Análise da Ata da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. 03 – Análises dos Processos Administrativos. 3.1-Justificativa do cancelamento de auto de infração-RP Imobiliária Sociedade Ltda. PA nº 073/2014-Parecer n° 049/2014-Assessoria Jurídica. A justificativa foi apresentada pela assessora jurídica Flavia Maria Mourão, relatando que houve por parte da fiscalização erro de tipo e de pessoa e que será iniciado um novo procedimento para o ilícito praticado. 3.2-Envio de Procedimento Administrativo (P.A 0098/2014) para CODEMA – Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente para dosagem de multa. O parecer foi apresentado pela Assessora Jurídica Flavia Maria Mourão. Em seguida,houve a manifestação dos moradores do entorno da FUNEDI/UEMG,Edilma Pereira Macedo Elias e Marlon Carlos Elias, acerca dos constantes danos ambientais tais como queimadas e desmatamento provocados pela mesma.Quanto a denuncia de desmatamento,será enviado um fiscal de postura ambiental ao local para verificação do fato.A seguir houve a manifestação do advogado da Funedi/UEMG,Andre Luiz Santos Teixeira.Foi colocada com sugestão a recuperação da área(1.500 mts²).Colocada em votação,a proposta foi aprovada por unanimidade.3.3-Envio de Procedimento Administrativo (P.A 0016/2014) para CODEMA – Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente para dosagem de multa. O parecer foi apresentado pela Assessora Jurídica Flavia Maria Mourão. Colocado em votação, a multa foi dosada em R$ 11.981,00(onze mil, novecentos e oitenta e um reais). 3.4-Supressão de Leu cena em Área de Preservação Permanente - PA 35995-169/2013. Parecer Técnico. Parecer Jurídico Ambiental nº 050/2014/Assessoria Jurídica/Seplam. O parecer foi apresentado pelo Engenheiro Agrônomo Francisco Alves Trindade. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. 3.5-Intervenção em APP- Requerente: Prefeitura Municipal de Divinópolis/Campo de Futebol/Associação do Conselho Comunitário de Moradores do Bairro Manoel Valinhas. Parecer Conjunto nº 053/2014. O parecer foi apresentado pelo Engenheiro Agrônomo Henrique Guimarães Rodrigues. Colocado em votação,foi aprovado por unanimidade.3.6-Intervenção em APP - Requerente: Clube dos Servidores Municipais de Divinópolis/MG. Parecer Conjunto nº 052/2014. O parecer foi apresentado pelo Engenheiro Agrônomo Henrique Guimarães Rodrigues. Colocado em votação,foi aprovado por unanimidade.3.7-Intervenção em APP-PA nº 34642-227/2013 - Requerente: Marcela de Almeida Lopes Assis. Parecer Conjunto nº 049/2014/SEPLAM. O parecer foi apresentado pelo Engenheiro Agrônomo Henrique Guimarães Rodrigues. Colocado em votação, foi aprovado com 2(duas) abstenções dos conselheiros Geraldo de Oliveira e Débora Nogueira Campos Lobato. 3.8-Intervenção em APP-PA nº 33761-227/2013 - Requerente: Paulo Eduardo e Outros. Parecer Conjunto nº 051/2014/SEPLAM. O parecer foi apresentado pelo Engenheiro Agrônomo Henrique Guimarães Rodrigues. Colocado em votação,foi aprovado por unanimidade.3.9-Loteamento Bairro Erminopolis/Santo Antonio dos Campos-Distrito de Divinópolis/MG. PA nº 32324-227/2014-Pedido de L.O(Licença de Operação)-Classe I. Parecer Técnico nº 044/2014.Parecer Jurídico Ambiental nº 048/2014-Assessoria Jurídica/SEPLAM. O parecer foi apresentado pelo Engenheiro Rosenil Rodrigues Filho. Colocado em votação,foi aprovado por unanimidade.3.10- Condomínio Portal Arboretto. PA nº 24824-227/2014-Pedido de L.I(Licença de Instalação)-CLASSE I-Adendo ao Parecer Jurídico e Técnico/SEPLAM. DTB Copasa. O parecer e a DTB emitida pela Copasa foram apresentados pelo Engenheiro Erico de Bessa Ribeiro.Colocados em votação,foram aprovados com 1(uma)abstenção do conselheiro Adriano Guimarães Parreira.3.11-Residencial Villa Bella Portal. PA nº 2949-227/2014-Pedido de (L.P) Licença Previa)-Classe I-Parecer Técnico nº 042/2014. Parecer Jurídico Ambiental nº 054/2014-Assessoria Jurídica/SEPLAM. O parecer foi apresentado pelo Engenheiro Erico de Bessa Ribeiro. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. 04-Assuntos Gerais. O conselheiro Geraldo de Oliveira encaminhou oficio ao presidente do CODEMA, Willian de Araujo acerca das questões de segurança publica no Parque Ecológico Prefeito Dr. Sebastião Gomes Guimarães. O oficio será encaminhado a ACASP-Associação Comunitária para Assuntos de Segurança Publica para conhecimento e tomada de providências. 05 – Encerramento. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 11h00min, onde eu, Francisco de Faria Campos Júnior, Secretário do CODEMA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Divinópolis, 27 de novembro de 2014.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:146F045B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO DE RETORNO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO

A Diretora de Administração, Srª Valéria de Fátima Ferreira Carvalho de Freitas, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e considerando Processo Administrativo nº 40.280-044/2014, datado de 19.12.2014, atesta retorno de licença sem vencimento ao servidor **DANIEL SOUKI CENZI**, detentor do cargo efetivo de Agente de Administração, matriculado sob o nº 9902096-0, a partir de 22/12/2014, quando deverá se reapresentar ao trabalho.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2014.

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO FREITAS
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3B9C8FEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 24, inciso nº IV, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação 111/2014, PL 411/2014, a compra direta de aparelho aspirador de secreções, cânula de traqueostomia e sonda gástrica longa, para o paciente do SUS Rhyan Miguel de Azevedo, em cumprimento ao Mandado Judicial: 0223.14.028011-4, no valor total de R$ 4.744,00 (Quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais) Dotação 02.13.01.10.303.0011.2891.3.3.90.32.00 – Ficha: 1108.

Divinópolis(MG), 19 de Dezembro de 2014.

DAVID MAIA D`OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1AFD3E43

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração publica em cumprimento ao disposto na lei federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art. 12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003 faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Divinópolis recebeu recursos financeiros federais e estaduais na forma abaixo descrita:

17/12/2014	**FUNDEB**	**4341-9**	**8995-8**	**R$ 2.417,93**
17/12/2014	**IPVA**	**4341-9**	**15348-6**	**R$ 39.873,91**
17/12/2014	**PAC-PPI INTREV. UAS P. HAB.**	**0113-9**	**647019-3**	**R$ 57.878,86**
18/12/2014	**FUNDEB**	**4341-9**	**8995-8**	**R$ 2.166,30**
18/12/2014	**IPVA**	**4341-9**	**15348-6**	**R$ 31.061,62**
19/12/2014	**IPI**	**4341-9**	**15318-4**	**R$ 22.656,56**
19/12/2014	**FUNDEB**	**4341-9**	**8995-8**	**R$ 258.930,30**
19/12/2014	**IPVA**	**4341-9**	**15348-6**	**R$ 34.736,45**
19/12/2014	**FPM**	**4341-9**	**73094-4**	**R$ 1.540787,65**
19/12/2014	**ITR**	**4341-9**	**5978-1**	**R$ 227,81**
22/12/2014	**F. ESPECIAL PETROLEO**	**4341-9**	**24910-6**	**R$ 79.910,13**

Divinópolis, 22 de Dezembro 2014

GILSARA RESENDE SOUZA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:15D23BD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR ALTERAÇÕES DE DADOS EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº00844/2014)

Devedor: Prefeitura Municipal de Divinópolis. Credor: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis. Objeto: As partes identificadas firmam o presente Termo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 6.140 de 10/03/2005 referente a contribuições devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS dos Servidores Públicos, relativos ao período de 01/2001 a 12/2004, bem como multa, juros e correção monetária referente aos atrasos nos pagamentos. VALOR TOTAL DA DÍVIDA: R$88.471,15 (oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos), que será pago em 15(quinze) parcelas mensais e sucessivas no valor inicial de R$5.898,08(cinco mil, oitocentos e noventa e oito e setenta e oito centavos), corrigidas monetariamente de acordo com cláusula estabelecidas no acordo, iniciando em 20/10/2014. Vigência 15(quinze) meses. Assinatura: 03/10/2014.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3DC2A430

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 308/14 AO CONVÊNIO 64/13/FUND. ITAÚNA

Estagiário (a): LETÍCIA FLOR DE ANDRADE. Objeto concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/14. **Dot. Orç**. 02.02.02.04.122..0002.2175.3.3.90.00.36. Ficha. 173. **ASS: 21/10/14.**

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B8A65FB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SETTRANS – EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/14 AO CONTRATO Nº 05/13, PL Nº 314/13, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/13

Contratado: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE. Objeto: Prorrogação da vigência di contrato original por 12 meses e reajuste de 6,59% de acordo com INPC acumulado conforme ityem 2.4 da Cláusula 2ª do contrato original. Ass: 24/11/14.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FD760887

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/14 AO CONTRATO Nº 013/09, PL Nº 301/09, PREGÃO Nº 183/09. CONTRATADA: CONSÓRCIO TELEMAR S/A E TNL PCS S/A

Objeto. Prorrogação do prazo contratual em caráter excepcional até 31/12/14 com base no art. 57, §4º da Lei 8.999/93. Ass: 07/11/14.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7AD7EF89

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS – EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/14 AO CONTRATO Nº 028/12, PL Nº 416/12, DISPENSA Nº 112/12.

Contratada: Casa Nova Locadora Ltda. / Ondina Lopes de Oliveira. Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/15.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1E5EBD97

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS – EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/14 AO CONTRATO Nº 005/09, PL Nº 014/09, DISPENSA Nº 005/09

Contratada: Casa Nova Locadora Ltda. / Antônio Gonçalves Neto. Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/15. Ass: 11/12/14.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:47AB9328

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS – EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/14 AO CONTRATO Nº 011/10, PL Nº 165/10, DISPENSA Nº 043/10

Contratada: Casa Nova Locadora Ltda. / Maria de Fátima dos Santos. Objeto: Prorrogação do prazo contratual até 31/12/15. Ass: 11/12/14.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3CA90B6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA 039/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 7.011 de 30 de Junho de 2.009, que dispõe sobre a *constituição do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. e os procedimentos de inspeção sanitária, do processo de produção de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal, destinados ao consumo humano* no Município de Divinópolis:

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido o Registro de Número 114 no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. – ao estabelecimento denominado RICARDO MICHEL RODRIGUES, CNPJ 12.403.111/0001-28, situado à Praça do Mercado s/n, Lojas 40 a 45, Centro, Divinópolis, Minas Gerais, representado legalmente pelo Senhor Ricardo Michel Rodrigues e tendo como Responsável Técnico o Veterinário Wily Lacerda Soares, CRMV-MG 14.394, por possuir as condições higiênico-sanitárias para proceder com o processamento de produtos cárneos.

Art. 2º - O Registro a que se refere o artigo 1º desta Portaria encontra-se vinculado ao fiel cumprimento dos preceitos instituídos na Lei Municipal 7.011 de 30 de Junho de 2009 e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de Dezembro de 2014.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA MARIUS
Secretário Municipal de Agronegócios

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FD6F93AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA 271/2014

ABRE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O CRÉDITO POR FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSO NO MONTANTE DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

A Diretora de Orçamento, Cybele Silva Machado Costa, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito por fonte e destinação de recurso no montante de R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.13.01.10.302.0011.2887 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS).
3.3.90.39.00 - F. 1093 – Fonte – 102 - Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$150.000,00
Total..... R$150.000,00

Art.2º - São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.13.01.10.302.0011.2887 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS).
3.3.90.39.00 - F. 1093 – Fonte – 149 - Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$150.000,00
Total..... R$150.000,00

Art.3º - Esta Portaria vigorará até 31/12/2014.
Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/12/2014.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2014.

CYBELE SILVA MACHADO COSTA
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F217B633

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.674

EXONERA, A PEDIDO, JUSSARA MARIA DA SILVA, DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR EM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Jussara Maria da Silva**, do cargo efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/12/2014.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2014.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

GILBERTO TAVARES MACHADO
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Informação

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A47588BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.677

ESTABELECE CALENDÁRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS, PARA O ANO ESCOLAR DE 2015.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Escolares Municipais em 2015,

DECRETA:

Art. 1º O calendário escolar, respeitadas as normas legais, deve ser elaborado anualmente pela Unidade Escolar, discutido e aprovado pelo Conselho Escolar e amplamente divulgado, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, à Dinâmica Escolar supervisionar o cumprimento das atividades previstas no Calendário Escolar 2015.

Art. 2º O calendário escolar, em 2015, prevê 200 dias letivos e 09 dias escolares.

Parágrafo único. os dias escolares terão como foco a elaboração da Proposta Curricular para a Rede Municipal de Ensino e a formação dos servidores da educação, bem como os servidores que não compõem o quadro da educação, mas que exercem funções na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A carga horária anual, mínima, oferecida no Ensino Fundamental e Educação Infantil será de 833 (oitocentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos, sendo 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos, diárias, incluídos os 20 (vinte) minutos do recreio /merenda.

Art. 4º O ano escolar inclui as seguintes datas e programações:

I – Início do ano escolar: 02 de fevereiro.
II – Início do ano letivo: 03 de fevereiro.
III – Término do ano letivo: 21 de dezembro.
IV – Término do ano escolar: 22 de dezembro.
V – Férias do Magistério Público Municipal: de 02 a 31 de janeiro e 17 de julho a 02 agosto.
VI – Recessos escolares comuns:
16 e 18 de fevereiro
02 e 20 de abril
02, 03 e 05 de junho
13 a 16 de outubro
07 de dezembro
23 a 31 de dezembro (Somente para os servidores do magistério que encerraram toda a escrituração escolar do ano vigente).
VII – Feriados e Dias Santos:
17 de fevereiro (Carnaval)
03 de abril (Paixão de Cristo)
21 de abril (Tiradentes)
1º de maio (Dia do trabalho)
1º de junho (Aniversário de Divinópolis)
04 de junho (Corpus Christi)
07 de setembro (Independência do Brasil)
12 de outubro (Padroeira do Brasil /Nossa Senhora Aparecida)
02 de novembro (Finados)
15 de novembro (Proclamação da República)
08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição)
25 de dezembro (Natal)

VIII – Dias escolares:

02 de fevereiro e 22 de dezembro - comuns à Rede Municipal de Ensino.
05 (cinco) dias escolares entre os meses de março a novembro, para discussão da Proposta Curricular.
Os demais dias escolares serão definidos pela Unidade Escolar.
IX – Dias Letivos Integradores
Dias letivos com atividades pedagógicas desenvolvidas pela Unidade Escolar que envolvam pais, alunos, professores e demais funcionários:
a) Mobilização Social pela Educação - data a critério da Unidade Escolar.
b) Festa Junina
c) Mostra Escolar do Projeto “Minha Cidade Lê” – data a ser definida pela Unidade Escolar no período de junho a novembro.
d) 29 de agosto - Culminância da Semana Nacional da Educação Infantil.
e) 12 de setembro – Mostra Municipal do Projeto Minha Cidade Lê - Apresentação Artística
f) Festa da Família – data a ser definida pela Unidade Escolar no mês de dezembro.

Art. 5º Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a Unidade Escolar poderá alterar o seu calendário resguardando o cumprimento da exigência legal dos 200 (duzentos) dias letivos e 833 (oitocentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos de aulas.

Art. 6º Na composição do calendário escolar do ano de 2015, a Unidade Escolar poderá utilizar o limite máximo de 06 (seis) sábados letivos integradores e/ou escolar.

§ 1º A duração do ano letivo, poderá nos casos previstos no caput do artigo extrapolar o ano civil.

§ 2º As alterações no calendário escolar, para atender ao disposto no caput do artigo, deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 7º No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão encaminhar as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária à SEMED para análise, aprovação e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 8º É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos, a carga horária, bem como os dias escolares.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2014.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8FE67FC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 11.678

ESTABELECE O CALENDÁRIO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/ EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIVINÓPOLIS, PARA O ANO ESCOLAR DE 2015.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Escolares Municipais em 2015,

DECRETA:

Art. 1º O calendário escolar, respeitadas as normas legais, deve ser elaborado anualmente pela Unidade Escolar, discutido e aprovado pelo Conselho Escolar e amplamente divulgado, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, à Dinâmica Escolar supervisionar o cumprimento das atividades previstas no Calendário Escolar 2015.

Art.2º O calendário escolar, em 2015, prevê 160 dias letivos, 40 dias de planejamento e 09 dias escolares.

§ 1º - Os 40 (quarenta) dias de planejamento serão distribuídos ao longo do ano escolar.

§ 2º - Os dias escolares terão como foco a elaboração da Proposta Curricular para a Rede Municipal de Ensino e a formação dos servidores da educação, bem como os servidores que não compõem o quadro da educação, mas que exercem funções na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A carga horária presencial anual, mínima, oferecida será de 533 horas e 20 minutos, sendo 3 horas e 20 minutos diárias, incluindo os 20 minutos destinados à merenda e socialização dos (as) educandos (as).

Art. 4º A carga horária não presencial anual, mínima, oferecida será de 336 horas e 40 minutos.

Art. 5º O ano escolar inclui as seguintes datas e programações:

I – Início do ano escolar: 02 de fevereiro.
II – Início do ano letivo: 03 de fevereiro.
III – Término do ano letivo: 21 de dezembro.
IV – Término do ano escolar: 22 de dezembro.
V – Férias do Magistério Público Municipal: de 02 a 31 de janeiro e 17 de julho a 02 agosto.
VI – Recessos escolares comuns:
16 e 18 de fevereiro
02 e 20 de abril
02, 03 e 05 de junho
13 a 16 de outubro
07 de dezembro
23 a 31 de dezembro (Somente para os servidores do magistério que encerraram toda a escrituração escolar do ano vigente).
VII – Feriados e Dias Santos:

17 de fevereiro (Carnaval)
03 de abril (Paixão de Cristo)
21 de abril (Tiradentes)
1º de maio (Dia do trabalho)
1º de junho (Aniversário de Divinópolis)
04 de junho (Corpus Christi)
07 de setembro (Independência do Brasil)
12 de outubro (Padroeira do Brasil /Nossa Senhora Aparecida)
02 de novembro (Finados)
15 de novembro (Proclamação da República)
08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição)
25 de dezembro (Natal)

VIII – Dias escolares comuns estabelecidos para a Rede Municipal de Ensino:

02 de fevereiro e 22 de dezembro - comuns à Rede Municipal de Ensino.
05 (cinco) dias escolares entre os meses de março a novembro, para discussão da Proposta Curricular.
Os demais dias escolares serão definidos pela Unidade Escolar.
IX – Dias Letivos Integradores
Dias letivos com atividades pedagógicas desenvolvidas pela Unidade Escolar que envolvam pais, alunos, professores e demais funcionários:
a) Mobilização Social pela Educação - data a critério da Unidade Escolar.
b) Festa Junina
c) Mostra Escolar do Projeto “Minha Cidade Lê” - data a ser definida pela Unidade Escolar no período de junho a novembro.
d) 12 de setembro – Mostra Municipal do Projeto Minha Cidade Lê - Apresentação Artística.
e) Festa da Família – data a ser definida pela Unidade Escolar no mês de dezembro.

Art.6º Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a escola poderá alterar o seu calendário resguardando o cumprimento da exigência legal dos 160 (cento e sessenta) dias letivos e 870(oitocentas e setenta) horas, sendo 533 (quinhentas e trinta e três) horas e 20 (vinte) minutos presenciais e 336 (trezentas e trinta e seis) horas e 40 (quarenta) minutos não presencias.

Art. 7º Na composição do calendário escolar do ano de 2015, a Unidade Escolar poderá utilizar o limite máximo de 06 (seis) sábados letivos integradores e/ou escolar.

§ 1º - A duração do ano letivo, poderá nos casos previstos no caput do artigo extrapolar o ano civil.

§ 2º - As alterações no calendário escolar, para atender ao disposto no caput do artigo, deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 8º No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.
Parágrafo único. As Unidades Escolares deverão encaminhar as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária à SEMED para análise, aprovação e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 9º É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos, a carga horária, bem como os dias escolares.

Art.10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2014.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

HONOR CALDAS DE FARIA
Secretário Municipal de Governo

ROSEMARY LASMAR DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4A0C844D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR N° 011, DE 19/12/2014

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Estrela do Indaiá/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais aprova, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:
PARTE GERAL
TÍTULO ÚNICO
NORMAS PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta lei disciplina a organização, a administração e a gerência da atividade Tributária do Município de Estrela do Indaiá (MG) nos termos de sua competência constitucional sobre a matéria, segundo as normas gerais e complementares de direito financeiro a ele relativo estabelecidos pelo Código Tributário Nacional, lei Federal nº. 5.172, de outubro de 1966 e legislação posterior.
Parágrafo único. Para efeitos jurídicos esta Lei tem a denominação de Código Tributário do Município de Estrela do Indaiá (MG), ou, simplesmente, Código Tributário de Estrela do Indaiá (MG).
CAPÍTULO II
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 2º. O Município de Estrela do Indaiá (MG) nas relações jurídicas de caráter Tributário observará
I - Os princípios e normas constitucionais vigentes;
II - As normas gerais de direito financeiro estabelecidos em lei complementar federal e legislação posterior;
III - As disposições Tributárias e fiscais da Lei Orgânica do Município de Estrela do Indaiá (MG);
IV - As disposições desta Lei e de leis municipais de caráter complementar e
suplementar, ou que com esta mantenha conexão ou articulação

Art. 3º. São normas complementares das leis e decretos de natureza Tributária:
I – Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativos;
II – as decisões proferidas pelas autoridades judiciais de primeira e segunda instâncias,
nos termos estabelecidos nesta Lei;
III – as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV – os convênios celebrados entre o Município de Estrela do Indaiá (MG) e os governos Federal, Estadual ou com outros Municípios.

CAPÍTULO III

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ (MG): UFEI

Art. 4º. A Unidade Fiscal do Município de Estrela do Indaiá (MG) ora instituída nesta Lei, abreviadamente UFEI, é a representação expressa em moeda nacional, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de Tributos e de valores expressos em reais, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, prevista na legislação deste Município.
Art. 5º. O valor inicial da UFEI para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015 equivale a R$ 93,51 (Noventa e três reais e cinquenta e um centavos).
Parágrafo único – O valor da Unidade Fiscal de Estrela do Indaiá – UFEI, será atualizada anualmente, todo mês de janeiro, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado anualmente até o mês de dezembro do ano anterior ao da atualização.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Toda função referente ao cadastramento, lançamento, arrecadação, fiscalização e controle de Tributo Municipal, aplicação de sanção por infração à legislação Tributária do Município de Estrela do Indaiá (MG), bem como a tomada ou a expedição de medidas de prevenção e de repressão às fraudes contra os interesses Tributários e fiscais do Município será exercida pelo órgão fazendário próprio da Prefeitura, segundo as atribuições constantes desta Lei e de Legislação de organização administrativa do Município, por meio de seus respectivos regulamentos e regimento interno.
Parágrafo único. Ao órgão fazendário Municipal referido no artigo reservam-se as denominações Fisco Municipal, Fazenda Municipal, ou simplesmente Prefeitura, as quais poderão ser utilizadas indistintamente pelas autoridades da Administração Municipal.
Art. 7º. O órgão fazendário Municipal próprio e o servidor público do Município incumbido do cadastramento, lançamento, cobrança, arrecadação, fiscalização e controle de Tributo do Município de Estrela do Indaiá (MG) ou da aplicação de sanção por infração à legislação Tributária local, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica ao contribuinte e responsável, prestando-lhe esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação Tributária.

SEÇÃO II

FISCALIZAÇÃO

Art. 8º. O poder de fiscalização da Fazenda Pública Municipal, por intermédio de suas autoridades e servidores, é o estabelecido em lei complementar federal sobre normas gerais de direito Tributário, em especial o Código Tributário Nacional, e o que explicita ou implicitamente decorrer do exercício regular do poder de polícia do Município, segundo as competências inerentes do Governo Federal e pela Lei Orgânica do Município de Estrela do Indaiá (MG).
Art. 9º. A autoridade fiscal do Município poderá apreender bens móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviço, ou de profissional autônomo contribuinte, responsável ou de terceiro, estabelecido ou não, ambulante ou em trânsito, bem como os encontrados em quaisquer lugares, e que constituam prova material de infração à legislação Tributária do Município.
Art. 10. O regime especial de fiscalização será aplicado, a critério do órgão fazendário próprio ou da autoridade fiscal, nas seguintes hipóteses:
I – quando o contribuinte, sujeito passivo da obrigação Tributaria houver cometido infração consubstanciada nesta lei;
II- quando houver dúvida ou quanto à veracidade ou à autencidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos;
III – em quaisquer outros casos, hipóteses ou circunstâncias, que justifiquem a sua aplicação.
Parágrafo único. O regime especial de fiscalização a que se refere este artigo será disciplinado em regulamento ou mediante ato próprio específico, dada a gravidade ou circunstância da infração, e poderá consistir, inclusive no acompanhamento temporário das atividades ou das operações desempenhadas pelo contribuinte, sujeitas à Tributação Municipal, por autoridade da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO V

PRAZOS

Art. 11. Os prazos para efeitos fiscais fixados por esta Lei são contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo único. A Fazenda Pública Municipal, por intermédio de instrumento próprio, poderá fixar, ao invés da concessão de prazo em dias, data certa para o vencimento de pagamento de tributo, multa ou penalidade.
Art. 12. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal de órgão ou unidade administrativa da Prefeitura, onde o Tributo, multa ou penalidade deva ser pago, em que ocorra o processo Tributário e fiscal ou deva ser praticado ato concernente à exigência estipulada nesta lei.
Parágrafo único. não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o inicio ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia útil de expediente normal imediatamente após o anteriormente fixado.

CAPÍTULO VI

CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 13. O débito fiscal decorrente do não recolhimento na data prevista, de tributo, multa, ou penalidade, que não for efetivamente liquidado no dia ou no mês em que deveria ter sido pago, terá o seu valor atualizado monetariamente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional.
Parágrafo único. O valor do débito a que se refere este artigo será atualizado segundo os coeficientes utilizados pela União Federal, índices de correção monetária oficiais, na forma prevista na Lei Federal nº 4.357, de 16 de julho de 1964 e alterações posteriores.
Art. 14. O órgão fazendário competente do Município organizará, periodicamente, tabelas contendo os índices da correção monetária, de que trata este capítulo, aprovados em ato próprio de Prefeito, para publicação e conhecimento dos interessados.
Art. 15. Aplica-se a correção monetária prevista no artigo anterior inclusive quanto ao débito cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, em favor do Fisco Municipal, a importância questionada.
§ 1º. No caso deste artigo, a importância do depósito, que tiver de ser devolvida, por ter sido julgada procedente a reclamação, o recurso ou a medida judicial, será atualizada monetariamente, na forma prevista neste capítulo, quando da devolução.
§ 2º. A importância depositada pelo contribuinte será devolvida obrigatoriamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão que houver reconhecido a improcedência total ou parcial da exigência fiscal.
§ 3º. Se a importância depositada, na forma do parágrafo anterior, não for devolvida no prazo nele previsto, ficará a mesma sujeita a permanente correção monetária até a data da efetiva devolução, podendo ser utilizada pelo contribuinte como compensação financeira, no pagamento de tributo, multa ou penalidade devido ao Município.
Art. 16. As multas e os juros de mora previsto nesta Lei serão calculados sobre o respectivo montante do debito fiscal, corrigido monetariamente, nos termos deste capítulo.

CAPÍTULO VII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Constitui infração, passível de penalidade, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo da obrigação tributaria ou de terceiro, de norma estabelecida nesta Lei e na legislação do Município de Estrela do Indaiá (MG) inerente ao poder de polícia local, que com ela for compatível conexa ou articulada.

Art. 18. Responde pela infração, conjunta ou isoladamente, todo aquele que concorrer para a sua prática ou dela se beneficie.
Parágrafo único. Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do sujeito passivo ou de terceiro e da efetividade, natureza, extensão e resultado do ato.
Art. 19. Aquele que, antes do início de qualquer procedimento fiscal administrativo, procurar, espontaneamente, o órgão fazendário Municipal competente, para irregularidade, será atendido, livre de penalidade, salvo se tratar da falta de lançamento ou recolhimento de tributo.
Art. 20. A infração à legislação tributária Municipal será punida, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I – multa;
II – juros de mora;
III – proibição de transacionar com órgãos, entidades e fundações públicos Municipais;
IV – apreensão de bens móveis, mercadorias e documentos;
V – interdição do estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços ou de profissional autônomo localizado ou ambulante;
VI – suspensão ou cancelamento de isenção concedida em Lei Municipal;
VII – sujeição ao regime especial de fiscalização.
Art. 21. A aplicação de penalidade não exclui o pagamento do tributo, a fluência de juros de mora, a correção monetária de débito, nem exime o infrator do cumprimento de obrigações tributárias acessórias e de sanção de natureza civil, administrativa ou criminal, que couber, por lei.
Art. 22. A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apurados mediante representação, notificação preliminar ou ato de infração nos termos desta Lei.
Art. 23. Apurada a prática de crime de sonegação, a Fazenda Pública Municipal de Estrela do Indaiá (MG) ingressará com ação penal contra o infrator nos termos da Lei Federal 4.729 de 14 de Julho de 1965 e legislação posterior.
Art. 24. A infração a esta Lei punida com multa será agravada em 100% (cem por cento), na hipótese de reincidência.
§ 1º. Considera-se reincidência a prática de ato vedado ou a abstenção de ato obrigatório pelo qual um mesmo sujeito passivo ou responsável, ainda que imune ao imposto ou isento do tributo, tenha sido autuado anteriormente.
§ 2º. O percentual de agravamento previsto neste artigo será aplicado progressiva e cumulativamente a cada nova reincidência, conforme comprovar a autuação respectiva.
SEÇÃO II
MULTAS
Art. 25. As multas previstas nesta Lei serão calculadas tomando-se por base:
I – O valor da UFEI;
II – percentual sobre o valor do tributo;
III – o valor do tributo não recolhido tempestivamente, no todo ou em parte.
§ 1º. As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, da falta de cumprimento da obrigação tributaria e de dever acessório.
§ 2º. Apurando-se, na mesma ação fiscal, a falta de cumprimento de mais de uma prestação tributaria acessória pelo mesmo sujeito passivo, impor-se-á somente a multa relativa à infração mais grave quando conexa com a mesma operação ou fato que lhe tenha dado origem.
§ 3º. O pagamento da multa não dispensa a exigência do tributo, quando devido, nem exime a imposição de outras penalidades.
SEÇÃO III
JUROS DE MORA
Art. 26. O débito fiscal de tributo e multa perante a Fazenda Pública Municipal de Estrela do Indaiá (MG), não recolhido no prazo legal será acrescido de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês.
§ 1º. Os juros de mora serão calculados sobre o tributo ou a multa a partir do mês subsequente àquele em que deveriam ter sido recolhidos.
§ 2º. Os juros de mora serão calculados sobre o valor originário do tributo ou da multa e incluída a correção monetária.
SEÇÃO IV
PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM ÓRGÃO, ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 27. O sujeito passivo, que estiver em débito de tributo e multa, não poderá;
I – receber créditos perante a Prefeitura, salvo sob a modalidade de compensação financeira;
II – participar de processo de licitação incluindo-se Dispensa, e inexigibilidade de licitação nos moldes dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93;
III – celebrar contrato ou termo de qualquer natureza com a Administração Municipal;
IV – transacionar, a qualquer título, com a administração direta, indireta ou fundacional do Município de Estrela do Indaiá (MG).
Parágrafo único. A proibição a que se refere este artigo não será aplicado quando, sobre o débito de tributo ou de multa houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.
SEÇÃO V
SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE ISENÇÃO
Art. 28. A isenção, inclusive aquela concedida por lei complementar Federal, por prazo certo ou mediante condição, será, igualmente revogável, a qualquer tempo, observando o disposto nesta seção, no que couber.
Art. 29. A isenção será declarada inexistente se desatendida a condição e suspensa *sine die* em caso de inobservância dos seus pressupostos.
Parágrafo único – A inexistência e a suspensão de isenção serão declaradas de oficio por ato do Prefeito.
Art. 30. Toda pessoa física ou jurídica, que gozar de isenção comum e infringir disposição tributaria prevista nesta Lei ficará privada da mesma por 12 (doze) meses, e, definitivamente, no caso de reincidência.
CAPÍTULO VIII
DÍVIDA ATIVA
Art. 31. A Dívida Ativa Municipal, constituída por tributo, multa, penalidade ou renda patrimonial, industrial ou de diversas origens, reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980 e legislação posterior.
Parágrafo único. O prefeito, através de Decreto, baixará instruções necessárias à aplicação da legislação Federal invocada no artigo, pelo Município de Estrela do Indaiá (MG).
CAPÍTULO IX
CERTIDÃO NEGATIVA
Art. 32. A prova de quitação do tributo, multa ou penalidade perante a Fazenda Pública Municipal de Estrela do Indaiá (MG) será feita mediante certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo fisco Municipal, na forma do regulamento.
Art. 33. A certidão negativa será fornecida, no máximo, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrada do requerimento no órgão fazendário competente da Prefeitura assegurando ainda o amplo acesso as informações conforme preconiza a Lei Federal 12.257 de 18/11/2011 sob pena de apuração de responsabilidade funcional, na forma de legislação própria.
Art. 34. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, tornará responsável pessoalmente o servidor público que a tenha expedido, pelo pagamento do crédito tributário em favor do Fisco Municipal, acrescido de juros de mora e das demais penalidades pecuniárias e administrativas, que couberem, segundo a lei.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil e criminal, que couber, e é extensivo a quantos participarem, por ação ou omissão no erro contra a Fazenda Pública Municipal.
Art. 35. A venda, cessão ou transferência de qualquer estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, localizado no município de Estrela do Indaiá (MG) não poderá efetuar-se sem que conste nos cartórios de registros públicos próprios a apresentação de certidão negativa de Tributos Municipais a que estiverem sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou quem quer que os tenha recebido em transferência.
Parágrafo único. Por ocasião das transmissões imobiliárias, o transmitente, terá que quitar todos os débitos pendentes, decorrentes de tributos de qualquer espécie, bem como de multas, correção monetária, juros de mora e de aplicação de penalidades lançados em

seu nome junto à Fazenda Pública Municipal e não somente aqueles débitos vinculados ao imóvel objeto da transmissão."

Art. 36. Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos cobrados pelo Município de Estrela do Indaiá (MG), ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis de natureza onerosa relativos a imóveis.

Parágrafo único. A certidão negativa referida no artigo será obrigatoriamente mencionada nos atos e contratos celebrados.

Art. 37. A expedição de certidão negativa pela Fazenda Pública Municipal de Estrela do Indaiá (MG) não impede a cobrança ou o ajuizamento de débito anterior, que vier a ser posteriormente apurado pela Prefeitura.

Art. 38. Tem o mesmo efeito liberatório de certidão negativa aquela que consigne a existência de credito em execução com penhora efetivada ou sujeita à moratória, ou substituída pelo depósito integral do respectivo montante, ou garantido por medida liminar em mandato de segurança, ou que esteja sendo objeto de reclamação ou recurso administrativo, nos termos desta Lei e da legislação própria, Federal ou Municipal.

Parágrafo único. Tem o mesmo efeito liberatório de Certidão Negativa de Débito – CND, aquela emitida através do respectivo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, via rede mundial de computadores."

CAPÍTULO X

DEPÓSITO ADMINISTRATIVO

Art. 39. É facultado ao sujeito passivo da obrigação tributária, contribuinte ou responsável, o deposito administrativo de quantia litigada, no todo ou em parte, perante a Fazenda Pública Municipal de Estrela do Indaiá (MG).

§ 1º. O deposito administrativo a que se refere o artigo compreenderá o débito fiscal Municipal, os juros de mora, a correção monetária e as multas devidas à data do depósito.

§ 2º. O depósito administrativo da quantia litigada, a partir de sua efetivação, suspende a fluição de juros demora e da correção monetária.

§ 3º. Decidida administrativa ou judicialmente a questão a favor da Fazenda Pública Municipal de Estrela do Indaiá (MG), a quantia depositada converter-se-á em renda.

§ 4º. Na hipótese de a decisão administrativa favorecer o sujeito passivo, sendo a decisão definitiva e irreformável, nos termos de legislação Municipal, a Fazenda Pública Municipal de Estrela do Indaiá (MG), devolverá, dentro de 10 (dez) dias a quantia depositada ao respectivo depositante, acrescida de correção monetária nos termos dos indicies oficiais.

§ 5º. Caso o sujeito passivo da obrigação tributária, devidamente intimado, pessoalmente ou por carta com aviso de recepção (AR), não levantar a quantia depositada, a Fazenda Pública Municipal de Estrela do Indaiá (MG) abrirá em seu nome, em instituição financeira oficial com agência no Município, conta com rendimento, na qual será depositado o montante integral do depósito, debitando-lhe o custo dessa providencia.

§ 6º. O modo, a forma e demais normas operacionais relativos ao depósito administrativo serão disciplinados em regulamento.

Art. 40. Quando o sujeito passivo, contribuinte ou responsável, impugnar apenas parte do ato administrativo do lançamento, depositando o valor correspondente à parte impugnada, considera-se que se conformou relativamente à outra parte, que poderá, desde logo, ser paga ou inscrita em dívida ativa para cobrança judicial, acrescida de juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios até o seu efetivo recolhimento.

§ 1º. O sujeito passivo, contribuinte ou responsável poderá ainda impugnar totalmente o credito tributário exigido e depositar apenas parte da quantia exigida, cessando quanto à parte depositada a fluição de juros de mora e correção monetária.

§ 2º. Em qualquer hipótese será necessariamente fornecido do sujeito passivo da obrigação tributária, comprovante oficial do depósito, devidamente subscrito pela autoridade Fazendária Municipal.

§ 3º. Quando da liquidação do débito fiscal, será necessariamente considerado o valor do depósito para a fixação definitiva do crédito devido ao fisco Municipal.

CAPÍTULO XI

CADASTRAMENTO TÉCNICO FISCAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CADASTRO TÉCNICO FISCAL

Art. 41. O cadastro técnico fiscal do Município de Estrela do Indaiá (MG) corresponde:

I – o cadastro imobiliário;

II – o cadastro de produtores, comerciantes, industriais e profissionais autônomos;

III – o cadastro de prestadores de serviços de qualquer natureza;

IV – o cadastro de veículos e de aparelhos automotores.

§ 1º. O cadastro imobiliário compreende:

a - os terrenos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas à expansão urbana ou urbanizáveis do Município de Estrela do Indaiá (MG);

b- as edificações existentes, ou que vierem a ser construídas, nas áreas urbanas, de expansão urbana ou urbanizáveis do Município de Estrela do Indaiá (MG).

§ 2º. - O cadastro dos produtores, comerciantes e industriais compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários e cooperativas, de indústria e de comercio, habituais ou lucrativos, com atividades exercidas no âmbito do Município.

§ 3º. O cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza compreende os profissionais autônomos e as empresas, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.

§ 4º. O cadastro dos veículos e dos aparelhos automotores compreende o registro geral, para fins de identificação da propriedade ou da posse, e de todos os bens de tração ou propulsão motora, animal, elétrica, humana ou combustível, inclusive embarcações e elevadores de edificações sujeitos ao licenciamento e à tributação pelas autoridades municipais, para uso ou tráfego, na forma do peculiar interesse local.

§ 5º. Ficam igualmente sujeitos à inscrição no cadastro de veículos e aparelhos automotores os bens destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou destinados a executar trabalhos agrícolas, de construção civil e de pavimentação e congêneres, desde que lhes seja facultado transitar pelas vias e logradouros municipais ou neles estacionar para o desempenho de suas tarefas, mediante competente autorização pelo Município.

Art. 42. Todos os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis mencionados neste capítulo, e aqueles que, individualmente, ou sob razão social de qualquer espécie, exercerem atividade lucrativa no Município, estão sujeitos à inscrição obrigatória no cadastro fiscal.

Art. 43. O poder Executivo Municipal de Estrela do Indaiá (MG), poderá celebrar convênio com a União, o Estado ou Municípios, visando a utilizar dados e elementos cadastrais disponíveis e ao aprimoramento de seu próprio cadastro fiscal, cuja cópia terá que ser remetida ao Poder Legislativo Municipal, para seu conhecimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após a assinatura do convênio sob pena de ser considerado nulo.

Art. 44. O Município de Estrela do Indaiá (MG), poderá adotar, quando necessário, e com autorização legislativa, outras modalidades acessórias de cadastro a fim de atender à organização fazendária dos tributos de sua competência, especialmente os relativos à contribuição de melhoria.

Art. 45. As declarações prestadas pelos contribuintes ou responsáveis, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, serão aceitas pela Fazenda Pública Municipal como verdadeiras, salvo seja constatado que houve fraude, omissão ou má-fé nas mesmas, devidamente apuradas pelo Município.

SEÇÃO II

INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 46. A inscrição dos imóveis urbanos, edificados ou não, no cadastro imobiliário será promovida de ofício, pelo órgão fazendário municipal competente.

Art. 47. Para completar a inscrição no cadastro imobiliário dos imóveis urbanos, edificados ou não, são os responsáveis obrigados a fornecer todos os elementos necessários nos prazos previstos nesta Lei.

§ 1º. São responsáveis pela inscrição no cadastro imobiliário:

a - o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

b - qualquer condômino, em se tratando de condomínio;

c - o compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda
devidamente registrado;
d - o inventariante, o síndico ou o liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente
a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;
e - o titular da posse ou da propriedade de imóvel, que goze de imunidade ou de isenção.
Art. 48. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição no cadastro imobiliário mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o Cartório por onde corre a ação.
Parágrafo único. Incluem-se, também, na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.
Art. 49. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, ao órgão fazendário municipal competente, a relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados mencionando o nome do comprador e o endereço, os números do quarteirão e do lote e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário.
Art. 50. Até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Cartório de Registro de Imóveis, enviará ao Cadastro Imobiliário cópias, extratos ou comunicações dos atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior com os nomes de outorgantes e outorgados e respectivos valores.
Parágrafo único. O regulamento fixará a forma e as características dos extratos e comunicações, sendo facultado ao serventuário, se assim o preferir, enviar ao órgão competente ou à Prefeitura uma das vias do documento original ou sua cópia autenticada.
Art. 51. O Cartório de Registro de Imóveis fica obrigado a remeter à Prefeitura, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relação dos imóveis escriturados no mês anterior, com os nomes de outorgantes e outorgados respectivos valores.
Art. 52. A concessão de HABITE-SE à edificação nova ou aceitação de obra em edificação reconstruída ou reformada, somente se completará com a remessa do processo respectivo ao órgão fazendário competente e a certidão deste de que foi atualizada a respectiva inscrição no cadastro imobiliário.
SEÇÃO III
INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS
Art. 53. A inscrição no cadastro de produtores, industriais, comerciante e profissionais autônomos será feita pelo responsável, ou seu representante legal, que preencherá e entregará, no órgão fazendário competente, ficha própria para cada estabelecimento, fornecida pela Prefeitura.
Parágrafo único. Entende por produtor, comerciante, industrial e profissional autônomo, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não, no território do Município de Estrela do Indaiá (MG) esteja sujeita ao pagamento de tributo de competência municipal.
Art. 54. A entrega da ficha de inscrição no cadastro técnico deverá ser feita:
I – quanto aos estabelecimentos novos, antes da respectiva abertura do negócio;
II – quanto aos estabelecimentos existentes, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência deste Código.
Art. 55. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar ao órgão fazendário competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das características estabelecidas em regulamento.
Parágrafo único. No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.
Art. 56. A cessação das atividades do estabelecimento será comunicada à Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro fiscal.
Art. 57. Para os efeitos deste capítulo considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade produtiva, comercial, industrial, profissional ou similar em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência, desde que a atividade não seja caracterizada como a de prestação de serviço.
Art. 58. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro fiscal:
I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade,
pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas:
II – os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio,
estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.
Parágrafo único. Não são considerados com locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.
SEÇÃO IV
INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA
Art. 59. A inscrição no cadastro de prestadores de serviço de qualquer natureza será feita pelo responsável, profissional autônomo ou representante legal da empresa, que preencherá e entregará ao órgão fazendário competente, ficha própria para cada estabelecimento fixo, ou para o local em que normalmente desenvolva atividade de prestação de serviço de qualquer natureza sujeita à tributação municipal.
Parágrafo único. Aplicam-se ao cadastro de que trata este artigo as disposições constantes do cadastro dos produtores, industriais e comerciantes de que trata este capítulo e respectivo regulamento no que couber.
SEÇÃO V
INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE VEÍCULOS E DE APARELHOS AUTOMOTORES
Art. 60. A inscrição de veículos e de aparelhos automotores classificados na categoria “aluguel” – placa vermelha, no cadastro fiscal será promovida pelos proprietários ou possuidores a qualquer título dos mesmos, mediante preenchimento da ficha própria que os caracterize para os efeitos de tributação municipal.
Parágrafo único. A inscrição de que trata este artigo deverá ser permanentemente atualizada, ficando os proprietários ou possuidores a qualquer titulo dos veículos e aparelhos automotores obrigados a comunicar ao órgão fazendário competente, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as modificações que ocorrerem nas suas características, uso, utilização, extinção, assim como a transferência de sua posse ou domínio.
PARTE ESPECIAL
TÍTULO I
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
CAPÍTULO ÚNICO
ESTRUTURA

Art. 61. Integram o Sistema Tributário do Município de Estrela do Indaiá (MG) respectivamente:
I – Os impostos:
a) incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
b) incidentes sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI);
c) Contribuição de Iluminação Pública nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal (COSIP) devendo ser regulamentada mediante lei especifica;
d) incidentes sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, I, b da Constituição da República, definidos em Lei Complementar Federal (ISSQN);
II – as taxas:
a) decorrentes das atividades de poder de polícia do Município;
b) decorrentes da utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
III – a contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas municipais.
TÍTULO II
IMPOSTOS
CAPÍTULO I
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU)
SEÇÃO I

FATO GERADOR

Art. 62. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado em zona urbana do Município.

§ 1º. Bem imóvel, por natureza ou acessão física, tem o sentido que lhe atribui a lei civil, excetuados os bens móveis nele empregados para sua utilização, exploração industrial, aformoseamento ou comodidade.

§ 2º. Como zona urbana entende-se a que for dotada de no mínimo 2 (dois) dos equipamentos ou melhoramentos indicados nas alíneas abaixo, que esteja localizada no Distrito Sede, nos Distritos e Povoados:

a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

b) abastecimento de água;

c) sistema de esgoto sanitário;

d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

e) escola primária ou posto de saúde localizados a uma distancia máxima de 3 (três) KM do imóvel considerado .

§ 3º. Serão também, consideradas urbanas as propriedades imobiliárias que localizadas na zona rural do Município não se destinem à exploração agropecuária.

Art. 63. Considera-se ocorrido o fato gerador de IPTU no dia 01 de janeiro de cada exercício financeiro.

SEÇÃO II

NÃO INCIDÊNCIA: IMUNIDADES E ISENÇÕES

Art. 64. O IPTU não incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel de pessoa imune, por expressa determinação constitucional.

Parágrafo único – Ato do Prefeito suspenderá, necessariamente, o gozo da imunidade dos partidos políticos e das instituições de educação ou de assistência social, naqueles exercícios financeiros em que for descumprido qualquer dos requisitos fixados em lei complementar federal com essenciais à fruição do beneficio.

Art. 65. São isentos do IPTU a propriedade, o domínio ou a posse de:

I – imóvel cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso do município;

II – imóvel residencial de até 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída, desde que seja o único imóvel do proprietário e a área do lote não ultrapasse 360m (trezentos e sessenta metros quadrados).

III – os imóveis de qualquer templo.

IV - imóvel de propriedade de Associação e Fundação que sejam reconhecidas de utilidade pública na forma da Lei.

V – o imóvel, desde que seja o único de propriedade de pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que tenha renda máxima de 1 (um) salário mínimo, tendo área máxima de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de terreno e 70 m² (setenta metros quadrados) de construção.

VI – empresas abrangidas pela Lei Municipal Nº 1.800, de 4 de abril de 2007, desde que se instaure o respectivo processo administrativo próprio, em conformidade com a legislação tributária municipal e aquela Lei.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, os imóveis que estiverem relacionados com as finalidades de templo, com as finalidades educacionais e assistenciais das igrejas serão considerados extensão de templos.

SEÇÃO III

SUJEIÇÃO PASSIVA DIRETA E INDIRETA

Art. 66. Sujeito passivo indireto ou responsável é aquele que, mesmo não tendo realizado o fato gerador da obrigação, torna-se obrigado ao pagamento do IPTU, por sucessão ou imputação legal nos termos desta Lei.

Art. 67. É sujeito passivo indireto ou responsável pelo pagamento do IPTU, acrescido de juros de mora, correção monetária e multas:

I – o adquirente, pelo débito do alienante, até a data do título de transferência, salvo se constar da escritura certidão negativa de débito do imposto;

II – o sucessor, a qualquer título, e o meeiro, pelo débito do espólio até a data da partilha ou da adjudicação;

III – o espólio, pelo débito do *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso II do artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

Art. 68. A pessoa jurídica que resultar de fusão, incorporação cisão ou transformação responde pelo débito das entidades fundidas, incorporadas, cindidas ou transformadas, até a data daquele fatos, acrescidos de juros de mora, correção monetária e multas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao caso de extinção de pessoa jurídica, quando a exploração de suas atividades for continuada por sócio remanescente, ou seu espólio, sob qualquer razão social ou firma individual.

Art. 69. É solidariamente obrigado ao pagamento do IPTU, acrescido de juros de mora, correção monetária e multa:

I – o possuidor direto, quer se trate de usufrutuário, arrendatário, locatário, leasing ou comodatário, em relação ao possuidor indireto do imóvel;

II – o promitente-comprador imitido na posse do imóvel, em relação ao proprietário.

SEÇÃO IV

FATORES DE QUANTIFICAÇÃO DO IPTU: BASE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 70. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

§ 1º. Na determinação da base de cálculo do IPTU não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§ 2º. Será considerado apenas o valor do terreno, em se tratando de imóvel cuja edificação estiver em construção interdição, demolição, ruína ou sem condições de habitabilidade.

Art. 71. O valor venal do imóvel é determinado segundo os seguintes critérios;

I - o preço corrente de mercado, apurado conforme a sua localização em região, zona, bairro ou quadra;

II – as características do imóvel, como:

a) área do terreno e do prédio;

b) topografia, forma e acessibilidade;

c) qualidade, tipo e destinação da construção;

d) serviços urbanos, melhoramentos existentes no logradouro e quaisquer outros dados que o depreciem ou valorizem.

III – o valor da venda do imóvel, no exercício imediatamente anterior, que serviu de base à cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imobiliários (ITBI).

Art. 72. O valor venal para fins do IPTU é apurado, em cada caso, pela aplicação dos valores constantes da Planta Anual de Valores de Terreno e da Tabela Anual de Valores de Construção aos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário ou declarados pelo sujeito passivo.

§ 1º. A planta anual de Valores do Terreno fixa:

a) na zona urbana, o valor Unitário do metro quadrado do terreno ou lote.

b) na zona de expansão urbana ou urbanizável, o valor unitário por metro quadrado do lote padrão ou do terreno.

§ 2º. A Tabela Anual de Valores de Construção fixa o valor unitário do metro quadrado de construção, para isto atribuindo pesos ou pontos às seguinte características da edificação:

a) elementos estruturais;

b) tipo de acabamento predominante quanto a forro, revestimento, piso, esquadrias
internas e externas, cobertura;

c) espécie e quantidade de instalações elétricas, inclusive elevador e sanitários.

§ 3º. Fica aprovado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015, o valor venal dos imóveis do Município de Estrela do Indaiá, na forma que consta da Planta Anual Planta Anual de Valores de Terreno e da Tabela Anual de Valores de Construção, que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 4º. A atualização monetária anual dos valores constantes da Planta Anual de Valores de Terreno e da Tabela Anual de Valores de Construção será feita anualmente por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com o índice anual do Índice Nacional dos Preços ao Consumidor - INPC.

§ 5º. O reajuste ou majoração do valor venal dos imóveis do Município de Estrela do Indaiá para fins de IPTU só poderá ocorrer mediante Lei.
Art. 73. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano será cobrado mediante aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor venal;
I – 0,1% (zero virgula um por cento) quando se tratar de imóvel construído;
II – 0,2% (zero virgula dois por cento) quando se tratar de imóvel não edificado.

§ 1º. Os imóveis situados em vias e logradouros públicos que não possuam muro e passeio, terão uma alíquota acrescida em:
a) 20% (vinte por cento) quando se tratar de imóvel construído;
b) 30% (trinta por cento) quando se tratar de imóvel não edificado.
§ 2º. A situação descrita no parágrafo anterior, relativamente aos ônus pela inexistência de muro e passeio, perduram até efetiva execução das obras necessárias á sua regularização.
§ 3º. Na hipótese de imóvel não edificado, situado em zona urbana ou que a ela venha ser incorporada, nos termos do Artigo 62, a partir do exercício imediatamente subsequente ao da concretização da situação, a alíquota mencionada no inciso II do Artigo, será agregada de mais 1% (um por cento), a cada ano, até o máximo de 5% (cinco por cento).
SEÇÃO V
DEVERES ACESSÓRIOS
Art. 74. Toda pessoa, contribuinte ou não do IPTU, imune ou isenta, fica obrigada a cumprir os deveres acessórios dispostos nesta Seção.
Parágrafo único – Os deveres acessórios constantes desta Seção não excluem outros de caráter geral.
Art. 75. É obrigado a promover a inscrição dos imóveis no cadastro imobiliário.
I – o proprietário titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título;
II – o inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, em se tratando de espólio, massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;
III – o titular de posse ou propriedades de imóvel que goze de imunidade ou isenção.
§ 1º. O órgão fazendário competente poderá solicitar ao obrigado informações complementares à inscrição, as quais serão fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação sob pena de multa prevista nesta Lei.
§ 2º. Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido, o órgão fazendário competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.
Art. 76. As pessoas nomeadas no artigo anterior são obrigadas:
I - a informar ao Cadastro qualquer alteração na situação do imóvel como parcelamento, desdobramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução ou reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da alteração ou da ocorrência;
II – a exibir os documentos exigidos em regulamento para inscrição ou atualização cadastral, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo órgão fazendário competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação.
Art. 77. O sujeito passivo do IPTU, se notificado pelo órgão fazendário competente, é obrigado a prestar declarações, no prazo constante da notificação, que não será inferior a 30 (trinta) dias, assim como a apresentar os documentos necessários ao lançamento do imposto, na forma disposta em regulamento.
SEÇÃO VI
LANÇAMENTO DO IPTU
Art.78. O lançamento do IPTU será efetuado anualmente tomado por base a época da ocorrência do fato gerador.
Art. 79. O lançamento será feito de oficio, com base nas informações e dados levantados pelo órgão competente, ou tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros, na forma e nos prazos previstos em regulamento.
Parágrafo único – Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência, prestar declaração sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.
Art. 80. Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal o lançamento poderá ser revisto, de ofício, quando:
I – por omissão, erro, dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em beneficio daquele, ele se baseie em dados cadastrais ou declarados que sejam falsos ou inexatos;
II – deva ser apreciado fato não reconhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
III – se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
Art. 81. O IPTU será lançado em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário.
§ 1º. No caso de condomínio, o lançamento será feito em nome de todos os condôminos.
§ 2º. Quando se tratar de condomínio de unidades imobiliários autônomas, o lançamento será feito um a um, em nome de cada condômino.
SEÇÃO VII
PAGAMENTO DO IPTU
Art. 82. A partir do lançamento, a data e o prazo para pagamento do imposto serão aqueles definidos em Decreto Regulamentar.
Parágrafo único. O pagamento do IPTU, e demais tributos que com ele sejam cobrados, fora do prazo estabelecido pelo regulamento, acarretará a incidência de juros de mora, correção monetária, além das multas previstas nesta Lei.
Art. 83. Mediante ato de caráter necessariamente impessoal e genérico, o Prefeito poderá conceder descontos para pagamento à vista ou antecipado do IPTU, das taxas e preços públicos que com ele são cobrados, bem como conceder o seu pagamento em parcelas, nunca superiores a 10 (dez).
§ 1º. O pagamento parcelado far-se-á sem acréscimo algum, mas com incidência de correção monetária, calculada na forma prevista nesta Lei.
§ 2º. O pagamento parcelado terá igualmente os valores de suas respectivas parcelas posfixadas reajustado segundo a correção monetária prevista nesta Lei.
§ 3º - O pagamento de parcela fora do mês e/ou do dia de competência acarretará a incidência de multa estabelecida nesta Lei.
SEÇÃO VIII
MULTAS E DEMAIS PENALIDADES RELATIVAS AO IPTU
Art. 84. Serão aplicadas as seguintes multas ao descumprimento dos deveres tributários acessórios:
I – por deixar de promover a inscrição dos imóveis no cadastro Imobiliário, na forma e no prazo dispostos na legislação: 1 (uma) UFEI;
II – por deixar o responsável por loteamento de fornecer ao órgão fazendário competente a relação mensal dos lotes alienados ou prometidos à compra e venda, nos termos do artigo: 2 (duas) UFEI;
III - por deixar de fornecer os dados e informações necessárias à atualização cadastral, na forma e prazos dispostos na legislação: 1 (uma) UFEI;
IV – por oferecer dados inexatos ou falsos no Cadastro Imobiliário: 5 (cinco) UFEI;
V – por deixar de exibir os documentos necessários, como dispuser a legislação ou fornecer dados indexados: 2 (duas) UFEI;
VI – por desatender notificação do órgão fazendário competente para declarar os dados necessários ao lançamento do IPTU ou oferecê-los incompletos ou inexatos: 2 (duas) UFEI;
VII – por qualquer ação ou omissão não prevista anteriormente, que importe em descumprimento parcial ou total de obrigação acessória: 1 (uma) UFEI;
Parágrafo único – Se o sujeito passivo, antecipando-se à ação fiscal, promover o cumprimento das obrigações previstas nos incisos II, III, IV e V, não serão aplicados às penalidades.
Art. 85. Serão aplicadas as seguintes multas, havendo atraso no recolhimento do imposto devido:
I – Pelo recolhimento do imposto espontâneo;
a) 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto corrigido, se recolhido o débito dentro de 30 (trinta) dias contados do termino do prazo previsto para o recolhimento tempestivo;
b) 3% (três por cento) sobre o valor do imposto corrigido, se recolhido o débito depois de 30 (trinta) dias, até 90 (noventa) dias contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo; 22
c) 6 % (seis por cento) sobre o valor do imposto corrigido, se recolhido o débito depois de 90 (noventa) dias contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo;

II – Havendo inscrição na Dívida Ativa, 20% (vinte por cento), observadas as seguintes reduções:
a) 60% (sessenta por cento) do seu valor, quando o recolhimento ocorrer dentro de 10 (dez) dias a contar da notificação do débito;
b) 40% (quarenta por cento) do seu valor, quando o recolhimento ocorrer dentro de 20 (vinte) dias a contar da notificação do débito;
III – Havendo ação fiscal, 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo.
Art. 86. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenção do IPTU, total ou parcial, não concedida por prazo certo ou mediante condição, ficarão privadas da concessão se, notificadas pelo órgão fazendário competente para sanarem a irregularidade, persistirem no descumprimento de qualquer dever tributário acessório previsto nesta Lei.

CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS (ITBI)

SEÇÃO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIAS
Art. 87. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso inter-vivos (ITBI), no Município de Estrela do Indaiá (MG) tem como fato gerador:
I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil Brasileiro;
II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
Art. 88. A incidência do ITBI alcança as seguintes mutações patrimoniais;
I – compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II – dação em pagamento;
III – permuta;
IV – arrematação ou adjunção em leilão, hasta pública ou praça;
V – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV;
VI – transferência do patrimônio de pessoa jurídica, para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII – tornas ou reposições, que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiros receberem dos imóveis situados no Município quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor maior do que o de sua quota-parte ideal;
VIII – mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
IX – instituição de fideicomisso;
X – enfiteuse e subenfiteuse;
XI – rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII – conversão real de uso;
XIII – cessão de direitos de usufruto;
XIV – cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou de adjudicação;
XV – cessão de promessa de renda ou cessão de promessa de cessão;
XVI – acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter-vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a titulo oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIX – cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.
§ 1º. Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:
I – a permuta de bens imóveis por bens e diretos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do município;
III – a transação em que seja reconhecido direito que implique na transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.
§ 2º. Os termos jurídicos usados neste capítulo, a respeito do ITBI, se encontram definidos no glossário especial constante do Anexo IV desta Lei.

SEÇÃO III
NÃO INCIDÊNCIA: IMUNIDADES E ISENÇÕES
Art. 89. O ITBI não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:
I – O adquirente for partido político, templo de qualquer culto, instituição de educação e de assistência sócia sem fins lucrativos, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
II – Efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realizações de capital social;
III – Decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
IV- na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão de compra e venda com pacto de melhor comprador;

V- no Usucapião;

VI- na extinção de condomínio;

VII- na transmissão da nua-propriedade

§ 1º. O disposto nos incisos I e III deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 2º. Para efeitos deste artigo, os imóveis que estiverem relacionados com as finalidades de templo, com as finalidades educacionais e assistenciais das igrejas serão considerados extensão de templos.
§ 3º. Para obter o benefício do disposto neste artigo, o beneficiário terá que requerê-lo fundamentadamente junto a Fazenda Pública Municipal, instruindo seu pedido com os seguintes documentos:
I – cópia de seu estatuto ou contrato social;
II – cópia de seu CNPJ;
III – cópia da ata de posse de eleição e posse de seu representante legal, quando for o caso;
IV – cópia de certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá, que será objeto de transmissão;
V – outros documentos que forem previstos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.
§ 4º. Será instaurado o respectivo Processo Administrativo, com o requerimento e documentação de que trata o parágrafo anterior, o qual será analisado e aprovado ou não pelo Secretário Municipal de Fazenda e receberá parecer prévio da Procuradoria Municipal e ao final a decisão e o processo serão homologados pelo Prefeito Municipal.
Art. 90 – São isentas do ITBI:
I - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha permanecido dono na nua-propriedade;
II – a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
III – a transmissão em que o alienante seja o poder público municipal;
IV – a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a Lei Civil;
V – a transmissão decorrente de investidura;
VI – a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes;
VII – as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
VIII - empresas abrangidas pela Lei Municipal Nº 1.800, de 4 de abril de 2007, desde que se instaure o respectivo processo administrativo próprio, em conformidade com a legislação tributária municipal e aquela Lei.”

SEÇÃO IV
CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL
Art. 91. O ITBI é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.
Art. 92. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do ITBI devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente, os tabeliães, os escrivães e os serventuários e oficiais de cartórios que por não cumprimento desta Lei, tenham dado ou participado da causa da inadimplência.

SEÇÃO V
BASE DE CÁLCULO

Art. 93. A base de cálculo do ITBI é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel de acordo com o Anexo II desta Lei ou ao direito transmitido, se este valor venal for maior.
§ 1º. Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.
§ 2º. Nas tornas ou reposições de base de cálculo será o valor da fração ideal.
§ 3º. Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negocio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.
§ 4º. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis a base de calculo será o valor do negocio ou 30% (trinta por cento) do imóvel, se maior.
§ 5º. Na concessão renal de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.
§ 6º. no caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.
§ 7º. no caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.
§ 8º. quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município de Estrela do Indaiá (MG) atualizá-lo monetariamente.
§ 9º. A impugnação do valor fixado como base de cálculo de ITBI. Será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo do imóvel ou direito transmitido.
§ 10. Fica aprovado para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015, o valor venal do metro quadrado dos imóveis urbanos (terreno e construção) e do hectare dos imóveis rurais do Município de Estrela do Indaiá, constantes do Anexo II desta Lei.
§ 11. A atualização monetária anual dos valores constantes do Anexo II desta Lei será feita anualmente por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com o índice anual do Índice Nacional dos Preços ao Consumidor - INPC.
§ 12. O reajuste ou majoração do valor venal dos imóveis do Município de Estrela do Indaiá para fins de cálculo do ITBI só poderá ocorrer mediante Lei.
Art. 94. Para afeito de cálculo do ITBI, o valor venal do hectare dos imóveis rurais do Município de Estrela do Indaiá (MG) são os constantes do Anexo II desta Lei.
SEÇÃO VI
Art. 95. A alíquota do ITBI será de 3% (três por cento) sobre o valor total do imóvel calculado de acordo com o valor venal constante do Anexo II desta Lei e na forma acima prevista.
SEÇÃO VII
PAGAMENTO
Art. 96. O ITBI será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:
I – na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
II – na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
III – nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.
Art. 97. Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do ITBI a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.
§ 1º. Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do ITBI sobre o acréscimo de valor, verificado o momento da escritura definitiva.
§ 2º. Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.
Art. 98. Não se restituirá o ITBI pago:
I – quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das duas partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;
Art. 99. O ITBI, uma vez pago, somente será restituído nos casos de:
I – anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
II – modalidade do ato jurídico;
III – rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no artigo 500 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).
SEÇÃO VIII
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
‘Art. 101. O sujeito passivo é obrigado a apresentar no órgão fazendário competente da Prefeitura os documentos e informações necessárias ao lançamento do ITBI, conforme estabelecido em regulamento.
Art. 102. Os Tabeliães e Escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o ITBI devido tenha sido pago.
Art. 103. Os Tabeliães e Escrivães transcreverão a guia de recolhimento do ITBI pago ao Município de Estrela do Indaiá (MG) nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.
Art. 104. Todos aqueles que adquirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do ITBI, são obrigados a apresentar seu titulo ao órgão fazendário municipal competente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem imóvel ou direito.
SEÇÃO IX
MULTAS E PENALIDADES
Art. 105. O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu titulo ao órgão fazendário municipal competente, no prazo legal, fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ITBI devido.
Art. 106. O não pagamento do ITBI nos prazos fixados nesta Lei sujeita o infrator a multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido.
Parágrafo único. Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumprirem as atribuições previstas na seção anterior.
Art. 107. A omissão ou inexatidão fraudulenta de declarações relativas a elementos que possam influir no cálculo do ITBI sujeitará o contribuinte à multa de 200% (duzentos por cento) calculado sobre o valor do imposto sonegado.
Parágrafo único – Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

CAPÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)
SEÇÃO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA
Art. 108. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência do Município tem como fato gerador a prestação de serviços de acordo com a Lei Complementar Federal Nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei Complementar Federal Nº. 116, de 31/07/2003 do ISSQN.
§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.
§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços do Anexo III desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS, ainda que a prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º. O ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
§ 5º. Toda prestação de serviço sem vínculo empregatício, realizada por pessoa física ou jurídica, assemelhado, congênere ou similar à prestação de qualquer dos itens e subitens da Lista de Serviços do Anexo III desta Lei, desde que não incluída na competência tributária da União e do Estado, sujeita-se ao ISSQN.
Art. 109. O ISSQN é devido ao Município quando:

a) for local de execução dos serviços referidos nos itens e subitens, seguintes do Anexo III desta Lei: 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 17.05, 17.10, 20, 20.01, 22.01;
b) for local de estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, em se tratando de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação tenha iniciado no exterior do país;
c) for local de extensão de rodovia explorada, no caso de subitem 22.01 do Anexo III desta Lei;
d) for local de sede de estabelecimento ou pessoa física prestadora nos casos não mencionados na letra "a" deste parágrafo.
Art. 110. A ocorrência do fato gerador independe:
I – do cumprimento de qualquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade tributável, sem prejuízo das cominações legais;
II – de estar o prestador legalmente constituído, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.
III – de ser a atividade de prestador, sujeito ao imposto, preponderante com relação a outras.
SEÇÃO II
NÃO-INCIDÊNCIA
Art. 111. O ISSQN não incide sobre estabelecimento ou pessoa, cujos serviços não constam do Anexo III desta Lei ou que sejam imunes por expressa disposição constitucional.
Parágrafo único. A entidade da Administração Indireta de qualquer unidade federada, que preste serviço tributável pelo ISSQN não essencial ou inerente às suas finalidades, bem como dela decorrente, está sujeita ao pagamento do tributo.
Art. 112. São isentas de tributação pelo ISSQN nos termos desta Lei:
I – o evento de peça teatral, música popular, conserto, recital e espetáculo folclórico promovido, por artista, companhia artística ou fundação, com ou sem finalidade beneficente;
II – o serviço de artífice, oficial, artista e artesão, que exerça a atividade sozinho ou com auxilio de no máximo 02 (dois) aprendizes, em oficina ou residência;
III – os serviços de profissionais autônomos e de trabalhadores avulsos, cuja receita anual não alcance, comprovadamente, 30 (trinta) vezes a UFEI;
IV – o serviço educacional de qualquer nível ou espécie desde que conceda a instituição à Prefeitura bolsas de estudo até o valor correspondente ao imposto que seria devido, levado em conta o ano anterior mediante convênio;
V – o serviço, que restrito a seus membros, seja prestado por clube, associação, sindicato, ou órgão de classe, decorrente ou ligado a sua atividade especifica, cultural, associativa, esportiva, recreativa, beneficente ou classista, excluído o serviço que gere concorrência às empresas privadas no mercado de serviços à disposição do público em geral.
Art. 113. Sujeito passivo direto ou contribuinte é a pessoa jurídica ainda que de fato e a pessoa física, sem vinculo empregatício ou estatutário, com ou sem estabelecimento fixo, que realize, em caráter permanente ou eventual, prestação de serviço sujeito ao ISSQN.
§ 1º. Entende-se como:
a) profissional liberal ou autônomo o que fornece o próprio trabalho, sob responsabilidade pessoal, sem vinculo empregatício ou estatuário;
b) sociedade de profissionais, a que se dedica aos serviços relacionados.
c) Considera-se estabelecimento prestador o local, onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestação de serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracteriza-lo as denominações de sede, filial, agencia, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contrato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 2º. Quando os serviços forem prestados por sociedade, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
§ 3º. É sujeito passivo do tributo a pessoa física ou jurídica, cujo serviço esteja listado no Anexo III desta Lei, ainda que não seja preponderante.
Art. 114. É responsável pelo crédito tributário a pessoa física ou jurídica vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, tendo o prestador, neste caso, responsabilidade supletiva pelo descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º. O responsável, a que se refere o artigo, está obrigado ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimo legais, independentemente de ter sido efetivado o recolhimento na fonte.
§ 2º. É responsável ainda, sem prejuízo das regras do artigo;
I – o tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 do Anexo III desta Lei.
Art. 115. O sucessor inter-vivos ou causa-mortis do contribuinte é responsável pelos seus débitos, juros de mora, correção monetária e multas.
Art. 116. É solidariamente obrigado pelo pagamento do ISSQN, juros e correção monetária não pagas pelo contribuinte inclusive multas:
I – o proprietário ou locador de veículo de aluguel, a frete ou de transporte coletivo, que opere no Município de Estrela do Indaiá (MG), em relação transportador;
II – o empreiteiro principal de obras de construção civil ou hidráulicas, serviços complementares e auxiliares, em relação aos contratados;
III – as empresas contratantes de obra de construção civil ou hidráulica, serviços auxiliares e complementares, em relação aos contratados;
IV – o recebedor de quaisquer serviços, quando não comprovar ter exigido da empresa prestadora a sua inscrição no cadastro municipal, ou sendo o caso, a nota fiscal apropriada, observado o Regulamento.
Parágrafo único. As empresas recebedoras de serviços eventuais, prestados por pessoas não regularmente inscritas no Cadastro Municipal, ficam obrigadas a reter e recolher o tributo aplicando a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre as importâncias pagas e passando o devido comprovante.
SEÇÃO IV
FATORES DE QUANTIFICAÇÃO DO ISSQN:
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS
Art. 117. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço ou a receita bruta recebida em razão das prestações efetivadas.
Parágrafo único – Incorporam-se à base de cálculo do ISS:
a) os valores acrescidos a qualquer título e cobrados do recebedor do serviço;
b) os descontos e abatimentos condicionais.
Art. 118. A base de cálculo do ISSQN dos serviços relativos às obras de construção civil é o respectivo preço ou a receita bruta, deduzidos os valores:
I – dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, no caso dos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo III desta Lei, incluídos o valor do IPI, incidente sobre a sua aquisição;
II – das subempreiteiras já tributadas pelo ISSQN.
§ 1º. A dedução referida no inciso I deste artigo somente será admitida relativamente aos materiais incorporados na execução das obras, com exclusão:
a) das escoras, andaimes, torres e formas;
b) das ferramentas, maquinas e respectiva manutenção;
c) de outros materiais similares.
§ 2º. São indedutíveis os valores de quaisquer materiais ou subempreitadas:
a) cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços;
b) referentes a obras isentas e não tributáveis.
Art. 119. A base de cálculo do ISSQN dos serviços auxiliares e complementares da construção civil, inclusive os de engenharia consultiva não comporta deduções.
Art. 120. A base de cálculo do ISSQN dos serviços de Bancos e Instituições Financeiras inclui as despesas de correspondências ou telecomunicações debitada ao usuário.

Art. 121. As alíquotas de ISSQN são as constantes da Tabela do Anexo IV a esta Lei.
Art. 122. Os profissionais autônomos e as sociedades de profissionais pagarão o ISSQN com base na UFEI.
SEÇÃO V
DEVERES ACESSÓRIOS
Art. 123. Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não do ISS, inclusive as que gozem de imunidade ou isenção, bem como os profissionais autônomos, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias de que trata esta seção salvo normas em contrário.
Parágrafo único. As obrigações acessórias constantes desta Seção não excluem outras, de caráter geral.
Art. 124. São obrigados a se inscrever no órgão fazendário competente:
I – a pessoa física ou jurídica cuja atividade seja sujeita ao pagamento do imposto;
II – a pessoa física ou jurídica que goze de isenção ou de imunidade.
Art. 125. Ocorrendo alteração na razão social ou na denominação da sociedade ou entidade, alteração na atividade ou no ramo de negócio, mudança de endereço, fusão, cisão incorporação tais fatos deverão ser comunicados ao órgão fazendário competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro do documento na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Parágrafo único. A obrigação a que se refere o artigo é extensiva às sociedades de profissionais liberais quando ocorrer admissão ou retirada de sócio da sociedade.
Art. 126. Ocorrendo o encerramento das atividades das pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas ao ISSQN deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu representante legal, a baixa da inscrição municipal, acompanhada de declaração assinada pelo interessado.
Parágrafo único. A declaração a que refere o artigo conterá a data de inicio e de encerramento da atividade.
Art. 127. O contribuinte que tenha por objetivo o exercício de atividade em que o ISS seja devido sobre o preço do serviço ou receita bruta, deverá manter , para cada um dos seus estabelecimentos, os livros fiscais denominados, respectivamente:
I – Livro de Registro de Serviços Prestados;
II – Livro de Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrência.
Art. 128. Os livros fiscais deverão ser autenticados pelo órgão fazendário competente, antes de sua utilização.
Art. 129. A autenticação dos livros fiscais será feita mediante sua apresentação ao órgão fazendário competente, acompanhado do comprovante de inscrição.
Art. 130. Os registros nos livros fiscais devem ser feitos à tinta, com clareza e exatidão, observada rigorosa ordem cronológica e, salvo disposição em contrário, somados no último dia de cada mês, sendo permitida a escrituração por processo mecanizado ou computação eletrônica de dados, cujos modelos ficarão sujeitos à prévia autorização do órgão fazendário competente.
§ 1º. Os livros não podem conter emendas, borrões, rasuras, bem como páginas, linhas ou espaços em branco.
§ 2º. Quando ocorrer a existência de rasuras, emendas ou borrões, as retificações serão esclarecidas na coluna própria.
§ 3º - Os registros fiscais poderão ser agrupados ou encadernados com volume máximo de até 100 folhas emitidas por via eletrônica.
Art. 131. A escrituração dos livros fiscais do ISS não poderá atrasar mais de 10 (dez) dias.
Art. 132. Nos casos de simples alteração de denominação, local ou atividade, a escrituração continuará nos mesmos livros fiscais, devendo, para tanto, o órgão fazendário competente apor seu visto.
Art. 133. Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento, manterão escrituração fiscal do ISS distinta em cada um deles.
Art. 134. O contribuinte do ISSQN devido sobre o preço do serviço ou a receita bruta emitirá, obrigatoriamente, os documentos fiscais, cuja denominação e finalidade serão fixados em Regulamento.
§ 1º. Ao profissional autônomo e às pessoas que recolhem o ISSQN com base em quantias fixas de UFEI, bem como as isentas e as amparadas por imunidade, é facultado a emissão de documento fiscal próprio nos termos do regulamento.
§ 2º. Tratando-se de diversões em caráter permanente, exceto cinemas, a confecção de bilhetes, cartelas e similares, dependerá de prévia autorização do órgão fazendário competente, na forma regulamentar.
Art. 135. Os modelos de livros, notas fiscais, inclusive eletrônicas e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos prestadores de serviços serão definidos em regulamento pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.
§ 1º. A escrituração fiscal deverá ser mantida em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição municipal, ou, na falta deste, em seu domicílio fiscal.
§ 2º. Os livros e documentos fiscais deverão ser devidamente formalizados, nas condições e prazos regulamentares.
§ 3º - Os livros e documentos fiscais, cuja exibição à fiscalização é obrigatória, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.
§ 4º - A impressão dos documentos fiscais será precedida de autorização do fisco municipal, tendo tais documentos prazo de validade não inferior a um e nem superior a três anos, contados da data da autorização para impressão, conforme dispuser o regulamento.
§ 5º - Finda a validade dos documentos fiscais, os não utilizados deverão ser apresentados ao fisco, no prazo de sessenta dias, para incineração.
§ 6º - Consideram-se vencidas as Notas Fiscais que não possuírem a impressão da data de validade."
Art.136. O ISSQN será recolhido através de carnê e guia de arrecadação municipal, documentos hábeis para o pagamento do crédito devido ao Município de Estrela do Indaiá (MG).
§ 1º. Os modelos dos documentos de arrecadação de que trata o artigo serão definidos através de ato próprio da autoridade fazendária competente.
§ 2º. Caso o contribuinte opte por registro eletrônico com layout próprio, este deverá ser autorizado previamente pelo órgão municipal fazendário competente.
Art. 137. Todo contribuinte é obrigado a exibir os livros fiscais e comerciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos por Lei, regulamento e atos normativos, bem como a presta informações e esclarecimentos sempre que o solicite a exibir a autoridade fiscal competente do Município.
Art. 138. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos e comprovantes dos registros neles efetuados, deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, no estabelecimento respectivo, à disposição da fiscalização municipal e dele somente poderão ser retiradas para atender à requisição da autoridade fiscal competente.
Art. 139. O extravio e a inutilização de livros e documentos fiscais e comerciais devem ser comunicados, por escrito, ao órgão fazendário competente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência.
SEÇÃO VI
REGISTRO E PROCEDIMENTOS CONEXOS

Art. 140. A apuração do ISSQN a pagar será feita sob a responsabilidade do contribuinte, mediante registro em sua escrita fiscal e respectivo pagamento, o qual ficará sujeito a posterior homologação, salvo os profissionais autônomos e as sociedades de profissionais.
Parágrafo único. A apuração e emissão da guia para pagamento poderão ocorrer através do link específico utilizado através de sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá na rede mundial de computadores.

Art. 141. As pessoas físicas ou sociedades de profissionais liberais, que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro, se tornarem sujeitas à incidência do ISS, serão lançados a partir do trimestre em que iniciarem as atividades.
§ 1º. No caso de encerramento o contribuinte de que trata o artigo apresentará, devidamente quitada, a guia de pagamento do ISS, pertinente aos trimestres nos quais exerceu a atividade.
§ 2º. Ocorrendo paralisação temporária da atividade o lançamento das pessoas físicas será cancelado por trimestre.
Art. 142. Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte, durante a prestação do serviço, integram a receita brutamente mês em que foram recebidos.
Art. 143. Quando a prestação do serviço for subdivididas em partes, considerando-se devido o ISS no mês em que for concluída qualquer

etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.
Art. 144. As diferenças resultantes de reajustamento do preço dos serviços integrarão a receita bruta do mês em que sua fixação se tornar definitiva.
Art. 145. O ISS poderá ser calculado por estimativa, quando se tratar:
I – de atividade exercida em caráter provisório, temporário ou eventual;
II – de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócio e de atividades aconselhem, a critério exclusivamente da autoridade fiscal competente, tratamento especifico.
Art. 146. Para fins de apuração do valor estimado do ISSQN, bem como sua base de cálculo, serão consideradas as retiradas e despesas indispensáveis à manutenção do estabelecimento ou prestação do serviço e, quando for o caso, os dados constantes da escritura contábil, sem prejuízo de outros meios de apuração ao alcance da fiscalização municipal.
Art. 147. Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa serão dispensados do uso de livros e documentos fiscais inerentes ao ISS.
Art. 148. O ISSQN será arbitrado pela autoridade fiscal competente quando:
I – não puder ser reconhecido o valor efetivo do preço do serviço ou receita bruta, ou
quando ocorrer sonegação de elementos necessárias ao lançamento;
II – os registros relativos ao imposto não merecem fé da fiscalização municipal.
Parágrafo únic. A autoridade fiscal competente, para a elaboração do arbitramento, levará em conta o movimento do contribuinte, a localização e possibilidades do estabelecimento, a comparação com outros da mesma categoria e demais fatores de aferição da provável receita bruta.
Art. 149. o preço do serviço ou a receita bruta arbitrada não poderão ser inferiores à soma das parcelas a seguir enumeradas:
I – valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;
II – folha de salários, adicionados dos honorários ou retiradas do proprietário, sócio ou gerente;
III – 10% (dez por cento) do valor do imóvel ou da parte ocupada, e dos equipamentos obrigatórios do contribuinte.
Parágrafo único. A forma de arbitramento estabelecida no artigo será efetuada proporcionalmente quando se tratar de apuração mensal.
Art.150. Os efeitos de arbitramento estabelecida no artigo será efetuada proporcionalmente quando se tratar de apuração mensal.
Art. 151. Entende-se como regime especial de fiscalização a apuração ou verificação do ISS no próprio local da atividade durante determinado período, quando:
I – não houver emissão de nota fiscal;
II – houver emissão irregular de nota fiscal;
III – a escrituração dos livros fiscais e comerciais não merecem fé da fiscalização municipal;
IV – por qualquer motivo, não houver escrituração no todo ou em parte dos livros fiscais.
Art. 152. A forma, o prazo e o local de pagamento do ISSQN serão fixados em calendário fiscal, emanado do órgão fazendário competente.

Parágrafo único. A falta de pagamento, ou o pagamento a destempo ou insuficientemente, acarretará a imposição da correção monetária, juros de mora e das
multas previstas nesta Lei.
SEÇÃO V I I

MULTAS E PENALIDADES RELATIVAS AO ISS
Art. 153. – Ao sujeito passivo da obrigação tributária do ISS será aplicada multa com base na UFEI e no grau a seguir indicado e pela infração caracterizada como:
I - deixar de inscrever-se no cadastro fiscal, na forma e nos prazos exigidos por esta Lei, pela legislação tributária, multa de 5 (cinco) UFEI;
II – deixar de prestar as informações ou por qualquer modo embaraçar ou impedir vista aos livros e documentos e outros elementos que forem exigidos por esta Lei, pela legislação tributaria, multa de 5 (cinco) UFEI;
III – não possuir os livros fiscais, na forma exigida por esta Lei, pela legislação tributaria, multa de 2 (duas) UFEI;
IV – deixar de escriturar os livros fiscais na forma e nos prazos exigidos por esta Lei,
pela legislação tributária, multa de 2 (duas) UFEI;
V – deixar de emitir nota fiscal de prestação de serviço, na forma prevista nesta Lei, na legislação tributaria, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido: multa de 0,5 (meia) UFEI;
VI – deixar de emitir nota fiscal de prestação de serviço, na forma prevista nesta Lei, na legislação tributária, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido: multa de 0,5 (meia) UFEI;
VII – imprimir ou mandar imprimir nota fiscal de prestação de serviço, sem autorização do órgão fazendário competente na forma prevista nesta Lei e na legislação tributária, multa de 5 (cinco) UFEI;
VIII – deixar de comunicar, na forma e nos prazos exigidos por esta Lei e pela legislação tributária as alterações contratuais e estatuárias de interesse do Fisco Municipal, bem como as mudanças de endereço ou de domicílio fiscal, transferência de estabelecimento e encerramento de atividade: multa de 2 (duas) UFEI;
IX – qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe em descumprimento total ou parcial de obrigação tributária ou dever tributário acessório, nos termos desta Lei, e da legislação tributária: multa de 1 (uma) UFEI;
Parágrafo único – Os sujeitos passivos que antecipando-se à ação fiscal promoverem o cumprimento das obrigações previstas nos incisos I a VIII deste artigo, estarão dispensados da aplicação das penalidades neles previstos.
Art. 154. Ao sujeito passivo da obrigação tributária ou do dever tributário acessório do ISS será aplicada multa com base em percentual sobre o valor do imposto e no grau a seguir indicado pela infração caracterizada por:
I – escriturar os livros fiscais do ISS com rasuras, dolo, má-fé, simulação ou fraude, em prejuízo do recolhimento do imposto: multa de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do imposto não recolhido, nunca inferior esta a 2 (duas) UFEI:
II – consignar em nota fiscal de prestação de serviço, quantia inferior ao efetivo valor da operação: multa de 100% (cem por cento) do imposto sonegado, nunca inferior a 1 (uma) UFEI;
Art. 155. Ao sujeito passivo da obrigação tributária do ISS, será aplicada multa com ase no valor do imposto não recolhido tempestivamente, no todo ou em parte e no grau a seguir indicado quando:
I – Pelo recolhimento espontâneo:
a) 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto corrigido, se recolhido o débito dentro de 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo;
b) 3% (três por cento) sobre o valor do imposto corrigido, se recolhido o débito depois de 30 (trinta) dias, até 90 (noventa) dias contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo;
c) 6% (seis por cento) sobre o valor do imposto corrigido, se recolhido o débito depois de 90 (noventa) dias contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo;
II – Havendo inscrição na Dívida Ativa, 50% (cinquenta por cento), observadas as seguintes reduções:
a) 60% (sessenta por cento) do seu valor, quando o recolhimento ocorrer dentro de
10 (dez) dias a contar da notificação do débito;
b) 40% (quarenta por cento) do seu valor, quando o recolhimento ocorrer dentro de 20 (vinte) dias a contar da notificação do débito;
III – Havendo ação fiscal, 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo).
TÍTULO III
TAXAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS
Art. 156. As taxas, no Município de Estrela do Indaiá (MG), têm como fato gerador, respectivamente:
I – o exercício regular do poder de polícia;
II – a prestação pelo Município de serviço público urbano, específico e divisível, efetiva ou potencialmente.
Art. 157. Considera-se exercício regular do poder de polícia a atividade da Administração Pública Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regule a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão da lei, vise atender ao interesse público

concernente à segurança, higiene, ordem, costumes à disciplina da produção e do mercado, do uso do solo, ao exercício de atividades econômicas dependentes de autorização da Prefeitura, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos, em âmbito municipal.
Parágrafo único. O exercício do poder de policia municipal será sempre documentado por selo, carimbo, autenticação mecânica ou ato devidamente assinado pela autoridade competente exercitante.
Art.158. Considera-se prestado o serviço público quando fluído pelo município ou, quando posto à sua disposição, mediante serviço em efetivo funcionamento, sua utilização seja compulsória, por força da de lei.
§ 1º. São de utilização compulsória os serviços de coleta de lixo, conservação de vias e logradouros públicos, esgotos sanitários e fornecimento de água.
§ 2º. Tem-se por conservação o serviço que não implique obra nova ou seu refazimento total ou parcial, salvo a recomposição de qualquer natureza.
§ 3º. É irrelevante para os fins da cobrança das taxas que os serviços públicos de utilização compulsória sejam prestados diretamente, por meio de concessionários ou através de terceiros contratantes.
Art.159. As taxas municipais serão preferencialmente cobradas pelo sistema de tributo fixo e visam a uma contraprestação baseada no custo do serviço.
Parágrafo único – A fixação do custo do serviço levará em conta a sobrecarga dispendida pela Administração Pública Municipal em relação ao contribuinte.
Art.160. O pagamento das taxas fora do prazo estabelecido na legislação tributária, acarretará a incidência de juros de mora e correção monetária, além das multas previstas nesta Lei.
CAPÍTULO II
TAXAS DO PODER E POLÍCIA
Art.161. As taxas baseadas no poder de polícia no Município de Estrela do Indaiá (MG) são as de Licença e as administrativas.
SEÇÃO I
TAXAS DE LICENÇA
Art. 162. As Taxas de Licença enumeradas nesta Seção, fundadas no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente, tem como fato gerador a verificação pelo órgão ou pela autoridade municipal competente sobre a localização, funcionamento, exercício de atividade, execução de obra e de paisagismo, bem como a ocupação de espaço ou a área nas vias e logradouros públicos, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal para o exercício de atividade econômica de produção, comercio, indústria ou prestação de serviço de qualquer natureza, de modo especial com a adequação das mesmas às normas de uso e ocupação do solo urbano, de obras e edificações particulares e de posturas do Município relativas à segurança, à ordem, ao bem estar, à tranquilidade e ao sossego público e à correta relação ecológico-ambiental.
§ 1º. A autoridade municipal competente, referida este artigo, lavrará termo comprobatório do trabalho da inspeção, vistoria, fiscalização ou controle realizado para registro no órgão próprio da Prefeitura, deixando copia do mesmo com o responsável pelo estabelecimento, atividade, obra ou interessante, no qual relatará a adequação ou não dos mesmos às exigências legais e regulamentares a cargo do Município cumprir, zelar, fiscalizar e controlar, de forma privativa concorrente ou em comum como os governos federal ou estadual segundo a legislação ou mediante convênio.

§ 2º. A critério da autoridade municipal competente e na forma da legislação aplicável ou do convenio, poderão ser feitas outras inspeções ou vistorias no estabelecimento, atividade ou obra, ou toda vez que se verificam denuncias fundadas ou noticias de seu funcionamento ou execução irregular ou inadequada.
§ 3º. A hipótese de funcionamento, uso e execução irregular e inadequada do estabelecimento, atividade ou obra, de que trata este artigo será motivo da lavratura de ato administrativo próprio de inspeção, vistoria, fiscalização e controle e da sua respectiva capitulação legal, para as providencias que se fizerem necessárias para a sua interdição cessação de atividade, multa, penalidade e regularização da situação constatada.
Art. 163. As taxas de Licença são exigidas em razão:
I – da localização do estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços de qualquer natureza e de profissional autônomo, técnico, artista ou artesão;
II – do funcionamento adequado à Lei de estabelecimento de produção, comercio, indústria ou prestação de serviço de qualquer natureza;
III – do funcionamento de estabelecimentos em geral em horário especial;
IV – do exercício eventual ou ambulante de atividade econômica do Município;
V – de execução de obras particulares, em observância às posturas municipais;
VI – de execução de arruamentos, loteamentos, parcelamentos e remembramentos em terrenos particulares, na forma da legislação urbanística do Município;
VII – da realização de publicidade e anúncios;
VIII – de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.
Parágrafo único. As atividades referidas no artigo somente podem ser exercidas com o pagamento da taxa respectiva sob pena de aplicação das sanções previstas Lei, independentemente do pagamento da exação.
SEÇÃO II
TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
Art. 164. Nenhum estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviço de qualquer natureza ou de profissional autônomo poderá instalar-se no Município, ou nele iniciar atividades sem prévia licença da Prefeitura, que expedirá o respectivo alvará e sem que haja o seu responsável efetuado o pagamento da taxa devida.
§ 1º. A atividade cujo exercício depende de autorização exclusiva da União ou do Estado sujeita-se, também, ao pagamento da taxa de que trata este artigo.
§ 2º. O setor de fiscalizações poderá atuar em qualquer tempo fazendo a verificação necessária nos estabelecimentos comerciais e industriais daqueles que não possuírem o respectivo documento de licença, lavrando os autos e ações necessárias à regularização dos mesmos.
Art.165. O pagamento da taxa a que se refere o artigo, anterior será exigido por ocasião da abertura ou instalação do estabelecimento ou cada vez se verificar mudança de sua atividade preponderante.
Art.166. A taxa de licença de localização será cobrada à razão de 1 (um) UFEI por licença concedida.
Art.167. O pedido de licença para abertura ou instalação de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços de qualquer natureza ou profissional autônomo, será acompanhado de competente ficha de inscrição no cadastro Fiscal da Prefeitura, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos nesta Lei.
Art. 168. A taxa de licença de localização independentemente de lançamento e será arrecadada quando da concessão da licença, por extração de guia ou processo mecânico.
SEÇÃO III
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 169. A taxa de Licença para funcionamento é devida em razão da inspeção obrigatória do estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços de qualquer natureza ou profissional autônomo, pela autoridade municipal competente.
§ 1º. A autoridade municipal competente lavrará termo comprobatório do trabalho de inspeção, deixando cópia do mesmo com o contribuinte ou responsável no qual relatará a adequação ou não do estabelecimento inspecionado à legislação de posturas, de obras e outras do Município de Estrela do Indaiá (MG), bem como de exigências estabelecidas em Lei Federal, e Estadual ou Municipal.

§ 2º. Serão permitidas outras inspeções por ano, toda vez que se verificarem denúncias fundadas ou notícias de funcionamento inadequado do estabelecimento.
§ 3º. Na hipótese de funcionamento inadequado, o termo de ocorrência a que se refere o § 2º relatará o motivo do ato administrativo de inspeção e a respectiva capitulação legal.
Art. 170. A taxa de Licença para Funcionamento será cobrada à razão de 1 (uma) UFEI, expedindo-se o termo de inspeção ao sujeito passivo, contribuinte ou responsável.
Art. 171. O lançamento da Taxa de Licença para Funcionamento será formalizado e notificado ao sujeito passivo para pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO IV
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL
Art. 172. Quando for concedida licença para localização de estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços de qualquer natureza fora do horário normal, de abertura e fechamento, em relação às posturas municipais, exigir-se-á o pagamento de uma Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial.
Art. 173. A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, será cobrada antecipadamente, observando o seguinte:
I – atividades comerciais de móveis, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, veículos e peças de veículos automotores: 2 (duas) UFEIs;
II – atividades comerciais de vestuário, calçados, acessórios e perfumaria: 1 (uma) UFEI;
III – atividade de prestação de serviços: 1 (uma) UFEI."
Parágrafo Único. A taxa de licença a que se refere o caput será emitida por dia de funcionamento do estabelecimento, independente da duração da jornada.
Art. 174. É obrigatória a fixação, junto ao Alvará de Licença de Localização, em local visível e acessível à fiscalização, do comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, em que conste claramente esse horário sob pena das sanções previstas nesta lei.
SEÇÃO V
TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO EVENTUAL OU AMBULANTE DE ATIVIDADE ECONÔMICA
Art. 175. A Taxa de Licença para o Exercício Eventual ou Ambulante de Atividade Econômica será exigível por dia, mês ou ano.
§ 1º. Considera-se eventual a atividade que é exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de espetáculos, festejos e comemorações em locais autorizados pela prefeitura.
§ 2º. É considerada como atividade ambulante a que é exercida em instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, como barracas, mesas, tabuleiros, veículos trailers ou similares. Art. 174 – Serão definidas em regulamento as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis das vias e logradouros públicos, bem como os locais em que poderão as mesmas ser exercidas.
Art. 176. A Taxa de Licença para Exercício Eventual ou Ambulante de Atividade Econômica será cobrada sempre antecipadamente por licença concedida observando o seguinte:
I – anual: 3 (três) UFEIs;
II – mensal: 1 (uma) UFEI;
III – diária: 0,5 (meia) UFEI."
Art. 177. O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício Eventual ou Ambulante de Atividade Econômica nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para a ocupação do solo em vias e logradouros públicos.
Art. 178. O Alvará de Licença para o Exercício Eventual ou Ambulante de Atividade Econômica é pessoal, intransferível, podendo ser renovado anual e semestralmente.
§ 1º. É permitida a renovação da licença, quando por dia, mediante requerimento do interessado.
§ 2º. Quando se tratar de pessoa jurídica, esta deverá registrar seus vendedores ambulantes e serão expedidas tantas licenças quantas forem tais vendedores ou prestadores de serviços, os quais ficarão sujeitos ao disposto nesta seção.
Art. 179. Qualquer pessoa que for encontrada exercendo comércio ou prestação de serviço de ambulante sem possuir o Alvará terá a mercadoria, pertences e utensílios apreendidos na forma que a lei municipal dispuser.
Art.180. É obrigatória a inscrição, no órgão fazendário competente, dos que exercerem atividade econômica eventual ou ambulante, mediante o preenchimento de ficha cadastral própria.
§ 1º. Não se incluem na exigência deste artigo os que exercem atividade econômica com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações explorem a produção, o comércio, a indústria ou a prestação de serviços eventual ou ambulante.
§ 2º. A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa de quem exerce a atividade econômica eventual ou ambulante, sempre que houver modificação nas características iniciais da atividade.
Art. 181. A todo aquele que exercer atividade econômica eventual ou ambulante e satisfazer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de Habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa, destinado a fundamentar a cobrança desta.
Art. 182. Respondem pela Taxa de Licença para o Exercício eventual ou Ambulante de Atividade Econômica as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que haja pagado a respectiva taxa.
Art. 183. São isentos da Taxa de Licença para o Exercício Eventual ou Ambulante de Atividade Econômica:
I – os cegos e mutilados que exercem atividade econômica de produção, comércio, indústria ou prestação de serviço em escala mínima ou íntima.
II – os vendedores ambulantes de Jornais e revistas, calçados, vestuários, perfumaria, joias, bijuterias, doces e salgados, sorvetes, bordados, em pequena quantidade, desde que seja comprovadamente residente no município de Estrela.
III – os engraxates ambulantes.
Art. 184. Não é permitido ao ambulante fixar-se na via ou logradouro público.
Art. 185. Não será permitido ao comércio ambulante de;
I – bebidas alcoólicas;
II – armas e munições;
III – fogos e explosivos;
IV – produto de origem estrangeira desacobertado de documentação fiscal adequada;
V – quaisquer outros artigos que, a juízo da Prefeitura, ofereçam perigo à saúde pública ou possam causar intranquilidade, observando a legislação municipal de posturas e de uso e ocupações do solo urbano.
SEÇÃO VI
TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES
Art. 186. A Taxa de Licença para a Execução de obras Particulares e devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, ou qualquer outra obra, dentro da área urbana ou de expansão urbana do Município.
Art. 187. Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévia licença concedida pela Prefeitura e pagamento da taxa devida.
Art. 188. A Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares será devida à razão de:
I – por construção residencial:
a) de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) metros quadrados, 1 (uma) UFEI por cada obra;
b) de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, 2 (duas) UFEI por cada obra;
c) de 151 (cento e cinquenta um) metros quadrados a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, 3 (três) UFEI por cada obra;
d) de 251 (duzentos e cinquenta e um) metros quadrados em diante, 5 (cinco) UFEI;
II – por construção comercial:
a) até 50 (cinquenta) metros quadrados, 1 (uma) UFEI por cada obra;
b) de 51 (cinquenta e um) metros quadrados a 100 (cem) metros quadrados, 2 (duas) UFEI por cada obra;
c) de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, 3 (três) UFEI por cada obra;
d) de 151 (cento e cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, 5 (cinco) UFEI por obra;
e) de 251 (duzentos e cinquenta e um) metros quadrados em diante, 7 (sete) UFEI por cada obra;
III - por reforma ou reconstrução residencial, 0,5 (meia) UFEI por cada obra;
IV – por reforma ou reconstrução comercial, 1 (uma) UFEI por cada obra.
§ 1º. Não será devida a Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares em construção residencial de até 50 (cinquenta) metros quadrados.
§ 2º. Tratando-se de construção residencial de quem possua mais de um imóvel, será devida a Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares até 50 (cinquenta) metros quadrados no importe de 1 (um) UFEI por cada obra e as demais taxas na conformidade das alíneas "a" a "d" do inciso I deste artigo.

V - por demolição de prédio de qualquer natureza: 1 (uma) UFEI por obra

Art. 189. É obrigatória a fixação de número do Alvará de Licença para a Execução de Obras Particulares, em local visível e acessível à fiscalização municipal.

Art. 190. São isentos da Taxa de Licença para Execução de Obras particulares:

I – a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros e gradis;

II – a construção de muros e passeios, quando do tipo aprovado pela prefeitura;

III – a construção de barracos destinados à gerência e à guarda de materiais para as obras devidamente licenciadas.

IV – a demolição parcial ou total de prédios em reforma que ofereça perigo para seus ocupantes ou pedestres.

SEÇÃO VII

TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS,LOTEAMENTOS, PARCELAMENTOS E REMEMBRAMENTOS EMTERRENOS PARTICULARES

Art. 191. A Taxa de Licença para Execução de Arruamentos, Loteamentos, Parcelamentos e Remembramentos de Terrenos Particulares é exigível pela permissão outorgada pela Prefeitura, na forma da lei e, mediante prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos, para arruamento ou parcelamento de terrenos particulares, segundo o zoneamento em vigor no Município.

Art. 192. Nenhum plano ou projeto de arruamento ou loteamento poderá ser executado sem o prévio pagamento da Taxa de que trata esta Seção.

Parágrafo único – A licença concedida constará de Alvará no qual se mencionarão as obrigações do loteador ou arruador com referência às obras de terraplanagem e urbanização.

Art. 193. A Taxa de Licença para Execução de Arruamentos e Loteamento de Terrenos Particulares por autorização será devida à razão de 1% (um por cento) da UFEI por metro quadrado da área loteada.

Parágrafo único: Entende-se por área loteada aquela consubstanciada em lotes comercializáveis, excluídas as áreas destinadas para praças, vias públicas e área verde.

Art. 194. A Taxa de Licença para Execução de Parcelamento e Remembramento de Terrenos por autorização será devida à razão de 1% (um por cento) da UFEI por metro quadrado da área desmembrada ou remembrada.

§ 1º. Entende-se por área desmembrada aquela correspondente à área dos lotes comercializáveis originários do desmembramento.

§ 2º. Entende-se por área remembrada aquela área total resultante do remembramento.”

SEÇÃO VIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 195. A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 196. Incluem-se na obrigatoriedade do artigo anterior as seguintes modalidades de publicidade:

I – os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, outdoors, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;

II – a propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandista.

Parágrafo único – Compreendem-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis na via pública.

Art. 197. Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha beneficiar.

Art. 198. Sempre que a licença depender de requerimento, este deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo único. Quando o local em que se pretender colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 199. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis e anúncios, sujeitos à taxa, um número de identificação fornecido pelo órgão fazendário competente.

Art. 200. Os anúncios devem ser escritos em boa linguagem, ficando, por isso, sujeitos à revisão do órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo único - os anúncios fixados nas proximidades de ruas e avenidas, deverão ter altura mínima indicada para não prejudicar o tráfego e pedestres.

Art. 201. A Taxa de Licença para Publicidade será cobrada segundo as características unidades ou períodos observando o seguinte esquema:

I – publicidade através de anúncios, letreiros, placas, cartazes, distintivos, emblemas, dísticos e assemelhados, colocados na parte externa de prédios, por unidade e por semestre ou fração: 25% (vinte e cinco por cento) da UFEI;

II – publicidade de qualquer tipo colocada nas partes internas e externas de veículos automotores, por unidade e por semestre ou fração: 20 % (vinte por cento) da UFEI;

III – publicidade conduzida por pessoa e exibida nas vias e logradouros públicos, por unidade e por dia: 5% (cinco por cento) da UFEI;

IV – exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequência pública, por semestre ou fração: 20% (vinte por cento) da UFEI;

V – publicidade através de outdoors, por exemplar e por mês ou fração: 25% (vinte e cinco por cento) da UFEI;

VI – publicidade através de alto-falantes instalados em prédios, postes, instalações ou similares ou em veículos automotores, por mês ou fração e por prédio, poste, instalação ou veículo: 5 % (cinco por cento) da UFEI.

Art. 202. A Taxa de Licença para Publicidade será paga pelo interessado, adiantadamente, por ocasião da outorga da licença.

Art. 203. São isentos da taxa de Licença para Publicidade:

I – os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;

II – as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas bem como as de rumo ou direção de estradas e caminhos;

III – os dísticos ou denominações de estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviço, apostos nas paredes e vitrines internas, ou nas partes internas e externas de veículos automotores;

IV – os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados em estações de radiodifusão;

V – os anúncios luminosos colocados em fachadas de estabelecimentos desde que previamente aprovados pela Prefeitura;

VI – os volantes de pequeno formato distribuídos pelo próprio anunciante num raio de 1.000(mil) metros ou no bairro em que estiver localizado o estabelecimento do mesmo;

VII – os cartazes, letreiros, dísticos, volantes de qualquer formato, faixas, placas, propaganda falada por meio de amplificadores de voz, alto-falante e propagandista, telões, etc., utilizados por Sindicatos legalmente constituídos, associações, fundações e clubes de serviços declarados de Utilidade Pública, bem como cooperativas de qualquer natureza, igrejas religiosas e escolas.

SEÇÃO IX

TAXA DE LICENÇA PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E

LOGRADOUROS PÚBLICO

Art. 204. Entende-se por ocupação do solo nas vias e logradouros públicos aquela feita mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, veículo, trailer, aparelho e qualquer objeto móvel ou utensílio, bem como depósitos de materiais para fins de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos de aluguel em locais permitidos pela Prefeitura.

Art. 205. Sem prejuízo da taxa e da multa devida, a Prefeitura apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto, mercadoria, veículo ou utensílio deixados em locais não permitidos, ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa que trata esta seção.

Art. 206. A Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será exigida e cobrada observado o seguinte esquema:

I – espaço ocupado por balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, veículo, trailer, aparelho ou qualquer outra instalação móvel ou removível, por metro quadrado ou fração e por:
a) dia : 2% (dois por cento) da UFEI;
b) mês : 5% (cinco por cento) da UFEI;
c) semestre : 20% (vinte por cento) da UFEI;
d) ano: 40% (quarenta por cento) da UFEI.

II – espaço ocupado por máquinas, utensílios ou aparelhos de produção ou indústria ou de construção civil:
a) dia : 2% (dois por cento) da UFEI;
b) mês : 5% (cinco por cento) da UFEI;
c) semestre : 40% (quarenta por cento) da UFEI;
d) ano : 100% (cem por cento) UFEI.
III – espaço ocupado, nos locais determinados pela Prefeitura para veículos de aluguel (táxi) por ano 1 (uma) UFEI;
IV – espaço ocupado, nos locais determinados pela Prefeitura para caminhões, kombis e outros veículos automotores similares, a frete: 1,5 (uma e meia) UFEI.
SEÇÃO X
TAXAS ADMINISTRATIVAS
Art. 207. As Taxas Administrativas são exigíveis dos interessados pela prestação do poder de policia do Município de Estrela do Indaiá (MG) relativo ao seguinte:
I – emissão e expedição de alvarás diversos;
II – emissão de atestados e certidões diversos;
III – emissão de guias e de documentos fiscais;
IV – emissão de despachos, termos, registros e averbações para autorizações, permissões e concessões;
V – protocolamento de papeis, petições, requerimentos, abaixo-assinados e similares;
VI – emissão de títulos de perpetuidade de sepulcros, jazigos, carneiros, mausoléus ou ossuários;
VII – averbações para efeitos de registro e cadastro;
VIII – outros atos administrativos a cargo de autoridades administrativas fora dos acima especificados.
Parágrafo único. São isentos das taxas administrativas os requerimentos e certidões de servidores municipais ativos e inativos, do quadro ou contratados, sobre assunto de natureza funcional.
Art. 208. As Taxas Administrativas são devidas por quem figurar no ato da autoridade municipal, nele tiver interesse ou dele obtiver vantagem.
Art. 209. A cobrança das Taxas Administrativas far-se-á por processo eletrônico ou mecânico ou mediante a extração de guia ou conhecimento, quanto ao ato praticado, assinado, emitido ou visado.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no artigo toda vez que instrumento qualquer for protocolado, expedido, anexado, desentranhado, fornecido, emitido ou devolvido.
Art. 210. A arrecadação das Taxas Administrativas será feita observado o seguinte esquema:
I – emissão e expedição de Alvarás diversos e de qualquer natureza: 5% (cinco por
cento) da UFEI;
II – emissão de atestados e certidões diversas e de qualquer natureza: 10% (dez por cento) da UFEI, até 33 linhas; sobre o que exceder por lauda ou fração: 5% (cinco por cento) da UFEI;
III – emissão de guia e de documentos fiscais, inclusive de avisos de lançamento de impostos, taxas ou de contribuição de melhoria: 4% (quatro por cento) da UFEI por guia, documento ou aviso;
IV – emissão de títulos de perpetuidade de sepulcros, jazigos, carneiros, mausoléus ou ossuários: 100% (cem por cento) da UFEI por título;
V – busca, por ano: 3% (três por cento) da UFEI;
VI – averbações e cadastro:
a) de lote vago, independente de sua área, por lote: 40% (quarenta por cento) da
UFEI;
b) de lote, independentemente de sua área, no qual exista edificação:
b.1) pelo lote: 30% (trinta por cento) da UFEI;
b.2) por unidade edificada: 20% (vinte por cento) da UFEI;
CAPÍTULO III
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 211. As Taxas pela Prestação de Serviços Públicos Urbanos no Município de Estrela do Indaiá (MG) são respectivamente:
I – a Taxa do Serviço de Saneamento;
II - a Taxa do Serviço de Coleta de Lixo;
III– a Taxa do Serviço de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.
Art. 212. As Taxas pela Prestação de Serviços Públicos Urbanos à comunidade são devidas por aquele que, proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor de imóvel localizado no Município de Estrela do Indaiá (MG) se beneficie das vantagens derivadas dos mesmos, proporcionados pela Prefeitura, diretamente ou através de concessionários.
Art. 213. As Taxas de Prestação de Serviços Públicos Urbanos serão lançadas e cobradas em conjunto com os impostos imobiliários (IPTU).
SEÇÃO II
TAXA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO

Art. 214. A Taxa de Serviço de Saneamento é devida pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, construído ou não, relativamente à higiene e à saúde pública e compreendidas pelos seguintes serviços:
I – desinfecções de vias e logradouros públicos;
II – capina periódica, manual, mecânica ou química;
III – varrições diária ou periódica das vias e logradouros públicos;
IV – limpeza de bueiros, bocas de lobo e de galerias de águas pluviais;
V – poda periódica de arbustos e árvores das vias e logradouros públicos;
VI - serviços de extinção de formigueiros, insetos, animais domiciliar e similares;
VII – outros serviços de natureza similar aos acima identificados, realizados habitual ou periodicamente.
Art. 215. A Taxa de Serviço de Saneamento será lançada, anualmente, a razão de 20% (vinte por cento) da UFEI, por imóvel e cobrada em conjunto com os impostos (IPTU), na forma e nas datas estipulados nesta Lei ou regulamento.
SEÇÃO III
TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO
Art. 216. A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo tem como motivo a prestação de serviços de remoção de lixo particular do Município de Estrela do Indaiá (MG).
Art. 217. Contribuinte da Taxa do Serviço de Coleta de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, construído, localizado em vias e logradouros públicos beneficiados pelo serviço.
Art. 218. A Taxa do Serviço de Coleta de Lixo será lançada anualmente à razão de 30% (trinta por cento) da UFEI, de janeiro de cada ano e cobrada em conjunto com os impostos imobiliários (IPTU).
Art. 219. Os serviços especiais de remoção do lixo industrial ou hospitalar e os de entulhos de obras e serviços serão cobrados com base na legislação de preços públicos do Município.
SEÇÃO V
TAXA DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 220. A Taxa de Serviço de Conservação de Vias e de Logradouros Públicos tem como motivo os trabalhos relativos à conservação, manutenção e reparos de vias e de logradouros públicos do Município, nas suas áreas urbanas, de expansão urbana e rural do Município.
Art. 221. Consideram-se serviços de conservação, manutenção e reparos os seguintes:
I – patrolagem, ensaibramento e encascalhamento do leito das vias e logradouros, nos pontos indispensáveis para as condições perfeitas de tráfego;
II – abertura periódica para limpeza de valas e ralos coletores de águas pluviais;
III – recapeamento da camada poliédrica ou asfáltica de trechos reparados de vias e logradouros públicos;
IV – pequenos serviços de caráter similar aos descritos nos incisos acima;
V – colocação ou reparos de guias e sarjetas;
VI – consertos, reparos e restauração de equipamentos urbanos.

Art. 222. Contribuinte da Taxa do Serviço de Conservação de Vias e de Logradouros Públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel situado nas vias e logradouros públicos do Município.
Art. 223. A Taxa do Serviço de Conservação de Vias e de Logradouros Públicos será lançada anualmente à razão de 1,% (um por cento) da UFEI, por metro linear da testada do imóvel, até o máximo de 20 (vinte) metros lineares, e cobrada em conjunto com os impostos imobiliários (IPTU).
CAPÍTULO III
MULTAS RELATIVAS ÀS TAXAS
Art. 224. O não pagamento de quaisquer Taxas nos prazos previstos por Lei, acarretará a imposição de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor originário acrescida de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.
§ 1º. A denúncia espontânea acompanhada do pagamento da Taxa implica na redução da multa nos seguintes percentuais:
a) 40% (quarenta por cento) até 60 (sessenta) dias do inadimplemento;
b) 30% (trinta por cento) até 120 (cento e vinte) dias do inadimplemento;
c) 10% (dez por cento) até 360 (trezentos e sessenta) dias do inadimplemento;
d) 5% (cinco por cento) em qualquer tempo.
§ 2º.O disposto neste Capítulo não se aplica às Taxas de Coleta de Lixo, Iluminação Pública, Expediente, Saneamento e Conservação de Vias Pavimentadas, ficando a falta do capítulo próprio desta Lei.
TÍTULO IV
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I
FATO GERADOR
Art. 225. A contribuição de Melhoria no Município de Estrela do Indaiá (MG) tem como fato gerador a realização de obra pública municipal.
Art. 226. Será devida a Contribuição de Melhoria em razão da realização das seguintes obras públicas municipais:
I – abertura ou alargamento de ruas, vias e logradouros públicos;
II – construção de passagens, pontes, túneis e viadutos;
III – pavimentação ou reforma de pavimentação de ruas, vias e logradouros públicos;
IV – instalação ou extensão de rede elétrica e iluminação pública;
V – drenagens, retificação, regularização e canalização de cursos de água;
VI – aterros e obras de embelezamento em geral, inclusive desapropriações para desenvolvimento paisagístico;
VII – construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VIII – construção ou ampliação do sistema de tráfego rápido, compreendendo as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IX – construção de passeios, guias, arrimos, impermeabilizações e pequenas obras de arte, trabalhos preparatórios ou complementares habituais, tais como estudos
topográficos, terraplenagem superficial e outros similares;
X – ampliação ou modernização e melhoramento de qualquer das obras de melhoria, enumeradas nos incisos anteriores.
§ 1º. Considera-se pavimentação ou reforma de pavimentação, a obra de restauração que importe na reconstrução da infraestrutura do leito das ruas, vias e logradouros públicos.
§ 2º. Considera-se concluída a obra quando ela estiver provida dos meios e equipamentos necessários à utilização adequada pelo usuário e pelo público.
CAPÍTULO II
SUJEITO PASSIVO
Art. 227. Sujeito passivo direto ou contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário e o enfiteuta do imóvel beneficiado, direta ou indiretamente, pela obra pública.
Parágrafo único. Sujeito passivo indireto ou responsável é o adquirente ou sucessor a qualquer título do domínio do imóvel.
CAPÍTULO III
ZONA DE ABRANGÊNCIA DA MELHORIA
Art. 228. A zona de abrangência da melhoria se estende a todos os imóveis beneficiados e é delimitada segundo o critério da confinidade direta e imediata do imóvel
Parágrafo único. Em casos especiais, conforme a natureza da obra e a situação do imóvel, a zona de abrangência poderá se estender também aos imóveis mais distantes e não confinantes, de acessibilidade apenas indireta, estabelecendo-se neste caso, diferentes faixas ou fatores se absorção da melhoria.
CAPÍTULO IV
FATORES DE QUANTIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Art. 229. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo real efetivamente realizado da obra pública deduzido da cota de participação do Município.
§ 1º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, execução, administração, desapropriação, seguro, financiamento ou empréstimos as quais terão sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficiente de correção monetária.
§ 2º. Serão incluídos nos orçamentos de custos da obra os investimentos necessários para que os benefícios dela decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de melhorias.
Art. 230. Satisfeitas as condições do § 2º do artigo anterior, quando a obra for entregue gradativamente ao público, a Contribuição de Melhoria, a juízo do órgão fazendário competente, poderá ser cobrada proporcionalmente ao custo das partes concluídas.
Art. 231. A cota de participação do Município, que corresponde ao beneficio geral e indivisível advindo da obra, não será nunca inferior a 30% (trinta por cento) dos custos realizados, e terá o seu montante fixado tendo em vista os seguintes critérios:
I – nível socioeconômico da região;
II – proporção entre o beneficio geral e o individual advindos da obra;
III – atividades econômicas predominantemente exploradas na região;
IV – natureza da obra.
Art. 232. A percentagem do custo real da obra, a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria, será proporcionalmente distribuída às propriedades imobiliárias situadas na zona de abrangência da melhoria, de acordo com os seguintes critérios:
I – na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana, tendo em vista a natureza da obra, a testada real ou fictícia dos imóveis beneficiados;
II – na zona rural, testada real ou extensão das terras confinantes à obra.
§ 1º. Para cada contribuinte, o valor da Contribuição de Melhoria a ser paga resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CM = \frac{C \times T}{Tg}$$

em que CM (Contribuição de Melhoria a ser paga) é igual a C (Custo ou percentagem do custo real da obra, a ser cobrado mediante Contribuição de Melhoria) multiplicada por T (testada real ou fictícia do imóvel do contribuinte), dividido por Tg (Testada geral, isto é, soma das testadas reais ou fictícias de todos os imóveis da zona de abrangência da melhoria.
§ 2º. Não se computam, para os fins deste artigo, a área ou o valor das construções já edificadas no terreno, nem a capacidade construtiva ou o solo criável, enquanto não sobreviver legislação estabelecendo critérios diferenciados de uso e ocupação do solo urbano.
§ 3º. Em se tratando de terreno de esquina ou de qualquer outro que seja confinante a duas ou mais ruas beneficiadas pela obra, a testada será computada pela metade.
Art. 233. Nos casos especiais, em que se estabeleçam diferentes faixas de absorção na zona de abrangência da melhoria, a percentagem do custo real a ser cobrada a título de Contribuição de Melhoria será distribuída da seguinte forma:
I – 70% (setenta por cento) entre os imóveis confinantes à obra;
II- 30% (trinta por cento) entre os imóveis beneficiados e não confinantes.
Art. 234. Para o cálculo necessário à verificação da responsabilidade dos contribuintes, prevista neste código, serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as cotas relativas aos terrenos isentos da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único. A dedução da superfície ocupada por bens de uso comum, e situada dentro da propriedade tributada, somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado, ao Município e suas respectivas autarquias.
CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE
MELHORIA

Art. 235. Para cobrança da Contribuição de Melhoria, o órgão fazendário competente fará publicar edital em periódico de circulação local e, na falta deste, em órgão oficial do Estado, que conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nela compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto e relatório sucinto de sua execução;

III – demonstrativo do custo total ou parcial da obra realizada, especificando as despesas, segundo os seguintes itens, pelo menos;

a) estudos e projetos;

b) execução, fiscalização e administração;

c) financiamento, seguro e desapropriação, se houver.

IV – determinação da parcela de custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Parágrafo único. O disposto neste aplica-se também aos casos de cobrança da Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução,constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 236. Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes.

Parágrafo único – Presume-se total concordância do contribuinte aos termos do edital, caso não exerça seu direito de impugnação no prazo deste artigo.

Art. 237. A impugnação deverá ser dirigida ao órgão fazendário competente, através de petição escrita que servirá para o início do processo administrativo.

CAPÍTULO VI

LANÇAMENTO

Art. 238. Executada a obra pública na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o inicio da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custo e as informações previstas no artigo desta Lei.

Parágrafo único. A Contribuição de Melhoria será lançada em nome de quem estiver inscrito o imóvel no cadastro imobiliário.

Art. 239. Deverão ser individualmente lançados os imóveis constantes de loteamento aprovado ou fisicamente divididos em caráter definitivo.

Art. 240. No cálculo para o lançamento da Contribuição de Melhoria, considerar-se-ão, como única propriedade, as áreas contíguas, de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 241. O órgão fazendário competente encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, noto ficando pessoalmente, o sujeito passivo:

I – do valor da Contribuição de Melhoria lançado;

II – do prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimento;

III – do prazo para impugnação do lançamento;

IV – do local do pagamento.

§ 1º. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá reclamar, ao órgão lançador, contra:

I – o erro na localização e dimensões do imóvel;

II – o cálculo dos índices atribuídos;

III – o valor da contribuição;

IV – o número das prestações.

§ 2º. Presume-se a concordância do contribuinte com o lançamento, caso não se manifeste no prazo deste artigo.

Art. 242. As impugnações previstas no artigo anterior não suspendem o prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar a administração à pratica dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 243. Caso a execução das obras esteja a cargo de concessionário de serviço público municipal, a Prefeitura poderá lançar e arrecadar a Contribuição de Melhoria, independentemente de expressa previsão no contrato de concessão, ficando a concessionária obrigada a facilitar por todos os modos a atividade fazendária.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, o Município só poderá exigir a Contribuição de Melhoria na proporção dos investimentos que ele tiver feito nas mencionadas obras.

§ 2º. Em qualquer caso, seja total ou parcial a participação do Município, as obras realizadas incorporam-se ao patrimônio municipal.

CAPÍTULO VII

PAGAMENTO

Art. 244. A contribuição de Melhoria poderá ser paga em prestações, conforme for fixado pelo órgão fazendário competente.

§ 1º. O ato de autoridade que determinar o lançamento poderá fixar descontos para o pagamento à vista, ou em prazos menores que o lançado.

§ 2º. O pagamento parcelado mediante correção pós-fixada, far-se-á atualizando-se o valor das contribuições devidas em Lei.

§ 3º. O atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, implicará no vencimento total do débito, que será acrescido de juros de mora, correção monetária e
das multas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

MULTAS RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 245. Havendo atraso no pagamento de qualquer prestação, o crédito tributário decorrente da Contribuição de Melhoria será onerado de:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria corrigido, se recolhido o débito integral dentro de 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo;

b) 3% (três por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria corrigido, se recolhido o débito integral, depois de 30 (trinta) dias, até 90 (noventa) dias, contados no término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo;

c) 6% (seis por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria corrigido, se recolhido o débito integral, depois de 90 (noventa) dias contados do término do prazo previsto para o recolhimento tempestivo;

II – Havendo inscrição na Dívida Ativa, 50% (cinquenta por cento), observadas as seguintes reduções:

a) 60% (sessenta por cento) do seu valor, quando o recolhimento ocorrer dentro de 10 (dez) dias a contar da notificação do débito;

b) 40% (quarenta por cento) do seu valor, quando o recolhimento ocorrer dentro de 20 (vinte) dias a contar a notificação do débito;

III – Havendo ação fiscal, 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo.

Art. 246. A Contribuição de Melhoria não liquidada no exercício de seu lançamento e vencida, será inscrita regularmente em dívida ativa, no exercício subsequente, vencendo-se automaticamente a totalidade do débito restante; se houver.

PARTE PROCESSUAL

TÍTULO ÚNICO

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 247. O procedimento fiscal-administrativo inicia-se de ofício através da lavratura de Auto de Infração ou a requerimento da parte interessada mediante pedido de restituição ou de consulta.

parágrafo único – Na instrução do procedimento fiscal-administrativo, serão admitidos todos os meios de prova em direitos permitidos.

Art. 248. A autoridade julgadora fiscal, na apreciação das provas, formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que julgarem necessárias.

CAPÍTULO II

PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 249. Os prazos para efeitos processuais, serão contínuos, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal nas repartições da Prefeitura em que corre o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 250. Os prazos serão de 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa e interposição de recursos, e de 15 (quinze) dias para conclusão de diligencias e esclarecimentos.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo conter-se-ão:

I – de defesa, a partir da intimação da lavratura do Auto de Infração;
II – de recurso, a partir da publicação da decisão.
Art. 251. A autoridade fiscal ou agente que inobservar os prazos previstos em Lei ou regulamento, sujeitar-se-á pena de suspensão, se o fato não constituir falta maior, salvo nos casos justificados.
CAPÍTULO III
COMUNICAÇÃO DOS ATOS
Art. 252. A parte interessada será intimada dos atos processuais:
I – por autoridade ou funcionário fiscal, provada mediante ciência do sujeito passivo, contribuinte ou responsável ou de seu representante legal na inicial, da qual receberá cópia;
II – por meio de comunicação formal escrita com prova de recebimento;
III – através de edital em periódico de circulação local, e na falta deste, em órgão oficial do Estado.
§ 1º. Nos casos em que o sujeito passivo, contribuinte ou responsável ou seu representante legal se recusar a apor o ciente, o funcionário fiscal atestará o fato, assinado em seguida, juntamente com duas testemunhas arroladas na ocasião.
§ 2º. Far-se-á intimação através de uma publicação não órgão oficial do Estado,ou do Município, nos casos em que haja dúvida ou irregularidade nas intimações previstas nos incisos I e II ou quando para a intimação não se exija forma especial.
CAPÍTULO IV
NULIDADES
Art. 253. São nulos:
I – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;
II – os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.
§ 1º. A nulidade do ato somente prejudica os posteriores dele dependentes ou que lhe sejam consequentes.
§ 2º. Na declaração de nulidade, a autoridade julgadora fiscal, única competente, dirá quais os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou arquivamento do processo.
§ 3º. As irregularidades não previstas neste artigo serão sanadas de oficio ou a requerimento da parte interessada, não importando em nenhuma hipótese em nulidade.
CAPÍTULO V
PROCEDIMENTO DE OFÍCIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 254. As ações ou omissões contrárias à legislação tributárias municipal serão apuradas, de oficio, através de Auto de Infração, para fins de determinar o responsável pela infração, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se a aplicação da penalidade correspondente.

Art. 255. Considera-se iniciado o processo fiscal-administrativo de ofício para a apuração das infrações com o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo, contribuinte ou responsável pela obrigação tributária:
I – com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros fiscais ou contábeis, e outros documentos solicitados pela fiscalização;
II – com a lavratura do Auto de Infração;
III- com qualquer ato escrito de autoridade ou agente fiscal que caracterize o início do procedimento, com o conhecimento prévio do sujeito passivo, contribuinte ou responsável ou seu representante legal.
§ 1º. Os atos de que trata este artigo, serão, sempre que possível, transcritos em livro fiscal do sujeito passivo ou contribuinte e, na falta deste, será lavrado termo a ser assinado pelo mesmo, sendo-lhe entregue cópia.
§ 2º. Após iniciado o procedimento na forma prevista neste artigo, o sujeito passivo, contribuinte ou responsável que recolher os tributos devidos sem acréscimo da penalidade cabível, ficará, ainda assim, sujeito à aplicação da penalidade pela infração.
SEÇÃO II
AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 256. O Auto de Infração será lavrado em formulário próprio aprovado em regulamento, por autoridade ou agente fiscal, sem emendas ou entrelinhas, exceto as ressalvadas e conterá:
I – a descrição da infração;
II – a referencia aos dispositivos legais infringidos;
III – a penalidade aplicável e a citação dos dispositivos legais respectivos;
IV – o valor da base de cálculo e do tributo devido;
V – o local, dia e hora da lavratura;
VI – o nome e endereço do sujeito passivo, contribuinte ou responsável e das
testemunhas, se houver;
VII – a indicação dos livros e outros documentos que serviram de base à apuração da
infração;
VIII – o número da inscrição no cadastro municipal e no CPF ou CNPJ da Receita Federal do Brasil;
IX – o prazo de defesa;
X – a assinatura e a matrícula da autoridade ou agente fiscal autuante.
Parágrafo único – Além dos elementos descritos neste artigo, o Auto de Infração poderá conter outros dados para maior clareza na descrição da infração e identificação de infrator.
Art. 257. Após a lavratura do Auto de Infração, a autoridade fiscal o apresentará para registro, conforme dispuser o regulamento, no prazo de 72 (setenta de duas) horas.
Art. 258. Não será lavrado Auto de Infração na primeira fiscalização procedida após inscrição do sujeito passivo, contribuinte ou responsável pela obrigação tributária.
§ 1º. Na fiscalização procedida de acordo com o disposto neste artigo, a autoridade ou agente fiscal orientará ao contribuinte em seu procedimento intimando-o, se for o caso, para recolher o tributo devido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser lavrado Auto de Infração.
§ 2º. Se, em posteriores procedimentos fiscais, for apurada infração cuja prática de período anteriores à primeira fiscalização e não tenha sido indicado por esta, proceder-se-á na forma prevista no parágrafo anterior.
§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica não casos em que:
I – o contribuinte não possua inscrição ou não a tenha renovado no prazo legal;
II – nos crimes de sonegação fiscal;
III – nos casos em que houver qualquer embaraço à fiscalização ou qualquer ato fraudulento praticado pelo contribuinte, constatado pela fiscalização.
SEÇÃO III
DEFESA
Art. 259. É assegurado ao sujeito passivo, contribuinte ou responsável o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O autuado poderá recolher os tributos e acréscimos referentes a uma parte do Auto de Infração e apresentar defesa apenas quanto a parte não recolhida.
Art. 260. A defesa será dirigida ao Secretário Municipal da Fazenda, datada e assinada pelo sujeito passivo, contribuinte, responsável ou seu representante legal.
Parágrafo único. Poderão ser aceitas fotocópias de documentos ainda que destinados à prova de falsificação, sob a responsabilidade do sujeito passivo.
Art. 261. Findo o prazo sem apresentação de defesa, será o processo encaminhado à autoridade administrativa competente para inscrição do débito em dívida ativa, quando for o caso.
Art. 262. Apresentada defesa dentro do prazo legal, será esta, após a anexação ao processo fiscal, enviada ao autuante para prestar as informações necessárias.
§ 1º. As informações de que trata este artigo serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, podendo estas serem prestadas pelo órgão fazendário ou por servidor fiscal por ele indicado nos casos de impossibilidade do autuante.
§ 2º. A alteração da denúncia contida procedimento fiscal de ofício, após a intimação do sujeito passivo, importará na reabertura do prazo de defesa.
Art. 263. O disposto nesta Seção aplica-se também aos casos de infrações regulamentares cominadas com as respectivas penalidades propostas pela autoridade fiscal competente.
CAPITULO VI
PROCEDIMENTO VOLUNTÁRIO
SEÇÃO I

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Art. 264. As quantias indevidamente recolhidas à Fazenda Pública Municipal a título de tributos ou de seus acréscimos poderão ser objetos de restituição.

§ 1º. A restituição dependerá de requerimento dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda, cabendo recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes e de oficio quando o valor originário a ser restituído for superior a 20 (vinte) UFEI.

§ 2º. O pedido de restituição não terá efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário;

§ 3º. As quantias restituídas na forma prevista neste Capítulo serão corrigidas monetariamente de acordo com os índices adotados para atualização dos débitos fiscais, constituindo período inicial o trimestre civil seguinte ao do recolhimento indevido.

Art. 265. O pedido de restituição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – original do órgão fazendário que comprove o pagamento indevido, ou;

II – certidão lavrada por serventuário público em cujo Cartório estiver arquivado o documento.

§ 1º. Os documentos anexados ao pedido de restituição, na forma deste artigo, serão confrontados com as vias existentes nos arquivos, fato de que se fará menção nos documentos instrutivos e nos arquivados.

§ 2º. O direito de pleitear a restituição extingue-se em 5 (cinco) anos, contados da data do recolhimento ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial, que tenha reformado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 266. Na hipótese de recolhimento voluntário, não serão restituídas as quantias referentes às taxas cujos serviços tenham sido prestados.

Art. 267. Quando o crédito tributário estiver sendo pago em parcelas, o pedido de restituição, quando deferido, desobrigará o contribuinte do pagamento das parcelas restantes, a partir da data da decisão definitiva da esfera administrativa.

SEÇÃO II

CONSULTA

Art. 268. É assegurado às pessoas físicas e jurídicas o direito de consulta sobre a aplicação da legislação tributária municipal.

Art. 268 – A consulta será dirigida à primeira instancia administrativa fiscal.

Art. 269. A consulta poderá ser arquivada liminarmente, nos casos em que a autoridade julgadora fiscal comprovar a evidente finalidade de retardar o cumprimento de obrigação tributária, ou nos casos em que não for formulada com clareza, precisão e concisão.

Art. 270. Enquanto não julgada definitivamente a consulta, o consulente não poderá sofrer qualquer ação fiscal que tenha por base o fato consultado, ressalvado o disposto no artigo anterior.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 271. O sujeito passivo, contribuinte ou responsável poderá reclamar contra lançamento de tributo ou ato de autoridade fiscal, relativo à matéria tributária, sendo-lhe concedido, para tanto, o mesmo prazo para defesa.

Art. 272. A reclamação será dirigida à autoridade lançadora ou responsável pelo ato, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para decisão final.

Art. 273. Qualquer ato que importe em violação à legislação tributária municipal poderá ser objeto de representação ao Secretario Municipal da Fazenda ou equivalente, por qualquer interessado.

Art. 274. A representação será verbal ou por escrito, devendo ser satisfeitos os seguintes requisitos:

a) nome do interessado e do infrator, bem como os respectivos domicílios ou endereços;

b) fundamentos da representação sempre que possível com documentos probantes ou testemunhas.

Parágrafo único. A representação, quando procedida verbalmente, será lavrada em termo assinado por 2 (duas) testemunhas.

CAPÍTULO VII

PRIMEIRA INSTÂNCIA FISCAL E ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

Art. 275. Fica criada a Junta de Julgamento Fiscal, com incumbência de julgar em primeira instância administrativa os processos relativos a créditos fiscais do Município.

Art. 276. A Junta de Julgamento Fiscal será composta de 03 (três) membros, com experiência comprovada na área tributária, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal da Fazenda, com mandato de 02 (dois) anos de livre nomeação do Prefeito.

§ 1º. A Junta de Julgamento Fiscal terá um Presidente e um secretário Executivo, nomeados na forma deste Artigo.

§ 2º. Cada membro da Junta de Julgamento Fiscal terá direito a gratificação mensal de 01 (uma) UFEI (Unidade Fiscal do Município de Estrela do Indaiá), inclusive o Presidente e o Secretário.

§ 3º. A gratificação prevista no parágrafo anterior, não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 277. Compete à Junta, julgar em primeira instância, processos administrativos tributários que versem sobre:

I – defesa contra Notificação Preliminar;

II – defesa contra Auto de Infração e Termo de Intimação;

III – reclamação contra lançamento;

IV – reconhecimento de imunidade;

V- restituição, quando indeferido o pedido inicial;

VI – reconhecimento de isenção;

VII – consulta escrita e outros assuntos congêneres.

Art. 278. Compete ao Presidente da Junta de Julgamento Fiscal;

I – presidir e dirigir todos os serviços da Junta, zelando por sua regularidade;

II – determinar as diligências solicitadas;

III – proferir, em Julgamento, voto de qualidade;

IV – assinar as Resoluções em conjunto com os membros da Junta;

V – recorrer de ofício para o Conselho Municipal de Contribuintes, das decisões fiscais contrárias a Fazenda Pública Municipal, em valor igual ou superior a 05 UFEI.

Art. 279. Os procedimentos de instrução e julgamento de processos fiscais de competência da Junta de Julgamento Fiscal serão definidos pelo Regulamento.

Parágrafo único: A Junta de Julgamento Fiscal em seus trabalhos, quando necessário, poderá recorrer aos profissionais da área de Assistência Social, Jurídica ou outras para julgamento dos processos tributários administrativos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 280. Fica criado O Conselho Municipal de Contribuintes que terá a denominação de Conselho Municipal de Contribuintes, com incumbência de julgar em segunda instancia administrativa, os recursos interpostos pelos contribuintes, de atos e decisões sobre matéria fiscal, praticados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 281. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto pelo Secretário Municipal de Fazenda que será seu Presidente e de mais 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes de classes (contabilidade e imobiliária) e 02 (dois) representantes da Administração Municipal, de conhecimentos versáteis na área tributária, estes últimos de livre nomeação do Prefeito e lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Além dos membros mencionados no Artigo anterior, funcionará, obrigatoriamente, 01 (um) Consultor fiscal que poderá ser funcionário ou pessoa contratada pela Prefeitura, portador de título de Bacharel em direito.

§ 2º. Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão indicados por associações de classes ligadas as atividades produtivas e de prestação de serviços, sediados no município.

§ 3º. Cada membro do Conselho Municipal de Contribuintes terá direito a gratificação por reunião de 01 (uma) UFEI (Unidade Fiscal do Município de Estrela do Indaiá/MG).

§ 4º. O Conselho Municipal de Contribuintes reunir-se-á pelo menos no final do ultimo dia útil de cada mês, sob pena de corte da gratificação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º. Poderão ser realizadas reuniões em caráter extraordinário, limitados a no máximo 03 reuniões por cada mês.

§ 6º. Para os membros do conselho que são servidores públicos, a gratificação prevista no § 3º, não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 282. Cada membro do Conselho Municipal de contribuintes, será representado por um suplente, nomeados pelo Prefeito.
Art. 283. Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes, isoladamente, julgar em segunda instância:
I – recursos voluntários contra decisões do julgador de primeira instância;
II – recursos de oficio interposto pelo julgador de primeira instância;
III – recursos referentes à consulta escrita;
IV – pedido de reconsideração de sua decisão.
Art. 284. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes:
I – presidir as sessões do Conselho Municipal de Contribuintes;
II – convocar sessões extraordinárias, quando necessário;
III – determinar as diligências solicitadas pelos membros do Conselho Municipal de
Contribuintes;
IV – assinar os acórdãos do Conselho Municipal de Contribuintes;
V – proferir em Julgamento voto de qualidade;
VI – designar relator de acórdão, quando vencido o voto do relator.
Art. 285. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 4 (quatro)
Conselheiros Fiscais e presidido pelo Secretário Municipal da Fazenda ou equivalente.
Art. 286. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes:
I – examinar os processos que lhes forem distribuídos, e sobre eles apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;
II – comparecer as sessões do Conselho Municipal de Contribuintes e participar dos debates para esclarecimentos;
III – pedir esclarecimento, vista ou diligencia necessária e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de Julgamento;
IV – proferir o voto, na ordem estabelecida;
V – redigir os acórdãos de Julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;
VI – redigir, quando designado pelo Presidente, acórdão de Julgamento, se vencido o Relator;
VII – prolatar, se desejar, voto escrito e fundamento, quando divergir do Relatador;
Art. 287. Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Contribuintes:
I – secretariar os trabalhos do Conselho Municipal de Contribuintes;
II – fazer executar as tarefas administrativas do Conselho Municipal de Contribuintes;
III – promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessários;
IV – distribuir, por sorteio, os processos tributários aos membros do Conselho
Municipal de Contribuintes;
Art. 288. Compete ao Consultar Fiscal do Conselho Municipal de Contribuintes:
I – examinar os recursos, antes de submetidos a Julgamento, emitindo parecer por escrito;
II – assistir as sessões do Conselho, e participar dos debates para esclarecimentos;
III – proceder a sustentação oral, quando necessário;
IV – requerer ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes as diligencias necessárias.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 289. Recebido e protocolado o processo na Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes, no dia útil seguinte, será aberta vista dos autos ao Consultor Fiscal da Junta por 3 (três) dias, para exame e apresentação de parecer por escrito.
Art. 290. Cumprido o disposto no artigo anterior, o processo será imediatamente distribuído a um relator.
§ 1º. No prazo de 5 (cinco) dias o relator restituirá o processo, que será incluído na pauta;
§ 2º. Não estando o processo devidamente instruído o Presidente da Junta determinará as medidas que forem convenientes, mediante despacho interlocutório ou conversão do julgamento em diligencia.
§ 3º. Para ministrarem os esclarecimentos que lhe forem solicitados, as repartições terão o prazo de 3 (três) dias contados da data que receberem o pedido.
§ 4º. Ao contribuinte será dado prazo igual ao do parágrafo anterior, para cumprir o despacho interlocutório, findo o qual se julgará os recursos deserto e não seguido se, a juízo da Junta, o seu cumprimento for indispensável à decisão.
Art. 291. É facultado aos demais membros da Junta, durante o julgamento, pedir vista do processo, pelo prazo de 2 (dois) dias.
Art. 292. Na omissão da Lei ou Decreto regulamentar serão observadas as disposições do Regimento Interno da Junta, quanto a ordem, ao julgamento e a intervenção das partes nos processos.
Parágrafo único. O Regimento Interno da Junta, facultará às partes a defesa oral, por ocasião do julgamento, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.
Art. 293. O Conselho Municipal de Contribuintes só poderá deliberar quando reunida a maioria absoluta de seus membros.
§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do pessoal, o voto de qualidade.
§ 2º. Antes da decisão, o recorrente poderá requerer a juntada de novos documentos, dos quais se abrirá vista ao recorrido por 2 (dois) dias.
Art. 294. As súmulas das decisões serão lavradas pelo relator no prazo de 8 (oito) dias.
§ 1º. Vencido o relator do processo, o Presidente designará um dos membros, cujo voto tenha sido vencedor, para lavrar a súmula, podendo nela ser lançado o voto vencido, se assim desejar o seu autor.
§ 2º. A intimação as partes da decisão da Segunda Instância considera-se feita pela publicação da súmula da decisão no quadro próprio da Prefeitura, e da qual se dará ciência ao interessado por carta com aviso de recebimento.
§ 3º. Se possível e a critério do Conselho Municipal de Contribuintes, a intimação poderá ser feita pessoalmente ao contribuinte, seu Consultor Fiscal ou representante legal.
§ 4º. As decisões mais importantes, do ponto de vista doutrinário, poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente do Conselho Fiscal ou representante legal.
Art. 295. Quando se tratar de resposta a consulta escrita, a Junta de Recursos Fiscais, ouvido o seu Consultor Fiscal, decidirá o recurso no prazo de 3 (três) dias.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS

Art. 296. Das decisões do julgador de primeira instância administrativa, contrárias ao contribuinte, caberá recursos voluntários, com efeito suspensivo, para o Conselho Municipal de Contribuintes.
Parágrafo único. O recurso será interposto por petição escrita dirigida ao julgador, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da Resolução.

SEÇÃO IV
DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 297. O julgador de primeira instância recorrerá de ofício, para o Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, sempre que, no todo ou em parte:
I – proferir decisão contrária a Fazenda Municipal;
II – proferir decisão concessiva de restituição de tributo ou penalidade.
§ 1º. Será dispensada a interposição de recursos oficial quando:
a) a decisão exonerar o sujeito passivo, de pagamento de tributo ou de multa, em valor originário, sem correção monetária não superior a 3 (três) UFEI vigente a época do julgamento;
b) a restituição autorizada não exceder ao valor a que se refere a alínea "a";
c) a decisão que cancelar crédito tributário se fundar em recolhimento anterior ao feito fiscal impugnado;
d) houve reconhecimento de imunidade.
§ 2º. O Recurso de Ofício será interposto no próprio ato da decisão.
§ 3º. Não sendo interposto o recursos, o servidor que verificar o fato representa a autoridade julgadora de que seja observada aquela formalidade.
§ 4º. Se for omitido o Recurso de Ofício e o processo subir com Recurso Voluntário, a instancia superior tomará conhecimento igualmente daquele recurso, como se tivesse sido manifestado.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Art. 298. A Secretaria do Conselho publicará, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a pauta dos processos.

Art. 299. Passadas em julgado as decisões, a Secretaria encaminhará o processo à repartição competente, para as providências de execução, no prazo de 02 (dois) dias.
Art. 300. Das decisões sobre consulta, cabe Pedido de Reconsideração, interposto no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Municipal de Contribuintes, desde que se alegue matéria nova, de fato ou de direito.
§ 1º. O Conselho Municipal de Contribuintes decidirá sobre o Pedido de Reconsideração na reunião seguinte.
§ 2º. O Presidente do Conselho, se necessário, no primeiro dia do prazo a que se refere o parágrafo anterior, pedirá parecer escrito ao Consultor Fiscal do Conselho, que o dará no prazo de 3 (três) dias.
Art. 301. O Prefeito expedirá Decreto regulamentar das instancias de julgamento e recursos fiscais no prazo de 30 (trinta) dias.

PARTE FINAL
TÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 302. Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir preços públicos, através de decreto, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.
§ 1º. A fixação dos preços terá por base o custo unitário da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou mercadorias, ou valor estimado da área acupada.
§ 2º. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para fixação do preço serão considerados o custo total da atividade, verificado no último exercício, e a flutuação nos preços de aquisição dos insumos.
§ 3º. O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração, quando for o caso, e de igual modo as reservas para recuperação do equipamento e expansão da atividade.
Art. 303. Consideram-se integradas ao presente Código as Tabela I a IV que o acompanham.
Art. 304. O Prefeito fica autorizado a proceder a compensação de créditos tributários do Município com créditos vencidos, líquidos e certos, do sujeito passivo, contribuinte ou responsável, contra a Fazenda Pública Municipal.
§ 1º. Sendo o valor do crédito do sujeito passivo inferior ao seu débito, o saldo/apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas às normas vigentes.
§ 2º. Sendo o valor do crédito do sujeito passivo superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigentes.
Art. 305. O Prefeito, com base em levantamento e parecer fundamentado do Secretário Municipal da Fazenda ou equivalente fica autorizado a:
I – cancelar administrativamente débitos tributários:
a) prescritos;
b) de contribuintes que hajam falecido, deixando bens que, por força da lei, sejam insuscetíveis de execução;
c) que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica;
d) de contribuinte, pessoa física, que venha comprovar absoluta incapacidade de pagamento do débito, em razão de seu estado de pobreza.
II – conceder redução de até 20% (vinte por cento) do valor do imposto recolhido por antecipação.
Parágrafo único. O estado de pobreza de que trat o inciso I, ledra “d” deste artigo, deverá ser consprovado mediante documento que ateste a condição de beneficiário do programa bolsa família e/ou mediante documento expedido pelo Departamento de Assistência social deste Município em que comprove o estao de pobreza.
Art. 306. Excetuados os casos de autorização legislativa ou mandado judicial, é vedado o recebimento de débito tributário com desconto, ou dispensa de obrigação tributária principal e de seus acréscimos.
Art. 307. Sendo vencido o autuado ou reclamante, em decisão definitiva e irrevogável, no todo ou em parte, o crédito tributário do Município será cobrado acrescido, proporcionalmente, de juros de mora, multa e correção monetária, os quais serão computados desde a sua formalização pelo lançamento inicial exceto nos casos de depósito administrativo, previsto nesta Lei.
Art. 308. Fica o Prefeito autorizado a assinar convênios, acordos, contratos, ajustes e protocolos com órgãos da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal com o objetivo de permutar informações econômico-fiscais.
Art. 309. Serão dispensados os centavos de real no cálculo e recolhimento dos tributos, multas, juros e correção monetária, de que trata esta Lei.
Art. 310. As disposições do Código Tributário Nacional, constantes do Livro Segundo, artigos 96 a 128, Lei Federal nº. 5172 de 25 de outubro de 1955 e Leis Complementares federais posteriores aplicar-se-ão naquilo que couber, e em caráter supletivo, subsidiário e complementar aos casos e situações disciplinada por esta Lei.
Art. 311. Lei Municipal de iniciativa do Prefeito disciplinará a progressividade no tempo, bem como as demais medidas relacionadas com o lançamento e a cobrança do IPTU, nos termos do artigo 182, parágrafo quarto e incisos da Constituição da República tomando por base as informações do Cadastro Imobiliário e as diretrizes do Plano Diretor aprovadas para o Município de Estrela do Indaiá (MG).
Art. 312. A Comissão Especial anualmente designada por ato do Prefeito para incumbir-se da atualização monetária da Planta de Valores mediante Lei especifica, relativas ao lançamento e à cobrança do IPTU será presidida pelo Secretário Municipal da Fazenda ou equivalente e terá ainda, no mínimo, os seguintes membros:
I – 02 (dois) servidores municipais que atuem na área de tributação imobiliária;
II – 02 (dois) representantes dos contribuintes, sendo que no mínimo 01 (um) deles seja corretor de imóveis, com atuação no Município.
Art. 313. Fica revogada a Lei Nº. 1.547, de 23 de dezembro de 1998.
Art. 314. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015
Mando portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, aos 19 de dezembro de 2014.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I - DA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO) - A QUE SE REFERE O § 2º, DO ART. 108.
LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Anexo I
1. Serviços de informática e congêneres.
1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 Programação.
1.03 Processos de dados e congêneres.
1.04 Elaborações de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 Licenciamento ou cessão de direito e uso de programas de computação.
1.06 Assessoria e consultoria em informática.
1.07 Suportes técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 (VETADO)
3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer
3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 Medicina e biomedicina.
4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 Instrumentações cirúrgicas.
4.05 Acupuntura.
4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 Serviços farmacêuticos.
4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 Nutrição.
4.11 Obstetrícia.
4.12 Odontologia.
4.13 Ortóptica.
4.14 Prótese sob encomenda.
4.15 Psicanálise.
4.16 Psicologia.
4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 medicina veterinária e zootecnia.
5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 Demolição.
7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviços.
7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 Calafetação.
7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamenta, médio e superior.
8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 Guias de turismo.
10. Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens e móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 Agenciamento marítimo.
10.07 Agenciamento de notícias.
10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 Distribuição de bens de terceiros.
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 Escolha, inclusive de veículos e cargas.
11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 Espetáculos teatrais.
12.02 Exibições cinematográficas.
12.03 Espetáculos circenses.
12.04 Programas de auditório.
12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 Corridas e competições de animais.
12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 Execução de música.
12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos,
12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia. ecitais, festivais e congêneres.
14. Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 Assistência técnica.
14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem , secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 Colocação de molduras e congêneres.
14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 Tinturaria e lavanderia.
14.11 Tapeçaria e reforma de estofados em geral.
14.12 Funilaria e lanternagem.
14.13 Carpintaria e serralheria.
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idon15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou sem quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral: abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a contas em geral, por qualquer meio ou processo. eidade, ate15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de veículo; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). stado de capacidade financeira e congêneres.
15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão de salário e congêneres.
15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão,

alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16. Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 Serviços de transporte de natureza municipal.
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.08 Franquia (franchising).
17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 Leilão e congêneres.
17.14 Advocacia.
17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 Auditoria.
17.17 Análise de Organização e Métodos.
17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 Estatística.
17.22 Cobrança em geral.
17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, selegerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21. Serviços de registro públicos, cartórios e notariais.
21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22. Serviços de exploração de rodovia.
22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25. Serviços funerários.
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 Manutenção e conservação de jazidos e cemitérios.
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens e valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens e valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27. Serviços de assistência social.
27.01 Serviços de assistência social.
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29. Serviços de biblioteconomia.
29.01 Serviços de biblioteconomia.
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32. Serviços de desenhos técnicos.
32.01 Serviços de desenhos técnicos.
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36. Serviços de meteorologia.
36.01 Serviços de meteorologia.
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38. Serviços de museologia.
38.01 Serviços de museologia.
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 Obras de arte sob encomenda.
Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 19 de dezembro de 2014.

DR. TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II - DA LEI COMPLEMENTAR N° 011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO) - A QUE SE REFERE O ART. 120.

ANEXO II – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014			
TABELA PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO ISSQN			
ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	**ALÍQUOTAS**	
		BASE NA UFEI	S/PREÇO DO SERVIÇO
I	Profissionais de Nível Superior	3,00	
II	Profissionais de Nível Médio	1,50	
III	Demais Profissionais	1,00	
IV	Sociedade de Profissionais Liberais		3%
	EMPRESAS		
V	Construção Civil (subitens 7.02/7.05)		3%
VI	Demolição (subitens 7.04)		3%
VII	Turismo, passeios e excursões.		3%
VIII	Vigilância ou segurança de pessoas e bens		3%
IX	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		3%
X	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação de mão de obra.		2%
XI	Conservação e limpeza de imóveis.		3%
XII	Ensino de qualquer grau ou natureza.		3%
XIII	Diversões Públicas:		
	a) cinema, "táxi dancing" e congêneres.		3%
	b) bilhares, boliche, corrida de animais e outros jogos.		5%
	c) exposições com cobrança de ingressos.		3%
	d) bailes, shows, festivais, recitais, e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direto para tanto, pela televisão ou rádio.		3%
	e) exploração de salões para festas, centro de convenções, escritórios rituais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, fogos de espetáculo, parque de diversões e outros de lazer, canchas e congêneres, para utilização de eventos e negócios de qualquer natureza.	2,00	
	f) jogos eletrônicos.		10%
	g) espetáculos circenses e parques de diversões	4,00	
XIV	a) Composição e impressão gráfica, chicleria, zincografia, litografia e fotografia.		3%
	b) Planejamento, confecções, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	1,00	
XV	a) Agenciamento de notícias.		3%
	b) Reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
XVI	Arrendamento mercantil (Leasing)		3%
XVII	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamentos de cheques, orem de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de Segunda Via de avisos de lançamento de extratos de contas, emissões de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação de serviços).		5%
XVIII	a) Serviços farmacêuticos		3%
	b) Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		
XIX	Nucleação e bombardeamento de nuvens.		3%
XX	a) Desfiles de blocos carnavalescos, folclóricos, trios elétricos e congêneres.		
	b) Recreação e animação, inclusive festas e eventos de qualquer natureza.		
	c) Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		2%
XXI	Blindagem de Veículos		5%
XXII	Carpintaria e serralharia		2%
XXIII	Registros públicos, notórios e cartórios.		4%
XXIV	Chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, adesivos e congêneres.		3%
XXV	Artistas, modelos e manequins.		2%
XXVI	Investigações, particulares, detetives e congêneres.		3%
XXVII	a) Museologia		
	b) Serviços relativos e obras de arte.		
	c) ourivessaria e lapidação.		2%
XXVIII	Coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetivos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, corrier e congêneres.		3%
XXIX	Terminais rodoviários, ferroviários, TTT, movimentação de passageiros, moradores, inclusive suas operações, logística e congênere.	0,50	

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, aos 19 de Dezembro de 2014.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Katia Maria da Silva
Código Identificador:670F0FC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/14

RATIFICO o ato praticado pelo Pregoeiro que decidiu pela **IMPROCEDENCIA DA IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **INCOMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.,** mantendo inalterado o edital convocatório do Processo Licitatório nº 285/14, na modalidade Pregão nº 215/14.

Formiga, 19 de dezembro de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA.
Prefeito Municipal de Formiga.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:AE0E8A6D

PORTARIAS
TERMO DE ADITAMENTO

1.º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº: 0167/2014, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG** e a empresa **DISTRIBUIDORA ULTIMAX LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº: 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Moacir Ribeiro da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Formiga-MG, portador do C.P.F./M.F. Nº 200.314.166-91 e R.G. nº M.6.948.815, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE"** e, de outro lado, comparece a empresa **DISTRIBUIDORA ULTIMAX LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº:10.575.521/0001-20, com sede de suas atividades na Rua Augusto Vieira da Silva, nº115, Bairro Santa Efigênia, CEP: 37.200-000, Lavras/MG, neste ato representada pelo **Sr. Marcio Adriani de Freitas** , brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M – 4.302.840 - SSP/MG e do CPF/MF nº 686.367.336-34, residente e domiciliado na Rua Moacir da Costa Lima, n° 49, Bairro Centro, CEP: 37.200-000, Lavras/MG, doravante denominada "**CONTRATADA"**, referente ao **Processo Licitatório nº: 0163/14 – Registro de Preços - Pregão nº: 0125/2014**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Valor, nos termos e parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, fica reajustado o valor do seguinte item: **Fralda geriátrica adulta - tamanho G:**

passando de R$9,99 (nove reais e noventa e nove centavos) para R$11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos); a vigorar os efeitos a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, exarada na Comunicação Interna anexada aos autos do referido processo licitatório, e encontra amparo legal no artigo **art.37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988 e art.65, inc. II, alínea "d" da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicação do resumo deste Termo Aditivo nos moldes estabelecidos no artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Formiga (MG), 03 de dezembro de 2014.

Município de Formiga-MG.
MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Distribuidora Ultimax LTDA
MARCIO ADRIANI DE FREITAS
Contratada

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:7B833F90

PORTARIAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2014

RATIFICO o ato praticado pela Pregoeira que declara o Processo Licitatório nº. 120/2014, Pregão nº. 096/2014 – **DESERTO.**

Formiga, 22 de dezembro de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA.
Prefeito Municipal de Formiga

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:F4C0D899

PORTARIAS
EXTRATO

O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **AURÉLIO JOSÉ DE FARIA 48258547615,** referente ao item 01 perfazendo o valor total de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), vencedora no PRC 0284/14, Pregão 214/14.

Prefeitura Municipal de Formiga MG.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:EA281253

PORTARIAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 271/14

Processo Licitatório nº. 283/14 – Pregão nº. 213/14 – Contratada: **ODONTOTEC LTDA** => R$ 75.000,00**.** Vigência: 22/12/2014 a 22/12/2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:16D6E58F

PORTARIAS
EXTRATO

O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **ODONTOTEC LTDA**, vencedora no Processo Licitatório nº. 283/14, Pregão nº. 213/14.

Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:950BF95D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 517/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 517/2014**, **Carta Convite nº. 006/2014, Processo nº. 188/2014**, Contratado: **JV MADEREIRA LTDA-ME**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 11.737.171/0001-14, com endereço na Rua E, nº. 20, Bairro Conjunto Habitacional Bom Gosto, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2015**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 22 de Dezembro de 2014.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:678940B7

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 511/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 511/2014**, **Carta Convite nº. 005/2014, Processo nº. 183/2014**, Contratado: **EVANDRO BORGES DA SILVA-ME**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 15.190.557/0001-00, COM ENDEREÇO NA AV. JOSE C. DO NASCIMENTO, Nº. 11, CASAS POPULARES, EM GRÃO MOGOL-MG, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta itens 5.1 e 5.2 do contrato original, **até 31/12/2015**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 22 de Dezembro de 2014.

ELEAZARO PEREIRA
President da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:2176FD62

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 363/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 363/2014, Tomada de Preços nº. 029/2014, Processo nº. 116/2014**, Contratado: **CANAL ENGENHARIA LTDA**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 04.223.208/0001-20, COM ENDEREÇO NA RUA URSULINA DE MELO, Nº. 215, BAIRRO ALÍPIO DE MELO, BELO HORIZONTE-MG, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2015**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 10 de Dezembro de 2014.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:44D19CFA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 512/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 512/2014**, **Tomada de Preços nº. 041/2014, Processo nº. 116/2014**, Contratado: **CONSTRUPAULO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 08.270.448/0001-37, COM ENDEREÇO NA RUA DA ESCOLA, nº. 8938, VILA SÍTIO, NO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL-MG, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2015**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 22 de Dezembro de 2014.

ELEAZARO PEREIRA
President da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:9004E182

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 095/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 095/2014, Pregão Presencial nº. 005/2014, Processo nº. 0056/2014**, Contratado: **LUIZ CARLOS SILVA FRÓES,** com endereço na Rua Hilário marinho, nº. 426, Centro, no município de Grão Mogol-MG, inscrita no CPF de nº. 682.496.326-72, Objeto: alterar a cláusula terceira do contrato original, que terá a seguinte redação: O valor global do contrato original fica aditado em **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 16 de Dezembro de 2014.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:F0EEF685

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 307/2014

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 307/2014**, **Tomada de Preços nº. 023/2014, Processo nº. 080/2014**, Contratado: **CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS BOCAIUVA LTDA-ME**, INSCRITO NO CNPJ DE Nº. 11.984.578/0001-46, COM ENDEREÇO NA RUA S, Nº. 51, BAIRRO BEIJA FLOR 2, NO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA-MG, Objeto: alterar a cláusula quinta do contrato original, que terá a seguinte redação: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo à prorrogação do prazo contratual, constante na cláusula quinta do contrato original, **até 31/12/2015**, as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 22 de Dezembro de 2014.

ELEAZARO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:604C124B

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL Nº. 860/2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 839, DE 13/12/2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2014 A 2017.

A Câmara Municipal de Grão Mogol – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de Grão Mogol, para o período de 2014 a 2017.
Art. 2º. Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovada pela Lei nº. 839 de 13 de dezembro de 2013, que integram o Plano Plurianual do Município de Grão Mogol para o período de 2014 a 2017, passam a vigorar com as modificações de Ações, Metas e Valores constantes nos Programas – Plano de Investimento anexo a esta lei.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 10 de dezembro de 2014.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JEFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:C33B8F85

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 005/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 190/2014

OBJETO: PARA DELEGAÇÃO ONEROSA DE 20 (vinte) PERMISSÕES DO SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI, SOB O REGIME JURÍDICO DE PERMISSÃO DELEGADA À PESSOA FÍSICA.

Dia da Licitação: **10/02/2015** - Horário: **09:00 horas.** Local: Clube Recreativo - Rua Januária S/Nº - Centro – Itacarambi - MG. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Setor de Licitações e Contratos. Informações: (38) 3613-2171 ou pelo Site: www.itacarambi.mg.gov.br e E-mail: licitacao@itacarambi.mg.gov.br

ITACARAMBI - MG, 22 de dezembro de 2014.

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR
Presidente
CPL

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:8DFE346C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, o CANCELAMENTO da licitação nº 053/2014 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014, que seria realizada às 08:00 horas do dia 24/12/2014, tendo como objeto a aquisição de PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES para manutenção dos veículos da frota municipal. Tal ato administrativo é justificado pela necessidade de realizar ajustamento no ANEXO I (Termo de Referência – Descrição e Especificações Técnicas do Objeto) do edital convocatório, para melhor adequá-lo às reais necessidades do Município. Novo procedimento licitatório será instaurado tempestivamente para realizar a contratação acima pleiteada.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 15/12/2014.

DR. JOSÉ CARLOS PIRES GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:929E4146

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 89/2014 - INEXIGIBILIDADE N° 06/2014

O Municìpio de Jequitibá / MG, através da comissão permanente de licitação, nos autos do Processo Licitatorio n° 89/2014, instaurado na forma de Inexigibilidade n° 06/2014, torna público aos interessados em geral que contratou diretamente a "Banda Minas Tropical", para apresentação de show musical que animara as festividades do Reveillon e do Aniversário da Cidade no dia 31/12/2014.Valor: R$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais).Fundamento: art. 25, inciso III da Lei Federal n° 8.666 de 1993.

Jequitibá, 22 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Monique Batista Martins Pinheiro
Código Identificador:889AA29C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

( ) CONVITE	Nº	DE
( ) TOMADA DE PREÇOS	Nº	DE
( ) CONCORRÊNCIA	Nº	DE
(x) PREGÃO PRESENCIAL	Nº 50/2014	DE 10/12/2014

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a licitação supramencionada, conforme ata de julgamento lavrada e constante do processo, que adjudicou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) os seguintes itens:

LICITANTE	LOTE	VALOR
ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	06,07,16,19,20,24,31,33,41,42,45,46,50,56,60.	R$ 154.353,20
ALFALAGOS LTDA.	08,17,30,40,52.	R$ 24.911,29
ALMED LTDA - EPP	02,03.	R$ 166.396,80
DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	15,27,34.	R$ 195.695,12
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	28.	R$ 3.349,80
FUJIFILM DO BRASIL LTDA.	01.	R$ 137.700,00
INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	05,25.	R$ 124.032,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.	04,09,11,12,13,14,18,22,23,26,29,32,38,39,43,47,49,53,54,57,58,59.	R$177.847,32
UNILAB COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.-ME	10,21,35,36,37,44,48,51,55,61.	R$142.603,80
TOTAL		**R$ 1.126.889,33**

João Monlevade, 22 de dezembro de 2014.

TEOFILO FAUSTINO MIRANDA TORRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:0FA3CE12

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Município de João Monlevade, por meio de sua Pregoeira Oficial, Érica Márcia Rabelo Silva Araújo, face à ata de sessão de lance do **Pregão Presencial nº. 50/2014,** junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedor do certame para registro de preços visando a aquisição futura de material médica-hospitalar, destinados as unidades básicas de saúde, pronto atendimento, serviço de saúde mental e vigilância sanitária:

LICITANTE	LOTE	VALOR
ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	06,07,16,19,20,24,31,33,41,42,45,46,50,56,60.	R$ 154.353,20
ALFALAGOS LTDA.	08,17,30,40,52.	R$ 24.911,29
ALMED LTDA - EPP	02,03.	R$ 166.396,80
DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	15,27,34.	R$ 195.695,12
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	28.	R$ 3.349,80
FUJIFILM DO BRASIL LTDA.	01.	R$ 137.700,00
INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.	05,25.	R$ 124.032,00
STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES	04,09,11,12,13,14,18,22,23,26,29,32,38,39,43,47,49,53,54,57,58,59.	R$177.847,32

LTDA.		
UNILAB COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.-ME	10,21,35,36,37,44,48,51,55,61.	R$142.603,80
TOTAL		**R$ 1.126.889,33**

João Monlevade, 17 de dezembro de 2014.

ERICA MARCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:5B5B9CCA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Município de João Monlevade, por meio de seu Pregoeiro Oficial, Sr. Hallan Charles Souza Maciel, nomeado pela Portaria nº. 495/2014 de 12/08/2014, face à ata de sessão de lances do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49 de 17/12/2014**, junto aos presentes autos, **ADJUDICA** como vencedoras do certame licitatório **cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS DE GINÁSTICA em atendimento ao Projeto de Academias ao Ar Livre do Município de João Monlevade**, as seguintes empresas licitantes:

EMPRESAS LICITANTES	ITENS	VALORES GLOBAIS R$
CELSO MOACIR GOMES – EPP	2	25.190,00
JÚLIO CÉSAR GASPARINI JÚNIOR – ME	6 e 7	27.005,00
S. O. ZIOBER & CIA. EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA. – EPP	3 e 5	24.860,00
SCHOCK EQUIPAMENTOS E SERRALHERIA INDUSTRIAL LTDA. – ME	4	12.760,00
TRYANON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.	1 e 8	15.180,00
		Total 104.995,00

João Monlevade, 17 de Dezembro de 2014.

HALLAN CHARLES SOUZA MACIEL
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:47D9F63E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE	NÚMERO	DATA
( ) SHOPPING		
(X) CONVITE	**35/2014**	**05/11/2014**
( ) TOMADA DE PREÇOS		
( ) CONCORRÊNCIA		
( ) PREGÃO		

HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e TERMO DE ADJUDICAÇÃO**, relativa à licitação supramencionada, cujo objeto é **"Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia geológico-geotécnica, para fins de contenção/estabilização de deslizamento de terra no Bairro Areia Preta",** conforme Ata de Abertura e Julgamento lavrada e constante do processo, que adjudicou o licitante abaixo relacionado ao respectivo valor:

EMPRESA	VALOR (R$)
"CONSMARA Engenharia de Projetos Eirel - ME"	R$ 40.877,23

João Monlevade, em 22 de Dezembro de 2014

TEÓFILO FAUSTINO MIRANDA TORRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:76F21F0F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
CARTA CONVITE 37/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a abertura de licitação, na modalidade **CARTA CONVITE 37/2014**, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA RETÍFICA COMPLETA DE EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração/ Setor de Oficina, no dia **09/01/2015 as 15:00 horas,** na sede da Prefeitura Municipal. O Edital estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, onde poderá ser retirado através de cópia magnética, no horário de 7h às 11 horas e de 13h às 16:30 horas e no site da Prefeitura Municipal: www.pmjm.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 31.3859-2525 ou 3859-2560 (Setor de Licitações).

Publicado por:
Bianca Passos Alves da Silva
Código Identificador:5F3A79DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 2º TERMO ADITIVO A ATA Nº 76/2014

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - 2º TERMO ADITIVO A ATA Nº 76/2014 relativo ao Pregão n.º 85/2014, PRC n.º 184/2014 entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA- ME. O objeto é o realinhamento de preços nos seguintes produtos licitados no processo:
- LUVA PROCEDIMENTO G C/100 – De R$9,79 para R$14,59
- LUVA PROCEDIMENTO M C/100 – De R$9,79 para R$14,59
- LUVA PROCEDIMENTO P C/100 – De R$9,79 para R$14,59
- LUVA PROCEDIMENTO XP C/100 - De R$10,28 para R$15,08
Data: 11/12/2014.

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:F824C060

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 150/2014

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 150/2014, o PRC nº. 912/2014, Dispensa nº. 75/2014, entre o Município de Lagoa da Prata e empresa CENTRAL MINEIRA DE EVENTOS LTDA-ME O objeto é a contratação de serviço de locação de palco grande porte, para os dias 27 e 31 de dezembro de 2014, para a realização do Aniversário da cidade e do Reveillon 2014, atendendo a Secretaria Municipal de Cultura. O valor global é de R$ 13.000,00. Data: 18/12/2014

Publicado por:
Thalita Aneda Ferreira Silva
Código Identificador:C026BB3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 153/2012

9º Termo aditivo ao contrato 153/2012, firmado entre o Município de Lagoa da Prata e a empresa Construtora Oliveira Alves LTDA ME. O objeto do aditivo é a prorrogação de vigência para mais 90 (noventa) dias, ficando o seu termo final prorrogado até 26/02/2015.

Setor de Contratos

Publicado por:
Philippe de Castro Firmino
Código Identificador:10A7D460

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 157/2014, PROCESSO 648/2014

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do Pregão 157/2014, Processo 648/2014. Objeto: Aquisição de Material Permanente para diversas Secretarias. Tipo: Menor Preço Global. Licitante vencedor: Meta X Indústria e Comercio Ltda e Astem Equipamentos e Móveis Ltda.

Lagoa da Prata, 22 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:06519F0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº015/2014
O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, Hércules Vandy Durães da Fonseca usando de suas atribuições, lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando os feriados nacionais de fim de ano;
DECRETA:
Art. 1º - RECESSO MUNICIPAL de **24/12/2014 à 02/01/2015**:
Art. 2º - Não haverá expediente na Administração Pública Municipal de Lagoa dos Patos, ou seja Prefeitura Municipal e Secretarias Vinculadas.

Parágrafo único.
Ficam ressalvados os serviços de natureza médico-hospitalar, e das Unidades de Atendimento de Saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde, e os serviços relacionados a transportes e limpeza publica no âmbito da Secretaria de Transportes e obras, que devem possuir carga horária especifica para os serviços nesta data, considerados estes serviços imprescindíveis ao município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos, 19 de Dezembro de 2014.

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:6C6140CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: nº. 00117/2014 – Pregão presencial nº. 00098/2014 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DO PEV. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologa o processo licitatório em epígrafe, incluindo o ato de adjudicação proferido em 22/12/2014, pelo pregoeiro, em favor das empresas VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 14.733.870/0001-84 e VR COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA EPP, CNPJ 07.027.36607.027.366/0001-01.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:C73FDAB4

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório: nº. 00116/2014 – Pregão presencial nº. 00097/2014 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologa o processo licitatório em epígrafe, incluindo o ato de adjudicação proferido em 19/12/2014, pelo pregoeiro, em favor das empresas FILIPE MOISÉS GARCIA, CNPJ 17.034.870/0001-84 e JOÃO MEDEIROS PEREIRA NETO, CNPJ 20.134.400/0001-05.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:0E7531B0

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório: nº. 00115/2014 – Pregão presencial nº. 00096/2014 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE REVEILLON 2014/2015 DO MUNICÍPIO DE LAMBARI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologa o processo licitatório em epígrafe, incluindo o ato de adjudicação proferido em 17/12/2014, pelo pregoeiro, em favor das empresas J. C. FURQUIM – MOVIMENTO ARTÍSTICO, CNPJ 12.648.047/0001-45 e ÔMEGA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 00.806.643/0001-27.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:887D0353

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº. 00115/2014 – Pregão presencial nº. 00096/2014 - CONTRATO: Nº. 00170/2014 - CONTRATANTE: **Município de Lambari** - CONTRATADA: **J. C. FURQUIM – MOVIMENTO ARTÍSTICO**, CNPJ nº. 12.648.047/0001-45– Valor Total: R$ 14.900,00 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE REVEILLON 2014/2015 DO MUNICÍPIO DE LAMBARI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Vigência: 17/12/2014 a 28/02/2015. Dotação: 02.05.02.23.695.0015.2.043.3390.39.00 – 235.

Lambari, 17 de dezembro de 2014.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:D7DED926

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: nº. 00115/2014 – Pregão presencial nº. 00096/2014 - CONTRATO: Nº. 00171/2014 - CONTRATANTE: **Município de Lambari** - CONTRATADA: **ÔMEGA PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 00.806.643/0001-27 – Valor Total: R$ 44.000,00 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE REVEILLON 2014/2015 DO MUNICÍPIO DE LAMBARI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Vigência: 17/12/2014 a 28/02/2015. Dotação: 02.05.02.23.695.0015.2.043.3390.39.00 – 235.

Lambari, 17 de dezembro de 2014.

SÉRGIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:1C8409B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DE LEILÃO

DECISÃO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PUBLICA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: LEILÃO

LEILÃO Nº 001/2014
PRC nº 108/2014

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu Leiloeiro Oficial, de conformidade com o Leilão Nº 001/2014 - PRC nº 108/2014, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE** pela suspensão da abertura do leilão, prevista para o dia 19/12/2014, às 09:00 horas, destinado à alienação de veículos declarados inservíveis para o serviço público, em cumprimento a decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 0190299-50.2014.8.13.0439, referente a uma Ação Popular movida por André Luis Barbosa de Carvalho em face do Município de Laranjal, que determinou a suspensão do certame.

Tal decisão será comunicada a todos os interessados, através de publicação, por meio eletrônico e telefônico.

Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação, situada a Rua Norberto Berno, nº 85, centro, em Laranjal/MG, ou pelo telefone nº (32) 3424-1387.

Laranjal, 19 de dezembro de 2014.

LIOVALDO NUNES DE MORAIS
Leiloeiro Oficial

Publicado por:
Wallacy de Paula Silva
Código Identificador:B7CFB0F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 34, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede férias regulamentares à servidora que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e
Considerando o disposto no artigo 132 da Lei Complementar nº 15, de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leopoldina";

Resolve:

Art. 1º Conceder férias regulamentares à servidora Maria de Lourdes da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 15/12/2014 a 13/1/2015, relativas ao período aquisitivo de 3/4/2013 a 2/4/2014.

Art. 2º O Departamento de Finanças incumbir-se-á de proceder às anotações necessárias ao cumprimento desta Portaria, assim como todas as demais providências que forem cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 12 de dezembro de 2014.

OTÁVIO ARANTES XAVIER
Presidente

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:CF247754

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 35, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a suspensão do expediente na Câmara Municipal de Leopoldina nos dias que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e
CONSIDERANDO as comemorações de fim de ano alusivas ao Natal e Ano Novo;

Resolve:

Art. 1º Suspender o expediente na Câmara Municipal de Leopoldina nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2014, quarta-feira, sexta-feira e quarta-feira, respectivamente, salvo exceção do serviço de vigilância da Sede do Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 22 de dezembro de 2014.

OTÁVIO ARANTES XAVIER
Presidente

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:2924F465

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 36, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concede férias regulamentares ao servidor que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e
Considerando o disposto no artigo 132 da Lei Complementar nº 15, de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Leopoldina";

Resolve:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor Jédson Netto da Cunha, Vigia/Rondante, no período de 12/1/2015 a 31/1/2015, relativa ao período aquisitivo de 15/5/2013 a 14/5/2014.

Art. 2º O Departamento de Finanças incumbir-se-á de proceder às anotações necessárias ao cumprimento desta Portaria, assim como todas as demais providências que forem cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 22 de dezembro de 2014.

OTÁVIO ARANTES XAVIER
Presidente

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:4F2CA2B0

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.204, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Centro de Assistência Psicossocial – CAPS III e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o CAPS III - Centro de Atenção Psicossocial, no âmbito do Município de Leopoldina, com o objetivo de integralizar o tratamento de pacientes com transtornos mentais, conforme Portaria Ministerial n.º 336 em 19 de fevereiro de 2002.

Art. 2º Os direitos e a proteção de pacientes de transtornos mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Parágrafo Único. O CAPS III funcionará em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar existente ou ser a criada no Município.

Art. 3º O CAPS III - Serviço de atenção psicossocial possui as seguintes características:
a) constituir-se em serviço ambulatorial de atenção contínua, durante 24 horas diariamente, incluindo feriados e finais de semana;
b) responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental no âmbito do seu território;
c) possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS), por determinação do gestor local;
d) coordenar, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território;
e) supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial;
f) realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental regulamentados pela Portaria/GM/MS nº1077 de 24 de agosto de 1999 e medicamentos excepcionais, regulamentados pela Portaria/SAS/MS nº341 de 22 de agosto de 2001, dentro de sua área assistencial;
g) estar referenciado a um serviço de atendimento de urgência/emergência geral de sua região, que fará o suporte de atenção médica.

Art. 4º A Assistência prestada ao paciente no CAPS III inclui as seguintes atividades:
a) atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);
b) atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
c) atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
d) visitas e atendimentos domiciliares;
e) atendimento à família;
f) atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social;
g) acolhimento noturno, nos feriados e finais de semana, com no máximo 05 (cinco) leitos, para eventual repouso e/ou observação;
h) os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias, e os que permanecerem no serviço durante 24 horas contínuas receberão 04 (quatro) refeições diárias;
i) a permanência de um mesmo paciente no acolhimento noturno fica limitada a 07 (sete) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados em um período de 30 (trinta) dias.

Art. 5° A equipe técnica para atuação no CAPS III paraatendimento de 40 (quarenta) pacientes por turno, tendo como limite máximo60 (sessenta) pacientes/dia, em regime intensivo, será composta por:
I - 02 (dois) médicos psiquiatras;
II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;
III - 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;
IV - 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

§1º - Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por:
a) 03 (três) técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço;
b) 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio.

§2º - para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por:
a) 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico;
b) 03 (três) técnicos e/ou auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço;
c) 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio.

§3º - A remuneração devida aos profissionais que compõem o CAPS III, bem como, as vagas, jornada de trabalho, requisitos e as atribuições, constando Anexo I que integra esta lei.
Art. 6° As contratações para os cargos dispostos no artigo 4º desta lei serão precedidas de processo seletivo, mediante edital de convocação com ampla divulgação e acesso ao público.

Parágrafo Único. As contratações autorizadas nesta lei serão regidas por contrato administrativo temporário, com prazo de 12 (doze)

meses, admitindo-se renovação por iguais e sucessivos períodos, conforme prazo de duração do CAPS III e dos incentivos financeiros firmados pelo Governo Federal.

Art. 7° Os contratos temporários poderão ser rescindidos unilateralmente pelo Poder Executivo a qualquer tempo, asseguradas as indenizações proporcionais, e ainda:
I – por acordo mútuo entre as partes;
II – término do prazo contratual;
III – a pedido do contratado, desde que feito com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;
IV – interrupção ou extinção dos incentivos financeiros repassados pelo Governo Federal;
V – falta grave cometida pelo Contratado;
VI – por descumprimento das cláusulas contratuais que regem a contratação temporária;
VII – por interesse justificado da administração pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município, decorrente do repasse realizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. Sendo utilizadas a seguintes rubricas: 02.11.02.10.302.0009.2.096 – Média e Alta Complexidade – Recursos Vinculados.

Art. 9º Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de dezembro de 2014; 160º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LÚCIA HELENA FERNANDES DA GAMA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

Nº	PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO POR MÊS
02	Médicos	Especialista em Psiquiatra	20h	R$ 1.549,72 *
01	Enfermeiro	Nível Superior (com formação em saúde mental)	30h	R$ 1.549,72 *
01	Enfermeiro	Nível Superior	40h	R$ 2.066,30
01	Assistente Social	Nível Superior	40h	R$ 2.066,30
01	Farmacêutico	Nível Superior	40h	R$ 2.066,30
02	Psicólogos	Nível Superior	40h	R$ 2.066,30
01	Oficial de Serviços Administrativo	Nível Médio	30h	R$ 932,80
13	Auxiliares de Enfermagem	Nível Médio	40h	R$ 995,92
01	Artesão	Nível Médio	40h	R$ 995,92

*** REMUNERAÇÃO:**

O Cargo de Médico Especialista - Adicional de Especialização será equivalente a 100% (Cem por cento) do valor da remuneração básica de Técnico de Nível Superior e Gratificação de Dedicação ao Programa CAPS III - Centro de Assistência Psicossocial Álcool e Drogas, será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração básica de Técnico de Nível Superior.

O Cargo de Enfermeiro (com formação em saúde mental) - Adicional de Especialização equivalente a 100% (Cem por cento) do valor da remuneração básica de Técnico de Nível Superior.

ANEXO II

ATIBUIÇÕES DOS CARGOS

A) CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA

- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório,
Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
- Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;
- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- Atuar em ambulatório na área de saúde mental;
- Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.

B) CARGO: ENFERMEIRO COM FORMAÇÃO EM SAÚDE MENTAL

- A atribuição do enfermeiro evoluiu de uma postura de custódia, centrada no atendimento das necessidades físicas e gerais dos pacientes, para, progressivamente, incorporar uma abordagem psicológica e social, o que lhe conferiu reconhecimento da equipe na abordagem ao paciente.
- A reorientação do trabalho do enfermeiro vem exigindo dos profissionais melhores qualificações, uma vez que, se antes suas funções eram precisas e bem definidas, com a inserção em novos modelos de atendimento, assume responsabilidades inexploradas e ainda pouco precisas.
- O enfermeiro passa a utilizar o relacionamento terapêutico, para exercer um papel reconhecido como "agente terapêutico" por sua capacidade de influir nas relações interpessoais, de modificar o ambiente e de orientar as interações em grupo.
- Nessa concepção, seu relacionamento e comunicação com o paciente, sua capacidade de ouvir e interagir contribuiu para a construção de nova identidade para esses profissionais na atenção ao portador de transtornos psiquiátricos.
- Discute se o enfoque no atendimento global, que pressupõe a inserção do paciente em um contexto sociocultural, político e econômico com ênfase nas relações terapêuticas interpessoais, vinculadas às ações comunitárias, com uma lógica inversa àquela da exclusão e do internamento.
- O processo da reinserção social do paciente requer do enfermeiro a prática compreensiva, reflexiva, criativa onde a escuta e o diálogo passam a ser peças fundamentais no tratamento e através da construção do vínculo enfermeiro-usuário.

C) CARGO: ENFERMEIRO

- Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.
- Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição;

- Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde;
- Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe;
- Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras;
- Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança;
- Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes;
- Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;
- Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência;
- Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;
- Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
- Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc;
- Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho;
- Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência;
- Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

D) CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

- Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade.
- Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social;
- Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional para conseguir o seu ajustamento ao meio social;
- Ajudar as pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores, agilização de exames, remédios e outros que facilitem e auxiliem a recuperação de pessoas com problemas de saúde;
- Elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual;
- Assistir as famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros;
- Organizar programas de planejamento familiar, materno-infantil, atendimento à hansenianos e desnutridos, bem como demais enfermidades graves;
- Elaborar e emitir pareceres sócio-econômicos, relatórios mensais de planejamento familiar e relação de material e medicamentos necessários;
- Participar de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas física ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

E) CARGO: FARMACÊUTICO

- Registro no Conselho Regional de Farmácia;
- Conhecimento e domínio dos preceitos que fundamentam a atuação e o papel do farmacêutico no campo da Saúde Mental, da Clínica Ampliada e da Atenção Psicossocial;
- Conhecimento pleno da Portaria n.º 344 e preenchimento dos livros de medicamentos controlados;
- Conhecimento pleno de gestão de estoque;
- Conhecimento de Psicofarmacologia;
- Conhecimento de Psicopatologia;
- Conhecimento dos fundamentos do SUS;
- Disponibilidade para o trabalho em equipe interdisciplinar e intersetorial;
- Disponibilidade para o trabalho em território e para visitas domiciliares /hospitalares;
- Disponibilidade para participar de reuniões de equipe e supervisão.

F) CARGO: PSICÓLOGO

- Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; emite parecer técnico, programa, desenvolve e acompanha serviços, participa de equipe multiprofissional;
- Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados;
- Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada;
- Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais;
- Participar das atividades relativas ao processo de recrutamento, seleção, acompanhamento, treinamento e reciclagem de servidores e estagiários, quando solicitado pelo Secretário de Administração e Finanças, utilizando métodos e técnicas apropriadas aos objetivos da Prefeitura Municipal;
- Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente;
- Participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação;
- Colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência;
- Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos;
- Encarregar-se de se ocupar dos aspectos psicológicos dos programas e medidas de prevenção de acidentes nas atividades da Prefeitura;
- Participar da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse da Prefeitura Municipal;
- Colaborar nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

G) CARGO: OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO

- Atua no apoio da gestão administrativa para o bom funcionamento da unidade exercendo as seguintes atividades:
- Digitar, arquivar, redigir e catalogar documentos oficiais (memorandos, ofícios, declarações, etc.);

- Escalas de plantão, freqüências, BPA, RAAS, formulários de atendimento em geral;
- Estatísticas (SIM, caracterização da clientela em tratamento e em acolhimento);
- Alimentar o banco de dados com as informações de clientela atendida;
- Receber e efetuar contatos telefônicos;
- Atender, quando necessário na recepção da unidade;
- Encaminhar documentos às diretorias do CIAPS;
- Providenciar o envio de documentos à SES e outros;
- Providenciar cópias de documentos e textos no CIAPS;
- Participação das reuniões da equipe técnica administrativa.

H) CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

- Prestar os cuidados de enfermagem conforme suas atribuições específicas e prescrição do Enfermeiro.
- Retirar os prontuários/acolhimentos para consulta médica e arquivá-los após atendimentos.
- Orientar, após atendimento médico local onde retirar medicamentos prescritos ou realizar os exames que não forem regulados pelo CAPS III, preencher os dados do cliente no verso dos encaminhamentos para regulação de vaga de consulta especializada e solicitar assinatura do cliente no formulário de exame de média e alta complexidade;
- Acompanhar os clientes em caso de transferência quando necessário.

I) CARGO: ARTESÃO

- Executar oficinas de artesanato;
- Organização e controle do consumo de material para oficinas;
- Execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo;
- Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros produtos artesanais.

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:F96F3F24

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.205, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a instituição dos Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT, no Município de Leopoldina e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído os Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT I, no âmbito do Município de Leopoldina, que são estabelecimentos de assistência, em caráter provisório, visando à reabilitação psicossocial, à reintegração à família e ao retorno ao convívio social, dos portadores de transtorno mental e/ou portadores de deficiência egressos de internações psiquiátricas longas ou repetidas e/ou em situação de vulnerabilidade social, observadas as diretrizes da Portaria nº 106 de 11 de fevereiro de 2000 e a Portaria nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011.
§1º. O Município de Leopoldina contará com a instalação de 02 (dois) SRT´s para fins de atendimento à população, sendo estes Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo I, conforme profissionais especificados no anexo I e Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II, conforme profissionais especificados no anexo II, parte integrante desta Lei.
§2º. Considera para todo fim:
I – SRT tipo I: Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com internação de longa permanência. A lógica fundamental deste serviço é a criação de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social.
II – SRT tipo II: Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretivas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente.

Art.2º Para os fins de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam definidos os seguintes termos:
I - assistência: oferta de serviços de abrigo, alimentação, higiene, lazer e ações de reabilitação psicossocial;
II - situação de vulnerabilidade social: pobreza, abandono definitivo ou temporário, maus-tratos físicos e psicológicos, deficiência física e mental;
III - caráter provisório: tempo necessário para que o usuário tenha condições de atender os objetivos estabelecidos no artigo 1º;
IV - reabilitação psicossocial: processo de reconstrução da plena cidadania, considerando os diferentes espaços de convivência como casa, trabalho e rede social.
V – Internação de longa permanência: internação de dois ou mais anos ininterruptos.

Art.3º Cabe aos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental:
a) garantir assistência aos portadores de transtornos mentais com grave dependência institucional que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social e não possuam vínculos familiares e de moradia;
b) atuar como unidade de suporte destinada, prioritariamente, aos portadores de transtornos mentais submetidos a tratamento psiquiátrico em regime hospitalar prolongado;
c) promover a reinserção desta clientela à vida comunitária.

Art.4º O serviço de que trata o artigo 1º somente poderá funcionar mediante autorização do órgão competente, por meio de alvará de saúde ou licença, nos termos da legislação em vigor, e será supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Leopoldina.

Art.5º A equipe interna do SRT será composta por profissionais de nível médio, consoante disponibiliza o Anexo I e II que integram esta lei.

Parágrafo Único. O serviço deverá contar ainda, com uma equipe de apoio interdisciplinar composta por profissionais do Centro de Assistência Psicossocial - CAPS de referência.

Art.6º As contratações para os cargos dispostos nos Anexos I e II desta lei serão precedidas de processo seletivo público, mediante edital de convocação com ampla divulgação e acesso a população.

Art.7º O atendimento clínico e psiquiátrico, bem como as intercorrências clínicas e de emergência, deve ser feito em serviço de saúde de referência.
§ 1º – A direção do serviço deverá prever, em estatuto ou regimento interno, a forma de encaminhamento para atendimentos especificados neste artigo.
§ 2º – O usuário do serviço que demandar cuidados psiquiátricos ou clínicos intensivos deverá receber o atendimento adequado em serviço especializado, só podendo retornar quando da regularização do quadro patológico.

Art.8º As duas modalidades de SRT se mantém como unidades de moradia, inseridos na comunidade, devendo estar localizados fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas, estando vinculados a rede pública de serviços de saúde.
I – O SRT tipo I deve acolher no máximo 08 (oito) moradores, não podendo exceder este número;
II - O SRT tipo II deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número.

Art.9º O ingresso ao serviço dar-se-á mediante internação de longa permanência, egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, consoante depreende artigo 2º da Portaria N.º 3.090, de 23 de Dezembro de 2011.

Art.10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município, decorrente do repasse realizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. Sendo utilizadas a seguintes rubricas: 02.11.02.10.302.0009.2.096 – Média e Alta Complexidade – Recursos Vinculados.

Art.11 Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de dezembro de 2014; 160º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LÚCIA HELENA FERNANDES GAMA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS

SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS - SRT TIPO I

Nº	PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO POR MÊS
08	Cuidadores	Nível Médio	40h (em regime de plantão de 12hs)	R$ 752,31

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS

SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS – SRT TIPO II

Nº	PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO POR MÊS
10	Cuidadores	Nível Médio	40h (em regime de plantão de 12h)	R$ 752,31
04	Auxiliares de Enfermagem	Nível Médio	40h (em regime de plantão de 12h)	R$ 995,92

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

A) CUIDADOR

- Ajudar, estimular e realizar, caso seja indispensável, as atividades de vida diária, ou seja, a higiene pessoal e bucal, alimentação, locomoção, etc.
- Cuidar do vestuário (organizar a roupa que vai ser usada, dando sempre à pessoa o direito de escolha), manter o armário e os objetos de uso arrumados e nos locais habituais; e cuidar da aparência da pessoa (unhas, cabelos, barba) de modo a aumentar a sua auto estima.
- Facilitar e estimular a comunicação com a pessoa, conversando e ouvindo-a;
- Acompanhar a pessoa em seus passeios e incentivá-lo a realizar exercícios físicos, sempre que autorizados pelos profissionais de saúde, e a participar de atividades de lazer. Desta forma, ajudará a sua inclusão social e a melhorar sua saúde, etc.

B) CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

- Prestar os cuidados de enfermagem conforme suas atribuições específicas e prescrição do Enfermeiro.
- Retirar os prontuários/acolhimentos para consulta médica e arquivá-los após atendimentos.
- Orientar, após atendimento médico local onde retirar medicamentos prescritos ou realizar os exames que não forem regulados pelo CAPS III, preencher os dados do cliente no verso dos encaminhamentos para regulação de vaga de consulta especializada e solicitar assinatura do cliente no formulário de exame de média e alta complexidade;
- Acompanhar os clientes em caso de transferência quando necessário

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:57CC3650

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.206, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nova redação a alínea "j" do artigo 3º da Lei 3.671/2005, que "Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Leopoldina – PRODEM.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "j" do artigo 3º da Lei 3.671/2005, que "Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Leopoldina-PRODEM", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - omissis.....

j) Absorver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra local, entendendo-se esta como a constituída por cidadão residente no Município de Leopoldina a mais de 01 (um) ano, utilizando para tanto do banco de dados do Posto do SINE Municipal, devendo ainda, se for o caso, promover a capacitação da mão-de-obra para efeito de cumprimento da obrigação contida nesta alínea".

Art. 2º Esta lei entra em vigora na data de sua publicação.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de dezembro de 2014; 160º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:535F79FF

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.207, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera estrutura organizacional da Lei Municipal nº 3.928, de 1º de julho de 2010, para o desenvolvimento do Programa de Combate às Endemias e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam acrescidas ao artigo 1º caput e ao inciso II do artigo 2º, respectivamente nesta ordem, da Lei nº 3.928, de 1º de julho de 2010 as seguintes vagas:

"Artigo 1º (...)
- 09 (nove) cargos de Agente de Combate a Endemias.
Artigo 2º (...)
II – 01 (um) cargo de Supervisor do Programa de Combate às Endemias."

§1º - As vagas acrescentadas por esta lei serão ocupadas pelos profissionais respectivos, que irão desenvolver o Programa de Combate às Endemias, criado e instituído pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

§2º - As atribuições, requisitos para o exercício, carga horária e vencimentos, responsabilidades e obrigações dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Supervisor do Programa de Combate às Endemias são os especificados na Lei Municipal nº 3.928, de 1º de julho de 2010, bem como seus anexos.

Art.2º A alteração no Quadro de vagas da estrutura organizacional da Lei Municipal nº 3.928, de 1º de julho de 2010 passa a vigorar acrescida do número de vagas que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4° O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de dezembro de 2014; 160º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LÚCIA HELENA FERNANDES GAMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:B027BD4F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.208, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza e disciplina a concessão de abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica, bem como aos profissionais contratados temporariamente, que estiverem em efetivo exercício na rede municipal de ensino, até o termino do ano letivo de 2014.

§ 1º. O previsto no "caput" deste artigo tem como objetivo utilizar a totalidade dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – repassados ao Município de Leopoldina, no próprio exercício financeiro em que forem creditados, nos termos o art. 21 caput, da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

§ 2º. O pagamento do abono de que trata este artigo será proporcional aos dias de efeito exercício de cada professor e profissional do suporte pedagógico da educação básica na rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2014.

Art.2º Para os fins do disposto no "caput" do artigo anterior, considera-se:

I – profissionais do suporte pedagógico da educação básica: aqueles com atuação direta em direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II – efetivo exercício: aqueles com atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino.

Art.3º O abono de que trata esta Lei não constituirá parte integrante da remuneração e não gerará direito decorrente da relação jurídica funcional com o Município de Leopoldina.

Art.4º O abono será rateado e creditado aos profissionais de que trata esta Lei no montante de R$190.000,00 (Cento e noventa mil reais), até o final do mês de dezembro do corrente ano.

Art.5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 02.10.01.12.361.0006.2.109 – Remuneração dos Profissionais Magistério 60%.

3190.04 – Contratação por Tempo Determinado.
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

II – 02.10.01.12.365.0007.2.118 - Remuneração dos Profissionais Magistério 60%.

3190.04 – Contratação por Tempo Determinado.
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de dezembro de 2014; 160º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGINA LUCIA BARBOSA BRITTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:6847EDD3

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Cargo de Supervisor Geral de Combate às Endemias destinado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, de Supervisor Geral de Combate às Endemias, com padrão de vencimento CC7, destinado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, constante na Lei Complementar nº 18, de 02 de julho de 2010.

Art. 2º A Lei Complementar nº 18 de 02 de julho de 2010 passa a vigorar acrescida do artigo 73-A:

"Art. 73-A - Compete ao Supervisor Geral de Combate às Endemias:
I – participar da elaboração do Plano Municipal de saúde para combate ao vetor e vigilância entomológica;
II – elaborar em conjunto com os Supervisores do Programa de Combate às Endemias, a programação de supervisão da área sob sua responsabilidade;
III – supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas;
IV- elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão realizada e encaminhar ao Coordenador Municipal do Programa;
V – dar suporte necessário para suprir as necessidades de insumos, equipamentos e instrumentos de campo;
VI – participar da organização e execução de treinamentos e reciclagem do pessoal de campo;
VII – avaliar juntamente com os Supervisores do Programa de Combate às Endemias, o desenvolvimento das atividades nas suas

Áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidades das ações empregadas;
VIII – participar das avaliações de resultados de programa a nível de Município;
IX – trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas Áreas de trabalho;
X – implementar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência."

Art. 3º Constituem requisitos gerais do cargo de Supervisor Geral:
I - Ser maior de 18 anos;
II - ter escolaridade mínima: 2º grau completo;
III - ter facilidade de comunicação e liderança;
IV - possuir habilitação para condução de veículo.

Art. 4º O cargo de Supervisor Geral de Combate às Endemias é de dedicação integral com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

Art. 5º Fixa o padrão de remuneração CC7, como sendo de R$1.252,66 (Hum mil duzentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 6º Altera o Anexo XVI da Lei Complementar n.º18, de 02 de julho de 2010, organograma da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, a qual passa a conter o cargo de Supervisor Geral de Combate às Endemias.

Art. 7º Altera o Anexo XX da Lei Complementar n.º18, de 02 de julho de 2010, na tabela de quantitativo de cargos e funções por secretaria, acrescentando um cargo CC7 no âmbito da Secretaria de Saúde, com conseqüente reflexo no campo total.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de dezembro de 2014; 160º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LÚCIA HELENA FERNANDES DA GAMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:760D285F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0101/14

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - Pregão Presencial nº 0101/14, PRC 0733/14. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviço de prevenção e combate a incêndio e pânico na casa do Aconchego. Dia da Licitação: 13/01/2015, às: 13:30 horas. Local: Pça. Prof. Botelho Reis, 28, 2º andar – Centro – Leopoldina – MG. O Edital encontra-se disponível no site www.leopoldina.mg.gov.br, link "Licitação - Pregão", sendo que, as empresas deverão enviar recibo de edital para o email pregaopml@yahoo.com.br ou tel (32) 3694-4280, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias.

Leopoldina, MG, 22 de dezembro de 2014,

KARINE LOUZADA GOMES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:2289D646

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 009/2014

De acordo com os dispositivos legais inseridos na Lei 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883/94, bem como diante dos pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação constante da ata de abertura dos envelopes de proposta do **Processo Licitatório nº 510/2014** na modalidade **Tomada de Preços n° 009/2014,** datada de **15 de dezembro de 2014**, para que produza os legais fins de direito.

Limeira do Oeste - MG., 22 de dezembro de 2014.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:78B28867

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 009/2014

O processo licitatório nº **510/2014** na modalidade **Tomada de Preços n° 009/2014**, obedeceu aos trâmites legais previstos a legislação pertinente, razão pela qual o seu julgamento foi devidamente **homologado em 22 de dezembro de 2014.**

Assim, neste ato **ADJUDICO** em favor da empresa **CONSTRUTORA PALMAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 01.773.297/0001-90, com sede à Rua Brasil nº 1293, Bairro Joamário, nesta cidade de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pela Senhora **Luciene Fernandes Botassim,** portadora do CPF nº 061.785.066-60, classificada na ata de abertura dos envelopes de habilitação e proposta, datada de **15 de dezembro de 2014**, o objeto da licitação, ou seja, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 279/2012, FIRMADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESTE MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO**, no valor total de **R$ 61.574,22 (Sessenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

Limeira do Oeste - MG.,22 de dezembro de 2014.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:EB6C91A2

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 090/2014 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: CONSTRUTORA PALMAS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 279/2012, FIRMADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESTE MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor: R$ 61.574,22 (Sessenta e um mil,. Quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Prazo: O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses a partir da data da Ordem de Serviços.**

Limeira do Oeste, 22 de dezembro de 2014.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:EB11896E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 1.853/2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº. 046/2014 de 22 de outubro de 2014;
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica desmembrada do imóvel urbano, com área de 2.390,95 m²(dois mil trezentos e noventa metros e noventa e cinco centímetros quadrados), situado nesta cidade de Luz, a Rua dos Cedros – Bairro Novo Oriente inscrito no cadastro municipal local sob o nº. 00.05.22A.0170.0000. Com as seguintes medidas e confrontações: Frente para Rua dos Cedros, por uma extensão de 15,40 metros lineares. Fundo com Sérgio Messias Evangelista por uma extensão de 9,37 metros lineares; Aparecida Ribeiro Silva por extensão de 10,51 metros lineares; Marcone Aparecido Gontijo Silva por uma extensão de 10,15 metros lineares e Weber Luiz Campos Silva por uma extensão de 9,75 metros lineares Direito com José Batista Leite por uma extensão de 10,01 metros lineares; Ana Elisa Oliveira Lima por uma extensão de 10,44 metros lineares; Osmando Soares Silva por uma extensão de 9,29 metros lineares; Dorotéia Oliveira Alcântara por uma extensão de 10,01 metros lineares; Mauro Caetano Souza por uma extensão de 10,03 metros lineares; Ângela Maria Rodrigues Moreira por uma extensão de 10,06 metros lineares; Vilmar Caetano Bento por uma extensão de 10,48 metros lineares e Maria de Fátima Marques Soares por uma extensão de 10,24 metros lineares. Esquerdo com Rua das Orquídeas por uma extensão de 84,04 metros lineares. Sendo proprietário, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO ORIENTE pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.495.564/0001-78, com sede na Rua Olhos D'água, nº. 147 Bairro Novo Oriente, neste ato representado pelo presidente, ADILSON LEONARDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 512.665.206-00 RG nº. M- 12.323.315 SSP/MG, consoante da matrícula nº. R—01-13.591, - livro 2-BB, Fls.214, Cartório de Registro de Imóveis Geral, desta Comarca de Luz, os seguintes lotes:
Lote A– Com área de 2.039,31 m² (dois mil trinta e nove metros e trinta e um centímetros quadrados). **Frente** para Rua das Orquídeas**,** por uma extensão de 61,87 metros lineares**. Direito** com o lote B por uma extensão de 17,01 metros lineares. **Esquerdo** com Sérgio Messias Evangelista por uma extensão de 9,37; Aparecida Ribeiro Silva por uma extensão de 10,51 metros lineares; Marcone Aparecido Gontijo Silva por uma extensão de 10,15 metros lineares e Weber Luiz Campos Silva por uma extensão de 9,75 metros lineares. **Fundo** com Osmando Soares da Silva por uma extensão de 7,33 metros lineares; Dorotéia Oliveira Alcântara por uma extensão linear de 10,01 metros lineares; Mauro Caetano Souza por uma extensão linear de 10,03 metros lineares; Ângela Maria Rodrigues Moreira por uma extensão de 10,06 metros lineares; Vilmar Caetano Bento por uma extensão de 10,48 metros lineares e Maria de Fátima Marques Soares por uma extensão de 10,24 metros lineares.
Lote B— Com área de 351,64 m² (trezentos e cinquenta e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados). **Frente** para Rua dos Cedros**,** por uma extensão de 15,40 metros lineares**. Direito** com José Batista Leite por uma extensão de 10,01 metros lineares; Ana Elisa Oliveira Lima por uma extensão de 10,44 metros lineares e com Osmando Soares Silva por uma extensão de 1,96 metros lineares. **Esquerdo** com Rua das Orquídeas por uma extensão de 22,17 metros lineares. **Fundo** com lote A por uma extensão de 17,01 metros lineares.

Art. 2º. A demarcação do lote será feita pelo proprietário do desmembramento.

Art. 3º. O proprietário do imóvel desmembrado terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para submeter o desmembramento ao registro imobiliário, sob pena de caducidade de sua aprovação, conforme dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º – O proprietário, obrigatoriamente, deverão apresentar junto ao Serviço de Cadastro e Tributação do Município de Luz, certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz, que comprova o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - O prazo para cumprimento do previsto no parágrafo anterior, será de 5 (cinco) dias corridos depois de expirada a vigência deste Decreto, sob pena de ser considerada sem efeito a aprovação do desmembramento.

§ 3º - A certidão de que trata o § 1º deste artigo deverá ser juntada ao Processo Administrativo nº 38003/14, de 26 de agosto 2014 de aprovação do desmembramento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 19 de dezembro de 2014.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:4F08613F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO REF.: ADITIVO CONTRATUAL: 001/2014. PROCESSO: 019/2014, PREGÃO PRESENCIAL: 012/2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ: 20.920.617/0001-32 XREINALDO SEBASTIÃO CRUVINEL. CPF:947.030.006-87, CONTRATO Nº: 034/2014. OBJETO: PRORROGAÇÃO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO VEÍCULOS APROPRIADOS COM MOTORISTAS HABILITADOS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATÉ 31/07/2015.

MANUEL MOURÃO BAHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:54D1D1E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO REF.: ADITIVO CONTRATUAL: 001/2014. PROCESSO: 042/2014, PREGÃO PRESENCIAL: 028/2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS, CNPJ: 20.920.617/0001-32 X GEORDANE JOSÉ MENDONÇA E CIA LTDA – ME, CNPJ: 07.774.874/0001-45, CONTRATO 062/2014 X LICITAPATOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 13.704.844/0001-65, CONTRATO, 063/2014. OBJETO: PRORROGAÇÃO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. ATÉ 30/01/2015.

MANUEL MOURÃO BAHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:437A38F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.399 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Miradouro para o exercício financeiro de 2015"

A Câmara Municipal de Miradouro aprovou, e, eu Prefeito Municipal de Miradouro sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MIRADOURO, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal;

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da receita Total

Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R$ 32.893.092,00 (Trinta e Dois Milhões, Oitocentos e Noventa e Três Mil e Noventa e dois Reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I- Receita Corrente .....R$ 22.862.592,00

II- Receita Capital .....R$ 10.030.500,00

Art. 3º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 4º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 32.893.092,00, conforme desdobradas e informadas nos relatórios anexos.

Art. 6º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º- A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no percentual de 30% autorizado na - Lei de Diretrizes orçamentária, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I- anulação parcial ou total de dotações;

II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III- excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único: O Ordenador de despesa poderá autorizar a mudança por fonte da receita indicada na dotação orçamentária na LOA, através de decreto, devidamente justificado.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Administração.

Art. 10º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou incluir na Lei do Plano Plurianual no exercício 2015 os projetos e programas, ações e metas para adequar a Lei orçamentária de 2015.

Art. 15º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º – Revogam-se as disposições em contrário.

Miradouro, 22 de Dezembro de 2014

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:0A346F95

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1398/2014

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Miradouro no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Médio Rio Pomba – CIMERP.

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Miradouro no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA, a ser firmado com os municípios de Além Paraíba, Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Ervália, Estrela Dalva, Eugenópolis, Laranjal, Leopoldina, Miradouro, Miraí, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Recreio, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, São Sebastião da Vargem Alegre e Volta Grande, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando a melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.
Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do art. 5º da Lei 11.107/05.
Art. **3º** - Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando a economia de gastos públicos.
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações especificas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e sei prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º - È vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
Art. **5º** - O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.
Art. **6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 19 de dezembro de 2014.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:82F04D37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATA REFERENTE AO CONCURSO DE PROJETOS Nº 009/2014 PRC 1589/2014

Ata referente ao CONCURSO DE PROJETOS nº 009/2014 PRC 1589/2014 em conformidade com a Lei Federal 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal 3.100/99, Lei Municipal nº5460/13 e Decreto Municipal 7194/13 que tem como finalidade a Celebração de Termo de Parceria, com uma organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Visando a Gestão, Organização e realização do Pará Folia Carnaval 2015. Ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro de 2014, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, conforme Portaria 12.680/2014, atendendo o disposto no art. 30 do Decreto Federal nº 3.100/99. Assim após os atos, verificou-se as seguintes ocorrências: Compareceu a seguinte Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Associação Educativa e Cultural de Mateus Leme. Feitas estas considerações passou-se a análise individual dos documentos e projetos apresentados à Comissão atendendo aos critérios previstos no edital, a avaliação e julgamento foram realizados conforme o seguinte: Primeira etapa (eliminatória) item 4 do edital: Analisados os documentos do envelope 01 de acordo com o item 4.1 e seguintes do edital (documentos para habilitação e comprovação técnica) verificou-se que a Associação Educativa e Cultural de Mateus Leme está HABILITADA. Segunda etapa da seleção (classificatória) – Avaliação: O critério de julgamento tem sua base descrita nos subitens do item 6 do edital, assim, a pontuação obtida por pela OSCIP participante foi a seguinte: I – Consistência, coerência e clareza dos seus objetivos e de suas metas, em face dos elementos do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA (inciso I, do artigo 27, do Decreto Federal nº 3.100/99) – **até 15 pontos.** PONTUAÇAO ALCANÇADA PELA OSCIP Associação Educativa e Cultural de Mateus Leme - **13 pontos** II – Adequação dos elementos qualitativos e quantitativos do projeto – **até 30 pontos**. PONTUAÇAO ALCANÇADA PELA OSCIP Associação Educativa e Cultural de Mateus Leme **– 26 pontos.** III – Qualidades do projeto de formação específica nas áreas afins – **até 40 pontos**. PONTUAÇÃO ALCANÇADA PELA OSCIP Associação Educativa e Cultural de Mateus Leme **– 35 pontos** IV – Cronograma detalhado de desembolso e respectiva totalização – **até 15 pontos.** PONTUAÇAO ALCANÇADA PELA OSCIP Associação Educativa e Cultural de Mateus Leme **– 14 pontos** TOTAL DE PONTOS ALCANÇADOS PELA OSCIP participante RELATIVOS À AVALIAÇAO - **88 pontos.** Analisando a experiência da pessoa jurídica avaliada em função do tempo de experiência no desenvolvimento de atividades de capacitação institucional para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços voltados ao objeto do presente, de acordo com o edital, temos como critério de julgamento: Tempo de experiência: I – Abaixo de 01 ano: **00 ponto** II – Experiência de 01 a 03 anos: **10 pontos** III – Experiência superior a 04 anos: **20 pontos** A OSCIP Associação Educativa e Cultural de Mateus Leme apresentou experiência de mais de 05 anos comprovados através de atestados de capacidade técnica em matéria pertinente ao previsto no edital, alcançando a pontuação de **20 pontos** para este item. Quantidade de atestados apresentados comprovando aptidão em objetos similares: Máximo de 06 atestados (05 pontos por atestado) – **30 pontos** A OSCIP Associação Educativa e Cultural de Mateus Leme apresentou 06 atestados de capacidade técnica em matéria pertinente ao previsto no edital, alcançando assim a pontuação de **30 pontos.** CLASSIFICAÇÃO FINAL De acordo com o artigo 25, inciso III, e nos termos do § 2º, do artigo 30, do Decreto Federal nº 3.100/99, a melhor proposta será a de **maior** pontuação na classificação, conforme estabelecido a seguir:

ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	OSCIP 01
I - Mérito Intrínseco da Proposta	50 pontos	100 pontos	88
II - Capacitação técnico-operacional da proponente:			
Tempo de experiência	10 pontos	20 pontos	20
Atestados	15 pontos	30 pontos	30
TOTAL DE PONTOS	**75 pontos**	**150 pontos**	**138**

Em análise ao cumprimento do item 6.4 do Edital observa-se que a OSCIP Associação Educativa e Cultural de Mateus Leme cumpriu todos os requisitos formais para a apresentação do Projeto. Assim, a entidade em questão alcançou o total geral de **138 pontos**. Assim a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, declara como VENCEDORA do presente Concurso De Projetos, o projeto apresentado pela Associação Educativa e Cultural de Mateus Leme atingindo pontuação geral de **138 pontos**, sendo, consequentemente, selecionada como apta a firmar o Termo de Parceria objetivado neste concurso. Após a homologação do presente Concurso, a OSCIP vencedora será intimada para assinar os termos, conforme o respectivo Termo de Parceria. Os custos do projeto apresentado alcançou o montante de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), estando de acordo com o valor máximo previsto a ser desembolsado pela Administração de acordo com o inciso VII, do artigo 25, do Decreto Federal nº. 3.100/99, valor este previsto no Termo de Parceria, a ser repassado à OSCIP nas seguintes condições: 1º parcela de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) até o dia 10 de fevereiro de 2015; 2º parcela de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) até o dia 10 de março de 2015. A Oscip vencedora abre mão do prazo recursal previsto no item 12.1 do edital. Sem nada mais, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata lida, aprovada e assinada pelos membros da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, bem como pelo representante presente ao certame.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2014.

EDILENE AP. BARBOSA
Presidente

SAMUEL LIMA DUARTE

ÉRICA LUMI SERIKAWA OKANO.

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:EAFD6800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N.° 133/2014 – PRC 1513/2014

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.° 133/2014 – PRC 1513/2014.** Foram consideradas vencedoras para os seguintes itens, sendo os mesmos adjudicados, as empresas: "BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS" itens: 002 e 003; e "SANCAR CAMINHÕES E PEÇAS LTDA" item: 001.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2014.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:DCF2F31B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N.° 134/2014 – PRC 1261/2014

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.° 134/2014 – PRC 1261/2014.** Foram consideradas vencedoras para os seguintes itens, sendo os mesmos adjudicados, as empresas: "ALVES & FRANCO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA" itens: 005, 006, 009, 016, 017, 019, 021, 042, 044, 051 e 054; "ARENNA INFORMÁTICA LTDA" itens: 013, 043 e 048; " ASTEM EQUIPAMENTOS E MÓVEIS LTDA" itens: 007, 008, 011, 012, 014, 018, 020, 022, 023, 024, 025, 038, 039, 040, 041, 045, 046, 047, 049, 052, 053 e 055; "ATUANTE COMERCIAL LTDA" item: 034; "HOSPI BIO IND. E COM. MÓVEIS HOSPITALARES EIRELI" itens: 004, 029, 030, 031, 032, 033 e 037; "SAFOL IND. COM. E TRANSPORTES DE MÓVEIS DE AÇO LTDA" itens: 003 e 015; e "VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA" itens: 001, 002, 010, 026, 027, 028 e 035.

Pará de Minas, 22 de dezembro de 2014.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:0883486A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 146/2014 – PRC Nº 1479/14 – RP 071/2014

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas vem, através deste, comunicar aos interessados da abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO Nº 146/2014 – PRC Nº 1479/14 – RP 071/2014.** Objeto: aquisição de materiais médico hospitalares através da Revista Simpro Hospitalar. Tipo: menor preço por item. Aquisição do edital: até as 13:30 horas do dia 12/01/2015. Abertura: 12/01/2015 às 14:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra no site http://www.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 18 de dezembro de 2014.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:61CAFE59

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO Nº 147/2014 – PRC Nº 1490/14 – RP 072/2014

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas vem, através deste, comunicar aos interessados da abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO Nº 147/2014 – PRC Nº 1490/14 – RP 072/2014.** Objeto: aquisição de ferramentas e EPI´s (Equipamentos de Proteção Individual). Tipo: menor preço por item. Aquisição do edital: até as 08:30 horas do dia 13/01/2015. Abertura: 13/01/2015 às 09:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra no site http://www.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 19 de dezembro de 2014.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Viviane da Silva Santos
Código Identificador:E755C162

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2014: firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e a empresa "Tecnoprint Informática Ltda.". Objeto: prorrogação prazo até 31/12/2015. Valor: R$ 5.400,00. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

Pará de Minas, 10 de dezembro de 2014.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE.
Diretor Presidente

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:08AFA8DD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
ATO DE APOSENTADORIA Nº 039/2014

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, no valor de R$ 2.310,39 (dois mil, trezentos e dez reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c o artigo 69 da Lei Municipal nº 4.763/2007 à servidora, **Maura Eliana Pimenta**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 771, inscrita no CPF sob o nº 279.155.306-15, no cargo efetivo Professor de Educação Básica II (PEB II), símbolo de vencimento MS OM7-M, com efeitos a partir de **01/12/2014.**

Pará de Minas, 11 de dezembro de 2014.

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretora de Previdência e Atuária

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:9FAB6017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
ATO DE APOSENTADORIA Nº 040/2014

A Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Municipal nº 4.763, de 30/11/2007, concede **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, no valor de R$ 1.728,24 (hum mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, c/c o artigo 69 da Lei Municipal nº 4.763/2007 à servidora, **Maria da Conceição da Silva Gomes**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 3517, inscrita no CPF sob o nº 512.667.506-06, no cargo efetivo Professor de Educação Básica I (PEB I), símbolo de vencimento MS OM4-G, com efeitos a partir de **01/12/2014.**

Pará de Minas, 11 de dezembro de 2014.

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretora de Previdência e Atuária

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:C7EBFD5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo 065/2014: Firmado entre o Município de Pedrinópolis e **VECOL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA –**CNPJ.18.492.454/0001-92, cujo o objeto é **a prestação de serviços na execução de pavimentação asfáltica, conforme liberação do recurso de Convênio 655/2014 de 07/05/2014** celebrado entre a MGI - Minas Gerais Participações S.A. e o **Município de Pedrinópolis**, com interveniência do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP e da Secretaria de Estado de Governo**.** O presente instrumento fundamenta-se no art.57, §1º, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, **prorrogando a vigência do contrato até 06 de Maio de 2.015.**

Pedrinópolis - MG, 22 de Dezembro de 2014.

LYNDON JOHNSON CAMPOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:B94AC3C6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO PP 001/2014

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS - MG
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/2014
Celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS/MG e a empresa ULTRA MED MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - EPP, em 12 de fevereiro de 2014. Objeto: modificação do valor do item 01 (Plantão médico presencial em clinica geral para pronto-atendimento para casos de urgência-emergência), em decorrência de acréscimo quantitativo bem como a prorrogação do prazo contratual até 31 de janeiro de 2015, conforme Processo nº 001/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2014. Valor inicial do contrato: R$ 805.403,00 (oitocentos e cinco mil e quatrocentos e três reais). Acréscimo no valor do contrato: R$ 26.279,00 (vinte e seis mil duzentos e setenta e nove reais). Valor do contrato após o aditivo: R$ 831.682,00 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos e oitenta e dois reais).

Pedrinópolis/MG, 01 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA
Presidente da FMS.

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:A54827FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
LEI N° 897/2014

Autoriza Subvenções para o Exercício de 2015, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2015, até o limite de **R$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais):

Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA	40.000,00
Associação Mineira de Município – AMM	10.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	8.000,00
UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais	1.000,00
Associação Cultural e Artística Pe. Vitor Coelho de Almeida	64.000,00
Floresta Esporte Clube	5.000,00
Conferência de São Sebastião da Sociedade São Vicente de Paula	10.000,00
APAE – Santa Juliana	12.000,00
Sindicato dos Produtores Rurais de Pedrinópolis	10.000,00
Contribuição Associação de Combate ao Câncer Dr. Hélio Angotti	10.000,00
Emater - MG	100.000,00
TOTAL	**270.000,00**

Parágrafo Único: O Município repassará o valor da subvenção destinada às instituições, obedecendo cronograma físico-financeiro baseado no comportamento da receita, observadas as prioridades legais.

Art. 2º - As instituições deverão prestar contas até dia 15 de março do ano subsequente ao da subvenção ou contribuição recebida.

§ 1º - A entidade que não prestar contas até a data prevista neste artigo, não poderá se beneficiar com nova subvenção, nos exercícios subsequentes.

§ 2º - O repasse das verbas subvencionadas será programado conforme cronograma estabelecido pelo Executivo e Entidade Beneficiada constante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedrinópolis, em 16 de dezembro de 2014.

LYNDON JOHNSON CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:F74B87E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
LEI N° 898/2014

Restabelece a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Pedrinópolis – MG, e cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA.

O Povo do Município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos fins e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente

Art. 1. °- A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes do Município um meio ambiente ecologicamente equilibrado propiciando saúde e qualidade de vida aos habitantes de Pedrinópolis – MG.

Art. 2º - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a política municipal observará os seguintes princípios:

I - desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;

II - prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;

III - função socioambiental da propriedade urbana e rural;

IV - participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

V- reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

VI - responsabilidade dos poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

VII - educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;

VIII - proteção dos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de Unidades de Conservação,

IX - harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas.

X- responsabilização conjunta de todos os órgãos do Poder Público pela preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal de Meio Ambiente – "SMMA"

Art. 3º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SMMA, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA é constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, na forma e com as características que se seguem:

I - como órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, com as finalidades precípuas de formular e propor ao Executivo Municipal as diretrizes, normas e regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como atuar nos processos de licenciamento ambiental e de sanção às condutas lesivas ao meio ambiente, além de assumir funções ligadas ao controle social dos serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto nesta Lei e na Legislação Federal.

II - como órgão executor, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que fornecerá o suporte técnico e administrativo ao CODEMA, composto por profissionais das diversas áreas do conhecimento que contribuem para a solução dos problemas ambientais.

§1º - O Conselho a que se refere o inciso I deste artigo tem caráter deliberativo e normativo e será composto, em proporção idêntica, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada para a defesa do meio ambiente e ou semelhante.

§2º - O exercício da função de membro do CODEMA é vedado a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

Art. 4°. – O CODEMA será composto por até 12 (doze) conselheiros, de forma paritária, sendo estes representantes do poder público e da sociedade civil organizada, devendo o conselho conter um Presidente, Vice-Presidente, e Secretário(a), eleitos por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único – O Presidente e o Vice Presidente do CODEMA serão eleitos entre os seus membros para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5°. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou por qualquer motivo de ausência.

§ 1° - O CODEMA terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) membro titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seu respectivo suplente.

b) 01 (um) membro titular e suplente, indicado pelo Prefeito Municipal, que façam parte entre as Secretarias Municipais de Obras, ou similares.

c) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente pertencente a Secretaria Municipal da Saúde.

d) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente pertencente a Secretaria Municipal da Educação.

e) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente pertencente a Secretaria Municipal de Ação Social.

f) 01 (um) representante de órgão da Administração Pública Estadual e 01 (um) representante de órgão da Administração Pública Federal, que tenham em suas atribuições a proteção ambiental ou saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA ou IMA;

g) 01 (um) representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

h) 02 (dois) representantes de Instituições de ensino;

i) 02 (dois) representantes dos setores organizados da sociedade civil;

j) 01 (um) representante da sociedade civil ligado ao comércio/indústria;

Art. 6°. – A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social, sem remuneração especifica.

Art. 7°. – As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8°. – O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9°. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10 – 0 não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, poderá implicar na exclusão do CODEMA.

Art. 11 – O CODEMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental e relativos a área do saneamento básico.

Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 – A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, autorizada a suplementação caso necessário.

Art. 15 – Compete ao CODEMA:

I – Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e sobre a aplicação de penalidades;

Il – Propor normas regulamentares, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao planejamento e ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

IV – Atuar na conscientização pública para o desenvolvimento sustentável, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas e peculiaridades do município;

V – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

Vl – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

Vll – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VIII – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que interfiram na qualidade ambiental do município;

lX – Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

X – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI – Acompanhar a atuação do órgão técnico executivo de meio ambiente dos empreendimentos locais visando a compatibilização com as normas e padrões ambientais vigentes.

XIl – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração e providências cabíveis;

Xlll – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XlV – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como posturas municipais, visando adequar o desenvolvimento do município à proteção do meio ambiente;

XV – Opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras;

XVI – Formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

XVIl – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVIll – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XlX – Propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – Responder consulta sobre matéria de sua competência;

XXI – Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIl – Acompanhar as reuniões da Unidade Regional Colegiada do COPAM a qual o município está vinculado em que são discutidos assuntos de interesse do Município.

XXlll - Apreciar e deliberar sobre a emissão de Alvarás, Certidões de Localização ou Declaratórias de que empreendimentos, já implantados ou visando implantação, estão conforme as leis e Regulamentos Municipais.

XXlV – Apresentar ao prefeito o projeto de regulamentação desta lei.

Art.16 - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou Órgão Municipal responsável pelo Meio Ambiente, compete:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao CODEMA;

II - aplicar as penalidades de advertência e autuar os empreendimentos que descumprirem a legislação ambiental encaminhando o Auto de Infração para Julgamento pelo CODEMA;

III - exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia para a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta competência;

IV - instruir as propostas de normas e os processos de licenciamento e de infração sujeitos à apreciação do CODEMA;

V - publicar através dos meios disponíveis, no município, o pedido, a concessão ou indeferimento, e a renovação de licenças ambientais;

VI - determinar, quando pertinente, a realização de audiência pública.

VII – emitir parecer técnico sobre os pedidos de licença ambiental, com base em estudos ambientais prévios;

VIII - atuar na formação de consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

IX – instituir e submeter à apreciação do CODEMA indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento a cargo do município e pela fiscalização de empreendimentos em fase de licenciamento;

X - formular, para aprovação no CODEMA, normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

XI - aplicar penalidades deliberadas pelo CODEMA.

CAPÍTULO III
Do controle e da fiscalização das fontes poluidoras e da degradação ambiental

Art. 17 - A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de fonte de poluição, situada em área urbana do município, cujos impactos ambientais não ultrapassem os limites do mesmo, e que se classifiquem conforme normativa pertinente do Conselho Estadual como sendo de pequeno porte, se sujeita ao licenciamento ambiental pelo CODEMA.

Parágrafo Único: As atividades não constantes na Normativa do Conselho Estadual serão apreciadas pelo CODEMA, para devido enquadramento.

Art. 18 - O CODEMA, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus sistemas de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1° - O procedimento administrativo para a concessão e renovação das licenças contidas no *caput* deste artigo será estabelecido em ato normativo do CODEMA.

§ 2° - O prazo para concessão das licenças referidas no *caput* deste artigo será de até 6 (seis) meses, ressalvados os casos em que houver necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou realização de audiência pública, quando o prazo será de 12 (doze) meses, contados, em qualquer hipótese, do protocolo do requerimento de licenciamento.

§ 3° - Os empreendimentos de menor porte e potencial poluidor ou degradador do meio ambiente poderão ser licenciados em uma única etapa.

Art. 19 - Caso a etapa prevista para a obtenção de Licença Prévia (LP) ou Licença de Instalação (LI) esteja vencida, a mesma não será expedida, não desobrigando o interessado da apresentação ao CODEMA dos estudos ambientais cabíveis, para a obtenção da Licença de Operação (LO).

§ 1° - Ainda que ultrapassada a etapa correspondente à Licença Prévia, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, deverão ser elaborados segundo as informações disponíveis, sem prejuízo das adicionais que forem exigidas pelo CODEMA para o licenciamento, de modo a poder tornar públicas as características do empreendimento e suas consequências ambientais.

§ 2° - Para empreendedores de menor porte e menor potencial poluidor, os respectivos EIA/RIMA, poderão ser substituídos pelo PCA - Plano de Controle Ambiental e RCA - Relatório de Controle Ambiental.

Art. 20 - A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou similar), orientada pelo CODEMA.

Art. 21 - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou similar) poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Art. 22 - Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurado aos agentes credenciados do órgão competente a entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade e a permanência neles pelo tempo necessário à fiscalização ou vistoria.

Art. 23 - Aos agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações, verificar a ocorrência de infrações e lavrar auto de fiscalização e de infração, determinando, quando necessária, a adoção de dispositivo de medição, de análise e de controle.

Art. 24- Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a seu critério, determinar às fontes poluidoras, com ônus para elas, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes no meio ambiente.

Parágrafo único - As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelas próprias fontes poluidoras ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre com acompanhamento por técnico ou agente credenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais e por custos operacionais relacionados à atividade de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais, a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com apreciação do CODEMA.

CAPÍTULO IV
Das penalidades

Art. 27 - As infrações a esta lei, ao seu Regulamento e às demais normas decorrentes serão, a critério do CODEMA, classificadas em leves, graves ou gravíssimas, levando-se em conta:

I - as suas consequências;

II - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

III - os antecedentes do infrator.

Parágrafo único - O Regulamento desta lei fixará as condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, determinando a gradação, conforme o caput deste artigo, bem como o procedimento administrativo para aplicação de pena administrativa e elaboração das normas técnicas complementares, e ainda critérios:

a) para a classificação das infrações de que trata este artigo;

b) para a imposição de penalidade;

c) para interposição de recurso administrativo, respectivos efeitos e prazos.

Art. 28 - Sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis, as infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penas, garantindo-se o contraditório:

I - advertência, por escrito, antes da efetivação das medidas indicadas neste artigo para o restabelecimento, no prazo fixado, das condições, padrões e normas pertinentes;

II - multa, no valor mínimo de R$ 50,00 e máximo de R$ 50.000.000,00, sendo este valor fixado dependendo da extensão do dano ocasionado, o qual será devidamente mensurado em procedimento administrativo baseado na legislação estadual e demais normas pertinentes a matéria;

III - não concessão, restrição ou suspensão de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo Estado ou por empresa sob o seu controle direto ou indireto, enquanto perdurar a infração;

IV - suspensão das atividades, salvo nos casos reservados à competência da União.

§ 1º - A critério do CODEMA, poderá ser imposta multa diária, que será devida até que o infrator corrija a irregularidade.

§ 2º - As penas previstas nos incisos III e IV deste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo das indicadas nos incisos I e II.

§ 3º - A pena pecuniária terá por referência a data de julgamento pelo CODEMA e se sujeitará aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - No caso de reincidência, configurada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza, pelo mesmo infrator, a multa será aplicada em dobro.

§ 5º - As multas de que trata este artigo poderão ser pagas em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, a requerimento do interessado, no qual constará a confissão do débito.

Art. 29 - Os pedidos de reconsideração contra pena imposta pelo CODEMA não terão efeito suspensivo, salvo mediante a aprovação de Termo de Compromisso firmado pelo infrator, obrigando-se à eliminação das condições poluidoras dentro de prazo razoável, fixado pelo CODEMA em cronograma físico-financeiro.

Art. 30 – As multas poderão, a critério do CODEMA, serem revertidas para correção das irregularidades ambientais geradoras da multa.

CAPITULO VI
Das Disposições Finais

Art. 31 - A concessão ou renovação de licenças, previstas nesta Lei, será precedida da publicação do edital, em meios disponíveis no Município, com ônus para o requerente, assegurando à comunidade afetada e ao público em geral prazo para exame do pedido, respectivos projetos e pareceres dos demais órgãos municipais, e para apresentação de impugnação fundamentada por escrito.

§ 1.º- As exigências previstas neste artigo aplicam-se, igualmente, a todo projeto de iniciativa do Poder Público ou de entidades por este mantidas, que se destinem à implantação no Município.

§ 2.º- O CODEMA ao regulamentar, mediante Deliberação Normativa, o processo de licenciamento ambiental no município, levará em conta os diferentes potenciais de poluição das fontes e atividades para estabelecer:

I - os requisitos mínimos dos editais;

II - os prazos para exame e apresentação de objeções;

III - as hipóteses de isenção do ônus da publicação de edital.

Art. 32- Será obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Ambiental" nas escolas municipais, mantidas pela Prefeitura Municipal, nos níveis de primeiro e segundo graus, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto no tempo que necessário for.

Art. 34 - As fontes poluidoras fixas, já em funcionamento ou implantação à época de promulgação desta Lei, ficam obrigadas a registrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vistas ao seu enquadramento ao que foi estabelecido nesta Lei e na sua regulamentação.

Art. 35 - Serão adotados no Município as normas e padrões de emissão de poluentes e de qualidade ambiental estabelecidos para o Estado, respeitada a legislação federal que regula a matéria e em situações que o CODEMA considerar necessário, este estabelecerá para o Município, através de Deliberação Normativa, padrões mais restritivos.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Lei Municipais 638/99 e 639/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedrinópolis (MG), 18 de dezembro de 2014.

LYNDON JOHNSON CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:65E5DACF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO 01/14 AO CONTRATO N.º 4.737/14 - PATRÍCIA FREIRE DA SILVA

TERMO ADITIVO Nº 01/2.014 AO CONTRATO Nº 4.737/14 FIRMADO EM 02.06.2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E PATRÍCIA FREIRE DA SILVA.

Termo aditivo nº **01/14** que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **PATRÍCIA FREIRE DA SILVA**, brasileira, casada, Professora II-A,

portadora do CPF nº 077.085406-43 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Isaura Neves Arriel, nº 111 – B. Chácara Bela Vista, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Art. 101 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.11 ficha 201, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"**8 –do prazo**

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **12.10.2014**, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área de Educação e Cultura, em substituição à servidora Emília Batista Machado Américo, que se encontra em licença maternidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 28 de setembro de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PATRÍCIA FREIRE DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:33DC9FA6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO 07/14 AO CONTRATO N.º 4.621/14 - MARA RÚBIA DA SILVA

TERMO ADITIVO Nº 07/2.014 AO CONTRATO Nº 4.621/14 FIRMADO EM 01.04.2014 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MARA RÚBIA DA SILVA.

Termo aditivo nº **07/14** que entre si celebram de um lado o Município de Perdões, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Rua Demóstenes Lasmar, 20 - no Bairro Bom Retiro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado **MARA RÚBIA DA SILVA**, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviço Educacional, portadora do CPF nº 038.711.996-56 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Dr. José Magalhães Pinto, nº 443 – B. João XXIII, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão da Lei Complementar nº 031/2010 Art. 101 de 19.03.2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.11 ficha 176, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

"**8 –do prazo**

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **12.12.2014**, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área de Educação e Cultura, em substituição à servidora Ieda Aparecida Zanuncielli, que se encontra afastada por motivo de doença.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 03 de dezembro de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MARA RÚBIA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:2AA56D06

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 4.903/14 - CRISTIANE APARECIA ARRIEL FREIRE

A Prefeitura Municipal de Perdões faz saber a celebração do seguinte instrumento:

Contrato Administrativo n° **4.903/2014**, contratada: **CRISTIANE APARECIDA ARRIEL FREIRE,** portadora do CPF: 014.041.776-12, Cargo: **Professor II-A**, Lei Complementar n.° 031/2010 Art. 101 de 19/03/2010. Vencimento R$ 1.135,42 por mês. Vigência 03/11/2014 a 19/12/2014, podendo haver antecipação de sua vigência em razão do retorno da servidora efetiva.

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:37D54162

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.783/14 - GLAUCILENE ALMEIDA BALDUÍNO

PORTARIA Nº 5.783/14 d**e 05 de dezembro de 2014.**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GLAUCILENE ALMEIDA BALDUINO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora Pública Municipal, **GLAUCILENE ALMEIDA BALDUINO** de 15 (quinze) dias no período de 05.12.2014 a 19.12.2014, conforme atestado médico do Departamento de Saúde de Perdões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 05 de dezembro de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:CDEF3AFC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.784/14 -JOSÉ MÁRIO PEREIRA

PORTARIA Nº 5.784/14, de 11 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO, JOSÉ MÁRIO PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Público Municipal, **JOSÉ MÁRIO PEREIRA,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 20/12/2004 a 19/12/2014, que serão gozadas a partir de 22/12/2014 a 19/02/2015, no total de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 11 de dezembro de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:7EDB3D49

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.785/14 - ROSIANE RODRIGUES PEREIRA

PORTARIA Nº 5.785/14 d**e 16 de dezembro de 2014.**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ROSIANE RODRIGUES PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora Pública Municipal, **ROSIANE RODRIGUES PEREIRA** de 15 (quinze) dias no período de 16.12.2014 a 30.12.2014, conforme atestado médico do Departamento de Saúde de Perdões.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 16 de dezembro de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:C4B71845

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.788/14 - WLADIMIR PEREIRA FREIRE

PORTARIA Nº 5.788/14, de 16 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO, WLADIMIR PEREIRA FREIRE.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Público Municipal, **WLADIMIR PEREIRA FREIRE,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 01/04/1993 a 31/03/2003, que serão gozadas a partir de 08/12/2014 a 06/01/2015, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 16 de dezembro de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:50043BEA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 5.789/14 - WILZA CHRISTINA DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 5.789/14, de 16 de dezembro de 2014.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CONFIANÇA, CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 71, Inciso I, da LOM.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerada do Cargo de Confiança de Chefe da Divisão de Compras, a Sra. WILZA CHRISTINA DA SILVA COSTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15.12.2014.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 16 de dezembro de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. E Recursos Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:A7C3EF2F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.251/14 - FIXA DATA VENCIMENTO DO IPTU ISSQN 2015 E REAJUSTA VALORES PELO IPCA/INPC

DECRETO Nº 3.251/14, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

"FIXA DATA PARA VENCIMENTO DE IPTU E ISS PARA O ANO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais e em especial ao Parágrafo Único do Art. 10 e ainda aos Arts. 11, 18 e 44 todos da Lei Municipal 1.763/94 de 27.12.94,

Decreta:

Art. 1º - Os valores venais para os imóveis urbanos deste Município, ficam atualizados em 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento), para o exercício 2015.

Parágrafo único - Este percentual correspondente à variação do IPCA/INPC/IBGE de dezembro de 2013 a novembro de 2014.
Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e o Imposto Territorial Urbano, serão pagos à vista ou em 2 (duas) parcelas, com os seguintes vencimentos:
1ª parcela ou à vista: 15.07.2015
2ª parcela: 14.08.2015
Art. 3º - O Imposto Sobre Serviços (ISS) será pago em parcela única vencível em 28.08.2015.
Art. 4º - O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dos impostos nas datas acima aprazadas, ficará sujeito aos acréscimos legais: atualização monetária, juros e multas.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Perdões, 22 de dezembro de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANAROBY DE LOURDES RODRIGUES PINHEIRO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:0625D1B7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.252/14 - AUTORIZA PGTO. DE AUXÍLIO MORADIA ELIAMARA RODRIGUES - IMÓVEL EM SITUAÇÃO DE RISCO DE DESABAMENTO

DECRETO N.º 3.252/14, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

"AUTORIZA PAGAMENTO DE AUXÍLIO MORADIA A FAMÍLIA DESABRIGADA – EM SITUAÇÃO DE RISCO DE DESABAMENTO."

O Prefeito Municipal de Perdões MG, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 8º, inciso XIX combinado com o Art. 71, inciso VII ambos da Lei Orgânica do Município de Perdões,

CONSIDERANDO, que a família da Sra. Eliamara Rodrigues reside em imóvel urbano em risco iminente de desabamento, conforme se comprova por laudo emitido pela Defesa Civil do Município deste Município;

CONSIDERANDO, que a família desta Sra. Eliamara Rodrigues não possui outro imóvel destinado a moradia de sua família e possui vulnerabilidade social que a torna incapaz de custear a locação de outro imóvel para si e sua família conforme Laudo de Estudo Social;

CONSIDERANDO, que a permanência desta família neste imóvel pode ocasionar prejuízo material e até mesmo a integridade física e risco de morte daquelas pessoas que nele residem, sobretudo no período chuvoso que se inicia;

CONSIDERANDO o permissivo legal para concessão de Auxílio Moradia existente neste Município, conforme disciplinado pela Lei Municipal nº 2.644/10 de 24.02.2010.
.
DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho e Habitação e Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a pagar o aluguel a família que reside em imóvel em situação de risco de desabamento em outro imóvel a ser locado abaixo relacionado:

- Beneficiários: Eliamara Rodrigues e seus filhos menores, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Perdões – MG.

- Imóvel a ser locado: residência situada na Rua José Pereira de Carvalho, nº 185 – Bairro São Dimas, Perdões – MG.

Art. 2º - Os pagamentos, datas e beneficiário, vão abaixo:

- O aluguel será pago até o quinto dia útil após a locação ao locador Franklin Maurício da Silva, portador CPF n.º 287.119.476-91, no valor mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Os aluguéis a que se refere este Decreto serão pagos até o dia 31.12.2015, quando o Município se desobriga do encargo locatício.

Parágrafo único – Poderá ocorrer à antecipação ou a prorrogação da vigência deste benefício, caso a família assistida consiga reestruturar seu imóvel residencial, ou em caso de persistência desta situação que justifique a permanência do benefício.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 22 de dezembro de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:0A97C591

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº3.250/14 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 - MARIA DO SOCORRO REZENDE FREIRE

DECRETO Nº3.250/14 de 16 de dezembro de 2014.

DELEGA COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Perdões, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 71 Inciso VIII da LOM,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência à Sra.**MARIA DO SOCORRO REZENDE FREIRE,**Secretária Municipal de Educação e Cultura, durante o período em que responder pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para assinar em todas as notas de Empenho da Prefeitura Municipal de Perdões, no campo específico "Autorização de Pagamento", dentro do âmbito de sua Secretaria, bem como assinar junto com o Secretário Municipal da Fazenda, todos os cheques relativos aos pagamentos do Fundo Municipal de Educação e Cultura e do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico, sendo as contas bancárias nºs: 6336-3, 9307-6, 7764 x, 7885-9, 10.866-9, 11.872-9, 12.430-3, 5.391-0 e 9455-2 em substituição à assinatura do Prefeito Municipal, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 2.887/13 de 03.01.2013, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 16 de dezembro de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

FLÁVIO LÚCIO CARLOTA
Secretário Municipal de Adm. E Rec. Humanos

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador:F3FDEAFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 19 DEZEMBRO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 074/2014

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio da sua Comissão Especial de Apoio ao Pregão nomeada pela **Portaria nº 020/2014**, torna público que realizará **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO 074/2014 – Tipo: Menor Preço por Lote** – nos termos das Leis Federais 8.666/1993, para a aquisição de materiais de construção civil, materiais hidráulicos, ferragens e tijolos cerâmicos para todas as secretarias e conveniados municipais. Os envelopes contendo a documentação e a proposta deverão ser entregues até às 13:00 horas do dia **14/01/2015** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7825, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br .

ANDERSON BARROS FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:B8A5F9A2

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 20 DE DEZEMBRO

Marcilio Valadares, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Conceição do Para, n° 156, Gameleira, Pitangui/MG, portador da **carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no CPF n° 217.054.376-72, na qualidade de Prefeito do **MUNICIPIO DE PITANGUI**, pessoa jurídica de Direito publico, com sede nesta cidade a Praça João Maria de Lacerda, n° 80, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.315.226/0001-47, torna publico que **HOMOLOGOU o PROCESSO LICITATORIO n° 126/2014 PREGÃO N° 069/2014**, com vistas a aquisição de combustíveis líquidos para atender as necessidades de todas as secretarias municipais e conveniadas, para empresas com sede à distância de no máximo 10 (dez) KM da sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos entre os horários de 6:00 da manhã às 22:00 horas da noite.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:3EDE70D9

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO N° 21 DE DEZEMBRO

Marcilio Valadares, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Conceição do Para, n° 156, Gameleira, Pitangui/MG, portador da **carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no CPF n° 217.054.376-72, na qualidade de Prefeito do **MUNICIPIO DE PITANGUI**, pessoa jurídica de Direito publico, com sede nesta cidade a Praça João Maria de Lacerda, n° 80, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o N° 18.315.226/0001-47, torna publico que **RATIFICOU o PROCESSO LICITATORIO n° 134/2014 DISPENSA N° 091/2014**, com vistas à contratação de prestação de serviços técnicos de engenharia para confecção de projetos arquitetônicos.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:6A2E0734

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1025/2014

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 19/09/2013 a 18/09/2014, para serem gozadas no período de 02/12/2014 a 31/12/2014, a servidora **MARIA ESTEVAO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de novembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:B3FED12E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1026/2014

Art. 1º - Conceder Licença de 11 (onze) dias por motivo de doença em pessoa da família a contar de 26/11/2014 a 06/12/2014, devendo retornar ao serviço no dia 07/12/2014, a servidora **CLEUVITA APARECIDA NASCIMENTO SILVA**, ocupante do cargo de Servente Escolar.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de novembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:C02CA866

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1027/2014

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/01/2013 a 05/01/2014, para serem gozadas no período de 04/12/2014 a 02/01/2015, ao servidor **GLADSON GONÇALVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas.

Prefeitura Municipal de Prata, em 02 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:78218CC2

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1028/2014

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 09/03/2009 a 08/03/2010, para serem gozadas no período de 13/12/2014 a 01/01/2015, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 03/12/2014 a 12/12/2014, ao servidor **JOSE CARLOS ALVES FERNANDES**, ocupante do cargo de Mecânico.

Prefeitura Municipal de Prata, em 03 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:3CE15E90

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1029/2014

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 13/08/2013 a 12/08/2014, para serem gozadas no período de 08/12/2014 a 06/01/2015, a servidora **ALEXSANDRA SOUZA OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário.

Prefeitura Municipal de Prata, em 03 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:951227FD

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1030/2014

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2012 a 01/01/2013, para serem gozadas no período de 13/12/2014 a 11/01/2015, ao servidor **JOAO BENTO GONÇALVES**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II.

Prefeitura Municipal de Prata, em 03 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:91D307D4

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1031/2014

Art. 1º - Nomear o **Sr. ANICIO VIEIRA TANNUS NETO**, para exercer interinamente as funções inerentes ao cargo de Assessor Administrativo II, percebendo vencimento do cargo, referente ao período de 13/12/2014 a 11/01/2015, em substituição ao **Sr. JOÃO BENTO GONÇALVES**, que se encontra em gozo de férias.

Prefeitura Municipal de Prata, em 03 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:5D5D2D39

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1032/2014

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 08/01/2011 a 07/01/2012, para serem gozadas no período de 08/12/2014 a 22/12/2014, ao servidor **EDUARDO DE OLIVEIRA NETO**, ocupante do cargo de Médico Ginecologista.

Prefeitura Municipal de Prata, em 03 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:0D7C85DA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1033/2014

Art. 1º - Conceder Licença de 05 (cinco) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 01/12/2014 a 05/12/2014, devendo retornar ao serviço no dia 06/12/2014, a servidora **ROSA MARIA QUEIROZ FREITAS**, ocupante do cargo de Médica Otorrinolaringologista.

Prefeitura Municipal de Prata, em 03 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:0F9DC686

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1034/2014

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 3º (terceiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 10/08/1999 a 09/08/2004, para serem gozados no período de 08/12/2014 a 06/01/2015, a servidora efetiva **SONIA SILVA DE FREITAS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:819932AA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1035/2014

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2012 a 01/01/2013, para serem gozadas no período de 19/12/2014 a 17/01/2015, ao servidor **JORGE EURÍPEDES DA SILVA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:071586F4

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1036/2014

Art. 1º - Conceder Licença de 04 (quatro) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 01/12/2014 a 04/12/2014, devendo retornar ao serviço no dia 05/12/2014, a servidora **ISAURA ANDRADE DE FREITAS**, ocupante do cargo de Professor I.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:597338CB

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1037/2014

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2009 a 01/01/2014, para serem gozados no período de 05/12/2014 a 03/01/2015, a servidora efetiva **JULIANA FERNANDES GARCIA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:0B0EAC94

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1038/2014

Art. 1º - Conceder Licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 02/12/2014 a 30/01/2015, devendo retornar ao serviço no dia 31/01/2015, a servidora **LISCLEA THEODORO ROSA**, ocupante do cargo de Agente de Saúde.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:9D9F8ABB

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1039/2014

Art. 1º - Conceder Licença de 10 (dez) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 03/12/2014 a 12/12/2014, devendo retornar ao serviço no dia 13/12/2014, a servidora **TALITA TAMBELLINI PIRES**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:E358CDC3

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1040/2014

Art. 1º - Conceder Licença de 14 (quatorze) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 04/12/2014 a 17/12/2014, devendo retornar ao serviço no dia 18/12/2014, a servidora **ROSELY FIAIS DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor I e Supervisor Escolar.

Prefeitura Municipal de Prata, em 05 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:F0A930BF

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1041/2014

Art. 1º - Conceder Licença de 04 (quatro) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 02/12/2014 a 05/12/2014, devendo retornar ao serviço no dia 06/12/2014, ao servidor **REGINALDO APARECIDO DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves.

Prefeitura Municipal de Prata, em 05 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:10ACC72D

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1042/2014

Art. 1º - Conceder Auxílio Natalidade a servidora efetiva **ANDREIA ALVES VILELA**, ocupante do cargo de Assistente Social, pelo nascimento de seu filho **JOAO VICENTE VILELA GOMES**.

Prefeitura Municipal de Prata, em 05 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:91024A3B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1043/2014

Art. 1º - Conceder Licença de 03 (três) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 09/12/2014 a 11/12/2014, devendo retornar ao serviço no dia 12/12/2014, a servidora **MARIA APARECIDA BORGES SOARES**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

Prefeitura Municipal de Prata, em 08 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:BE40DE00

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1044/2014

Art. 1º - Conceder Licença de 04 (quatro) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 09/12/2014 a 12/12/2014, devendo retornar ao serviço no dia 13/12/2014, a servidora **JOANA D'ARC DE FREITAS NOGUEIRA**, ocupante do cargo de Gari.

Prefeitura Municipal de Prata, em 09 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:98DF2ACA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1045/2014

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/09/2012 a 31/08/2013, para serem gozadas no período de 15/12/2014 a 13/01/2015, ao servidor **REINER APARECIDO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

Prefeitura Municipal de Prata, em 09 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:494C15BE

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1046/2014

Art. 1º - Conceder Licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 08/12/2014 a 22/12/2014, devendo retornar ao serviço no dia 23/12/2014, a servidora **MARIA JOSE MARTINS VERAS VILELA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

Prefeitura Municipal de Prata, em 09 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:B9D04751

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1047/2014

Art. 1º - Conceder Licença de 03 (três) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 08/12/2014 a 10/12/2014, devendo retornar ao serviço no dia 11/12/2014, ao servidor **ESIO TEODORO SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista de Caminhão.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:7DC5AE6E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1048/2014

Art. 1º - Conceder Licença de 07 (sete) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 08/12/2014 a 14/12/2014, devendo retornar ao serviço no dia 15/12/2014, a servidora **SANDRA MARCIA VIEIRA**, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:773548D7

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1049/2014

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2013 a 01/01/2014, para serem gozadas no período de 19/12/2014 a 17/01/2015, a servidora **GASPARINA ALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços da Educação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 11 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:E8BD2040

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1050/2014

Art. 1º - Conceder Licença de 03 (três) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 11/12/2014 a 13/12/2014, devendo retornar ao serviço no dia 14/12/2014, a servidora **LEIDIANE DE SOUZA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Serviços Gerais.

Prefeitura Municipal de Prata, em 12 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:E372D65E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1051/2014

Art. 1º - Conceder Licença de 05 (cinco) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 11/12/2014 a 15/12/2014, devendo retornar ao serviço no dia 16/12/2014, ao servidor **MAGNO BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Eletricista.

Prefeitura Municipal de Prata, em 12 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:DEF6C5D2

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1052/2014

Art. 1º - Conceder Licença de 14 (quatorze) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 02/12/2014 a 15/12/2014, devendo retornar ao serviço no dia 16/12/2014, a servidora **GRAZIELA APARECIDA OLIVEIRA GONÇALVES SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Prefeitura Municipal de Prata, em 12 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:9C6F2FFF

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1053/2014

Art. 1º - Conceder de acordo com artigo 154, inciso II, letra "A" da Lei Complementar nº 002/2006, licença de 08 (oito) dias em virtude do casamento da servidora **MARIANE ALVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, a contar do dia 13/12/2014 a 20/12/2014, devendo retornar ao serviço no dia 21/12/2014.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:1967773D

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1054/2014

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/09/2011 a 01/09/2012, para serem gozadas no período de 05/01/2015 a 03/02/2015, a servidora **ROSANA DIAS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor I.

Art. 2º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2012 a 01/01/2013, para serem gozadas no período de 05/01/2015 a 03/02/2015, a servidora **ROSANA DIAS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Supervisora Escolar.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:43E3F02C

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1055/2014

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/09/2010 a 04/09/2011, para serem gozadas no período de 11/01/2015 a 30/01/2015, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 01/01/2015 a 10/01/2015, ao servidor **JOSE EURIPEDES MACHADO SILVA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Leves.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:5D6DB866

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1056/2014

Art. 1º - Conceder redução da jornada de trabalho a 06 (seis) horas seguidas, compreendendo o horário de 07h e 30min às 13h e 30min, a

servidora **ALEXANDRA SILVA NOGUEIRA**, matrícula 03545, servidora efetiva no cargo de Oficial Administrativo.

Prefeitura Municipal de Prata, em 15 de dezembro de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:328665B3

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2014

Processo Licitatório nº 022/2014 – Pregão Presencial nº 009/2014.
Partes: Município de Prata-MG e G.I. Geoprocessamento e Internet Ltda-Me
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada que possa fornecer e prestar os serviços de implantação, treinamento, conversão de Dados e cessão de uso de software "Sistema CTM (CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO)/SIG(Sistema de Informações Gerenciais)", em plataformas múltiplas DESKTOP, juntamente com um "Sistema de Pesquisas", altamente parametrizável, disponível para tecnologia Android e MOBILE, bem como, a atualização da base de dados dos cadastros imobiliários, gerando uma nova cartográfica DIGITAL atualizada da cidade de Prata/MG.
Fundamento Legal: 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93.
Prazo de vigência: 01/12/2014 até 30/03/2015.
Data da assinatura: 20/11/2014

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:91221872

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014

Ata de Registro de Preços nº 006/2014

Aos dezenove dias do mês de março do ano de 2014, no Departamento de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2014, na ata de julgamento de preços homologada em 19/3/2014, RESOLVE registrar os preços das empresas **FRANCO NOVAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** e **POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, materiais hidráulicos e de construção em geral para manutenção de Prédios e Logradouros Públicos do Município de Prata-MG.**
O preço dos materiais das ferramentas, materiais hidráulicos e de construção que serão registrados encontra-se em planilha anexa a este documento.

FRANCO NOVAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, vencedora dos itens nºs: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 214, 215, 216, 217, 218, 219 e 220, perfazendo o valor total global de R$199.179,74 (cento e noventa e nove mil cento e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA, vencedora dos itens nºs: 208, 209, 210, 211, 212 e 213, perfazendo o valor total global de R$5.703,06 (cinco mil setecentos e três reais e seis centavos).

1.3. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93.
1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. Documentos Integrantes

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 006/2014
4 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. Vigência

3.1. A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados de sua assinatura.

4. Das Condições de Recebimento

4.1 – A empresa vencedora efetuará a entrega dos produtos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento.
4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal do Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
4.3 - As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.

4.4 - No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.
4.5 - A Prefeitura Municipal do Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. Da Forma de Pagamento e Dotação Orçamentária

5.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços da Fundação.
5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.
5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.
5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
5.7 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.
5.8 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
5.12 - As despesas decorrentes da prestação de serviços desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos:

FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários
*** 67 - 02.04.01.04.122.0033.2012.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
* 161 - 02.06.01.15.452.0012.2021.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 167 - 02.06.01.15.452.0016.2087.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 174 - 02.06.01.26.782.0016.2025.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 182 - 02.06.02.04.122.0033.2088.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 194 - 02.06.03.17.512.0015.2023.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 432 - 02.09.01.08.244.0028.2027.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 460 - 02.09.33.08.244.0028.2079.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 473 - 02.09.34.08.243.0030.2056.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 481 - 02.09.34.08.243.0030.2070.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 505 - 02.10.02.26.782.0014.2059.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 517 - 02.12.01.15.452.0058.2022.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 347 - 02.08.03.13.391.0024.2045.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 377 - 02.08.04.27.811.0026.2075.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
*** 205 - 02.07.31.10.122.0033.2090.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
* 224 - 02.07.31.10.301.0017.2028.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 265 - 02.07.31.10.302.0017.2098.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
* 298 - 02.07.31.10.305.0017.2033.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 148 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica
*** 234 - 02.07.31.10.301.0017.2030.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
* 252 - 02.07.31.10.301.0036.2029.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 150 – Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde
*** 281 - 02.07.31.10.304.0017.2032.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

FONTE DE RECURSO: 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
*** 306 - 02.08.01.12.122.0033.2091.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**
* 313 - 02.08.01.12.361.0019.2036.3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor
6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços das Empresas nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.
8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. Das Penalidades

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o prestador de serviços sujeito às seguintes penalidades:
I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. Da Solicitação dos Produtos

8.1- O fornecimento dos produtos nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;
8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. Das Disposições Finais e do Foro

9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2014 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
9.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

3ª Publicação Trimestral.

Prata-MG, 22 de dezembro de 2014.

Município do Prata
ANUAR ARANTES AMUI

Empresas:

FRANCO NOVAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Contratado
CNPJ sob o nº 09.226.436/0001-78
Itens nºs: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 214, 215, 216, 217, 218, 219 e 220

POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA
Contratado
CNPJ sob o nº 41.664.871/0001-97
Itens nºs: 208, 209, 210, 211, 212 e 213

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:4CF53ABF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIODE QUARTEL GERAL / MG– através da comissão permanente de licitação torna publico para conhecimento dos interessados a retificação da especificação do item numero dois do processo licitatório nº 088/2014, pregão 051/2014, Onde se lê: **Cadeira haste flex. 200, com pedal de comando, volta a posição zero, braço assistente com fotopolimerizador, seringa e suctores, estofado em PVC, na cor verde,** Leia se **Cadeira com pedal de comando volta a posição zero, braço assistente com fotopolimerizador, seringa e suctores, estofado em PVC, na cor verde.** Data de entrega dos envelopes: dia **09/01/2015** até as **09h00min.** Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia **09/01/2015** de **09h00 as 09h10min** e Abertura e classificação das propostas e início da fase de lances: **09h10min** do mesmo dia. Informações (37) 3543-1216

ORLANDO RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO
Pregoeiro e Equipe de Apoio
22/12/2014.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:2D429338

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 123/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2014

O Prefeito Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o certame licitatório – Processo de Licitação nº 123/2014 / Dispensa de Licitação nº 008/2014, cuja finalidade é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de decorações natalinas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em face da empresa **PABLO MACIEL DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Julio Martins, nº 79, Bairro Sebastião Dadu Arruda, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.445.321/0001-70, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Recreio, 01 de dezembro 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefano Roberto de Freitas Davila
Código Identificador:FDE7DAFF

SETOR JURÍDICO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 121/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 099/2014
Registro de Preços nº 072/2014
Ata 001
DATA: 08 de dezembro de 2014.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na possível e eventual fornecimento de

materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 121/2014 / Pregão Presencial nº 099/2014 / Registro de Preço nº 072/2014 para manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: COELHO E CUPERTINO COMERCIO E SERVICOS DE UBA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.906.083/0001-48, com sede na Rua Rubens Aroeira, nº 98, Bairro Santa Edwiges, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, representada pelo administrador o senhor JORGE CUPERTINO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M – 3.118.525, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF sob o nº 262.044.526-49.
CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO***, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ônio Fialho Miranda.

DO VALOR: R$ 21.148,00 (vinte e um mil cento e quarenta e oito reais)

PRAZO DA ATA: 07/12/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: constantes do orçamento vigente

Publique-se.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefano Roberto de Freitas Davila
Código Identificador:70E171C4

SETOR JURÍDICO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 121/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 099/2014
Registro de Preços nº 072/2014
Ata 002
DATA: 08 de dezembro de 2014.

OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na possível e eventual fornecimento de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 121/2014 / Pregão Presencial nº 099/2014 / Registro de Preço nº 072/2014 para manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10921809/0001-00, com sede na Rua Augusto Stoppa, nº 505, Bairro Progresso, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, representada pelo sócio/administrador o senhor DALVIO OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 045981644, expedida pelo Instituto Felix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro e CPF sob o nº 613.008.617-20.
CONTRATANTE: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO***, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, Bairro Centro, nesta cidade de Recreio, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Ônio Fialho Miranda.

DO VALOR: R$ 25.960,00 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta reais).

PRAZO DA ATA: 07/12/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: constantes do orçamento vigente

Publique-se.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stefano Roberto de Freitas Davila
Código Identificador:85F0061C

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE LEI

LEI Nº 1.524 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

EMENDA A LEI Nº 1270 DE 22 DE JUNHO 2009 QUE INSTITUIU O "CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE RECREIO".

"EMENDA ADITIVA Nº 02 A LEI Nº 1.270/2009 ACRESCENTA AO CAPÍTULO II SEÇÃO V NORMAS QUE DISPÕEM SOBRE O USO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRIORIZANDO O BEM ESTAR COLETIVO EM CONVIVÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Recreio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO USO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 1º Por via de regra o uso de logradouros e espaços públicos se presta ao bem estar coletivo e a convivência social entre os munícipes.

Art. 2º As calçadas são bens de uso comum do povo, afetados à circulação de pessoas e à convivência social, admitidos outros usos em caráter excepcional e precário, nos limites e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Poderá ser realizado evento em logradouro público, desde que atenda ao interesse público, devidamente demonstrado no processo de licenciamento respectivo.
Parágrafo único - Considera-se evento, para os fins deste Código, qualquer realização, sem caráter de permanência, de atividade recreativa, social, cultural, religiosa ou esportiva.

CAPÍTULO II
AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO

Art. 4º O uso das calçadas para realização de atividades estranhas à sua afetação somente poderá ser outorgado pelo Município se demonstrada à incidência de relevante interesse público.
§ 1º As autorizações e permissões de uso a que se refere o caput serão outorgadas por tempo determinado, com caráter personalíssimo, vedada sua cessão ou sub-rogação a terceiros.
§ 2º Na concessão das outorgas, o Poder Público deverá evitar o adensamento excessivo de atividades em uma mesma área.

Art. 5º O uso privativo de área determinada de calçada será outorgado mediante Permissão de Uso de Bem Público exclusivamente para as seguintes finalidades:
I – colocação de mesas e cadeiras por bares, restaurantes, hotéis e similares;
II – comércio ambulante em ponto fixo, previamente estabelecido pelo Município;
§ 1º O permissionário deverá exibir, em local de fácil visualização, informações acerca da localização e dimensões da área de calçada cujo uso lhe foi outorgado, bem como das características do aparato a ser instalado no local.

§ 2º A Permissão de uso extinguir-se-á pelo termo final do prazo estipulado, pelo descumprimento das obrigações previstas em normas legais ou no termo respectivo, ou ainda em face de razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observada defesa prévia ao permissionário.

Art. 6º A instalação dos aparatos necessários à realização das atividades arroladas nos incisos I e II do art. 5º desta Lei somente será admitida em calçadas, preservadas, em qualquer hipótese, uma faixa livre de obstáculos para circulação de pedestres igual, ao menos, à metade da largura da calçada.
§ 1º É vedada a instalação dos aparatos a que se refere o caput a menos de cinco metros das esquinas, em pontos que possam atrapalhar a visão dos motoristas, bem como a menos de cinquenta metros de estações de embarque e desembarque de passageiros de transportes públicos.
§ 2º O Poder Executivo poderá impor modelos para os aparatos a serem instalados nas calçadas, bem como estabelecer outras restrições a sua localização em razão de ajardinamento, arborização ou outros fatores de interesse público.
§ 3º Observados os limites do caput, poderá o Poder Executivo autorizar a exposição de mercadorias nas áreas externas, na forma do Regulamento efetivado.
§ 4º Para fins de determinação das larguras a que se refere o caput, considera-se calçada toda a extensão do logradouro compreendida entre o limite externo do meio-fio e a testada do térreo da edificação.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE MOBILIÁRIO URBANO

Art. 7º Mobiliário urbano é o equipamento de uso coletivo instalado em logradouro público com o fim de atender a uma utilidade ou a um conforto públicos.
Parágrafo único - O mobiliário urbano poderá ser:
I - em relação ao espaço que utilizará para sua instalação:
a) superficial - aquele que estiver apoiado diretamente no solo;
b) aéreo - aquele que estiver suspenso sobre o solo;
c) subterrâneo - aquele que estiver instalado no subsolo;
d) misto - aquele que utilizar mais de uma das categorias anteriores;
II - em relação à sua instalação:
a) fixo - aquele que depende, para sua remoção, de ser carregado ou rebocado por outro equipamento ou veículo;
b) móvel - aquele que, para ser removido, depende exclusivamente de tração própria ou aquele não fixado ao solo e de fácil remoção diária.

Art. 8º A instalação de mobiliário urbano no passeio, dentre outros requisitos estabelecidos:
I - deixará livre a faixa reservada a trânsito de pedestre;
II - respeitará as áreas de embarque e desembarque de transporte coletivo;
III - manterá distância mínima de 5,00 m (cinco metros) da esquina, contados a partir do alinhamento dos lotes, quando se tratar de mobiliário urbano que prejudique a visibilidade de pedestres e de condutores de veículos;
§ 1° - A área destinada à colocação de mesa e cadeira será demarcada fisicamente, com a instalação de barreira removível, podendo permanecer no local somente no horário definido no documento de licenciamento, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Executivo.
§ 2° - A barreira removível deverá privilegiar a paisagem, mas incumbe ao Poder Público demarcar a área permitida na forma que entender mais adequado.
Art. 9º O mobiliário urbano deverá ser mantido, por quem o instalar, em perfeita condição de funcionamento, higiene, conservação e segurança.

Art. 10 O responsável pela instalação do mobiliário urbano deverá removê-lo:
I - ao final do horário de funcionamento diário da atividade ou uso, no caso de mobiliário móvel;
II - ao final da vigência do licenciamento, por qualquer hipótese, no caso de mobiliário fixo, ressalvadas as situações em que o mobiliário se incorpore ao patrimônio municipal;
III - quando devidamente caracterizado o interesse público que justifique a remoção.
§ 1º - Os ônus com a remoção do mobiliário urbano são de quem tiver sido o responsável por sua instalação.
§ 2º - Se a remoção do mobiliário urbano implicar dano ao logradouro público, o responsável por sua instalação deverá fazer os devidos reparos, restabelecendo no logradouro as mesmas condições em que ele se encontrava antes da instalação respectiva.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 11 São obrigações dos estabelecimentos responsáveis pela colocação de mesas, cadeiras ou outro mobiliário qualquer:
I – manter completamente desimpedidas as áreas destinadas à passagem de pedestres e de veículos, e impedir o deslocamento do mobiliário por parte dos usuários para além da área de ocupação autorizada;
II – conservar em perfeitas condições a área ocupada e as áreas de trânsito adjacentes, mantendo a estrutura física e os componentes estéticos da calçada, cabendo-lhe efetuar as obras e reparos necessários, inclusive serviços de limpeza;
III – manter em perfeito estado de conservação e utilização mesas, cadeiras, guarda-sóis, coberturas, gradis e que tais, devendo reparar ou substituir os que assim não se encontrarem;
IV – desocupar a área, total ou parcialmente, de forma imediata e em caráter temporário, sempre que o solicite o Poder Público, para a realização de desfiles, comemorações ou outros eventos de caráter cívico, turístico, desportivo ou congêneres;
V – desocupar a área, quando cassada ou não renovada à permissão, restituindo-a ao uso público, em perfeitas condições, sem quaisquer danos ou alterações, devendo, para isso, recompor, por sua conta e risco, a calçada utilizada e as áreas de trânsito adjacentes, reconstituindo, inclusive, sua estrutura e seus componentes estéticos originais, salvo o que o Poder Público reconhecer como incorporado ao Patrimônio;
VI – manter, durante todo o horário de funcionamento, a limpeza da calçada ocupada e das áreas próximas;
VII – limpar a calçada imediatamente após o término de funcionamento diário, vedado o lançamento de detritos na pista de rolamento do logradouro.

Art. 12 A colocação de mesas, cadeiras, ou qualquer outro mobiliário não poderá importar em:
I – impedimento ou limitação ao trânsito de pedestres, ao acesso de veículos e à visibilidade dos motoristas, sobretudo em esquinas, na forma desta lei;
II – dano ou alteração do calçamento e quaisquer elementos de mobiliário urbano, entre os quais postes da rede de energia elétrica, postes de sinalização, hidrantes, orelhões, caixas de correio, cestos de lixo e abrigos de pontos de ônibus;
III – prejuízo ou incômodo ao sossego e ao bem-estar da vizinhança, sobretudo por meio de emissão de gases e odores, produção de ruídos e vibrações e veiculação de música;
Parágrafo único. A emissão de ruídos submete-se aos limites previstos na legislação municipal, sendo vedada em qualquer hipótese, inclusive para os estabelecimentos que possuem licença para atividades musicais, a colocação de caixas de som ou quaisquer equipamentos de emissão nas áreas externas ou voltadas para as áreas externas.

Art. 13 Os autorizados e permissionários de atividades econômicas realizadas nos espaços públicos de que trata esta Lei, sem prejuízo das normas já estabelecidas pela legislação em vigor, são responsáveis pela limpeza da área em que se sediam até um raio de 30 metros desde seu estabelecimento.

Art. 14 Aos estabelecimentos de comércio e serviço fica vedado, inclusive nas áreas frontais às respectivas sedes, o uso das calçadas para estacionamento de automóveis, motocicletas e bicicletas, bem como para colocação de quaisquer equipamentos e bens que de qualquer forma prejudiquem a regular circulação de pessoas.

Art. 15 Fica proibido à utilização de passeios públicos, praças, postes, árvores e placas de sinalização para fixação de propagandas e

anúncios de qualquer espécie, pôsteres, jornais, revistas e auto-falantes.
Parágrafo único. Ficam ressalvados os casos de interesse público, campanhas de saúde, educação, cultura, esporte, turismo e outros, desde que institucionais e promovidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 16 Fica expressamente proibida à colocação de mercadorias nos passeios públicos do Município, exceto aquelas expostas em feiras livres autorizadas pelo Município, sob pena de aplicação das penalidades descritas no regulamento desta Lei e no Código Tributário Municipal, ressalvado o disposto no § 3º do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO V
DOS EVENTOS TEMPORÁRIOS E PUBLICIDADE

Art. 17 O uso privativo de área determinada de calçada será outorgado mediante Autorização de Uso de Bem Público para, dentre outras atividades de curta duração ou que não prejudiquem a afetação natural ou legal do espaço:
I – realização de festas e eventos de pequeno porte, públicos ou privados;
II – instalação de estandes e barracas em feiras livres.
Parágrafo único. A Autorização de Uso extinguir-se-á pelo termo final do prazo estipulado, pelo descumprimento das obrigações previstas em normas legais ou no termo respectivo, ou ainda em face de razões de interesse público.

Art. 18 É permitida a instalação de engenho de publicidade em logradouro público durante a realização de evento, desde que o local de sua instalação seja estritamente o do evento, obedecidos os critérios estabelecidos no licenciamento específico para o mesmo.
Parágrafo único - Entende-se por espaço aéreo aquele situado acima da altura máxima permitida para a instalação de engenho de publicidade no local.

Art. 19 É permitida a instalação de faixa e estandarte no logradouro público quando transmitirem exclusivamente mensagem institucional, nos termos desta Lei, veiculada por órgão ou entidade do Poder Público.
§ 1º - É permitida a veiculação da marca do patrocinador da divulgação das mensagens previstas no caput deste artigo, desde que para tanto se respeite o limite de 10 % (dez por cento) da área total da faixa ou estandarte.
§ 2º - A faixa e o estandarte destinados à divulgação de campanha de interesse público poderão permanecer instalados por período máximo de 30 (trinta) dias, desde que a entidade do Poder Público responsável pela campanha encaminhe ao órgão municipal competente a relação de endereços de instalação e dos respectivos prazos de exposição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da instalação.

Art. 20 Compete ao Departamento de Fiscalização Tributária e Posturas da Secretaria Municipal de Administração a execução dos procedimentos de autorização, fiscalização e vigilância dos usos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DO REQUERIMENTO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 21 Os pedidos e autorização serão realizados através de requerimento administrativo que deverá ser instruído com os documentos seguintes:
I – Alvará de Licença para Estabelecimento;
II – Parecer Técnico de Vistoria realizado pelo Departamento de Fiscalização do Município.
§ 1º - Aprovado o Projeto deve ser comprovado o pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade em Área de Domínio Público.
§ 2º - As guias para o pagamento previsto no parágrafo anterior serão expedidas pelo setor de Receitas Municipais.

Art. 22 O mobiliário urbano instalado em logradouro público, na forma da lei, estará sujeito ao pagamento de preço público, conforme dispuser regulamento.

Art. 23 Os bares, hotéis, restaurantes e similares, permissionários do direito de colocação de mesas, cadeiras ou qualquer outro mobiliário nas calçadas que descumprirem as normas legais ou regulamentares, ou os termos do ato ou contrato a que se submetem, serão notificados para regularizar sua situação e, não o fazendo, ficarão sujeitos, além da cassação da permissão, às sanções de multa, interdição de atividade e cassação de alvará, conforme a gravidade da infração.
§ 1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
§ 2º As sanções previstas no caput serão aplicadas após deferimento do exercício de direito de defesa prévia.

Art. 24 As atividades realizadas nas calçadas em desacordo com suas afetações e sem prévia licença da Prefeitura Municipal submeterão os infratores à admoestação imediata dos agentes de fiscalização, que poderão ainda proceder à imediata apreensão de mercadorias e outros bens, bem como conduzir os infratores à delegacia policial se houver indícios de dano ao patrimônio ou de outro crime.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Poderá o Poder Executivo, no exercício de seu poder regulamentar, exercido via Decreto, observado o disposto nesta Lei:
I – determinar quantidades, dimensões e distâncias de mesas e cadeiras;
II – estabelecer critérios para colocação e padronização de guarda-sóis e toldos retráteis;
III – estabelecer padronização de vasos, gradis e outras peças do mobiliário produzido.

Art. 26 É vedada a instalação de mobiliário urbano em local em que tal mobiliário prejudique a segurança ou o trânsito de veículo ou pedestre ou comprometa a estética da cidade.

Art. 27 As penalidades por descumprimento desta Lei, multa, apreensão de mercadorias e mobiliário serão definidos no regulamento a ser editado pelo Poder Executivo via Decreto.

Art. 28 Esta lei entra vigor noventa dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, 19 de Dezembro de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:BE511908

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE LEI

LEI N.º 1.525 de 19 de dezembro de 2.014.

"*Institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e dá outras providências e dá outras providências.*"

A Câmara Municipal de Recreio aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica instituída no Município de Recreio a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, a ser cobrada dos consumidores de energia elétrica localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município.
§1º. Para os efeitos desta lei, considera-se custeio o somatório dos gastos destinados à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, expansão e melhoramento da rede de iluminação pública.
§2º. Sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis, edificados, situados neste Município, servidos por iluminação pública.

§3º. Os recursos financeiros provenientes da contribuição de que trata esta lei serão mantidos em conta vinculada e serão aplicados única e exclusivamente nas atividades de que trata o parágrafo 1º deste artigo.
§4º. O Prefeito Municipal fará publicar no início de cada exercício financeiro o montante a ser despendido em projetos e atividades integrantes do Programa de Iluminação Pública, o número de contribuintes e o valor da contribuição mensal.
Art. 2º. Observado o disposto no art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a cada contribuinte a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, mensalmente, calculada conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.
§1º. A revisão dos valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei será efetuada anualmente, por projeto de lei à Câmara Municipal para aprovação;
§2º. Caso o Poder Executivo pretenda majorar o tributo instituído nesta Lei em percentual superior ao previsto no § 1º deste artigo somente poderá fazê-lo mediante lei específica, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em 02 (duas) votações, com um intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre as duas votações, e observada sempre a exigibilidade no exercício seguinte ao exercício em que for publicada a lei que aprovar a majoração do tributo;
§3º. Caso seja, por norma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da COSIP devida mensalmente poderá passar a ser atualizada na periodicidade permitida pela norma federal, obedecidas a forma legislativa estabelecida no § 1º deste artigo, com a vigência do valor revisto somente após 30 (trinta) dias da publicação do Decreto, e sendo vedada a revisão dos valores em períodos inferiores a 3 (três) meses entre uma revisão e outra.
Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa concessionária da distribuição de energia elétrica para:
I. Obter informações para lançamento e cobrança da contribuição de que trata esta lei;
II. Efetuar o lançamento e cobrança nas faturas mensais de consumo de energia elétrica;
§1º. O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município com a concessionária.
§2º. Os encargos financeiros decorrentes da mora no pagamento da conta de energia elétrica que a empresa concessionária cobrar de seus consumidores será também cobrado dos contribuintes da COSIP, na mesma proporção, e deverá ser repassado ao Município no mesmo prazo fixado pelo § 1º deste artigo.
Art. 4º. A concessionária, na qualidade de arrecadadora da contribuição de que trata esta lei e prestadora do serviço de iluminação pública deverá:
I. Comunicar mensalmente ao Município o montante da contribuição arrecadada no mês anterior e o número de contribuintes inadimplentes;
II. Informar o montante dos gastos realizados em projetos e atividades por ela executados;
III. Evidenciar o valor de sua remuneração devida pela arrecadação da contribuição e os encargos da movimentação financeira;
IV. Depositar o saldo remanescente das contribuições arrecadadas em conta vinculada mantida pelo Município.
§1º. As informações de que trata este artigo serão examinadas pelo Sistema de Controle Interno do Município que publicará, mensalmente, balancete evidenciando o montante arrecadado e o total despendido em cada projeto e atividade integrante do programa de Iluminação Pública.
§2º. A contabilidade do Poder Executivo manterá escrituração própria, mediante segregação de contas específicas, a fim de gerar as informações necessárias ao controle da gestão do programa de que trata esta lei.
Art. 5º. É vedada a compensação financeira de despesas com o fornecimento de energia elétrica ao Município destinada ao custeio de projetos e atividades não integrantes do Programa de Iluminação Pública.
Art. 6º. Caso o montante arrecadado com a contribuição de que trata esta lei não seja suficiente para fazer face às despesas mensais com o Programa de Iluminação Pública, o Município arcará com a diferença.
Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa terceirizada para fins de manutenção, ampliação e melhoria dos ativos da iluminação pública.
Art. 8º. Para custeio das despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, suplementar dotações existentes e ainda a utilizar-se de eventuais excessos de arrecadação ou créditos extra-orçamentários, nos termos do art. 43 da Lei 4320/64.
Parágrafo Único. Os valores arrecadados com a COSIP serão destinados exclusivamente ao custeio com a manutenção, melhoria e ampliação da rede municipal de iluminação pública.
Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a exigência do tributo instituído nesta Lei somente a partir do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao exercício da publicação.
MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Recreio, Minas Gerais, em 19 de dezembro de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito do Município de Recreio

ANEXO ÚNICO

CONSUMO MENSAL	QUILOWATT-HORA	VALOR A SER COBRADO
0 – 30	KWh	R$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos).
31 – 60	KWh	R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).
61 – 100	KWh	R$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos).
101 – 200	KWh	R$ 12,86 (doze reais e oitenta e seis centavos).
201 – 350	KWh	R$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito e centavos).
Acima de 351	KWh	R$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos).

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:9CD41CAE

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE LEI

LEI N.º 1.526 de 19 de dezembro de 2.014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Recreio aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.
Art. 2º - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão de Avaliação e Vistoria, criada para tal finalidade.
Art. 3º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para as respectivas aquisições.
Art. 4º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como, a abrir crédito especial.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Recreio, Minas Gerais, em 19 de Dezembro de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito do Município de Recreio

ANEXO ÚNICO

I – GM/ CELTA 2P LIFE – ESPÉCIE/TIPO: PAS/AUTOMÓVEL; COR: BRANCA - ANO: 2008 -MODELO: 2009;SOB CHASSI Nº: 9BGRZ08909G105175; RENAVAM: 00975987674. PLACA: HMN-8776; COMBUSTÍVEL: ALC/GASOL, sendo avaliado através da Comissão de Avaliação e Vistoria, constituída pela Portaria nº 107/2014, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

II - GM/CELTA 2P LIFE. – ESPÉCIE/TIPO: PAS/AUTOMÓVEL COR BRANCA; ANO: 2005 MODELO: 2006. SOB CHASSI: 9BGRZ08906G171710 RENAVAM: 875070400 - PLACA: HMN - 4141 COMBUSTÍVEL: ALC/GASOL., sendo avaliado através da Comissão de Avaliação e Vistoria, constituída pela Portaria nº 107/2014, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

III - FIAT DUCATO ENGESSIS AMB. –ESPÉCIE/TIPO: ESP. CAMINHONETE AMB. COR BRANCA; ANO: 2004 - MODELO: 2004. SOB CHASSI: 93W201112141014893 RENAVAM: 82492479 - PLACA: HMG - 2829; COMBUSTÍVEL: DIESEL, sendo avaliado através da Comissão de Avaliação e Vistoria, constituída pela Portaria nº 107/2014, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV - FIAT FIORINO/AMBULÂNCIA – ESPÉCIE/ TIPO:ESP/ CAMINHONETE AMBULÂNCIA; COR: BRANCA; ANO: 2010 MODELO: 2011 SOB CHASSI: 9BD255429B8896719 – RENAVAM: 00284231975 PLACA: HLF – 5331 COMBUSTÍVEL: ALC/GASOLINA, sendo avaliado através da Comissão de Avaliação e Vistoria, constituída pela Portaria nº 107/2014, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

V - VW KOMBI LOTAÇÃO – ESPÉCIE/TIPO: PAS MICROONIBUS, COR BRANCA; ANO: 2005; MODELO: 2006SOB CHASSI: 9BWGB07X36P004013 – RENAVAM: 00875073336. PLACA: HMN – 4144; COMBUSTÍVEL GASOLINA, sendo avaliado através da Comissão de Avaliação e Vistoria, constituída pela Portaria nº 107/2014, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VI - VW KOMBI – ESPÉCIE/TIPO: PAS/CAMIONETA/C.FECHADA. COR BRANCA; ANO: 2006;MODELO:2007; SOB CHASSI:9BWF07X77P005784 – RENAVAM: 00903051188. PLACA: HMN – 6011; COMBUSTÍVEL: ALC/GASOLINA, sendo avaliado através da Comissão de Avaliação e Vistoria, constituída pela Portaria nº 107/2014, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VII – MÁQUINA PESADA, PATROLEIRA: COMBUSTÍVEL DIESEL. PATRIMÔNIO: 1774. Nº DE SÉRIE: NÃO ENCONTRADO; COMBUSTÍVEL: DIESEL; COR: AMARELA, sendo avaliado através da Comissão de Avaliação e Vistoria, constituída pela Portaria nº 107/2014, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIII - MÁQUINA PESADA, RETROESCAVADEIRA; COMBUSTÍVEL DIESEL. PATRIMÔNIO: NÃO ENCONTRADO. Nº: DE SÉRIE: T 16097; ANO 1978; COR: AMARELA. COMBUSTÍVEL: DIESEL, sendo avaliado através da Comissão de Avaliação e Vistoria, constituída pela Portaria nº 107/2014, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

IX - GM/VECTRA SD EXPRESSION – ESPÉCIE/TIPO: PAS/AUTOMÓVEL, COR: PRETA; ANO: 2010; MODELO: 2010; SOB CHASSI Nº: 9BGAD69CAB261777 – RENAVAM: 198685475 - PLACA: HLF – 2527; COMBUSTÍVEL: ALC/ GASOLINA, constituída pela Portaria nº 107/2014, no valor de R$8.000,00 (oito mil reais).
X - Conjunto de sucatas de material permanente escolar no estado em que se encontra, composto de mesas, carteiras, cadeiras, sendo avaliado através da Comissão de Avaliação e Vistoria, constituída pela Portaria nº 107/2014, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).
XI - Conjunto de sucatas composta de carcaças de carros no estado em que se encontra, sendo avaliado através da Comissão de Avaliação e Vistoria, constituída pela Portaria nº 107/2014, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Recreio, Minas Gerais, em 19 de Dezembro de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito do Município de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:CC1553BE

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE LEI

LEI Nº 1.527 de 19 de dezembro de 2014

"Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Recreio, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 9.712/1998, com o Decreto Federal nº 5.741/2006 e com o Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e com a Portaria nº 1355, de 21 de outubro de 2013 que cria o sistema Estadual de Inspeção de Minas Gerais-SISEI.

Artigo 2º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a freqüência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Vigilância Sanitária Municipal, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º. A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa

sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4º. Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Recreio a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art.3º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias,dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º. A Vigilância Sanitária do Município de Recreio poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, com o Estado de Minas Gerais e com a União, bem como poderá participar de consórcios de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa ou ao Sisei.

Parágrafo único. Após a adesão do SIM ao Suasa ou Sisei os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional e no âmbito Estadual respectivamente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de Recreio, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinqüenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agro-industrialização de produtos e subprodutos cárneos embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 7º. Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Vigilância Sanitária Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do município de Recreio.

Art. 9º. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Vigilância Sanitária Municipal;

III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos,próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI – planta baixa ou croquis das instalações, com *lay-out* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13. A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal no 5.741/2006.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 19 de dezembro de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito Municipal de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:7B59151A

SETOR JURÍDICO
PUBLICAÇÃO DE LEI

LEI N.º 1.528 de 19 de dezembro de 2.014.

"Autoriza doação de sucata de trailer odontológico e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Recreio aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar sucata de trailer odontológico para o 3° Destacamento do 3° Pelotão da 6ª Cia PM Independente do Município de Recreio, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recreio, Minas Gerais, em 19 de Dezembro de 2014.

ÔNIO FIALHO MIRANDA
Prefeito do Município de Recreio

Publicado por:
Leano Pessamilio Carraro
Código Identificador:450897FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CIMVALPI. Aviso de julgamento e adjudicação de licitação. Pregão Presencial n°004/2014, tem como objeto é a seleção de proposta para Registro de Preços objetivando eventual contratação de empresa de locação de software de gestão de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados ao CIMVALPI. O Pregoeiro torna público resultado de julgamento do Pregão Presencial n°004/2014, que teve como vencedora a licitante EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA-EPP, CNPJ 18.434.112/0001/16, que apresentou propostas no valor unitário por ponto de iluminação pública de R$0,25 e no valor global de R$325.626,00. A empresa vencedora do certame, teve sua proposta adjudicada pelo Pregoeiro. Maiores informações e cópia do ato administrativo, na CPL do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, Ponte Nova/MG. Ponte Nova, 22.12.2014.

CIMVALPI. Aviso de homologação de licitação. Pregão Presencial n°004/2014, tem como objeto é a seleção de proposta para Registro de Preços objetivando eventual contratação de empresa de locação de software de gestão de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados ao CIMVALPI. O CIMVALPI torna pública a homologação realizada por seu Presidente no Pregão Presencial n°004/2014, que teve como vencedora a licitante EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA-EPP, CNPJ 18.434.112/0001-16, que apresentou propostas no valor unitário por ponto de iluminação pública de R$0,251 e no valor global de R$325.626,00. Maiores informações e cópia do ato administrativo, na CPL do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, Ponte Nova/MG.

Ponte Nova, 22.12.2014.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:039B69D8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

CIMVALPI. Aviso de julgamento e adjudicação de licitação. Pregão Presencial n°005/2014, tem como objeto é a seleção de proposta para

Registro de Preços objetivando eventual contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento eletrônico à população nas solicitações, reclamações e ouvidoria vinculados aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados ao CIMVALPI. O Pregoeiro torna público resultado de julgamento do Pregão Presencial n°005/2014, que teve como vencedora do item, 01 a licitante MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 15.654.804/0001-81, que apresentou propostas no valor unitário por ponto de iluminação pública de R$0,45 e no valor global de R$586.126,80 e a vencedora do item 02 a licitante QUASAR PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 04.355.281/0001-56, que apresentou propostas no valor unitário por ponto de iluminação pública de R$0,16 e no valor global de R$208.400,64. As empresas vencedoras do certame, tiveram suas propostas adjudicadas pelo Pregoeiro. Maiores informações e cópia do ato administrativo, na CPL do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, Ponte Nova/MG. Ponte Nova, 22.12.2014.

CIMVALPI. Aviso de homologação de licitação. Pregão Presencial n°005/2014, tem como objeto é a seleção de proposta para Registro de Preços objetivando eventual contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento eletrônico à população nas solicitações, reclamações e ouvidoria vinculados aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados ao CIMVALPI. O CIMVALPI torna pública a homologação realizada por seu Presidente no Pregão Presencial n°005/2014, que teve como vencedora do item, 01 a licitante MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ 15.654.804/0001-81, que apresentou propostas no valor unitário por ponto de iluminação pública de R$0,45 e no valor global de R$586.126,80 e a vencedora do item 02 a licitante QUASAR PRODUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 04.355.281/0001-56, que apresentou propostas no valor unitário por ponto de iluminação pública de R$0,16 e no valor global de R$208.400,64. Maiores informações e cópia do ato administrativo, na CPL do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, Ponte Nova/MG.

Ponte Nova, 22.12.2014.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:F26F6BB9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

CIMVALPI. Aviso de julgamento e adjudicação de licitação. Pregão Presencial n°006/2014, tem como objeto é a seleção de proposta para Registro de Preços objetivando eventual contratação de serviço de engenharia elétrica e de responsabilidade técnica de fiscalização – RT de fiscalização – da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados ao CIMVALPI. O Pregoeiro torna público resultado de julgamento do Pregão Presencial n°006/2014, que teve como vencedora a licitante EP3 ENERGIA LTDA, CNPJ 20.038.144/0001-44, que apresentou propostas no valor unitário por ponto de iluminação pública de R$0,07 e no valor global de R$91.175,28. A empresa vencedora do certame, teve sua proposta adjudicada pelo Pregoeiro. Maiores informações e cópia do ato administrativo, na CPL do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, Ponte Nova/MG. Ponte Nova, 22.12.2014.

CIMVALPI. Aviso de homologação de licitação. Pregão Presencial n°006/2014, tem como objeto é a seleção de proposta para Registro de Preços objetivando eventual contratação de serviço de engenharia elétrica e de responsabilidade técnica de fiscalização – RT de fiscalização – da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados ao CIMVALPI. O CIMVALPI torna pública a homologação realizada por seu Presidente no Pregão Presencial n°006/2014, que teve como vencedora a licitante EP3 ENERGIA LTDA, CNPJ 20.038.144/0001-44, que apresentou propostas no valor unitário por ponto de iluminação pública de R$0,07 e no valor global de R$91.175,28. Maiores informações e cópia do ato administrativo, na CPL do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, Ponte Nova/MG.

Ponte Nova, 22.12.2014.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:0ED0ABF2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE – Processo Licitatório Nº. 111/2014 - Dispensa de Licitação Nº. 018/2014. Objeto: prestação de serviços de publicações no do Diário Oficial dos Municípios Mineiros e seus serviços da Contratada ao Município. Contrato nº. CL-136/2014. Valor Global: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Contratada: AMM – Associação Mineira de Municípios, inscrita no CNPJ. 20.513.859/0001-01, com endereço: Av. Raja Gabaglia, 385, Bairro Cidade Jardim, cidade de Belo Horizonte/MG – CEP: 30.380-090.

Rio Doce, 22 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Ligia Palermo Real
Código Identificador:497DA3AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/14

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 35/14. Objeto: Prestação de serviços de transporte de pessoas. Contratados: Anderson Freitas Firme, Cleusa Maria de Moura, Cristiano Augusto Silva do Carmo, Eudes da Silva Fonseca, Geci Acácio Machado, José Antonio Ramos, José Cario dos Santos, José dos Santos Rodrigues, José Geraldo Emery, José Maria Cota, José Maria das Graças, José Xisto da Luz, Laércio Canedo de Sousa, Livauriston da Silva, Madson Geraldo Arcanjo, Marcelo Silvestre Fonseca Ribeiro, Márcio Antonino Barbosa, Márcio Evangelista Rodrigues, Mariangela Assunção Viegas de Souza, Mércia Miranda de Araujo Andrade, Miraci Lourenço Machado, Milton Amorim de Carvalho, Osvaldino de Oliveira Braga, Roberto Rodrigues da Fonseca, Salvinho Francisco dos Santos, Valsi de Almeida Firme. Valor de cada contrato: R$ 40.000,00. Fundamento legal: art. 25 caput da Lei 8666/93. Homologada em 22/12/14.

Santa Bárbara, 22/12/14.

A) LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sonia Maria Caldeira
Código Identificador:9EA47465

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/14

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº. 103/2014, Processo n.º 211/2014, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na data de 18 de dezembro de 2014, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de materiais diversos, com a utilização de caminhão carroceria aberta, tendo sido adjudicada à empresa Jarbas Sebastião dos Reis - ME; homologo e autorizo a contratação.

Santa Bárbara, 18 de dezembro de 2014.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Sonia Maria Caldeira
Código Identificador:EB6086F1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO REF. CONCORRÊNCIA Nº 008/14

Processo Licitatório n.º 196/14
Concorrência n.º 008/14

Informamos que a Secretária Municipal de Administração e Fazenda negou provimento ao recurso interposto pela empresa Casa Construções Ltda. quanto a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou na licitação Concorrência n.º 008/14, Processo n.º 196/14 que tem por objeto a escolha de empresa para a execução das obras de restauração, ampliação e revitalização do Cemitério Municipal.

A íntegra da decisão encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações, à Praça Cleves de Faria, 104, Centro, Santa Bárbara.

Diante do exposto, fica marcado para o dia 29 de dezembro de 2014 às 09:00 horas a sessão de abertura e julgamento das propostas comerciais das empresas habilitadas.

Santa Bárbara, 22 de dezembro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sonia Maria Caldeira
Código Identificador:A7405DD5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/14

Processo Licitatório n.º 205/14
Pregão Presencial n.º 100/14

Informamos que a Secretária Municipal de Administração e Fazenda negou provimento ao recurso interposto pela empresa Ricci Diários Publicações e Agenciamento Ltda. quanto a decisão do Pregoeiro que credenciou a empresa Conceito Solução em Publicação Eireli e classificou sua proposta na Licitação Processo nº 205/14, Pregão Presencial n° 100/14, que tem por objeto a escolha de empresa para prestação de serviços de publicações de editais de licitações e outros atos públicos.

A íntegra da decisão encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações, à Praça Cleves de Faria, 104, Centro, Santa Bárbara.

Santa Bárbara, 22 de dezembro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sonia Maria Caldeira
Código Identificador:6BCD6D30

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/14

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial nº. 104/2014, Processo n.º 212/2014, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na data de 18 de dezembro de 2014, cujo objeto é o fornecimento de gás liquefeito e água mineral, destinados a manutenção das secretarias municipais, tendo sido adjudicada à empresa: Augusto de Paula de Sousa, itens: 1, 2, 3; homologo e autorizo a contratação.

Santa Bárbara, 18 de dezembro de 2014.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Sonia Maria Caldeira
Código Identificador:1BD5B774

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Licitatório nº 056/2014 Tomada de Preço nº 005/2014, principalmente ata da CPL e parecer jurídico, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado (Contratação de empresa para a execução de reforma do Estádio Municipal Rio Branco e Quadra Poliesportiva da Ventosa, no Município de Santo Antônio do Itambé/MG) em favor do licitante vencedor CONSTRUTORA A & G LTDA, lote 01 no valor de **R$ 174.221,71 (cento e setenta e quatro mil duzentos e vinte e um reais e setenta e um centavos)**; e lote 02 no valor de **R$ 79.504,98 (setenta e nove mil quinhentos e quatro reais e noventa e oito centavos).** Valor Global: **R$ 253.726,69 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).**

Santo Antônio do Itambé, 22 de dezembro de 2014.

CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Silva Generoso
Código Identificador:C4ABB8FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Licitatório nº 056/2014 Tomada de Preço nº 005/2014, principalmente ata da CPL e Parecer Jurídico, resolve HOMOLOGAR o resultado do processo acima indicado (Contratação de empresa para a execução de reforma do Estádio Municipal Rio Branco e Quadra Poliesportiva da Ventosa, no Município de Santo Antônio do Itambé/MG) em favor do licitante vencedor CONSTRUTORA A & G LTDA, lote 01 no valor de **R$ 174.221,71 (cento e setenta e quatro mil duzentos e vinte e um reais e setenta e um centavos)**; e lote 02 no valor de **R$ 79.504,98 (setenta e nove mil quinhentos e quatro reais e noventa e oito centavos).** Valor Global: **R$ 253.726,69 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos).**

Santo Antônio do Itambé, 22 de dezembro de 2014.

CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Silva Generoso
Código Identificador:AC1D2DD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Município de Santo Antônio do Itambé e a empresa HLH Assessoria e Consultoria Ltda. Contrato nº 027/2013. Processo Licitatório nº 011/2013. Pregão Presencial nº 004/2013. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade e administração pública, para manutenção dos serviços contábeis, financeiros e administrativos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Itambé/MG, incluindo a cessão de software integrado para a perfeita execução dos serviços, visando a correta geração dos arquivos a serem disponibilizados ao Tribunal de Contas do Estado de

Minas Gerais, através do SICOM. Prorrogação da Vigência: Até 31/12/2015.

Santo Antonio do Itambé, 22 de dezembro de 2014.

CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Silva Generoso
Código Identificador:058B08CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATORIO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 059/2014** modalidade **Pregão Presencial n°. 031/2014.**
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar durante o ano letivo de 2015.

LICITANTE VENCEDORA	SITUAÇÃO		
	Fase Hab.	Propostas	VALOR
JOSÉ MARIA APARECIDO FERREIRA 08303563637	Habilitada	ROTA 2	R$ 110.880,00 (cento e dez mil oitocentos e oitenta reais);
TRANSPORTE J & L LTDA	Habilitada	ROTA 03 e 09 -	R$ 140.440,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e quarenta reais)
VAIR RODRIGUES DA SILVA-ME	Habilitada	ROTA 4	R$ 64.288,00 (sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais)
LARA SILVA CANDIDO 11760971642	Habilitada	ROTA 5	R$ 116.032,00 (cento e dezesseis mil trinta e dois reais)
ARI FERREIRA CAMPOS 12797618653	Habilitada	ROTA 6	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
TRANS REI LTDA	Habilitada	ROTA 7	R$ 85.272,00 (oitenta e cinco mil duzentos e setenta e dois centavos);
SEBASTIÃO WANDER BATISTA DA SILVA 94404526687	Habilitada	ROTA 8	R$ 87.360,00 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta reais)

Santo Antônio do Itambé, 22 de dezembro de 2014.

GENÁRIO FERREIRA FILHO
Pregoeiro

RONALDO FLOR DE MAIO FERREIRA
Equipe de Apoio

CLAUDIA APARECIDA DÂNGELIS GONZAGA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Roberto Silva Generoso
Código Identificador:5D6834C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PARCIAL

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo licitatório nº 059/2014, Pregão Presencial nº 031/2014, decidiu em ADJUDICAR o objeto ora licitado (Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar durante o ano letivo de 2015) em favor dos licitantes:

• **ROTA 2 - JOSÉ MARIA APARECIDO FERREIRA 08303563637,** no valor de R$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) por quilometro rodado, valor global de R$ 110.880,00 (cento e dez mil oitocentos e oitenta reais);
• **ROTA 03 e 09 - TRANSPORTE J & L LTDA** no valor de R$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) por quilometro rodado, valor global de R$ 110.880,00 (cento e dez mil oitocentos e oitenta reais); para a ROTA 03 e R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) por quilometro rodado, valor global de R$ 41.880,00 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta reais), para a ROTA 09;
• **ROTA 4 - VAIR RODRIGUES DE SOUZA 90005856604,** no valor de R$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos) por quilometro rodado, valor global de R$ 64.288,00 (sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais);
• **ROTA 5 - LARA SILVA CANDIDO 11760971642,** no valor de R$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos) por quilometro rodado, valor global de R$ 116.032,00 (cento e dezesseis mil trinta e dois reais);
• **ROTA 6 - ARI FERREIRA CAMPOS 12797618653,** no valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilometro rodado, valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
• **ROTA 7 - TRANS REI LTDA,** no valor de R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) por quilometro rodado, valor global de R$ 85.272,00 (oitenta e cinco mil duzentos e setenta e dois centavos);
• **ROTA 8 - SEBASTIÃO WANDER BATISTA DA SILVA 94404526687,** no valor de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) por quilometro rodado, valor global de R$ 87.360,00 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta reais); conforme mapa de apuração em anexo.

Santo Antonio do Itambé, 22 de dezembro de 2014.

RONALDO FLOR DE MAIO FERREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Roberto Silva Generoso
Código Identificador:E4BEB37C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 181/2014 EDITAL Nº. 123/2014 - AQUISIÇÃO DE MARMITEX

O Município de Santo Antônio do Monte, comunica que irá realizar procedimento licitatorio, modalidade PREGÃO Presencial Nº 000123/2014 , tipo Menor Preço - Item referente ao registro de preços visando futuras aquisições de marmitex para serem fornecidos aos usuários do CAPS, por um período de 12 meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Entrega dos envelopes: Até 7/1/2015, às 16h00min.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 12 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281.7328 Horário: 12:00 as 18:00 horas.

Santo Antônio do Monte, 22 de dezembro de 2014.

AURÉLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:E51BA733

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 120/2014/PREGÃO 083/2014

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO REGISTRO DE PREÇO
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público a publicação do contrato referente a Ata de Registro de Preço do Processo de Licitação nº 120/2014/Pregão Presencial nº 083/2014/Registro de Preço nº 041/2014, cujo objeto é para a contratação de empresa especializada para o registro de preço e eventual fornecimento de ponto biométrico para atendimento das necessidades do Município de São Francisco do Glória. Contratante: ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Virgílio Pedrosa, nº 05, Bairro Centro, nesta cidade de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91. Contratado: ***ADAIR PEREIRA DE SOUZA - ME,*** pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional

de Pessoa Jurídica sob o nº 08.419.076/0001-68, com sede na Rua Aroeira, nº 73, Bairro Cidade Nova, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária: 02.002.04.122.0003.1002.449052 – 45 – Aquisição de Móveis, veículos e Eq. para a Secretaria Municipal de Administração – Equipamentos e Materiais Permanentes.

São Francisco do Glória, 22 de novembro de 2014.

MONIQUE DE SOUZA LELLIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcia Cristina Laviola Mendes
Código Identificador:FEC117C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2014.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/132/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 085/2014. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL. DATA DE ABERTURA FICA MANTIDA PARA O DIA 29/12/2014 – APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES ÀS 08H30MIN – ABERTURA DOS ENVELOPES/DISPUTA DOS LANCES: ÀS 08H45MIN, NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. RETIFICAÇÃO COMPLETA DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG (http://www.saogotardo.mg.gov.br/). INFORMAÇÕES: TEL.: (34) 3671-7103/7104 OU E-MAIL: licitacaosg@gmail.com

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:D8C03C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEFERIMENTO

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DEFERE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA CONCLUSAO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2014, QUE INVESTIGA O ABANDONO DE CARGO PUBLICO POR PARTE DO SERVIDOR ANTONIO CARLOS DIAS JUNIOR.

SÃO GOTARDO, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Jorgina de Araujo
Código Identificador:9EBF3E8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 034 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DO NATAL E DO FIM DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito Municipal de São João da Ponte**, Estado de Minas Gerais, **Sidiney Pereira da Silva**, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 79, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDOque nos dias24, 26 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015, correspondem às semanas comemorativas das festividades de Natal e Fim de Ano;

CONSIDERANDOainda que dia **31 de dezembro** é comemorado Aniversário de São João da Ponte (feriado municipal - § único da Lei Municipal nº 1.803 de 2006).

CONSIDERANDOque o expediente nos dias, que antecedem e sucedem os feriados são contraproducentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos dias **26 de Dezembro de 2014, e 02 de Janeiro de 2015,** em virtude das festividades do Natal, Fim de Ano e Aniversário da Cidade.

Art. 2° Na data mencionada no artigo anterior, não funcionarão as repartições públicas Municipais do Poder Executivo, salvo as exceções previstas dos serviços públicos essenciais e contínuos que deverão, caso necessário, manter regime de plantão.

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, 18 de Dezembro de 2014.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daline dos Santos Ferreira
Código Identificador:9EC9B911

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA N° 144 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Exonera Gerente I do Município de São João da Ponte – MG e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** do cargo **"Gerente I"** da Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, o Sr. **MISAEL ROCHA FRANCO**, inscrito no CPF sob o nº 098.258.726-08.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/11/2014, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 12 de Dezembro de 2014.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daline dos Santos Ferreira
Código Identificador:9D8D5437

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
PUBLICAÇÃO DE ERRATA PROCESSO Nº. 001/2015

Onde se lê: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061-2014, ler-se-à: **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015**. Permanecendo inalteradas as demais informações.

CHARLES CORRÊA DE AGUIAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Charles Correa de Aguiar
Código Identificador:C9B529EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.368 DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E PORTE DE BEBIDAS EM RECEPIENTE DE VIDRO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO REVEILLON/2015

DECRETO Nº 5.368

Dispõe sobre a proibição de comercialização e porte de bebidas em recepiente de vidro durante as comemorações do Reveillon/2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, especialmente as dispostas nos incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de garantir a ordem e a segurança durante as comemorações do Reveillon/2015;

Considerando a necessidade de se resguardar o patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico da Praça João Lage e suas adjacências;

Considerando a necessidade de se resguardar o Meio Ambiente, natural ou construído, a Saúde Pública e as atividades humanas permitidas em Lei;

Considerando a necessidade de se resguardar a Segurança Pública, bem como a integridade física dos munícipes e turistas durante o período de 30/12/2014 à 01/01/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o porte de qualquer bebida em recipiente de vidro durante o período de 30/12/2014 à 01/01/2015, na Praça João Lage, Estacionamento do Parque das Águas, Parque Shopping e Calçadão Silvério Sanches Neto.

Parágrafo Único – Nos estabelecimentos comerciais localizados no Calçadão Rui Garcia Machado será permitida a comercialização de bebidas em recipiente de vidro aos seus clientes, ficando restrito o seu porte ao interior do estabelecimento, devendo o proprietário responsabilizar-se pela contratação de serviço de segurança voltado ao atendimento integral do disposto neste Artigo.

Art. 2º É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Fica igualmente vedada à presença de todo e qualquer tipo de comércio ambulante e execução de som automotivo nos logradouros públicos mencionados no Artigo 1º deste Decreto e imediações.

Art. 4º Os Órgãos pertinentes da Estrutura do Poder Executivo Municipal, conjuntamente com os Órgãos de Defesa Pública deverão adotar as medidas cabíveis no sentido de dar cumprimento aos termos do presente Decreto.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 5.363, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

WALNEIDA MARIA CARVALHO TIBÚRCIO
Secretário de Turismo, Esportes e Cultura

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:30E0BED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.327 DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO, AS OBRAS DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DO CÓRREGO LOCALIZADO CONTIGUAMENTE À RUA OTTO DO JARGOW

DECRETO Nº 5.327

Dispõe sobre declaração de interesse público, as obras de limpeza e desassoreamento do Córrego localizado contiguamente à Rua Otto do Jargow, no Bairro Nossa Senhora de Fátima e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso das suas atribuições legais, e nos termos do disposto no inciso IX do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM, **considerando** que Município é a unidade do território do Estado, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República e pela Constituição do Estado; **considerando** que ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, dentre estes, dispor sobre a organização e execução de seus serviços públicos, dispor sobre concessão, permissão e autorização de serviços públicos locais, estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território; **considerando** a imperiosa necessidade de realização dos serviços de obras de limpeza e desassoreamento do Córrego contiguamente à rua Otto do Jargow no Bairro Nossa Senhora de Fátima, neste Município; **considerando**, que as obras em epígrafe caracterizam o pleno atendimento ao interesse público local, tendo em vista que o referido Córrego encontra-se com seu leito obstruído devido ao lançamento de detritos, bem como pela descarga de esgoto, podendo acarretar risco à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse público a obra de limpeza e desassoreamento do Córrego localizado contiguamente à Rua Otto do Jargow, localizada no Bairro Nossa Senhora de Fátima, neste Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 30 de outubro de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gabinete

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C4B3722B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.345 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 185.000,00

DECRETO Nº 5.345

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 185.000,00 as dotações do Município de São Lourenço.

O Prefeito do Município de São Lourenço/MG, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.122, 29 de Outubro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) as seguintes dotações do Município de São Lourenço:

Orgão 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 03 - Secretaria Mun Planej Gestão Estratégica
Sub-Unidade 01 - Diretoria De Administração
2.03.01.04.122.001.2.0019 - 3.3.90.46 Gestão de Recursos Humanos .... R$ 10.000,00
Total da Sub-Unidade 01 ..... R$ 10.000,00
Total da Unidade 03.....R$ 10.000,00
Unidade 04 - Secretaria Mun Infra-Estrutura Urbana
Sub-Unidade 00 - Secretaria Mun Infra-Estrutura Urbana
2.04.00.15.451.017.1.0005 - 4.4.90.51 Conv Calçamento e Revitalização de Ruas e Avenidas ..... R$ 22.000,00
Total da Sub-Unidade 00..... R$ 22.000,00
Total da Unidade 04..... R$ 22.000,00
Unidade 05 - Secretaria Muncipal de Educação
Sub-Unidade 01 - Educação Básica
2.05.01.12.365.006.2.0054 - 3.1.90.04 Desenvolvimento da Educação Infantil.....R$ 104.000,00
2.05.01.12.365.006.2.0054 - 3.1.90.11 Desenvolvimento da Educação Infantil ..... R$ 34.000,00
2.05.01.12.365.006.2.0054 - 3.1.90.13 Desenvolvimento da Educação Infantil .....R$ 6.000,00
Total da Sub-Unidade 01 .....R$ 144.000,00
Total da Unidade 05 .....R$ 144.000,00
Unidade 06 - Fundo Muncipal de Saúde
2.06.01.10.122.001.2.0067 - 3.1.90.11 Gestão do Sus..... R$ 2.000,00
Total da Sub-Unidade 01.....R$ 2.000,00
Total da Unidade 06.....R$ 2.000,00
Unidade 08 - Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-Unidade 00 - Fundo Municipal de Assistência Social
2.08.00.08.244.042.2.0145 - 3.1.90.04 Manutenção do Acessuas Trabalho .....R$ 4.000,00
Total da Sub-Unidade 00.....R$ 4.000,00
Sub-Unidade 01 - Serviço de Proteção Social Básica
2.08.01.08.244.021.2.0146 - 3.3.90.30 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo ..... R$ 3.000,00
Total da Sub-Unidade 01.....R$ 3.000,00
Total da Unidade 08 ..... R$ 7.000,00
Total Geral .....R$ 185.000,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso: Anulação De Dotações do Orçamento do Município:

Continua folha 02

DECRETO Nº 5.345
Folha 02

Orgão 2 - Prefeitura Municipal de São Lourenço
Unidade 04 - Secretaria Mun Infra-Estrutura Urbana
Sub-Unidade 02 - Diretoria de Engenharia
2.04.02.17.512.029.1.0016 - 4.4.90.51 Conv Constr. Unidade Elevação e Tratamento de Esgoto.....R$ 41.000,00
Total da Sub-Unidade 02.....R$ 41.000,00
Total da Unidade 04 ..... R$ 41.000,00
Unidade 05 - Secretaria Municipal de Educação
2.05.02.12.361.005.2.0058 - 3.3.90.32 Desenvolvimento do Ensino Fundamental/fundeb ..... R$ 24.000,00
2.05.02.12.365.006.2.0060 - 3.3.90.30 Desenvolvimento da Educação Infantil Fundeb.....R$ 60.000,00
2.05.02.12.365.006.2.0060 - 3.3.90.32 Desenvolvimento da Educação Infantil Fundeb.....R$ 60.000,00
Total da Sub-Unidade 02 ..... R$ 144.000,00
Total da Unidade 05..... R$ 144.000,00
Total Geral.....R$ 185.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 25 de Novembro de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JSBN/CONTABILIDADE/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:DB3A8102

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.369 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 27.000,00

DECRETO Nº 5.369

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 27.000,00 as dotações do Município de São Lourenço

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.122, de 29 de Outubro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 1 - Câmara Municipal De São Lourenço
Unidade 01 - Câmara Municipal
Sub-Unidade 01 - Corpo Legislativo
1.01.01.01.031.103.2.0001 - 3.3.90.14 Manutenção Das Atividades Do Corpo Legislativo- - R$ 9.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - -- - R$ 9.000,00
Sub-Unidade 02 - Secretaria Legislativa
1.01.02.01.031.109.1.0002 - 4.4.90.51 Construção/recuperação/ampliação Prédio Da Cm- - R$ 18.000,00
Total da Sub-Unidade 02 ---- - - R$ 18.000,00
Total da Unidade 01 -- - - - ---- R$ 27.000,00
Total Geral ---- - - - - - - - - - R$ 27.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso: Anulação De Dotações do Orçamento do Município.

Orgão 1 - Câmara Municipal De São Lourenço
Unidade 01 - Câmara Municipal
Sub-Unidade 02 - Secretaria Legislativa
1.01.02.01.031.103.2.0003 - 3.1.90.04 Manutenção Atividades Da Câmara Municipal - - - R$ 27.000,00
Total da Sub-Unidade 02 ---- - - R$ 27.000,00
Total da Unidade 01 ---- - - - - - R$ 27.000,00
Total Geral ---- - - - - -- - - - - - R$ 27.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

JSBN/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:F040DE2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 5.371 ESTABELECE PONTO DESTINADO A CAMINHÕES DE ALUGUEL NA RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO E DECLARA A EXTINÇÃO DOS PONTOS DE CAMINHÕES

DECRETO Nº. 5.371

Estabelece Ponto destinado a caminhões de aluguel na Rua Bartolomeu de Gusmão e declara a extinção dos Pontos de Caminhões localizados na Rua Comendador Costa e Dr. Ribeiro da Luz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, notadamente as constantes do art. 26, inciso XIV, alínea "a" a "f" c/c art.90, inciso IX, todos da Lei Orgânica Municipal; **considerando** que compete à Gerência de Trânsito e Transporte Público, através de estudos técnicos apontar os locais destinados ao funcionamento dos pontos de caminhões de aluguel que prestam serviços direto à comunidade local, visando a organização do trânsito de veículos no âmbito municipal; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre a organização e utilização dos diversos logradouros públicos municipais;

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido Ponto para Caminhões de Aluguel, com extensão de 80 (oitenta) metros, na Rua Bartolomeu de Gusmão, do lado oposto ao nº. 294 da referida via pública, conforme a instalação de placa de sinalização e demarcação de meio-fio que deverão ser realizadas pela Gerência de Trânsito e Transporte Público.

Parágrafo Único – Em consonância com o disposto no caput deste artigo, declara-se a extinção dos Pontos de Caminhões localizados, respectivamente: na Rua Comendador Costa, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Ribeiro da Luz e Dr. Olavo Gomes Pinto, bem como na Rua Dr. Ribeiro da Luz, a partir do nº. 10.

Art. 2º O Ponto para Caminhões de Aluguel mencionado no caput do Artigo 1º deste Decreto, funcionará de segunda-feira à sábado, no horário das 7:00h às 18:00h, ficando vedada sua utilização fora da hora estabelecida.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente os Decretos nº. 3.180, de 05/08/2008 e 4.642, de 05/12/2012, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de dezembro de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

ALEXANDRE SILVA CHAVES
Gerência de Trânsito e Transporte Público

JSBN/ALS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9EF8D23B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.372 DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM

DECRETO Nº 5.372

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a solicitação formulada por representante do Distrito 5 – de Alcoólicos Anônimos – São Lourenço, através de Requerimento protocolizado junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal sob o nº. 7172, em 13/11/2014;

Considerando que a referida Instituição preza pela saúde e sobriedade de pessoas que adquiram dependência pelo álcool, prestando relevante serviço à comunidade;

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal o apoio aos eventos realizados pela referida Instituição, como forma de incentivo ao desenvolvimento de suas atividades;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Educação quanto à permissão para utilização do bem público solicitado, estando este sob sua responsabilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, ao Distrito 5 de Alcoólicos Anônimos – São Lourenço, neste ato representado pelo Sr. Dalmir Ramos Rodrigues, residente à Rua Vinícius de Moraes, nº. 580, Bairro Solar dos Lagos, São Lourenço/MG, portador do CPF nº. 068.667.607-63 e C.I. nº. 0164138307, a permissão para utilização do bem público de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo a Escola Municipal Melo Viana.

Art. 2º O permissionário utilizará o bem público mencionados no artigo anterior para a realização do evento denominado "Encontro de Grupos de Alcoólicos Anônimos", nos dias 14 e 15/02/2015, com entrada franca.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, apurada a sua necessidade por parte do referido Órgão Fiscalizador, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao "Preço Público", conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

Continua folha 02

DECRETO Nº 5.372
Folha 02

Parágrafo Único – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo expedirá Decreto Executivo cancelando o evento.

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal,

arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Governo

MARGARIDA MARIA ROCHA DE LUCA ALVES
Secretária Municipal de Educação

JSBN/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:AB2E860D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.374 ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 4.011, DE 20/12/2010

DECRETO Nº 5.374

Altera dispositivos do Decreto nº. 4.011, de 20/12/2010, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII do Artigo 90, c.c. o disposto no Inciso V do Artigo 134, todos da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando** o disposto no Decreto nº. 4.011, que instituiu o regulamento das Taxas de Serviços Públicos e de Poder de Polícia Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Artigo 6º do Decreto nº. 4.011, de 20/12/2010, acrescido dos Incisos I e II, sendo alterada a redação de seu caput, passando a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 6º O prazo de pagamento da taxa será estabelecido da seguinte forma:

I – 30 (trinta) dias, a contar do lançamento, no caso da taxa relativa ao primeiro ano de atividade.

II – no dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, em relação à taxa anual."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente o Artigo 6º, do Decreto nº. 4.011, de 20/12/2010.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JULIO CÉSAR SACRAMENTO
Diretor de Fazenda

JSBN/JCS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:1BB4D05A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.375 INSTITUI O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS

DECRETO Nº 5.375

Institui o Regulamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII do Artigo 90, c.c. o disposto no Inciso II do Artigo 134, todos da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando** a aprovação da Lei Complementar nº. 007/2014, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 001/2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição- ITBI -, conforme disposto na Lei Complementar nº. 001/10, de 29/09/2010, denominada Código Tributário do Município de São Lourenço.

Art. 2º São contribuintes do ITBI:

I – o adquirente do bem imóvel ou do direito real a ele relativo, por ato oneroso e *inter vivos*;

II - a pessoa em favor de quem for outorgada a cessão de direitos reais decorrentes de compromissos de compra e venda;

III – o adquirente, nas transmissões de imóveis para constituir capital de pessoa jurídica, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, inclusive incorporadoras imobiliárias, a locação ou arrendamento mercantil de imóveis;

IV – os superficiários e enfiteutas, nas instituições e nas cessões do direito de superfície e de enfiteuse.

Art. 3º A base de cálculo do Imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições correntes de mercado.

§ 1º - Na apuração do valor venal do bem transmitido ou do seu respectivo direito, considera-se o valor das benfeitorias e construções nele incorporadas.

§ 2º - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 3º - Não se considera na apuração da base de cálculo do ITBI o valor das benfeitorias e construções incorporadas ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário, desde que devidamente comprovada à Administração Fazendária Municipal.

§ 4º - A autoridade fiscal deverá examinar cada ato jurídico de fato gerador do imposto, levando em consideração as normas legais vigentes e tomando todas as medidas necessárias para evitar ou coibir a sonegação, o conluio e a simulação fiscal.

Art. 4º O valor venal de que trata o Artigo 3º refere-se exclusivamente ao imóvel objeto da transmissão, podendo ser

desconsiderados para o seu cálculo, os valores e índices estabelecidos na planta genérica de valores aplicada para cálculo do IPTU.

Continua folha 02

DECRETO Nº 5.375
Folha 02

§ 1º - A Diretoria de Fazenda poderá solicitar parecer à Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis criada pela Lei Complementar nº. 002/2011, para apuração e levantamento do valor venal do imóvel objeto da transmissão.

§ 2º - Para apuração do valor venal real do imóvel serão consideradas como informações relevantes:

I – o valor declarado da transmissão;

II – os valores divulgados de venda de imóveis pelo mercado imobiliário, inclusive de construtoras, incorporadoras e proprietários particulares, de venda e oferta de imóveis.

III – as transmissões já realizadas, conforme relatórios de transmissões de imóveis efetuadas fornecidos pelo Cartório de Ofício de Registro de Imóveis;

IV – o custo de construção de edificações, conforme apuração efetuada pelo Sindicato da Construção Civil – SINDUSCON-MG.

§ 3º - O lançamento arbitrado será instruído em procedimento administrativo, contendo as fontes de informações que deram causa ao valor arbitrado, estabelecendo prazo para o contribuinte exercer o seu direito de impugnação.

Art. 5º Caso o contribuinte impugne o lançamento, o registro da escritura no Ofício de Registro de Imóveis ficará suspenso, não podendo o Oficial do registro público efetivá-lo enquanto não notificado da solução da lide.

Art. 6º O prazo para pagamento do imposto é até a data do registro do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, ou até 30 (trinta) dias das seguintes ocorrências:

I - nas transmissões de imóveis decididas em atos judiciais, contados a partir do trânsito em julgado da decisão;

II - nas transmissões de imóveis adquiridos em leilão, arrematação ou adjudicação, contados da data de expedição do título de domínio pela Justiça ou leiloeiro oficial;

III - nas transmissões de imóveis cuja escritura tenha sido lavrada fora do território deste Município, contados da data de sua lavratura.

Art. 7º O Imposto não pago no vencimento será atualizado monetariamente, de acordo com a variação de índices oficiais, da data em que é devido até a data em que for efetuado o pagamento, sem prejuízo das cominações legais previstas no Artigo 110 da Lei Complementar nº. 001/2010.

§ 1º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na dívida ativa.

§ 2º - Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos também custas, honorários e demais despesas, na forma da legislação vigente.

Continua folha 03

DECRETO Nº 5.375
Folha 03

Art. 8º Será caso de cancelamento do lançamento, sempre através de procedimento administrativo devidamente justificado, a comprovação posterior ao lançamento de qualquer ocorrência prevista nos Artigos 95 e 96 da Lei Complementar nº. 001/2010, ressalvada a exceção contida no § 1º do Artigo 95 da referida Lei Complementar.

§ 1º - Nos casos de desistência de efetivar-se o registro da escritura, ou por qualquer outro motivo que venha a provocar a não ocorrência do fato gerador, compete a quem requereu a emissão da guia solicitar sua baixa e o cancelamento do lançamento junto à Diretoria de Fazenda.

§ 2º - Nos casos de isenção do ITBI, de acordo com o estabelecido no Artigo 96 da Lei Complementar nº. 001/2010, o beneficiário deverá requerer declaração de isenção na Diretoria de Fazenda, apresentando-a como prova ao Ofício de Registro de Imóveis, quando for o caso de registro de transmissão.

§ 3º - A declaração de isenção será numerada sequencialmente e assinada pelo Diretor de Fazenda, nela constando o número e a data do processo administrativo que lhe deu causa.

§ 4º - O Ofício de Registro de Imóveis fará constar na escritura o número e a data da declaração de isenção e o número do processo administrativo de sua origem, sem prejuízo do previsto no Parágrafo Único do Artigo 10º, deste Decreto.

Art. 9º Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado no documento de arrecadação, nos atos em que intervierem.

Art. 10º Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos obrigados a verificar:

I – a existência da prova do recolhimento integral do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da isenção;

II – por meio de certidão emitida pela Diretoria de Fazenda, a inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado até a data da operação;

Parágrafo Único - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos deverão transcrever os termos dos documentos a que se refere este artigo no instrumento, termo ou escritura que lavrarem.

Art. 11 O Ofício de Registro de Imóveis fica obrigado:

I – a facultar, aos encarregados da fiscalização municipal, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

II – a fornecer aos encarregados da fiscalização municipal, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;

III – a fornecer dados relativos às guias de recolhimento.

Continua folha 04

DECRETO Nº 5.375
Folha 04

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto 4.012/2010, de 20/12/2010.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JULIO CÉSAR SACRAMENTO
Diretor de Fazenda

JSBN/JCS/als

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D62A67A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.370 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 517.672,50

DECRETO Nº 5.370

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 517.672,50 as dotações do Município de São Lourenço

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.122, de 29 de Outubro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 517.672,50 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.

Órgão 2 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 02 - Advocacia Geral Do Município
Sub-Unidade 00 - Advocacia Geral Do Município
2.02.00.28.846.000.9.0001 - 3.3.90.91 Pagamento De Precatórios -- - - R$ 2.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - R$ 2.000,00
Total da Unidade 02 ---- - - - R$ 2.000,00
Unidade 03 - Secretaria Mun Planej Gestão Estratégica
Sub-Unidade 01 - Diretoria De Administração
2.03.01.04.122.001.2.0018 - 3.1.90.11 Gestão Da Diretoria De Administração - - - - - - - - R$ 2.000,00
Total da Sub-Unidade 01 ---- - -R$ 2.000,00
Sub-Unidade 05 - Fundo Municipal De Trânsito
2.03.05.26.782.001.2.0032 - 3.3.90.30 Gestão Do Fundo Municipal De Trânsito - - - - - - - - R$ 9.000,00
Total da Sub-Unidade 05 ---- - - R$ 9.000,00
Total da Unidade 03 ---- - - - - R$ 11.000,00
Unidade 04 - Secretaria Mun Infra-Estrutura Urbana
Sub-Unidade 01 - Diretoria De Serviços Urbanos
2.04.01.15.451.017.1.0009 - 4.4.90.51 Obras De Infra-Estrutura Urbana - - - R$ 21.000,00
Total da Sub-Unidade 01 -- - - - - - - - - --- - - - - - - - -R$ 21.000,00
Sub-Unidade 02 - Diretoria De Engenharia
2.04.02.04.122.001.2.0048 - 3.1.90.11 Gestão De Engenharia E Projetos - - -- R$ 2.000,00
Total da Sub-Unidade 02 ---- - R$ 2.000,00
Total da Unidade 04 ---- - - - - - R$ 23.000,00
Unidade 05 - Secretaria Municipal De Educação
2.05.02.12.366.007.2.0130 - 3.1.90.13 Desenvolv.educação De Jovens E Adultos/fundeb - - R$ 2.600,00
Total da Sub-Unidade 02 ---- - - R$ 2.600,00
Continua folha 02

DECRETO Nº 5.370
Folha 02

Total da Unidade 05 ---- - - - - -R$ 2.600,00
Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.122.001.2.0067 - 3.1.90.13 Gestão Do Sus - - - - - - - - --- - - R$ 76.000,00
2.06.01.10.301.002.2.0068 - 3.1.90.11 Atenção Básica - - - - - - - --- - - R$ 12.300,00
2.06.01.10.301.002.2.0070 - 3.1.90.04 Saúde Da Família Psf/nasf/saúde Bucal/pacs - - - - - R$ 72.000,00
2.06.01.10.302.004.2.0074 - 3.3.70.41 Centro Viva Vida -- - - - - - - - - R$ 318.572,50
2.06.01.10.305.003.2.0081 - 3.1.90.04 Vigilância Epidemiológica -- - - - R$ 200,00
Total da Sub-Unidade 01 ---- - R$ 479.072,50
Total da Unidade 06 ---- - - - - R$ 479.072,50
Total Geral ---- - - - - - - -- - - - R$ 517.672,50

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso: Anulação De Dotações do Orçamento do Município.

Órgão 2 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 01 - Secretaria Municipal De Governo
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Governo
2.01.00.04.131.001.2.0007 - 3.3.90.39 Gestão Da Comunicação Social - - - - - - - - - - -- - - - R$ 5.249,90
Total da Sub-Unidade 00 ---- - - R$ 5.249,90
Sub-Unidade 01 - Gabinete Do Prefeito
2.01.01.04.122.001.2.0010 - 3.3.90.14 Gestão Do Gabinete Do Prefeito - - - - - - - -- - - - - R$ 5.000,00
Total da Sub-Unidade 01 ---- - R$ 5.000,00
Total da Unidade 01 ---- - - - - - R$ 10.249,90
Unidade 02 - Advocacia Geral Do Município
2.02.01.03.091.001.2.0016 - 3.3.90.30 Gestão Do Fundo Municipal De Defesa Do Consumidor ------ - - - - - - - - - - - R$ 832,00
2.02.01.03.091.001.2.0016 - 3.3.90.39 Gestão Do Fundo Municipal De Defesa Do Consumidor - ------ - - - - - - - - - - - R$ 1.266,00
Total da Sub-Unidade 01 ---- - - R$ 2.098,00
Total da Unidade 02 ---- - - - - - R$ 2.098,00
Unidade 03 - Secretaria Mun Planej Gestão Estratégica
Sub-Unidade 00 - Secretaria Mun Planej Gestão Estratégica
2.03.00.04.122.001.2.0017 - 3.3.90.93 Gestão Da Sec De Planejamento E Gestão Estratégica ------ - R$ 2.800,00
Total da Sub-Unidade 00 ---- - - R$ 2.800,00
Sub-Unidade 02 - Diretoria De Fazenda
2.03.02.04.123.001.2.0024 - 3.3.90.93 Gestão Da Diretoria De Fazenda - - - - - R$ 3.500,00
Continua folha 03

DECRETO Nº 5.370
Folha 03

Total da Sub-Unidade 02 ---- - - R$ 3.500,00
Total da Unidade 03 --- - - - - - R$ 6.300,00
Unidade 04 - Secretaria Mun Infra-Estrutura Urbana
Sub-Unidade 00 - Secretaria Mun Infra-Estrutura Urbana
2.04.00.18.541.013.1.0007 - 3.3.90.39 Plano De Desenvolvimento Sustentável - - - - - - - - R$ 20,00
Total da Sub-Unidade 00 --- --- -R$ 20,00
Sub-Unidade 01 - Diretoria De Serviços Urbanos
2.04.01.15.122.001.2.0044 - 4.4.90.52 Gestão Da Diretoria Serviços Urbanos - - - - - - - - R$ 12.019,50
2.04.01.15.452.015.1.0049 - 4.4.90.51 Ampliação Do Cemitério -- - - - R$ 7.000,00
Total da Sub-Unidade 01 ---- - - R$ 19.019,50
Sub-Unidade 02 - Diretoria De Engenharia
2.04.02.04.122.016.1.0013 - 4.4.90.51 Reforma E Ampliação De Prédios Públicos - - - - - - R$ 14.000,00
2.04.02.17.512.029.1.0016 - 4.4.90.51 Conv Constr.unidade Elevação e Tratamento De Esgoto ------ - - - - - - - - - - - R$ 313.817,59
Total da Sub-Unidade 02 ---- - R$ 327.817,59
Total da Unidade 04 ---- - - - - R$ 346.857,09
Unidade 05 - Secretaria Municipal De Educação
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Educação
2.05.00.12.122.001.2.0049 - 3.3.90.39 Gestão Da Secretaria De Educação - - - - - - - -- - - R$ 20.000,00
Total da Sub-Unidade 00 ---- - R$ 20.000,00
Total da Unidade 05 ---- - - - - R$ 20.000,00
Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde

2.06.01.10.301.002.2.0068 - 3.3.90.30 Atenção Básica -- - - - - - - - R$ 28.000,00
2.06.01.10.301.002.2.0070 - 3.3.90.30 Saúde Da Família Psf/nasf/saúde Bucal/pacs -- - - - R$ 20.500,00
2.06.01.10.301.040.2.0133 - 3.3.90.32 Farmácia Básica -- - - - - - - - - R$ 10.000,00
2.06.01.10.302.004.1.0032 - 4.4.90.51 Unidade De Pronto Atendimento E Laboratório -- - R$ 15.783,35
2.06.01.10.302.004.2.0071 - 3.3.90.39 Gestão Da Policlínica -- - - - - - R$ 10.447,86
2.06.01.10.302.004.2.0072 - 3.3.90.39 Saúde Mental -- - - - - - - -- - - - R$ 6.000,00
2.06.01.10.302.004.2.0073 - 3.3.90.36 Centro De Especialidades Odontológicas - - - - - - - R$ 5.430,00
2.06.01.10.302.004.2.0073 - 3.3.90.39 Centro De Especialidades Odontológicas - - - - - - - R$ 11.776,00
2.06.01.10.302.004.2.0076 - 3.3.90.32 Apoio E Diagnóstico -- - - - - - R$ 19.230,30
Total da Sub-Unidade 01 ---- - - R$ 127.167,51
Total da Unidade 06 ---- - - - - R$ 127.167,51
Unidade 09 - Secretaria Mun Turismo,esportes e Cultura
Sub-Unidade 02 - Diretoria De Esportes E Lazer
Continua folha 04

DECRETO Nº 5.370
Folha 04

2.09.02.27.122.001.2.0117 - 3.3.90.36 Gestão Da Diretoria De Esportes E Lazer - - - - - - - -- R$ 5.000,00
Total da Sub-Unidade 02 ---- - - R$ 5.000,00
Total da Unidade 09 ---- - - - - R$ 5.000,00
Total Geral ---- - - - - - - - - R$ 517.672,50

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 17 de dezembro de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

JSBN/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:69BCFB7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO ATA DO PREGÃO 0061/2014

Prefeitura Municipal de São Sebastião Do Paraíso - MG. Extrato da Ata do Pregão Presencial N.º: 0061/2014, Processo: PRC 1712/2014 - Objeto: CONTRATAÇAO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LOCAÇAO DE TENDAS E SANITARIOS QUIMICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA PELO PERIODO DE 12 MESES. Contratadas **BELCIELLI & BELCIELLI LOCADORA DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA EPP valor total de R$ 241.440,00 e R. DE S. ALVES ME no valor total de R$ 241.250,00 Vigencia da Ata de 11 de Agosto de 2014 a 10 de Agosto de 2014.**

Contratante:
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.
REMOLO ALOISE
Prefeito

Publicado por:
Iolane Batista
Código Identificador:9748CBCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA PREGÃO 053/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial nº. 053/2014. Extrato da ata. Objeto: Aquisição de medicamentos, para o exercício de 2015. Empresas credenciadas: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF 01.417.694/0001-20 e GIROFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ/MF 07.878.749/0001-46; Foi declarado vencedora as empresas: GIROFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ/MF 07.878.749/0001-46, no valor total de R$ 147.344,80 (cento e quarenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) e DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF 01.417.694/0001-20, no valor total de R$ 19.953,69 (dezenove mil novecentos e cinqüenta e três reais e sessenta e nove centavos); Não houve interposição de recurso .

Sem Peixe, 19 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:FE7C6671

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SILVEIRÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº. 704/2014

O MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA/MG torna público para conhecimento de todos: Lei n°704 de 22 de Dezembro de 2014, Cujo Objetivo "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2015".

Silveirânia, 22 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO RENATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Chaves Gomes Rego
Código Identificador:13D6FDE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº. 705/2014

O MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA/MG torna público para conhecimento de todos: Lei n°705 de 22 de Dezembro de 2014, Cujo Objetivo "**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO. FINANCEIRO DE 2014**". E dá outras providencias.

Silveirânia, 22 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO RENATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Chaves Gomes Rego
Código Identificador:14004D5A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO - DISPENSA 00069/2014

Departamento de Compras e Licitação
Despacho da Dispensa nº 00069/2014
Acolho as justificativas da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura na Dispensa nº 00069/2014 e Autorizo a deflagração dos atos subsequentes para contratação: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa mg Cnpj/Cpf: 17.281.106/0001-03 Endereço: Rua Mar de Espanha, 525 – Santo Antônio – Belo Horizonte - mg Cep: 30.330-270. Seq 1 Descrição Prestação de serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na Sede Municipal.

Publique-se.

Por Delegação do Prefeito Municipal Senhor Cláudio Cosme Pereira de Souza, Decreto nº 2.870/14.

Três Corações, 17 de dezembro de 2014.

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Lisandra Vilela Silva
Código Identificador:9A93C928

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO - DISPENSA 00070/2014

Departamento de Compras e Licitação
Despacho da Dispensa nº 00070/2014
Acolho as justificativas da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura na Dispensa nº 00070/2014 e da escolha do fornecedor e Autorizo a deflagração dos atos subsequentes para contratação da empresa: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER mg cnpj/cpf: 19.198.118/0001-02 endereço: RAJA Gabaglia , 1626 - Luxemburgo - Belo Horizonte - mg - 30350-540 Seq 1 Item 5231 Descrição Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar. un mes qtd. 12 Valor Unitário13.750,00 Valor Total65.000,00 Sub Total Total Geral165.000,00 Publique-se por Delegação do Prefeito Municipal Senhor Cláudio Cosme Pereira de Souza, Decreto nº 2.870/14.

Três Corações, 16 de dezembro de 2014.

CARLOS VINICIUS AMARAL PEREIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

Publicado por:
Lisandra Vilela Silva
Código Identificador:666C9837

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO - DISPENSA 00071/2014

Departamento de Compras e Licitação
Despacho da Dispensa nº 00071/2014
Acolho as justificativas da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura na DIspensa nº 00071/2014 e da escolha do fornecedor e Autorizo a deflagração dos atos subsequentes para contratação da empresa: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge cnpj/cpf: 16.636.540/0001-04 Endereço: Prefeito Americo Gianetti, 4001 - Serra Verde (venda nova) - Belo Horizonte - mg - 31630-901 Seq. 1 Item 5577 Descrição Prestação de serviço da utilização do sistema de acordo com contran e detran. un mes Qtd. 12 Valor Unitário617,20 Valor Total7.406,40 Seq. 2 Item6410 Prestação de Serviço de Processamento da notificação autuação da infração e da notificação da penalidade com foto un Qtd.2400 Valor Unitário13,36 Valor Total32.064,00 Seq.3 Item5576 Descrição Prestação de Serviço de processamento da notificação autuação da infração e da notificação da penalidade sem foto. un Qtd. 4800 Valor Unitário11,58 Valor Total55.584,00 Sub Total Total Geral95.054,40. Publique-se por Delegação do Prefeito Municipal Senhor Cláudio Cosme Pereira de Souza, Decreto nº 2.870/14.

Três Corações, 18 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO CARLOS GUEDES
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Lisandra Vilela Silva
Código Identificador:F96975B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS-MG. – AVISO DE RETIFICAÇÃO DA SESSÃO DE SORTEIO – CONCORRÊNCIA Nº 035/2014 – PROCESSO Nº 1554/2014

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a RETIFICAÇÃO da data que será realizado o sorteio para compor a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas em licitação na modalidade Concorrência 035/2014, que será publicada pela Prefeitura Municipal de Três Pontas, objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2010. Referido sorteio será realizado no dia 02 de janeiro de 2015, às 09 horas, na sala de reunião da Casa da Cultura Alfredo Benassi, em Três Pontas.

TRÊS PONTAS (MG), 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:40A44917

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG – EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – CONCORRÊNCIA N.º 023/2014 – PROCESSO N.º 959/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Construtora Niemeyer Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.636.375/0001-91. Prorroga-se o prazo da vigência do contrato referente à Prestação de Serviços de Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em CBUQ de vias urbanas públicas do Município de Três Pontas, com data final prevista para o dia 30 de junho de 2015.

Três Pontas, 12 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:E488C6BA

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG – EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – CONCORRÊNCIA N.º 024/2014 – PROCESSO N.º 960/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Construtora Niemeyer Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.636.375/0001-91. Prorroga-se o prazo da vigência do contrato referente à Prestação de Serviços de Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em CBUQ de vias urbanas públicas do Município de Três Pontas, com data final prevista para o dia 30 de junho de 2015.

Três Pontas, 12 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:AB7EAA9C

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG – EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – CONCORRÊNCIA N.º 025/2014 – PROCESSO N.º 961/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. Contratada: Construtora Niemeyer Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.636.375/0001-91. Prorroga-se o prazo da vigência do contrato referente à Prestação de Serviços de Recapeamento Asfáltico em CBUQ de vias urbanas públicas do Município de Três Pontas, com data final prevista para o dia 30 de junho de 2015.

Três Pontas, 12 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:1A4C4844

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG. RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 030/2014 – PROCESSO Nº 1524/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe que tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Construção de Remanescente da (I) Unidade Básica de Saúde, localizada na Avenida José Lagoa, Bairro Perete e (II) Unidade Básica de Saúde, localizada na Avenida José Reis Prata, Bairro Morada Nova, situadas no Município de Três Pontas, referente à fase de HABILITAÇÃO. Foram habilitadas as empresas J.L.V. Construtora Ltda, Construtúnel Ltda. e Ferraz Gerenciamento Consultoria e Obras Ltda – ME. Foi inabilitada a empresa Vinhas Oliveira Engenharia LTDA - ME por não apresentar a Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS, contrariando o disposto no Título V, item 1, "h" do edital.

TRÊS PONTAS - MG, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:C8B145F8

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG – EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO N.º 099/2014 - PREGÃO N.º 143/2014 – PROCESSO N.º 1349/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Ferrasul Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas e Equipamentos de Segurança Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.517.373/0001-46. Objeto: Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas para Recuperação de Estradas Vicinais. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 28/02/2015. Data: 19/12/2014.

Publicado por:
Guilherme Rodrigues Figueiredo
Código Identificador:2A2EB67B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público o Extrato do 1º (primeiro) termo aditivo ao contrato Administrativo nº: 013/2014, decorrente do processo Licitatório nº: 007/2014, Pregão presencial nº: 006/2014, ficando o mesmo acrescido em 25% (vinte e cinco) por cento do seu valor, num total de R$ 35.517,50 (Trinta e cinco mil quinhentos e dezessete reais e cinqüenta centavos), e prorrogando o prazo de vigência do contrato para 28 de fevereiro de 2015, ficando inalterado todas as demais condições originais pactuadas quando da celebração do contrato.

ABSORVE COMÉRCIO LTDA - ME
Contratado

PRISCILA TELES DE PAULO SANTOS
Gestora Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:341575D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG., torna público Extrato do 3º (terceiro) termo aditivo ao contrato Administrativo, decorrente do processo Licitatório nº: 021/2013, Pregão Presencial nº: 002/2013, ficando o mesmo acrescido em 13,22% (treze virgula vinte e dois) por cento do seu valor global, num total de R$ 122.561,58 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), ficando inalterado todas as demais condições originais pactuadas quando da celebração do contrato

TMG TURISMO LTDA. - ME.
Contratado

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Grasiela Lopes dos Santos
Código Identificador:4021A904

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TURMALINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº014/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA-MG, torna público, que fará realizar licitação - mod. Tomada de Preços nº014/2014, destinada à Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução de reforma e readequação, às necessidades da Comunidade de Novo Peixe Cru, da estrada de acesso ao cemitério da antiga Peixe Cru, município de Turmalina/MG, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta às 09 horas do dia 19 de janeiro de 2015, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Demais informações e Edital à disposição na PREF. M. TURMALINA-MG, à Av. Lauro Machado, n° 230 - Centro - CEP 39.660-000 - Turmalina-MG – tel. nº 038.3527-1257 (atendimento h. comercial).

PREF.M. TURMALINA-MG, 22 de dezembro de 2014.

C.P.L

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:B9D1C18D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº053/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA-MG, torna público, que fará realizar licitação - mod. Pregão Presencial nº053/2014 destinada ao Registro de Preços para aquisição de insumos médico-hospitalares para manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, município de Turmalina-MG, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta às 08h30min do dia 08 de janeiro de 2015, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Demais informações e Edital à disposição na PREF. M. TURMALINA-MG, à *Av. Lauro Machado, n° 230 - Centro - CEP*

39.660-000 - *Turmalina-MG* - telefone nº *038.3527-1257* (atendimento em h. comercial).

PREF.M. TURMALINA-MG, 22 de dezembro de 2014.

FABIANA P. BARROSO.
Pregoeira.

Publicado por:
Fabiana Pinheiro Barroso
Código Identificador:9F522A76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFIETURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE MG TORNA PÚBLICO**, o Extrato de Aditivo de Contrato. **PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2014**. 1° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2014 – PAULO DA SILVA – CNPJ: 19.536.337/0001-46, valor global R$ 14.988,30. Objeto: Adição no quantitativo inicial do contrato de aproximadamente 22,77% sobre o contrato de serviços para realização do transporte de estudantes no Município de Chapada do Norte. 1° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2014 – ROSANGELA GOMES DE SOUSA – CNPJ: 19.491.055/0001-70, valor global R$ 12.131,00. Objeto: Adição no quantitativo inicial do contrato de aproximadamente 15,75% sobre o contrato de serviços para realização do transporte de estudantes no Município de Chapada do Norte. 1° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 056/2014 – ROMARIO GOMES VIANA ME – CNPJ: 19.558.533/0001-11, valor global R$ 11.632,50. Objeto: Adição no quantitativo inicial do contrato de aproximadamente 8,12% sobre o contrato de serviços para realização do transporte de estudantes no Município de Chapada do Norte. 1° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 051/2014 – JOSE GARCIA PINHEIRO GOMES – CNPJ: 19.477.252/0001-34, valor global R$ 5.635,00. Objeto: Adição no quantitativo inicial do contrato de aproximadamente 5,96% sobre o contrato de serviços para realização do transporte de estudantes no Município de Chapada do Norte. 1° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 048/2014 – MARCOS UILSON RODRIGUES – CNPJ: 19.497.685/0001-51, valor global R$ 4.364,80. Objeto: Adição no quantitativo inicial do contrato de aproximadamente 7,75% sobre o contrato de serviços para realização do transporte de estudantes no Município de Chapada do Norte. 1° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2014 – GEOSIAS ROCHA PRAXEDES – CNPJ: 19.435.043/0001-28, valor global R$ 9.900,00. Objeto: Adição no quantitativo inicial do contrato de aproximadamente 18,33% sobre o contrato de serviços para realização do transporte de estudantes no Município de Chapada do Norte. 1° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 055/2014 – JOÃO LEMOS DA ROCHA – CNPJ: 19.304.648/0001-80, valor global R$ 2.160,00. Objeto: Adição no quantitativo inicial do contrato de aproximadamente 10% sobre o contrato de serviços para realização do transporte de estudantes no Município de Chapada do Norte. 1° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 049/2014 – ADÃO DE JESUS CARDOSO ME – CNPJ: 10.827.102/0001-39, valor global R$ 7.583,07. Objeto: Adição no quantitativo inicial do contrato de aproximadamente 9,70% sobre o contrato de serviços para realização do transporte de estudantes no Município de Chapada do Norte. 1° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 052/2014 – EDUARDO FERREIRA GOMES – CNPJ: 19.461.398/0001-91, valor global R$ 11.565,00. Objeto: Adição no quantitativo inicial do contrato de aproximadamente 20,56% sobre o contrato de serviços para realização do transporte de estudantes no Município de Chapada do Norte. 1° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2014 – VALTER CORDEIRO DE MACEDO – CNPJ: 19.262.334/0001-61, valor global R$ 3.448,50. Objeto: Adição no quantitativo inicial do contrato de aproximadamente 8,03% sobre o contrato de serviços para realização do transporte de estudantes no Município de Chapada do Norte. Assinatura em 20 de Outubro de 2014. Vigência: Conforme Contrato Inicial.

RONALDO LOURENÇO SANTANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marlon Altobele Guedes
Código Identificador:507A0461

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE MG TORNA PÚBLICO**, o Extrato de Aditivo de Contrato. **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2014**. 1° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2014 – ANTONIO MOTA JUNIOR – CNPJ: 19.445.768/0001-05, valor global R$ 3.069,00. Objeto: Adição no quantitativo inicial do contrato de aproximadamente 2,94% sobre o contrato de serviços para realização do transporte de estudantes no Município de Chapada do Norte. 1° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2014 – TATIELY DIAS SANTOS – CNPJ: 19.448.809/0001-09, valor global R$ 12.150,00. Objeto: Adição no quantitativo inicial do contrato de aproximadamente 9,39% sobre o contrato de serviços para realização do transporte de estudantes no Município de Chapada do Norte. 1° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2014 – CRISTIANO CARLOS BARROSO ME – CNPJ: 19.451.781/0001-69, valor global R$ 16.268,40. Objeto: Adição no quantitativo inicial do contrato de aproximadamente 22,59% sobre o contrato de serviços para realização do transporte de estudantes no Município de Chapada do Norte. Assinatura em 20 de Outubro de 2014. Vigência: Conforme Contrato Inicial.

RONALDO LOURENÇO SANTANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marlon Altobele Guedes
Código Identificador:8BAB6E95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE MG TORNA PÚBLICO**, o Extrato de Aditivo de Contrato. **PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2014**. 1° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0105/2014 – MARCOS UILSON RODRIGUES – CNPJ: 19.497.685/0001-51, valor global R$ 3.309,90. Objeto: Adição no quantitativo inicial do contrato de aproximadamente 6,68% sobre o contrato de serviços para realização do transporte de estudantes no Município de Chapada do Norte. Assinatura em 20 de Outubro de 2014. Vigência: Conforme Contrato Inicial.

RONALDO LOURENÇO SANTANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marlon Altobele Guedes
Código Identificador:5928E9F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE MG TORNA PÚBLICO**, o Extrato de Aditivo de Contrato. **PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2014**. 1° TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 077/2014 – LUCIANA CASSIA MELO ME – CNPJ: 07.283.894/0001-13, valor global R$ 3.217,50. Objeto: Adição no quantitativo inicial do contrato de aproximadamente 22,5% sobre o contrato de fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados a manutenção de frota de veículos lotados nas atividades das Secretarias Municipais e do Gabinete. Assinatura em 01 de Dezembro de 2014. Vigência: Conforme Contrato Inicial.

RONALDO LOURENÇO SANTANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marlon Altobele Guedes
Código Identificador:DCD8B8E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFIETURA DE CRUZÍLIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, vez que o processo 00837/2014 encontra-se revestido de legalidade e dentro dos preceitos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Cruzília, 18 de dezembro de 2014.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:669261B8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº862/2014
DISPENSA Nº00090/2014

Analisando os autos da dispensa de licitação nº00090/2014, verifica-se que existe dotação orçamentária, certificação de existência de saldo orçamentário, disponibilidade financeira, avaliação de valor de mercado por comissão, ata da CPL, documentos do Sr. Adilson Francisco Pereira e parecer jurídico opinando pela ratificação.

Mediante o exposto **ratifico** nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, para que o Município de Cruzília firme contrato de locação no valor total de R$ 12.156,00 (doze mil e cento e cinqüenta e seis reais) pela utilização do imóvel localizado na Avenida Edmundo Azevedo Junqueira, nº 42, Vila Magalhães, antiga Rua B, s/n, Cruzília MG, de propriedade do **Sr. Adilson Francisco Pereira**, inscrito (a) no **CPF sob o nº 033.349.226-93**, o qual servirá de suporte para funcionamento da **sede da Secretaria de Assistência Social**.

Cruzília MG, 19 de dezembro de 2014.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:9F463739

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 00258/2014

O Município de Cruzília, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que por intermédio do Processo nº 00862/2014, Dispensa nº 00090/2014, firmou contrato administrativo nº 00258/2014 com o **Sr. Adilson Francisco Pereira,** inscrito no CPF sob o nº 033.349.226-93, no valor total de R$ 12.156,00 (doze mil e cento e cinquenta e seis reais) pelo período de locação de 12 (doze) meses do imóvel localizado na Rua Edmundo Azevedo Junqueira, nº 42, Vila Magalhães, antiga Rua B, s/nº, Cruzília MG, onde funcionará a sede da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Cruzília MG, 22 de dezembro de 2014.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:D008B7D6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº890/2014
DISPENSA Nº00095/2014

Analisando os autos da dispensa de licitação nº00095/2014, verifica-se que existe dotação orçamentária, certificação de existência de saldo orçamentário, disponibilidade financeira, avaliação de valor de mercado por comissão, ata da CPL, documentos da Sra Vitória de Souza Lima Arantes e parecer jurídico opinando pela ratificação.

Mediante o exposto **ratifico** nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, para que o Município de Cruzília firme contrato de locação no valor total de R$ 9.444,00 (nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais) pela utilização do imóvel localizado na Rua Adélia Lollobrígida de Souza, nº 99, A, Ipiranga, Cruzília MG, de propriedade da **Sra Vitória de Souza Lima Arantes**, inscrita no **CPF sob o nº 778.627.596-72**, o qual servirá de suporte para funcionamento da **Casa Lar São José**.

Cruzília MG, 22 de dezembro de 2014.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:EB92BC6A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 00257/2014

O Município de Cruzília, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, informa que por intermédio do Processo nº 00890/2014, Dispensa nº 00095/2014, firmou contrato administrativo nº 00257/2014 com a **Sra Vitória de Souza Lima Arantes**, inscrita no CPF sob o nº 778.627.596-72, no valor total de R$ 9.444,00 (nove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais) pelo período de locação de 12 (doze) meses do imóvel localizado na Rua Adélia Lollobrígida de Souza, nº 99, A, Ipiranga, Cruzília MG, onde funcionará a Casa Lar São José.

Cruzília MG, 22 de dezembro de 2014.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Maciel de Souza
Código Identificador:1FC0CD49

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFIETURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 001/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 19 – Rua Bueno Brandão, em frente ao nº. 40, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: IZAIAS MARCELINO PIRES DA LUZ – CPF: 011.737.496-24.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:196E7626

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 002/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 01 – Rua Joaquim Felício, em frente ao nº. 18, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: ADÍLSON MARTINS DE SOUZA – CPF: 818.700.516-53.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:4EAFCA63

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 003/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 01 – Rua Joaquim Felício, em frente ao nº. 18, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: NORBERTO JOSÉ DOS SANTOS – CPF: 339.314.296-87.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:011A33C6

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 004/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 17 – Rua Guarani, em frente ao nº. 568, Bairro Vila Nova, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: ADÍLIO IVES ALVES RODRIGUES – CPF: 092.369.726-83.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:6F731B43

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 005/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 01 – Rua Joaquim Felício, em frente ao nº. 18, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: GERALDO MAGELA DA SILVA RIBEIRO – CPF: 967.380.656-04.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:E43DE721

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 006/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 03 – Praça Benedito Valadares, em frente ao nº. 40, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: OSVALDO MENDES DE MELO – CPF: 338.864.666-04.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:A47EA36D

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 007/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 01 – Rua Joaquim Felício, em frente ao nº. 18, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: ADRIANO GUIMARÃES CARNEIRO – CPF: 689.845.886-87.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:0D360BC3

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 008/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 03 – Praça Benedito Valadares, em frente ao nº. 40, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: JOSÉ GABRIEL DA SILVA – CPF: 011.857.686-02.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:4AE59BF5

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 009/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 18 – Rua Zuzu Angel, em frente ao nº. 83, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: JEREMIAS GOMES TRINDADE – CPF: 013.600.046-02.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:5E69EFCC

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 010/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 03 – Praça Bendito Valadares, em frente ao nº. 40, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: JOAQUIM MARIANO DINIZ – CPF: 547.624.996-68.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:B87764E6

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 011/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 04 – Rua Afonso Pena, em frente ao nº. 11, Centro,**

Curvelo/MG – Data: 16/12/2014. **Permissionário: GILMAR ALVES BATISTA – CPF: 547.662.066-49.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:1748D659

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 012/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 10 – Rua Paulo Frontin, em frente ao nº. 69, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: GERALDO PEREIRA DOS SANTOS – CPF: 259.011.256-49.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:3999B0DE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 013/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 01 – Rua Joaquim Felício, em frente ao nº. 18, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: RAIMUNDO DE LIMA E SILVA – CPF: 388.886.966-87.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:382DE5EC

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 014/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 03 – Praça Benedito Valadares, em frente ao nº. 40, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: PEDRO DIONIS ESTEM FERNANDES – CPF: 111.261.056-19.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:D22164F8

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 015/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 03 – Praça Benedito Valadares, em frente ao nº. 40, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: ELIAS MENDES DA SILVA – CPF: 471.904.006-30.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:C0902710

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 016/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 01 – Rua Joaquim Felício, em frente ao nº. 18, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: JOSÉ RAIMUNDO DE ASSIS BARBOSA – CPF: 430.040.406-20.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:31A7EE14

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 017/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 19 – Rua Bueno Brandão, em frente ao nº. 40, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: PAULO DE CAMPOS MARTINS FERREIRA – CPF: 499.612.686-87.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:58350F61

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 018/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 01 – Rua Joaquim Felício, em frente ao nº. 18, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: JOSÉ IRES FONSECA – CPF: 547.814.426-68.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:7BC8BD32

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 019/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 01 – Rua Joaquim Felício, em frente ao nº. 18, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: JOSIAS VAZ DA SILVA – CPF: 642.922.236-53.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:2D20AD67

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 020/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 01 – Rua Joaquim Felício, em frente ao nº. 18, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: LÚCIO FLÁVIO GUIMARÃES – CPF: 013.380.686-36.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:69670BB4

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 021/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 19 – Rua Bueno Brandão, em frente ao nº. 40, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: GERALDO DE FÁTIMA MOREIRA – CPF: 489.350.426-68.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:47977772

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 022/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 04 – Rua Afonso Pena, em frente ao nº. 11, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: MAURÍLIO DE FÁTIMA SOUZA PEREIRA – CPF: 642.607.126-91.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:4ADAA4E0

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 023/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 04 – Rua Afonso Pena, em frente ao nº. 11, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: GERALDO COSTA DINIZ – CPF: 268.199.296-68.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:DFB30294

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 024/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 04 – Rua Afonso Pena, em frente ao nº. 11, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: ADAIR APARECIDO RAMOS SILVA – CPF: 967.013.156-15.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:8EC6033A

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 025/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3OBJETO: PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS (MOTOTÁXI), NO MUNICÍPIO DE CURVELO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 00

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 10 – Rua Paulo Frontin, em frente ao nº. 69, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: EVANDRO LUIZ DOS SANTOS – CPF: 897.450.516-91.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:93363E25

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 026/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 04 – Rua Afonso Pena, em frente ao nº. 11, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: EDER DA COSTA SILVA – CPF: 081.000.096-27.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:5FAF8EA8

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 027/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 18 – Rua Zuzu Angel, em frente ao nº. 83, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: ANTÔNIO ERNESTO MARTINS FERNANDES – CPF: 012.135.866-66.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:991488E1

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 028/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 08 – Rua Tupis, em frente ao nº. 167, Bairro Tibira, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: CLÁUDIO ROBERTO DA CRUZ – CPF: 068.654.136-79.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:F8F747DF

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 029/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 10 – Rua Paulo Frontin, em frente ao nº. 69, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: JOSÉ OSVALDO ALVES DA COSTA – CPF: 268.206.336-53.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:EBEEB235

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 030/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 18 – Rua Zuzu Angel, em frente ao nº. 83, Centro,**

Curvelo/MG – Data: 16/12/2014. **Permissionário: GERALDO DA SILVA PEREIRA – CPF: 648.547.796-91.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:CD062C0B

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 031/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 04 – Rua Afonso Pena, em frente ao nº. 11, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: CARLOS ROBERTO DOS REIS LIMA – CPF: 826.744.426-20.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:3D352E85

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PERMISSÃO Nº 032/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014-3

Objeto: Para exploração de serviços de transporte individual remunerado de passageiros (Mototáxi), no Município de Curvelo, de acordo com as condições do Edital Concorrência Pública nº. 001/2014-3, Lei Municipal 2.745/2013 e Decreto 2350/2013 – **Ponto de Serviço nº. 18 – Rua Zuzu Angel, em frente ao nº. 83, Centro, Curvelo/MG** – Data: 16/12/2014. **Permissionário: CÂNDIDO FERNANDES DE ARAÚJO FILHO – CPF: 389.268.656-49.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:A6983D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2014

OBJETO: Registro de Preço para contratações futuras e parceladas de gases industriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Homologo e adjudico o objeto à empresa vencedora: AJATO EXTINTORES LTDA - ME, Itens 01 e 02, no valor total de R$ 9.294,00. Em 22/12/2014.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Ana Cristina Gomes Barbosa
Código Identificador:9891C69B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 092/2014

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Divinópolis deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 829/97 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual dBrasileira de Correio e Telégrafos -ECT,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações deAutuação por Infração de Transito aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data Infração	Hora	Endereço	Código de Infração
ABEL VELOSO	AG00109175	OWJ9476	21/11/2014	11:01:00	Rua Sao Paulo 731	5541/2
ADALBERTO GARCIAS DOS ANJOS	AG00108884	HDQ2054	21/11/2014	12:42:00	Avenida Entorno Praca Do Mercado Sn	5541/2
ADRIANA CARRARA PEIXOTO	AG00109179	GSW5682	21/11/2014	10:56:00	Rua Divinopolis Oposto 46	5410 / 0
ALBERTO AUGUSTO REIS VIANA	AG00108818	GVS8274	20/11/2014	13:46:00	Rua Goias 1193	5541/2
ALD AUTOMOTIVE LTDA	AG00108833	GOD1080	20/11/2014	15:46:00	Avenida 7 De Setembro 1015	7366/2
AMANDA MOREIRA GONTIJO	AG00109171	OMC3211	21/11/2014	10:46:00	Rua Sao Paulo Lado Oposto N 781	5541/2
ANA CAROLINA CRUZ NASCIMENTO	AG00108928	NKN5869	21/11/2014	15:00:00	Avenida Jk 1761	5550 / 0
ANDREIA APARECIDA R.SOARES	AG00108508	GRZ6268	20/11/2014	10:45:00	Pca Do Mercado Sn	5541/2
ANIVAIR BATISTA DE MORAIS	AG00108014	HNV6915	22/11/2014	10:26:00	Rua Goias 1384	5550 / 0
BANCO ITAUCARD SA	AG00109142	HGZ9959	20/11/2014	16:44:00	Rua Do Rosario 41	5541/2
BANCO ITAUCARD SA	AG00108616	PUO5795	20/11/2014	14:54:00	Rua Goias 1030	5541/2
BRUNO DA SILVA PEREIRA	AG00109227	HMU0699	20/11/2014	12:30:00	R Pernambuco 1210	5541/4
CELSO GERALDO CORDEIRO	AG00109229	OWO9898	21/11/2014	09:50:00	R Goias 1290	5550 / 0
CILEIR HENRIQUE FEGLER	AG00109166	MQS0035	20/11/2014	10:20:00	Avenida 21 Abril Lado Oposto 239	5541/2
CLAUDIA HELENA RESGALA R VIEIRA	AG00109169	HIL9700	21/11/2014	10:25:00	Avenida Sete Setembro 1094	5541/2
CLAUDIANO DE SOUSA MESSIAS	AG00108610	HGZ4183	20/11/2014	14:06:00	Rua Goias 1572	5541/2
CLAUDIO JOSE ROCHA BARROSO	AG00096975	HAQ1931	20/11/2014	15:00:00	Praca Ponte Padre Liberio Sn	7366/2
CONSTRUTORA SILVA E LIMA LTDA ME	AG00107702	GKS9346	20/11/2014	15:06:00	Rua Goias 313	5541/2
DOUGLAS WILLIAN HORTENCIO	AG00102015	OPB6064	20/11/2014	10:50:00	Praca Mercado Municipal Sn	5541/2
EDNA COTA BRAGA	AG00109228	OWJ1610	21/11/2014	09:30:00	R Goias 1343	5541/4
ENGEFORMA ENG IND E COM LTDA	AG00108577	HNU8031	19/11/2014	15:20:00	Rua Sao Paulo 59	5541/2
ENIO CESAR DE LIMA	AG00108815	ECT5974	19/11/2014	14:11:00	Rua Minas Gerais 173	5541/2
ERIVELTO SOUZA CARVALHO	AG00108578	GZB6497	19/11/2014	15:31:00	Av Contorno Entre Sp E Rio De Janeiro Sn	5541/2
EUSNI SILVA ELOI	AG00107726	GZC1781	20/11/2014	09:23:00	Avenida 1 De Junho C Minas Gerais Sn	5452/2
GEOVANNI DA SILVA BARCELOS	AG00108510	GQR3617	20/11/2014	11:20:00	Rua Osvaldo Machado Gontijo Sn	5541/2
GERALDO JACINTO DA SILVA	AG00107692	HGP7127	20/11/2014	13:48:00	Rua Goias 1223	5541/2
GILBERTO ELIAS DOS SANTOS-ME	AG00108613	MVF3798	20/11/2014	14:49:00	Rua Goias 1025	5541/2
HENRIQUE DA CRUZ CORTEZ	AG00109172	MRU1982	21/11/2014	10:46:00	Rua Sao Paulo Lado Oposto 781	5541/2
HERMES RODRIGO RESENDE FONSECA	AG00109030	OXH9483	20/11/2014	10:58:00	Praca Mercado Municipal Sn	5541/2
JOAO PAULO PEDROSO	AG00107574	GMT8095	20/11/2014	08:51:00	Rua Getulio Vargas C Sao Paulo Sn	5495 / 0
JOSE LUCIANO DA SILVEIRA	AG00108836	GKV1389	20/11/2014	15:25:00	Avenida 7 De Setembro 760	5541/2
JOSE RAMOS NETO	AG00109173	DLA0090	21/11/2014	10:52:00	Rua Sao Paulo Lado Oposto N 781	5541/2
JOSE VITORIO FERREIRA DE MOURA	AG00099825	HGZ9417	20/11/2014	15:24:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 546	5487 / 0
JOSIMAR DE OLIVEIRA DOS ANJOS	AG00109185	HHZ3188	21/11/2014	12:45:00	Praca Do Mercado 45	5541/2
KARLA EMANUELA CARRICO DA MATA	AG00109178	OAV6749	21/11/2014	10:54:00	Rua Divinopolis Oposto 46	5410 / 0
KENEDY GUILHERME DE RESENDE	AG00102016	HOF1236	20/11/2014	10:55:00	Praca Mercado Municipal Sn	5541/2
LUCAS SIQUEIRA ROCHA	AG00099921	HCJ5069	20/11/2014	15:40:00	Avenida 7 De Setembro 1020	7366/2
LUIZ GONZAGA SOARES	AG00108617	DGL2648	20/11/2014	14:56:00	Rua Goias 1058	5541/2

MAGNO VINICIO FERREIRA	AG00102024	HDR5336	21/11/2014	11:48:00	Rua Osvaldo Machado Gontijo Sn	5541/2
MARCENARIA MANEJO INT LTDA ME	AG00109034	GXO3967	21/11/2014	11:47:00	Rua Osvaldo Machado Gontijo N Oposto 745	5541/2
MARIA JOSE FERREIRA NASCIMENTO	AG00109161	HBX1983	20/11/2014	10:33:00	Rua 21 Abril 396	5541/2
MARIA JOSE NEVES	AG00108832	KWV4596	20/11/2014	14:55:00	Rua Goias 653	5541/3
MARILENE TELES DE M RICARDO	AG00107744	CZK7050	22/11/2014	08:56:00	Praca Dom Cristiano Sn	6122 / 0
MAXXI DISTR TRANSP LOG ARMAZ LTDA	AG00108752	ETV7964	21/11/2014	10:06:00	R Goias av 7 De Setembro Sn	5193 / 0
MESSIAS MARTINS DE OLIVEIRA	AG00108879	GYR4004	20/11/2014	10:22:00	Avenida 21 De Abril 413	5541/2
NATALIA MOREIRA	AG00109396	HGR4024	21/11/2014	14:25:00	Av Antonio Olimpio De Morais 827	5541/2
NELY DE FATIMA SILVA	AG00108506	OQQ9809	20/11/2014	09:34:00	Av Getulio Vargas 559	7366/2
PREF MUNIC DE SAO FCO DE PAULA	AG00102020	HLF6484	20/11/2014	13:04:00	R Sergipe av Parana Sn	7366/2
RICARDO JULIAO DE ASSIS COELHO	AG00108881	NXY6465	21/11/2014	10:47:00	Rua Divinopolis Lado Oposto 46	5541/4
RODRIGO MELO VIANA	AG00108834	DEA8875	20/11/2014	14:45:00	Avenida 7 De Setembro 815	7366/2
RONALDO JOSE BORGES	AG00108582	GWR3273	19/11/2014	15:37:00	Av Contorno Entre Sp E Rio De Janeiro Sn	5541/2
SERGIO DE ASSIS G.VIANA	AG00108880	HFX9326	20/11/2014	10:39:00	Avenida 21 De Abril 442	5541/2
SILVIO CESAR DA SILVA	AG00109182	HBJ7088	21/11/2014	12:37:00	Praca Do Mercado 45	5541/2
TRANSOESTE TRANSPORTE E LOC LTDA	AG00108511	OMF5627	20/11/2014	11:30:00	Rua Osvaldo Machado Gontijo Sn	5541/2
WANDERLANDA APARECIDA B.OLIVEIRA	AG00099822	HDK0797	20/11/2014	16:44:00	Rua 7 De Setembro C Goias Sn	6041/2

Divinopolis 22 de Dezembro de 2014

SIMONIDES PEREIRA QUADROS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B0A3D4CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÃNSITO N° 091/2014

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis,com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trãnsito Brasileiro, na Deliberação N.66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN-MG,considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT,devolveu as notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas infrações cometidas ,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de trinta dias dias contados desta publicação para imporem recurso junto á Junta
Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinopolis-JARI/DIVINOPOLIS-MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cod.Infração/Desdobra	Valor c/des	Valor s/des
ABEL ANTONIO DE OLIVEIRA	AG00102227	HGL4777	22/09/2014	09:35:00	Rua Sao Sebastiao 342	7366/2	68,1	85,13
ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA	AG00102114	NXZ2485	20/09/2014	11:26:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 234	7366/2	68,1	85,13
AMAURILIO DA SILVA	AG00100610	CFG9365	25/09/2014	10:39:00	Avenida 1 De Junho 342	5541/4	42,56	53,2
ANA PAULA GALVAO DE FREITAS MOUR	AG00104352	HEE7073	30/09/2014	16:45:00	Avenida 21 De Abril 295	5541/2	42,56	53,2
ANTONIO JOSE NEVES	AG00101743	JIA7877	02/10/2014	09:46:00	Avenida 7 De Setembro 1057	7366/2	68,1	85,13
ANTONIO SALES	AG00102349	HKO7039	02/10/2014	15:51:00	Rua Sao Paulo N Oposto 654	5541/2	42,56	53,2
APSEN FARMACEUTICA S A	AG00102831	FQB0979	24/09/2014	14:10:00	Rua Santo Antonio 465	5541/2	42,56	53,2
ATILA ANDRADE SILVA	AG00101017	HHJ2954	14/10/2014	15:19:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 701	5541/2	42,56	53,2
BANCO ITAUCARD SA	AG00104355	HPS0919	02/10/2014	14:36:00	Avenida Getulio Vargas 277	5541/2	42,56	53,2
BANCO ITAULEASING SA	AG00095006	HNX9097	11/10/2014	21:40:00	Avenida Bom Sucesso 890	5185/1	102,15	127,69
BENIGMA MOREIRA ANTUNES	AG00094992	OQM4984	09/10/2014	10:37:00	Avenida Div Esp Santo Com Mato Grosso Sn	5185/1	102,15	127,69
BRUNA CAROLINA SILVA	AG00106319	HIC2760	23/09/2014	17:03:00	Avenida 21 De Abril 678	5185/1	102,15	127,69
BRUNA CAROLINA SILVA	AG00102341	HIC2760	30/09/2014	15:19:00	Rua Goias 1025	7366/2	68,1	85,13
BRUNO PEREIRA DE FREITAS	AG00105943	GZW1965	24/09/2014	11:21:00	Avenida Sete De Setembro 690	5541/2	42,56	53,2
CALIMERIO VASCONCELOS COSTA	AG00102187	HJW0311	25/09/2014	13:10:00	Avenida 7 De Setembro 821	5487 / 0	102,15	127,69
CAMILO OTAVIANO GRECO JUNIOR	AG00102225	HNG5362	02/10/2014	17:09:00	Rua Cel Joao Notini 293	5550 / 0	68,1	85,13
CARLOS ALBERTO DE SOUSA	AG00102346	OWQ2134	02/10/2014	15:40:00	Rua Sao Paulo N Oposto 666	5541/2	42,56	53,2
CARLOS GILBERTO LIMA DE OLIVEIRA	AG00102796	FQN7183	22/09/2014	14:53:00	Avenida 1 De Junho 626	7366/2	68,1	85,13
CARLOS MUCIO ROCHA TOLENTINO	AG00102148	GSA6692	23/09/2014	10:28:00	Rua Coronel Joao Notini 281	5550 / 0	68,1	85,13
CELSO RODRIGUES DOS S JUNIOR	AG00106321	JFD0074	24/09/2014	14:42:00	Rua Cel Joao Notini 331	5550 / 0	68,1	85,13
CLAUDIA ROSANGELA SILVA PINTO	AG00102833	HKT7680	24/09/2014	14:15:00	Rua Santo Antonio 465	5541/2	42,56	53,2
CLEBER AFONSO DE ALMEIDA	AG00094797	HMQ9821	01/10/2014	19:03:00	Avenida Jk Com Elisa Pinto Do Amaral Sn	7366/2	68,1	85,13
CLOVIS ARTUR REIS	AG00095029	HNK2917	09/10/2014	12:15:00	Avenida Parana 2917	5185/1	102,15	127,69
COMERCIAL NITROLU LTDA-ME	AG00101979	OMB8940	30/09/2014	09:45:00	Rua Rio De Janeiro 324	5487 / 0	102,15	127,69
COMPANHIA DE ARREND MERC RCI BRASIL	AA05206220	OMC3559	26/09/2014	10:37:00	Rua Moacir Jose Leite 100	5738 / 0	153,23	191,54
CONCEICAO EDITE ALVES	AG00102832	GZB9698	24/09/2014	14:08:00	Rua Santo Antonio 465	5541/2	42,56	53,2
CRISTIANO LUCAS DE S OLIVEIRA	AG00102252	GXT1611	24/09/2014	09:17:00	Rua Pernambuco 713	5541/2	42,56	53,2
DANIEL BARBOSA JUNQUEIRA FRANCO	AG00102855	HMZ6115	29/09/2014	10:10:00	Rua Minas Gerais 454	5541/2	42,56	53,2
DANIELA APARECIDA COSTA MORATO	AG00102229	HIA8568	23/09/2014	10:25:00	Rua Cel Joao Notini 281	5550 / 0	68,1	85,13
DANIELA BARLETTA TAVARES	AG00101742	OMA2463	02/10/2014	09:48:00	Avenida 7 De Setembro 1057	7366/2	68,1	85,13
DEBORA CRISTINA ALVARENGA PINTO	AG00101421	HDM2339	02/10/2014	15:55:00	Av Sete De Setembro 816	5541/2	42,56	53,2
E M O PRADELLI PIRATININGA EPP	AG00106227	DFW0363	01/10/2014	10:15:00	Rua Goias 1005	5541/2	42,56	53,2
EDINALVA COSTA CORREA	AG00106226	GUV2406	01/10/2014	10:10:00	Rua Goias 1025	5541/2	42,56	53,2
ELIANA DE PAULA ALCANTRA	AG00101653	BNW1768	24/09/2014	16:12:00	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0	68,1	85,13
ERINEIA LOPES - COD 0111510	AG00101932	OWQ4796	30/09/2014	17:31:00	Rua Espirito Santo 390	5487 / 0	102,15	127,69
EUROFARMA LABORATORIOS SA	AG00102190	FUG7910	26/09/2014	09:57:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 844	5487 / 0	102,15	127,69
FABIANA MORATO TENORIO RODRIGUES	AG00102158	OPG0255	24/09/2014	09:40:00	Avenida 7 De Setembro 660	5541/2	42,56	53,2
FELIPE HENRIQUE DE FREITAS	AG00106313	GRT8276	20/09/2014	12:18:00	Rua Rio Grande Do Sul 974	7030/2	153,23	191,54
FISIOCLIN LTDA - ME	AG00101670	OQC3033	30/09/2014	10:13:00	Rua 7 De Setembro 1080	5541/2	42,56	53,2

FK ADMINISTRACAO E SER LTDA ME	AG00101741	HOI7460	02/10/2014	09:44:00	Avenida 7 De Setembro 1057	7366/2	68,1	85,13
FOCA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA	AG00094993	PUK6913	09/10/2014	10:57:00	Avenida Jk 2038	5185/1	102,15	127,69
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIT	AG00101739	NSI6828	02/10/2014	09:18:00	Avenida 7 De Setembro 1057	7366/2	68,1	85,13
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIT	AG00101902	NSI6828	24/09/2014	16:06:00	Rua Rio Grande Do Sul 679	7366/2	68,1	85,13
GABRIEL ISAAC LIMA TIRADENTES	AG00100449	EFA8754	18/10/2014	11:10:00	Rua Rio De Janeiro 482	5541/2	42,56	53,2
GERALDO ADAO DE CAMARGOS	AG00102224	NFV1334	02/10/2014	14:04:00	Rua Cel Joao Notini 331	5550 / 0	68,1	85,13
GERALDO LUIZ GONCALVES	AG00101710	HMT0414	25/09/2014	16:00:00	Rua Goias 1538 Oposto	5452/1	102,15	127,69
GERALDO MENDES FORTUNA	AG00105864	JKU8728	30/09/2014	16:30:00	21 De Abril 442	5541/2	42,56	53,2
GILBERTO RABELO BATISTA	AG00100270	GXT3068	22/09/2014	10:41:00	Rua Minas Gerais Ao Lado Do N 173 Sn	5541/2	42,56	53,2
HERDER MARQUES DA ROCHA	AB04972032	EGL5436	06/10/2014	09:10:00	Rua Pernambuco 580	7366/2	68,1	85,13
HERDER MARQUES DA ROCHA	AB04972033	EGL5436	06/10/2014	09:12:00	Rua Pernambuco 580	6050/1	153,23	191,54
HUGO RESENDE CAVALCANTI	AG00100951	JIA3882	01/10/2014	08:29:00	Rua Espirito Santo 257	7366/2	68,1	85,13
IAN DA SILVA MANCO	AG00094816	HEL8090	04/10/2014	10:25:00	Av Governador Magalhaes Pinto C Estanho Sn	5185/1	102,15	127,69
IAN DA SILVA MANCO	AG00094817	HEL8090	04/10/2014	10:25:00	Av Gov Magalhaes Pinto Com Rua Estanho Sn	7366/2	68,1	85,13
IVAN RESENDE	AG00102698	HFE6164	25/09/2014	14:45:00	Rua Rio De Janeiro 303	5460 / 0	68,1	85,13
JOAO TOMAZ SOBRINHO	AG00097949	FJS5130	03/10/2014	16:30:00	Avenida Contorno 2273	5185/1	102,15	127,69
JORGE LUIZ FONSECA PAIVA JUNIOR	AG00105863	ODI6188	30/09/2014	16:25:00	21 De Abril 374	5541/2	42,56	53,2
JOSE COSTA DE ALMEIDA FILHO	AG00102088	PUQ6570	22/09/2014	09:07:00	Rua Minas Gerais 813	5541/2	42,56	53,2
JOSE EDESIO GONCALVES LIMA	AG00101937	OMD9328	30/09/2014	17:55:00	Avenida 1 De Junho 495	5568 / 0	102,15	127,69
JOSE EUDARY DE OLIVEIRA	AG00104362	HMT1256	02/10/2014	16:21:00	Avenida Sete De Setembro 943	5541/2	42,56	53,2
JOSE FERREIRA	AG00102189	HAJ1948	26/09/2014	09:29:00	Rua Rio De Janeiro 120	5487 / 0	102,15	127,69
JOSE ROBERTO NAZAR DE OLIVEIRA	AG00102339	HJZ9255	30/09/2014	14:24:00	Rua Coronel Joao Notini 281	7366/2	68,1	85,13
JOVELINA NUNES BRAGA	AG00090097	HED1021	05/10/2014	11:45:00	Rua Rubi 672	5738 / 0	153,23	191,54
KAILAMY ELIAS VIEIRA BARBOSA	AG00102274	HKL7117	01/10/2014	10:07:00	Rua Goias 1038	5541/2	42,56	53,2
KEILA CRISTINA BORGES LACERDA	AG00102303	HNO9893	01/10/2014	10:10:00	Rua Coronel Joao Notini 301	5541/4	42,56	53,2
LEANDRO SILVA FARIA	AG00100275	GWB9862	22/09/2014	10:47:00	Rua Minas Gerais 155	7366/2	68,1	85,13
LEOPOLDO BISEWISKI DE OLIVEIRA	AG00101777	GXK1930	25/09/2014	13:40:00	Rua Parana Sn	7366/2	68,1	85,13
LIEGE DE CASTRO MORAES	AG00101893	HKC9690	30/09/2014	10:52:00	Rua Cel Joao Notini 281	5550 / 0	68,1	85,13
LILIAN SILVA FERREIRA	AG00106337	HFZ3878	29/09/2014	10:00:00	Rua Minas Gerais oposto N 520	5541/2	42,56	53,2
LOGUS DISTRIBUIDORA DE REVISTAS	AG00102851	HOK9092	23/09/2014	14:34:00	Rua Cel Joao Notini 281	5550 / 0	68,1	85,13
LUANA TRIGINELLI ADAME RODRIGUES	AG00102255	HKK5010	24/09/2014	10:10:00	Rua Minas Gerais 180	5541/2	42,56	53,2
LUCIA DE ALMEIDA PIASSI	AG00101707	GWD3215	22/09/2014	14:35:00	Rua Rio De Janeiro 393	7366/2	68,1	85,13
LUCIA FERREIRA RIBEIRO	AG00104376	JGU9917	01/10/2014	16:35:00	Rua Cel Joao Notini 281	5550 / 0	68,1	85,13
LUIZ AFONSO CARVALHO DE OLIVEIRA	AB05313706	HMT9722	30/09/2014	17:28:00	Rua Goias 380	7366/2	68,1	85,13
LUIZ CARLOS CORSINO DE MELO	AG00100856	HPI1706	03/10/2014	15:15:00	Rua Goias 399	5541/4	42,56	53,2
MAESTRO LOCADORA DE VEICULOS	AG00104131	FGY3233	01/10/2014	11:12:00	Avenida Antonio Olimpio Moraes 687	5541/7	42,56	53,2
MAGDA JUSSEIA ALVES DE ANDRADE	AG00100619	HMB6104	30/09/2014	14:52:00	Avenida 21 De Abril 530	5541/2	42,56	53,2
MAGNO BARROSO GONCALVES	AG00102828	NYC4409	24/09/2014	14:05:00	Rua Do Rosario 41	5541/2	42,56	53,2
MAICON CARVALHO DE OLIVEIRA	AG00100858	LBJ6449	03/10/2014	17:10:00	Rua Cel Joao Notini Oposto 366	5550 / 0	68,1	85,13
MANOEL VICENTE DA SILVEIRA	AG00105857	GPQ7036	24/09/2014	10:47:00	Rua Goias 358 Oposto	5541/2	42,56	53,2
MARCELO GARCIA MARINHO	AG00100954	OGY1390	01/10/2014	09:59:00	Rua Rio Grande Do Sul 812	7366/2	68,1	85,13
MARCIO JOSE SOARES	AB05323028	HNJ9729	02/10/2014	15:37:00	Rua Rio Grande Do Sul 376	5487 / 0	102,15	127,69
MARCOS FRANCA DE SOUZA	AG00102281	OPA6712	02/10/2014	15:53:00	Rua Sao Paulo Oposto N 624	5541/2	42,56	53,2
MARCUS EDUARDO ALVES	AG00100853	HDS9382	02/10/2014	18:40:00	Av 1 Junho 225	5487 / 0	102,15	127,69
MARGARIDA DE F DOS S LACERDA	AG00102834	HOA5345	24/09/2014	14:35:00	Rua Sto Antonio 465	5541/2	42,56	53,2
MARGEM CONSTRUCOES E COMERCIO LT	AG00101423	HAE6190	02/10/2014	14:21:00	Av Getulio Vargas 440	5541/2	42,56	53,2
MARGEM CONSTRUCOES E COMERCIO LT	AG00102260	HAE6190	24/09/2014	10:50:00	Rua Sao Paulo 59	5541/2	42,56	53,2
MARIA DAS DORES DA SILVA	AG00101701	OLY2363	20/09/2014	09:45:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 399	5541/5	42,56	53,2
MARIA ROSIENE M. BORGES	AG00102280	HAK2973	02/10/2014	15:41:00	Rua Sao Paulo Sn	5541/2	42,56	53,2
MARINA VALERIA TAVARES	AG00102058	NAG3301	03/10/2014	17:12:00	Rua Minas Gerais Com Rua Parana Sn	7366/2	68,1	85,13
MATEUS GATO MARTINS	AG00102051	PUA3653	02/10/2014	17:12:00	Rua Cel Joao Notini 293	5550 / 0	68,1	85,13
MAYSSON WALLYSON PACHECO	AG00102228	DBF7616	23/09/2014	10:25:00	Rua Cel Joao Notini 281	5550 / 0	68,1	85,13
MICHELLE M MARTINS C RODRIGUES	AG00101711	HKE5963	25/09/2014	14:10:00	Avenida 21 De Abril Com Rua Goias Sn	7366/2	68,1	85,13
MUNICÍPIO DE ARAÚJOS	AG00101892	OPQ9743	30/09/2014	08:24:00	Avenida 1 De Junho 522	5541/6	42,56	53,2
OTAVIANO CAMPOS	AG00102251	HBW2706	24/09/2014	09:16:00	Rua Pernambuco 701	5541/2	42,56	53,2
PANIFICADORA AJ LTDA	AG00100269	HMQ7171	22/09/2014	09:34:00	Avenida Coronel Joao Notini 281	5550 / 0	68,1	85,13
PARA DE MINAS PREFEITURA	AG00102798	PUO8321	22/09/2014	15:27:00	Avenida 1 De Junho 626	5185/1	102,15	127,69
PATRICIA SILVA BERNARDES	AG00101688	OLQ7306	25/09/2014	13:06:00	Rua Minas Gerais 895 Oposto	5541/4	42,56	53,2
PAULO AUGUSTO DOS SANTOS	AG00102210	GXC0464	22/09/2014	13:52:00	Rua Pernmabuco Com Rua 21 De Abril Sn	5185/1	102,15	127,69
PRICILA ALVES CORDEIRO	AG00106317	ORB7599	23/09/2014	16:18:00	Avenida 21 De Abril 678	7366/2	68,1	85,13
RAFAEL ALVES CORDEIRO	AG00106315	NYD2077	23/09/2014	14:09:00	Avenida Ant Ol de Morais 42	7366/2	68,1	85,13
RAFAEL ANTONIO MOSCARDINI	AG00097888	HID4321	28/09/2014	11:00:00	Av Getulio Vargas Com Itapecerica Sn	7366/2	68,1	85,13
RAIMUNDO EUSTAQUIO DA SILVA	AG00102085	HFS6709	22/09/2014	09:05:00	Rua Minas Gerais 798	5541/2	42,56	53,2
RAIMUNDO SILVESTRE PEREIRA	AG00102217	PUB9143	25/09/2014	15:20:00	Avenida Parana 548 Oposto	5568 / 0	102,15	127,69
RAJA RENT A CAR LTDA - EPP	AG00101781	OWP0011	01/10/2014	10:40:00	Avenida 1 Junho Sn	7366/2	68,1	85,13
REGINA CELIA GUIMARAES NOGUEIRA	AG00097887	HIU7912	28/09/2014	10:50:00	Rua Pernambuco 1471	5487 / 0	102,15	127,69
REINALDO CALIXTO	AG00104132	DSF1320	01/10/2014	10:50:00	Avenida Antonio Olimpio Moraes 737	5541/2	42,56	53,2
RENATA MONTEIRO RAMOS	AG00106324	OXG6921	24/09/2014	14:19:00	Rua Minas Gerais 1377	5487 / 0	102,15	127,69
REYSLA LOPES UBAGAI	AG00102370	HIM0505	22/09/2014	15:52:00	Rua Sao Paulo 732	7366/2	68,1	85,13
RIVANIR HENRIQUE DA SILVA	AG00102422	KLK4860	24/09/2014	16:28:00	Avenida Getulio Vargas 1050	5550 / 0	68,1	85,13

ROZELI ALVES SANTIAGO SILVA	AG00102223	HEX9397	02/10/2014	14:00:00	Rua Cel Joao Notini 331	5550 / 0	68,1	85,13
RSFD LOCADORA DE BENS LTDA	AG00104135	HBH2702	02/10/2014	10:58:00	Rua Goias 1007	7366/2	68,1	85,13
SANTEX REPRESENTACOES LTDA - ME	AG00101898	OWX1569	30/09/2014	09:32:00	Rua Pernambuco 2181	7366/2	68,1	85,13
SILVANA APARECIDA ALMEIDA ALVES	AG00102095	EJF3903	22/09/2014	12:55:00	Rua Pernambuco 1451	7366/2	68,1	85,13
SILVANIA ROSA PATRICIO COSTA	AG00102273	HHS5619	01/10/2014	09:52:00	Rua Goias 1024	5541/2	42,56	53,2
SIMONE REGINA DA SILVA	AG00102829	GYZ5473	24/09/2014	14:06:00	Rua Do Rosario 41	5541/2	42,56	53,2
STEFANE DAYENE FERREIRA DA SILVA	AG00102340	GYL7570	30/09/2014	15:32:00	Rua Mato Grosso N Oposto 981	5568 / 0	102,15	127,69
STENIO ERICK ROCHA	AG00102207	MFL6415	22/09/2014	15:47:00	Rua Goias Com Rua Amazonas Sn	7366/2	68,1	85,13
TALYTTA SILVIA MACIEL MARQUES	AG00101933	GRP3431	30/09/2014	17:32:00	Rua Espirito Santo 514	5487 / 0	102,15	127,69
TALYTTA SILVIA MACIEL MARQUES	AG00101934	GRP3431	30/09/2014	17:47:00	Rua Goias 1348	5550 / 0	68,1	85,13
TANIA APARECIDA DE MELO RESENDE	AG00100601	HCU1584	24/09/2014	09:04:00	Rua Coronel Joao Notini 261	5550 / 0	68,1	85,13
TG TRANSPORTES GERAIS E D. LTDA	AG00101787	OPX5096	01/10/2014	12:54:00	Rua Goias 1300	5550 / 0	68,1	85,13
TIAGO OLIMPIO DE SOUZA	AG00094787	HNN5021	29/09/2014	14:20:00	Rua Goias Com Monte Santo Sn	7366/2	68,1	85,13
ULTRA CAR LTDA	AG00101899	NXX9282	30/09/2014	10:45:00	Rua Mato Grosso 396	5487 / 0	102,15	127,69
VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA	AG00102079	HAG0288	22/09/2014	09:12:00	Rua Coronel Joao Notini 331	5550 / 0	68,1	85,13
VALERIA FATIMA DA SILVA	AG00101654	OPR2817	24/09/2014	16:23:00	Rua Sergipe 1187	5460 / 0	68,1	85,13
VANDERLEI ALVES VITOR	AG00102797	GYG1759	22/09/2014	14:54:00	Avenida 1 De Junho 658	5487 / 0	102,15	127,69
VANDERLEI ALVES VITOR	AG00100700	GYG1759	22/09/2014	14:55:00	Avenida 1 De Junho Sn	5185/1	102,15	127,69
VERA LUCIA FERNANDES TEIXEIRA	AG00103330	OOV2001	02/10/2014	15:11:00	Rua Minas Gerais 454a	7366/2	68,1	85,13
VIRGINIA GONTIJO MELO	AG00102112	HKO4694	20/09/2014	09:36:00	Rua Pernambuco Com Avenida 1 De Junho Sn	5541/4	42,56	53,2
VIVIANE APARECIDA DA C MACIEL	AG00101658	NQI7777	24/09/2014	16:48:00	Rua Rio De Janeiro 610	7366/2	68,1	85,13
WALTER JULIO TERRA FILHO	AG00101686	HFI9671	25/09/2014	09:18:00	Avenida Contorno 1005	5541/2	42,56	53,2
WILSON JOSE DUARTE	AG00102086	OMB8900	22/09/2014	09:07:00	Rua Minas Gerais 798	5541/2	42,56	53,2
ZELIA FERREIRA NUNES	AG00101673	HKO3843	01/10/2014	09:49:00	Rua Bahia 640	7366/2	68,1	85,13

Divinopolis 22 de Dezembro de 2014

SIMONIDES PEREIRA QUADROS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A65179FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N°091/2014

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis,com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trãnsito Brasileiro, na Resolução 149 do Conselho Nacional de Trânsito-Contran considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
ADAIR TEODORO BORGES	AG00108822	JFU7968	20/11/2014	13:54:00	Rua Goias 1310	5541/2
ADELMO MARQUES ALVES	AG00107697	AVY4926	20/11/2014	14:16:00	Rua Goias 1502	5541/2
ADIMILSON RODRIGUES COSTA	AG00107743	GPI0944	22/11/2014	08:48:00	Rua Pernanbuco 1211	5550 / 0
ADONIZ RODRIGUES DINIZ	AB05323435	HMS9670	28/11/2014	16:29:00	Rua Rio De Janeiro 208	7366/2
ALAN BERNARDES ALVES	AG00107749	GKK2095	22/11/2014	11:18:00	Avenida 1 De Junho 725	5550 / 0
ALAN BERNARDES ALVES	AG00107750	GKK2095	22/11/2014	11:19:00	Avenida 1 De Junho 725	7293 / 0
ALBERTO HENRIQUE P P VELLOSO	AG00109168	HJK2819	21/11/2014	10:23:00	Avenida Sete Setembro 1052	5541/2
ALCA TRANSPORTES E LOGISTICA LTD	AG00108614	HHZ1877	20/11/2014	14:51:00	Rua Goias 1003	5541/2
ALCINA LUCIA G MACHADO OLIVEIRA	AG00109162	HLC7823	20/11/2014	10:42:00	Avenida 21 Abril 430	5541/2
ALESSANDRA BRANDAO CAMPOS	AG00107709	HKQ4412	20/11/2014	18:21:00	Rua Goias espirito Santo Sn	7366/2
ALFENOR DE OLIVEIRA DAMASO	AA05206112	HGZ3292	23/11/2014	09:30:00	Rua Antonio Florentino Esq itapecerica Sn	6050/1
AMANDA DOS REIS TOLEDO	AB05313165	HLA0743	25/11/2014	19:14:00	Avenida Jk 1100	7366/2
ANGELA MARCIA DE SOUZA	AA05206109	BIP2004	20/11/2014	10:55:00	Rua Francisco Carvalho Esq Rua Esmeralda Sn	6050/1
ANGELICA MARTINS DE FARIA	AG00109144	HCU3462	20/11/2014	16:53:00	Rua Do Rosario 41	5541/2
ANTONIA DELI DA SILVA	AG00096974	HFA1199	20/11/2014	14:06:00	Avenida Jk Sn	5550 / 0
ANTONIO CARLOS DA SILVA	AG00107745	GPR0418	22/11/2014	08:59:00	Avenida 1 De Junho 698	5487 / 0
ANTONIO LUIZ NETO	AG00108820	GUS9659	20/11/2014	13:51:00	Rua Goias 1323	5541/2
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA	AG00108612	OWJ9499	20/11/2014	14:12:00	Rua Goias 1502	5541/2
ARLINDO TEIXEIRA MACIEL JUNIOR	AG00107698	PVA3846	20/11/2014	14:24:00	Rua Goias 1205	5541/1
ATANAEL FRANCISCO FERREIRA	AG00108589	JGN7116	19/11/2014	16:47:00	Avenida Cel Julio Ribeiro Gontijo 339	5185/1
BANCO BMC S A	AG00108927	HGZ4127	21/11/2014	13:51:00	Rua Goias 1388	5550 / 0
BANCO ITAULEASING SA	AB05323432	HGZ4576	29/11/2014	08:17:00	Rua Pernambuco 150	7366/2
BANCO VOLKSWAGEN S A	AG00108823	HGZ4546	20/11/2014	13:56:00	Rua Goias 1383	5541/2
CAMILA FERREIRA DE MELO	AG00109174	OPU8513	21/11/2014	10:53:00	Rua Sao Paulo 781	5541/2
CAMILA FERREIRA DE MELO	AG00108618	OPU8513	20/11/2014	15:01:00	Rua Goias 1058	5541/2
CARLOS ANTONIO FERREIRA	AG00108907	GZJ6477	20/11/2014	11:47:00	Avenida 21 De Abril 521	5487 / 0
CARLOS FABIANO MIRAND.DA FONSECA	AG00109143	MMX5110	20/11/2014	16:48:00	Rua Do Rosario 41	5541/2
CHARLES AMARAL DE OLIVEIRA	AG00109031	GYA4000	20/11/2014	11:15:00	Rua Do Rosario 127	5568 / 0
CHEVEL VEICULOS E PECAS LTDA	AG00108621	ORA2650	20/11/2014	16:29:00	Rua Espirito Santo Esq Crua Pernambuco Sn	7366/2
CLAYTON NOGUEIRA MOREIRA	AG00108507	OQT7875	20/11/2014	10:40:00	Praca Do Mercado Sn	5541/2
CLEBER HELENIO NUNES	AG00108619	HJN9779	20/11/2014	15:31:00	Rua Goias 219	5827 / 0
CONSTRUTORA PARDINI LTDA	AG00108003	HJI9809	21/11/2014	12:02:00	Rua Rio Grande Do Sul 974	5185/1
CRISTIANE T DE SOUSA VAZ D COSTA	AG00107547	HBE8495	20/11/2014	14:15:00	Praca Do Mercado Oposto 335	5541/2
DANIEL DE ALMEIDA NOGUEIRA	AG00109181	HGS7883	21/11/2014	12:35:00	Praca Do Mercado 45	5541/2
DAYENE JENIFFER C. DE ANDRADE	AG00107549	GTV6148	20/11/2014	14:40:00	Rua Do Rosario C Cel Joao Notini Sn	7366/2

DEBORAH ALVES DE OLIVEIRA	AG00108015	HBA3048	22/11/2014	10:34:00	Rua Amazonas 469	5550 / 0
DEBORAH ALVES DE OLIVEIRA	AG00108006	HBA3048	22/11/2014	09:01:00	Rua Amazonas 433	5550 / 0
DILMA ELOI DE SA LIMA	AG00108976	HIP7007	20/11/2014	14:58:00	Rua Goias 1038	5541/2
DINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNI	AG00107699	HFH6956	20/11/2014	14:52:00	Rua Goias 1011	5541/2
DIREDIL-DIST.DE REVISTAS DIV.LTD	AG00108978	OWQ5458	20/11/2014	13:57:00	Rua Goias C Espirito Santo Sn	5185/1
DIREDIL-DIST.DE REVISTAS DIV.LTD	AG00099918	OWQ5458	20/11/2014	16:58:00	Rua Guape 1001	7366/2
DIREDIL-DIST.DE REVISTAS DIV.LTD	AG00108821	OWQ5458	20/11/2014	13:53:00	Rua Goias 1329	5541/2
DIVINOPOLIS TINTAS LTDA	AG00109184	OQW0074	21/11/2014	12:40:00	Praca Do Mercado Sn	5541/2
DYENE DANIEELE GONCALVES	AG00109140	KIF2122	20/11/2014	14:14:00	Praca Mercado Sn	5541/2
EDGAR MARTINS JUNIOR	AB05313164	HCU3139	25/11/2014	17:59:00	Avenida Jk 1100	7366/2
ELETRICA PORTO VELHO LTDA	AG00107740	HJI4960	21/11/2014	09:18:00	Rua Goias 1031	5487 / 0
ELIAS RODRIGO GONTIJO ESTEVAM	AG00107736	HBU0758	21/11/2014	10:08:00	Avenida Getulio Vargas Oposto N 914	5509 / 0
ERICA CRISTINE FERREIRA	AG00108910	HJA6341	21/11/2014	10:58:00	Rua Pernambuco 1211	5550 / 0
ERUNDINA DE ALVARENGA ZUMBACH	AG00107738	HLZ5599	21/11/2014	09:05:00	Rua Goias 1025	5487 / 0
ERUNDINA DE ALVARENGA ZUMBACH	AG00107739	HLZ5599	21/11/2014	09:09:00	Rua Goias 1025	5835 / 0
EXPEDITO EUSTAQUIO FERREIRA	AG00109032	HAZ3216	20/11/2014	09:52:00	Rua Coronel Joao Notini 301	5185/1
FABIANO GALLETTI TOLENTINO	AG00109033	HMA5560	21/11/2014	12:08:00	Rua Oswaldo Machado Gontijo 840	5541/2
FABIO QUINTINO IZIDORO	AG00100000	OLU8570	20/11/2014	10:11:00	R Goias 1325	5541/2
FERNANDO NUNES ARAUJO	AG00107546	OPZ2241	20/11/2014	14:15:00	Praca Do Mercado Oposto 335	5541/2
FRANCISCO BISARRIA MONTEIRO	AG00102017	HCU2275	20/11/2014	11:37:00	Avenida Rio Grande Do Sul 466	5185/1
GABRIELA DALDEGAN MENEZES	AG00108645	HJV5010	21/11/2014	18:10:00	Rua Mato Grosso Cgoias Sn	7366/2
GERALDO DONIZETTI DOS SANTOS	AB05313163	HLA0212	25/11/2014	17:12:00	Avenida Jk 1100	7366/2
GERALDO FRANCISCO DE SOUSA	AG00107708	OPD0115	20/11/2014	17:59:00	Rua Goias amazonas Sn	7366/2
GILBERTO OSORIO RESENDE	AG00108004	HGM0212	21/11/2014	12:20:00	Rua Rio Grande Do Sul 946	7366/2
GILBERTO SOUZA VELOSO	AG00108933	GPU8109	21/11/2014	16:00:00	Rua Goias 60	5991 / 0
GILSON LUIZ GONCALVES	AG00108930	HMJ2419	21/11/2014	15:07:00	Avenida Jk 1715	5550 / 0
GILSON LUIZ GONCALVES	AG00108931	HMJ2419	21/11/2014	15:07:00	Avenida Jk 1715	5835 / 0
GIOVANI DA CUNHA	AG00109163	HGZ4185	20/11/2014	10:45:00	Avenida 21 Abril 430	5541/2
GRAZIELA APARECIDA PINTO	AG00108839	GSJ9294	20/11/2014	15:25:00	Avenida 7 De Setembro 760	5541/2
HERCULANO JOSE DA SILVA	AG00107548	JEP7741	20/11/2014	14:30:00	Rua Do Rosario 127	5568 / 0
HERON FRANCIS DE OLIVEIRA	AG00102021	HID7575	20/11/2014	13:09:00	Avenida Parana 184	5185/1
ILIDIA MAIA	AG00099920	GPS4050	20/11/2014	15:02:00	Rua Goias 788	7366/2
IMACULADA ESTER CHALABI DOMINGUE	AB05313162	OQR7800	25/11/2014	16:58:00	Avenida Jk 1100	7366/2
ISTEFANIO BATISTA RIBEIRO	AB05323691	OQC3836	26/11/2014	22:15:00	Av Pitangui 169	5460 / 0
JACKSON LUIZ SOARES DE BRITO	AG00108576	GZJ6522	19/11/2014	15:18:00	Rua Sao Paulo 59	5541/2
JAQUES DA SILVA GOMES	AG00108837	GUV4778	20/11/2014	15:35:00	Avenida 7 De Setembro 760	5541/2
JOANA DARC DA SILVA	AG00099919	HCY3187	20/11/2014	14:27:00	Avenida 7 De Setembro 949	7366/2
JOAO PAULO FERREIRA	AG00109183	HCO4406	21/11/2014	12:38:00	Praca Do Mercado 45	5541/2
JOMAR LUIZ DE LACERDA	AG00108883	OME1758	21/11/2014	12:46:00	Entorno Do Mercado Sn	5541/2
JONAS DE OLIVEIRA NEBIAS	AG00108590	HMQ3973	22/11/2014	11:00:00	Rua Cel Joao Notini 281	5550 / 0
JOSE GERALDO DA SILVA	AG00107728	DWF7884	20/11/2014	09:56:00	Rua Para 365	5487 / 0
JOSE JAIME MARRA NOGUEIRA	AG00099917	DLG5026	20/11/2014	15:00:00	Avenida 7 De Setembro 919	5541/2
KARLA MICHEL RODARTE	AG00108609	HJW2020	20/11/2014	14:03:00	Rua Goias 1547	5541/2
KAUANY DA SILVA	AG00108825	GTM6211	20/11/2014	13:50:00	Rua Goias 1433	5541/2
KEILA APARECIDA FERREIRA SILVA	AG00107737	HLQ6538	21/11/2014	08:59:00	Avenida Getulio Vargas Oposto N 513	5550 / 0
LARISSA AVELAR SENA LINO	AG00109180	GRE7969	21/11/2014	11:05:00	Rua Divinopolis Oposto 46	5410 / 0
LAURO FONTES	AG00096973	HFH0636	20/11/2014	14:06:00	Avenida Jk 1509	5550 / 0
LAZARO RODRIGUES DOS REIS	AG00108646	ANW3495	21/11/2014	18:25:00	Rua Goias Cr Mato Grosso Sn	6050/1
LEONARDO DE OLIVEIRA	AG00108882	HCW8677	21/11/2014	10:51:00	Rua Divinopolis Lado Oposto 46	5541/4
LEONARDO MARQUES ALVIM	AG00096709	HMT5903	21/11/2014	16:35:00	Rua Pernambuco 1033	5479 / 0
LIGIA APARECIDA NOGUEIRA COELHO	AB05323692	HGO5778	30/11/2014	16:43:00	Av 21 De Abril Esquina Com Minas Gerais Sn	6050/1
LOURIVAL PACHECO DE ANDRADE	AG00107700	HBS9069	20/11/2014	14:56:00	Rua Goias 1030	5541/2
LUANA DE PAULA ASSIS	AG00102023	OWT7089	21/11/2014	08:15:00	R Rio De Janeiro av Rio Grande Do Sul Sn	6173/2
LUCILENE MARIA LEMOS FARIA	AG00107691	OLQ4848	20/11/2014	13:45:00	Rua Goias 1129	5541/2
LUCIMARA DE ARAUJO COELHO	AG00108514	NYG3242	20/11/2014	11:45:00	Rua Osvaldo Machado Gontijo Sn	5541/2
LUCIMARA MARTINS	AG00108579	HFT2812	19/11/2014	15:33:00	Av Contorno Entre Sp E Rio De Janeiro Sn	5541/2
LUIS ALVES GONTIJO	AB05323434	HGZ9825	28/11/2014	16:12:00	Avenida Primeiro De Junho 474	7366/2
LUIZ CARLOS TERREZA	AG00107707	HCU2613	20/11/2014	17:58:00	Rua Goias 1045	5185/2
LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA	AG00107695	HGZ2778	20/11/2014	14:04:00	Rua Goias 1502	5541/2
MAGDA APARECIDA MARTINS	AG00109029	HGS8577	20/11/2014	10:49:00	Praca Mercado Municipal Sn	5541/2
MARCELO ALVES DIAS	AG00107696	OMH2669	20/11/2014	14:11:00	Rua Goias 1534	5541/2
MARCOS ANTONIO LOPES	AG00108591	GQY8535	22/11/2014	11:33:00	Avenida 1 De Junho Com R Goias Sn	6050/1
MARIA ALICE SOARES	AG00108926	OOV8021	20/11/2014	17:20:00	Rua Joao Andre Sn	5720 / 0
MARIA APARECIDA RIBEIRO	AG00108564	BPD1009	20/11/2014	15:22:00	Rua Bahia C Goias Sn	5185/1
MARIA APARECIDA RIBEIRO	AG00108563	BPD1009	20/11/2014	15:20:00	Rua Bahia 615	5487 / 0
MARIA BEATRIZ GONTIJO.	AG00102018	GUV3602	20/11/2014	11:51:00	Avenida Rio Grande Do Sul 485	7366/2
MARIA DAS GRACAS DE MELO	AG00108913	JUO3981	21/11/2014	10:14:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 919	5487 / 0
MARIA DE LOURDES DE SOUSA	AG00107550	GLG9123	21/11/2014	14:55:00	Rua Rio De Janeiro 555	5541/1
MARIA GERALDA ROCHA	AG00109167	HIP2807	20/11/2014	11:25:00	Rua 21 Abril Lado Oposto 239	5541/2
MARIA MARLUCIA DA SILVA	AG00108513	OPQ1421	20/11/2014	11:20:00	Rua Osvaldo Machado Gontijo 857	5541/2
MARIANA GONCALVES CARVALHO	AB05323431	HMA5551	28/11/2014	15:53:00	Avenida Primeiro De Junho 474	7366/2
MARIANA LUCIA LAUDARES	AG00109164	HCU2553	20/11/2014	11:16:00	Rua 21 Abril lado Oposto N 239	5541/6
MARIO MOLINA DA SILVA	AG00107748	HKO1990	22/11/2014	10:32:00	Rua Pernambuco Com Maranhao Sn	5380 / 0
MARLI LINA DIAS	AG00107727	HAX0580	20/11/2014	09:25:00	Rua Goias 1388	5550 / 0
MARLI RENUCCI TEIXEIRA DE MELO	AG00109028	HAG5527	20/11/2014	10:02:00	Av 1 De Junho 278	5541/4
MATHEUS MAIA GONCALVES	AG00102025	HMY2096	21/11/2014	12:13:00	Avenida Coronel Joao Notini 366 Oposto	5550 / 0
MIGUEL PAULO GUIMARAES	AG00109170	HDK7435	21/11/2014	10:37:00	Avenida Sete De Setembro 1047	5541/2
MIRIAN DA CRUZ SANTOS	AG00099824	HCU2570	20/11/2014	14:21:00	Rua Goias 339	7366/2
MOIZES MORAIS DE LIMA	AG00108912	GVS4346	21/11/2014	11:26:00	Rua Pernambuco 1245	5550 / 0
NAYARA SOUZA CAETANO	AG00107703	GWC4285	20/11/2014	15:07:00	Rua Goias 313	5541/2
NEIDE MARTINS FERREIRA	AG00108016	OXA4949	22/11/2014	10:36:00	Rua Goias C Amazonas Sn	5452/2
NELTON RODRIGUES GOUVEA	AG00099823	PUR4727	20/11/2014	15:40:00	Rua Minas Gerais 480	5487 / 0
PABLO AZEVEDO DA SILVA	AG00102019	OLW3543	20/11/2014	12:46:00	R Goias av Amazonas Sn	7366/2
PANELAR COMERCIO DE UTEN DOM LTD	AG00108017	HCU2322	22/11/2014	10:50:00	Rua Goias 1384	5550 / 0
PAULO ROBERTO DE SOUSA - ME	AG00108835	NYF1183	20/11/2014	15:10:00	Avenida 7 De Setembro 760	5541/2
PRISCILLA DAHER	AG00109141	HEC1000	20/11/2014	14:20:00	Praca Mercado Sn	5541/2
RAFAELE VIEIRA DRUMOND	AG00108611	HLA0922	20/11/2014	14:11:00	Rua Goias 1502	5541/2
RAQUEL MONTEIRO GONCALVES BARRETO	AG00108001	FAM0201	21/11/2014	11:14:00	Avenida Sete De Setembro 1015	7366/2
RAYSSA RODRIGUES DA SILVA	AG00107575	GQY0506	20/11/2014	09:20:00	Avenida 1 De Junho 725	5550 / 0
REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	AG00108620	HLA0270	20/11/2014	16:48:00	Rua Espirito Santo Esq C Rua Sergipe Sn	7366/2

REALMINAS LTDA	AG00108005	HAM2595	22/11/2014	08:59:00	Rua Amazonas 469	5550 / 0
RENI CAMILO	AG00108608	HCW5141	20/11/2014	14:01:00	Rua Goias 1502	5541/2
RICARDO AMARAL DA SILVA	AG00109395	HNS5832	21/11/2014	14:14:00	Av Antonio Olimpio De Moraes 827	5487 / 0
RITA DE CASSIA CASTRO FERREIRA	AB05319244	HBE7899	19/11/2014	15:03:00	Rua Formiga 1137	7048/1
RODRIGO XAVIER DE CASTRO	AG00108914	OLX2747	21/11/2014	10:13:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 920	5487 / 0
ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	AG00107746	HDM1258	22/11/2014	09:02:00	Avenida 7 De Setembro 625	5487 / 0
RUBENS FERREIRA DE BARROS	AG00108615	GRY3657	20/11/2014	14:54:00	Rua Goias 1030	5541/2
SALLATIEL FLORENTINO SANTOS	AG00108878	HDB3804	20/11/2014	10:20:00	Avenida 21 De Abril 395	5541/2
SANJA MARIA DO AMARAL	AG00108581	OLY2642	19/11/2014	15:36:00	Av Contorno Entre Sp E Rio De Janeiro Sn	5541/2
SERRARIA MONTE SANTO LTDA	AG00108824	HNV9966	20/11/2014	13:56:00	Rua Goias 1383	5541/2
SILVANA SELMA FERREIRA SOARES	AB05311205	HBC0759	22/11/2014	10:00:00	Avenida Brasilia 500	7056/1
SIMONE TOMAZ DE BARROS	AG00108644	HJB6771	21/11/2014	18:00:00	Rua Goias 1045	7366/2
SOLANGE FRANCA MORAIS FAGUNDES	AG00102022	HLA5678	21/11/2014	08:56:00	R Rio De Janeiro av 7 De Setembro Sn	6050/1
SUPER COMERCIAL LTDA-ME	AG00108908	HEE8046	20/11/2014	11:56:00	Avenida Getulio Vargas 120	5452/1
TATIANE TAISE LOPES	AG00108838	HIM1516	20/11/2014	14:40:00	Avenida 7 De Setembro 826	7366/2
THIAGO TEIXEIRA CORREA	AG00102014	AGD8095	20/11/2014	09:29:00	Avenida 7 De Setembro Ao Lado 556	5541/1
THM EXPRESS TRANSPORTES LTDA	AG00107742	JJA3072	21/11/2014	10:11:00	Avenida Antonio Olimpio De Moraes 615	5487 / 0
TORQUATO DE ALMEIDA	AG00108580	GXU6804	19/11/2014	15:35:00	Av Contorno Entre Sp E Rio De Janeiro Sn	5541/2
TULIO DE PAULO NOGUEIRA	AG00109186	HNA1396	21/11/2014	12:51:00	Praca Do Mercado 45	5541/2
VEDAR IMPERMEABILIZACOES COM.LTD	AG00108751	OXJ9562	21/11/2014	09:30:00	Av Parana r Rio De Janeiro Sn	7366/2
VICENTE GERMANO	AG00108911	BSR8045	21/11/2014	11:27:00	Rua Pernambuco 1245	5550 / 0
WAGNER NOGUEIRA V.DE MELLO JUNIO	AG00099999	GZJ6976	20/11/2014	10:00:00	R Goias 1302	5550 / 0
WELINGTON FONSECA GOMES	AG00109145	KKJ5901	20/11/2014	17:32:00	Praca Governador Benedito Valadares 86	7366/2
WELITON ALVES RIBEIRO	AG00108819	OLX2838	20/11/2014	13:48:00	Rua Goias 1223	5541/2
WESLEY ALVES DA SILVA	AG00108977	MUR7571	20/11/2014	15:01:00	Rua Goias 1038	5541/2

Divinopolis 22 de Dezembro de 2014

SIMONIDES PEREIRA QUADROS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:05FA5DA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 090/2014

O Cargo da Autoridade de Trânsito Municipal da Prefeitura Municipal de Divinopolis e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinopolis - Jari / DIVINÓPOLIS - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Nome	Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da infração	Infração	Valor c/des	Valor s/des
ABILIO PEREIRA NETO	AG00101871	JRK8281	30/09/2014	15:01:00	Rua Minas Gerais 782	5541/2	42,56	53,2
ADEVALDO DE OLIVEIRA	AG00104112	GWH0694	06/10/2014	10:33:00	Avenida Antonio O De Morais 411	5541/2	42,56	53,2
ADILSON CONCEICAO CASTRO	AG00102372	GWB2425	22/09/2014	16:03:00	Rua Sao Paulo 732	7366/2	68,1	85,13
ADILSON TEIXEIRA PALHARES	AG00102424	GXC0058	24/09/2014	17:36:00	Rua Bom Sucesso 1501	5550 / 0	68,1	85,13
ADMAR DE SOUSA PINTO	AG00101950	PUI0936	03/10/2014	18:04:00	Rua Goias 344	5568 / 0	102,15	127,69
ADRIANA ALVARINA DE SOUZA	AG00101703	HFN2903	22/09/2014	14:35:00	Rua Rio De Janeiro 393	5541/2	42,56	53,2
ADRIANA APARECIDA VIEIRA FRIACA	AG00094954	HEL9742	02/10/2014	13:20:00	Rua Sao Paulo Com Rua Mato Grosso Sn	7366/2	68,1	85,13
ADRIANA CRUZ DE OLIVEIRA REZENDE	AG00100859	GZW1039	06/10/2014	09:35:00	Rua Sao Paulo Oposto 660	5541/2	42,56	53,2
ADRIANO DANIEL FERREIRA	AG00094798	HFC0931	01/10/2014	19:07:00	Rua Joaquim Andre Com Avenida Jk Sn	5185/1	102,15	127,69
AGUIMAR COSTA FERREIRA	AG00101633	HCU1570	22/09/2014	14:46:00	Rua Goias Esquina Com Espirito Santo Sn	7366/2	68,1	85,13
AIRTON MOREIRA MACHADO	AG00103778	HGZ2203	20/10/2014	18:33:00	Rua Goias Prox Ao Cruzamento Com Av Amazonas Sn	5452/2	102,15	127,69
ALANA FLAVIA TAVARES	AG00101891	GPY1490	30/09/2014	08:26:00	Avenida 1 De Junho 534	5541/4	42,56	53,2
ALCIMAR LUCAS FERREIRA MARQUES	AG00101888	JEI4544	29/09/2014	11:06:00	Rua Rio Grande Do Sul 442	7366/2	68,1	85,13
ALEX PEREIRA DE SOUZA	AG00094857	HDS3215	09/10/2014	07:42:00	Rua Do Estanho Com Gov Mag Pinto Sn	6050/2	153,23	191,54
ALEXANDRE DALDEGAN CUSTODIO	AG00102689	JMI2588	22/09/2014	17:26:00	Avenida 7 De Setembro 1091	7366/2	68,1	85,13
ALEXANDRE GONCALVES FONSECA	AG00101627	HDX6545	22/09/2014	14:38:00	Rua Sao Paulo 312	5568 / 0	102,15	127,69
ALEXANDRE TASSO DE V. RIBEIRO	AG00102333	GWS9326	29/09/2014	14:23:00	Rua Minas Gerais 813	5541/2	42,56	53,2
ALEXANDRE VIEIRA DE ALMEIDA	AG00106312	OPO1789	22/09/2014	16:52:00	Rua Rio De Janeiro 2510	7366/2	68,1	85,13
ALFENOR DE OLIVEIRA DAMASO	AG00106243	HLA0835	06/10/2014	09:24:00	Rua Getulio Vargas 70	5541/2	42,56	53,2
ALINY FIGUEIREDO SANTOS	AG00101640	OQM6935	24/09/2014	14:56:00	Avenida 1 De Junho 143	5541/1	42,56	53,2
ALINY MARA SILVA ROCHA	AG00102254	DBV2337	24/09/2014	10:07:00	Rua Minas Gerais 180	5541/2	42,56	53,2
ALTAIR DE ALMEIDA MENDES	AG00100613	GLD7908	29/09/2014	16:54:00	Avenida Getulio Vargas 120 Oposto	5541/2	42,56	53,2
ALUMINIO CONDOR LTDA	AG00101935	GWS3389	30/09/2014	17:39:00	Rua Espirito Santo 630	5487 / 0	102,15	127,69
ALZIRA ELIAS DE AZEVEDO	AG00094804	GZT1430	30/09/2014	08:25:00	Rua Goias Com Rua Bahia Sn	5185/1	102,15	127,69
ANA CAMILA VIEIRA EVANGELISTA	AG00102055	HGZ3541	06/10/2014	15:57:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 61	5541/2	42,56	53,2
ANA CAROLINA BENEDITO	AG00102539	HAG9094	01/10/2014	10:10:00	Rua Paraiba 410	5541/2	42,56	53,2
ANDERSON LUIS DE OLIVEIRA	AG00102342	HBJ8470	02/10/2014	14:34:00	Rua Joao Morato De Faria 152	5541/2	42,56	53,2
ANDRE FELIPE DOS ANJOS AMARAL	AG00094806	OPQ3444	01/10/2014	19:10:00	Avenida Jk 1690	7366/2	68,1	85,13
ANDRE LUIS DE SOUZA SILVA	AG00104103	KMN1277	29/09/2014	16:58:00	Avenida Getulio Vargas Sn	5541/2	42,56	53,2
ANTONIO CAMILO SOBRINHO E OUTRO	AG00106249	LAJ9220	06/10/2014	09:37:00	Rua Getulio Vargas 27	5541/2	42,56	53,2
ANTONIO DINIZ FILHO	AG00094855	CVA1312	04/10/2014	09:30:00	Rua Cobre 134	5185/1	102,15	127,69
ANTONIO FERNANDO ROSA	AG00104065	HMQ4396	03/10/2014	16:45:00	Rua Goias 1512	5541/2	42,56	53,2
ANTONIO JOSE DOS SANTOS SOUZA	AG00102283	HCH0353	02/10/2014	17:35:00	Avenida Coronel Joao Notini Lado Oposto 366	5550 / 0	68,1	85,13
ANTONIO SAVIO DE MACEDO	AG00104102	OLP3432	29/09/2014	16:56:00	Avenida Getulio Vargas 76 Oposto	5541/2	42,56	53,2
ANTUNES COMERCIAL ASSOC LTDA	E100007506	HDI7845	08/12/2014			5002 / 0	102,15	127,69

APOIO SERV DE INST E MON LTDA ME	AG00102916	OQV3497	22/09/2014	09:25:00	Rua Sao Sebastiao 342	7366/2	68,1	85,13
ARILTON AFONSO DA SILVA	AG00104057	HCU3746	03/10/2014	13:50:00	Rua Amazonas 469	5550 / 0	68,1	85,13
AROLDO ALAERCIO DE ALCANTARA	AG00104257	EBS0839	03/10/2014	16:04:00	Rua Goias 945	5487 / 0	102,15	127,69
ARTUR HENRIQUE SILVA FREITAS	AG00097739	GXX9795	01/10/2014	10:07:00	Rua Paulo Cesar De Assis 210	5819/1	459,7	574,62
ARTUR HENRIQUE SILVA FREITAS	AG00097743	GXX9795	01/10/2014	10:08:00	Rua Geraldo Francisco Vicente 81	5720 / 0	102,15	127,69
ATACADAO DO CIMENTO DISTRIBUIDOR	E100007538	OMH6979	08/12/2014			5002 / 0	42,56	53,2
AUTO FLEX VEICULOS LTDA	AG00102208	HGL4257	22/09/2014	15:44:00	Rua Goias Com Rua Amazonas Sn	7366/2	68,1	85,13
AUTO GUINCHO CONFIANCA LTDA ME	AG00104263	HDI7859	03/10/2014	16:15:00	Rua Goias 1348	5487 / 0	102,15	127,69
BANCO ITAUCARD SA	AG00104060	GYL5161	03/10/2014	14:50:00	Praca Do Mercado Sn	5541/2	42,56	53,2
BAR E RESTAURANTE DE GELU ME	AG00106318	HLH9657	23/09/2014	16:58:00	Avenida 21 De Abril 678	7366/2	68,1	85,13
BBC COM VAREJ DE BEBIDAS LTDA	E100007507	HDI7901	08/12/2014			5002 / 0	102,15	127,69
BERALDO BENEVENUTO BUENO	AG00104252	CPL7541	06/10/2014	10:26:00	Rua Pernambuco 1453	5550 / 0	68,1	85,13
BETANIA COTTA MACHADO	AG00104116	NSO7019	06/10/2014	11:30:00	Avenida Getulio Vargas 718	5541/2	42,56	53,2
BLI DISTR E COM DE PRO HIG LTDA	AG00100852	OLT4992	02/10/2014	16:25:00	Av Sete De Setembro Oposto 879	5541/2	42,56	53,2
BRASUL LTDA	E100007533	KCU4723	08/12/2014			5002 / 0	42,56	53,2
BRENO AUGUSTO CRUZ FARIA	AG00102700	HMQ3592	25/09/2014	15:20:00	Avenida Getulio Vargas 823	5541/2	42,56	53,2
BRUNO ANDRADE BOLINA	AG00105942	HGH1712	24/09/2014	11:07:00	Avenida Sete De Setembro 670	5541/2	42,56	53,2
BRUNO CESAR VAZ	AB05179584	HJH1478	22/09/2014	16:00:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 1270	7048/1	153,23	191,54
C F C GUIMARAES LTDA.	AG00103779	HJG9696	21/10/2014	16:00:00	Avenida Antonio O de Morais 200	5460 / 0	68,1	85,13
C.F.C. E ESC.DE TRANS.VIANA LTDA	E100007541	OOW4965	08/12/2014			5002 / 0	85,12	106,4
CACHICOL LTDA	AA05206218	HMQ5683	25/09/2014	15:20:00	Avenida Do Vestuario 162	6041/2	102,15	127,69
CAMILA SOUZA DE ALMEIDA	AG00102125	JIK1298	29/09/2014	15:05:00	Rua Rio Grande Do Sul 905	5541/2	42,56	53,2
CAMILA TATIANE DE O. PEREIRA	AG00100869	GYR2666	07/10/2014	09:55:00	Rua Minas Gerais 280	7366/2	68,1	85,13
CARLA DA SILVA SOUSA	AG00104378	OMC5597	03/10/2014	14:45:00	Av Getulio Vargas 208	5541/6	42,56	53,2
CARLOS ALESSANDRO ALTIVO PECANHA	AG00104379	HGZ4747	03/10/2014	15:00:00	Rua Goias 167	5541/2	42,56	53,2
CARLOS DIAS DE MORAIS	AG00102697	HAC7050	25/09/2014	14:05:00	Rua Goias Esq Com Avenida 7 Setembro Sn	6050/1	153,23	191,54
CARLOS FABIANO MIRANDA DA FONSEC	AG00102369	HNZ0147	22/09/2014	15:49:00	Rua Sao Paulo 731	7366/2	68,1	85,13
CARLOS FONTANA DE FARIA	AG00102146	BRC6978	23/09/2014	09:04:00	Rua Osvaldo Machado Gontijo 1196	5550 / 0	68,1	85,13
CARLOS ROBERTO MOREIRA DA SILVA	AG00101788	EUM8033	04/10/2014	08:55:00	Rua Goias 325	5487 / 0	102,15	127,69
CAROLINA RODARTE VAZ	AG00102061	OQP8153	04/10/2014	10:26:00	Avenida Amazonas 433	5550 / 0	68,1	85,13
CASSIA SENA RABELO ROCHA	AG00104127	PUL8064	29/09/2014	15:53:00	7 De Setembro 1091	5541/2	42,56	53,2
CECILIA ALVES DE PAIVA	AG00104260	HBC2050	03/10/2014	16:11:00	Rua Pernambuco 1243	5550 / 0	68,1	85,13
CENTRO DE F.DE COND.4RODAS LTDA	E100007544	OPZ6052	08/12/2014			5002 / 0	42,56	53,2
CEZAR HENRIQUE FERNANDES E SILVA	AG00102052	AOV1743	03/10/2014	17:24:00	Avenida Paraiba 27	5460 / 0	68,1	85,13
CFC ULLIAN LTDA	E100007536	OMC1004	08/12/2014			5002 / 0	42,56	53,2
CIACO CENTRO IND DO ACO LTDA	AG00106309	KEU2033	22/09/2014	13:36:00	Rua Pernambuco Com Rua Bahia Sn	5185/1	102,15	127,69
CLAUDIA ADELITA OLIVEIRA PARIS	AG00106275	DVK4552	06/10/2014	11:53:00	Rua Pernambuco 1221	5550 / 0	68,1	85,13
CLAUDIA VALERIA FARIA	AG00103338	GSW4601	06/10/2014	14:23:00	Rua Sao Paulo 325	5541/2	42,56	53,2
CLAUS CORREA CAMPOS	AG00100271	GYO2756	22/09/2014	10:45:00	Rua Minas Gerais 155	5541/2	42,56	53,2
CLEBER CABRAL DAMASO	AG00101724	ODI2772	03/10/2014	09:40:00	Avenida Antonio O De Morais 456	5541/2	42,56	53,2
CLEITON ARAUJO	AG00104354	GLF0259	02/10/2014	14:28:00	Avenida Getulio Vargas 267	5541/2	42,56	53,2
CLELIO DA COSTA	AG00104358	GUE1078	02/10/2014	14:58:00	Avenida Getulio Vargas 437	5541/2	42,56	53,2
CLEONICE DE FATIMA P. BERNARDO	AG00105949	GYJ9423	30/09/2014	14:43:00	Avenida Getulio Vargas 65	5541/2	42,56	53,2
CLEUNICE FERREIRA RIOS	AG00100370	GXW0709	20/09/2014	12:05:00	Rua Paraiba 544	7366/2	68,1	85,13
CLEUSA DE FATIMA DA COSTA	AG00101790	GLG5811	04/10/2014	10:35:00	Rua Bom Sucesso 871	5550 / 0	68,1	85,13
COFER COMERCIO DE FERRO LTDA	E100007515	HJA6788	08/12/2014			5002 / 0	136,21	170,26
COMPANHIA DE ARREND MERC RCI BRASIL	AG00102037	HGC4001	04/10/2014	10:30:00	Rua Goias C Av Amazonas Sn	5452/2	102,15	127,69
CONSTRUTORA PARDINI LTDA	E100007517	HJI9809	08/12/2014			5002 / 0	42,56	53,2
CONSTRUTOTA PICHITELLI LTDA ME	E100007528	HOF1380	08/12/2014			5002 / 0	85,12	106,4
CONTROL P GRAFICA E EDITORA LTDA	E100007514	HJA6183	08/12/2014			5002 / 0	68,1	85,13
COSIPRES IND E COM SIDER LTDA	E100007539	OOV4774	08/12/2014			5002 / 0	102,15	127,69
CREZONE PEREIRA DE ARAUJO	AG00104228	GZP5349	06/10/2014	10:19:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 430	5541/2	42,56	53,2
CRISTIANA TEIXEIRA MORAIS SILVA	AG00101675	OQH1845	01/10/2014	12:09:00	Rua 21 De Abril 610	7366/2	68,1	85,13
CRISTIANO FLAVIO DO CARMO	AG00104052	HCU1714	02/10/2014	15:25:00	Rua Minas Gerais 480	5541/2	42,56	53,2
DAIANA LOPES FERNANDES	AG00105862	GYV4294	30/09/2014	16:20:00	21 De Abril 370	5541/2	42,56	53,2
DALILA AMANDA RODRIGUES OLIVEIRA	AG00102279	HGS4379	02/10/2014	15:38:00	Rua Sao Paulo Sn	5541/2	42,56	53,2
DALILA LARISSA FERREIRA	AG00101722	HBY9428	03/10/2014	09:20:00	Avenida Antonio O De Morais 500	5541/2	42,56	53,2
DANIELE CONCEICAO SANTOS	AG00105856	HKF2378	24/09/2014	10:45:00	Rua Goias 358 Oposto	5541/2	42,56	53,2
DARCI DOS SANTOS	AG00102863	HAM0876	06/10/2014	15:40:00	Avenida 1 De Junho 410	5541/4	42,56	53,2
DARLI SALVADOR DE SOUZA	AG00100614	EEU0489	29/09/2014	17:04:00	Avenida Getulio Vargas 59 Oposto	5541/2	42,56	53,2
DAYANE SIMOES	AG00101415	HFA2866	02/10/2014	14:40:00	Av Getulio Vargas 327	5541/4	42,56	53,2
DECIO RIBEIRO RIOS	AG00101750	HMA5400	04/10/2014	11:03:00	Rua Rio G Do Sul 830	7366/2	68,1	85,13
DELANO SANTIAGO PACHECO	AG00106055	KKV5860	04/10/2014	12:43:00	Rua Minas Gerais 725	5452/2	102,15	127,69
DENISE AMORIM	AG00095030	EGW7070	20/10/2014	09:00:00	Avenida Sete De Setembro 881	7366/2	68,1	85,13
DEVAIR GERALDO DIAS	AG00102147	HDI4242	23/09/2014	10:05:00	Avenida 7 De Setembro 1064	7366/2	68,1	85,13
DEVANIR SOARES DA CRUZ	AG00094802	CMA8036	29/09/2014	11:30:00	Avenida Jk 2333	5991 / 0	153,23	191,54
DEYVISON ANDRE LEAO	AG00101715	HOC8372	29/09/2014	08:46:00	Rua Goias C R Mato Grosso Sn	6050/1	153,23	191,54
DIBEL IND COM DE REFRIG LTDA	AG00101797	HGZ4856	06/10/2014	16:08:00	Rua Cobre 259	7366/2	68,1	85,13
DIEGO ALBERTO DA SILVA	AG00105948	CNB1273	30/09/2014	14:35:00	Avenida Getulio Vargas 59	5541/2	42,56	53,2
DIEGO GERMANO SOUZA	AG00101901	HFA1213	24/09/2014	15:46:00	Rua Minas Gerais 813	5738 / 0	153,23	191,54
DIEGO HENRIQUE DE SOUSA	AG00097658	HGS8261	29/09/2014	17:00:00	Avenida Jk Sn	7366/2	68,1	85,13
DIEGO MARQUES CARVALHO	AG00104407	FHW6149	06/10/2014	18:18:00	Avenida Jk 231	5185/1	102,15	127,69
DIEGO MARQUES CARVALHO	AG00104408	FHW6149	06/10/2014	18:18:00	Avenida Jk 231	5835 / 0	102,15	127,69
DIEGO WILLIANS FERREIRA	AG00102259	DDR3495	24/09/2014	10:47:00	Rua Sao Paulo 59	5541/2	42,56	53,2
DILSON BARBOSA DA SILVA	AG00105950	GPA7556	30/09/2014	15:18:00	Avenida Getulio Vargas 151	5541/2	42,56	53,2
DIVA LUCIA BATISTA MARTINS	AG00105865	HIS2500	03/10/2014	16:30:00	Rua Goias 629	5541/4	42,56	53,2
DIVICLEAN INDUSTRIA E COMERCIO L	E100007529	HOI7519	08/12/2014			5002 / 0	102,15	127,69
DONISETE DE ASSIS CARDOSO	AG00101723	JNE6037	03/10/2014	09:30:00	Avenida Antonio O De Morais 474	5541/2	42,56	53,2
DOUGLAS SEBASTIAO RODRIGUES	AG00101885	HNP1478	29/09/2014	10:28:00	Rua Goias 777	5541/1	42,56	53,2
EDER RODRIGUES FARIA	AG00100622	OWJ4768	01/10/2014	14:51:00	Rua Rio De Janeiro Ao Lado N 735	5541/2	42,56	53,2
EDILEILA MARTINS DE OLIVEIRA	AG00104231	OQI8345	06/10/2014	10:39:00	Avenida Antonio Olimpio Morais 470	5541/2	42,56	53,2
EDILENE APARECIDA DA S. SANTOS	AG00104255	HBJ5509	03/10/2014	15:30:00	Avenida 1 De Junho 603	5550 / 0	68,1	85,13
EDILENE APARECIDA DA S. SANTOS	AG00101938	HBJ5509	01/10/2014	16:15:00	Rua Pernambuco 1243	5550 / 0	68,1	85,13
EDIPO HERBERT DE LIMA	AG00106327	GOZ2960	23/09/2014	16:10:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 871	7366/2	68,1	85,13
EDIPO HERBERT DE LIMA	AG00100873	GOZ2960	07/10/2014	11:55:00	Rua Paraiba 488	5541/2	42,56	53,2
EDIR JOSE DA SILVA	AG00100401	OMA0581	06/10/2014	15:15:00	Rua Paraiba 488	5541/2	42,56	53,2

EDMAR COELHO BATISTA	AG00101708	HMR5992	20/09/2014	11:04:00	Avenida Antonio O de Morais 615	7366/2	68,1	85,13
EDSON ANDRE RAMALHO	AG00100617	HAM3046	30/09/2014	14:18:00	Avenida Joao Notini 360	5541/2	42,56	53,2
EDSON SILVA GUIMARAES	AG00104180	HNY4641	06/10/2014	13:09:00	Av Antonio O De Morais 615	5541/4	42,56	53,2
EDUARDO AUGUSTO CANDIDO	AG00102100	HGZ3554	24/09/2014	09:15:00	Rua Pernambuco 681	5541/2	42,56	53,2
EDUARDO FARIA RACHID	AG00094988	HDM0508	04/10/2014	09:35:00	Rua Cobre 135	5185/1	102,15	127,69
EDUARDO PEREIRA DA SILVA	AG00102064	GYW5889	06/10/2014	15:42:00	Avenida 21 De Abril 668	5541/2	42,56	53,2
EDUARDO TEIXEIRA DE SOUSA	AG00104126	HAR6557	29/09/2014	15:40:00	Avenida 7 De Setembro 1052	5541/2	42,56	53,2
EDVANIA APARECIDA TELES SANTOS	AG00102063	OQE1597	06/10/2014	15:36:00	Avenida 21 De Abril 646	5541/2	42,56	53,2
ELCIA RITA CAMARGOS	AG00104106	HFS2828	06/10/2014	08:25:00	Rua Goias 819	5541/2	42,56	53,2
ELEN LUCI CARDOSO OLIVEIRA	AG00102277	GQV1965	02/10/2014	15:04:00	Rua Pernambuco 68	5541/6	42,56	53,2
ELETRICA PORTO VELHO LTDA - EPP	E100007551	OWP7560	08/12/2014			5002 / 0	102,15	127,69
ELI MARCOS DA COSTA	AG00097890	GZN5920	28/09/2014	13:05:00	Rua Itambe Com Rua Pernambuco Sn	7366/2	68,1	85,13
ELISA DUARTE DOS SANTOS MESQUITA	AG00102233	HGZ9413	29/09/2014	14:00:00	R Minas Gerais 782	5541/2	42,56	53,2
ELISEU ALBETIN TEIXEIRA	AG00102692	HCU2659	23/09/2014	15:20:00	Avenida 21 De Abril 645	5541/2	42,56	53,2
ELITON ALEXANDRE	AG00104377	OPQ7180	03/10/2014	14:40:00	Av Getulio Vargas 208	5541/6	42,56	53,2
ELUANA ALVARES MARTINS	AG00102089	OQW6748	22/09/2014	09:08:00	Rua Minas Gerais 813	5541/2	42,56	53,2
EMPRESA BRAULINO F OLIVEIRA LTDA	AG00100966	GVH6137	04/10/2014	09:02:00	Rua Getulio Vargas 121	5487 / 0	102,15	127,69
ENEO AUGUSTO COSTA FARIA	AG00102040	HKO2898	06/10/2014	13:55:00	Rua Itapecerica C Av Getulio Vargas Sn	7366/2	68,1	85,13
ENILSO JOSE BARRETO	AG00094832	HHP6954	10/10/2014	12:00:00	Rua Monte Santo Com Goias Sn	5185/1	102,15	127,69
ENTRETEX COM. DE ENTRETELAS E AVIAMENTOS	E100007530	JGR3135	08/12/2014			5002 / 0	102,15	127,69
ERNANI DE JESUS MARQUES	AG00104111	GPS0511	06/10/2014	10:00:00	Avenida Getulio Vargas Com Goias Sn	7366/2	68,1	85,13
ETEWALDO GONCALVES DOS REIS	AG00102060	GXC0479	04/10/2014	10:24:00	Rua Amazonas 433	5550 / 0	68,1	85,13
ETTO FONTE BOA E PORTELA LTDA ME	E100007550	OQS7589	08/12/2014			5002 / 0	68,1	85,13
ETTO FONTE BOA E PORTELA LTDA ME	E100007549	OQS7589	08/12/2014			5002 / 0	68,1	85,13
EUGENIO HUMBERTO P DE OLIVEIRA	AG00106056	GSW4815	06/10/2014	15:20:00	Rua Goias 237	5541/5	42,56	53,2
EUMILSON ANTONIO DE FREITAS	AG00106320	HDQ9339	23/09/2014	16:52:00	Avenida Parana Com Anita Garibaldi Sn	5185/1	102,15	127,69
EURO RENT A CAR LTDA	AG00102691	HNC9290	22/09/2014	16:11:00	Praca Dulphe Pinto De Aguiar 468	5550 / 0	68,1	85,13
EURO RENT A CAR LTDA	AG00097102	HMQ3801	06/10/2014	12:02:00	Av Divino Esp Santo Cruz mato Grosso Sn	7366/2	68,1	85,13
EVANDRO ALVES PINTO	AG00095003	HDS4327	09/10/2014	12:15:00	Avenida Parana 2641	7064 / 0	153,23	191,54
FABIANA HELENA FERREIRA DE FARIA	AG00104178	OOV8012	06/10/2014	11:20:00	Av Parana 885	7366/2	68,1	85,13
FABIANA SANTOS ELIAS	AG00101639	OOV3030	24/09/2014	14:46:00	Avenida 1 De Junho 838	5541/1	42,56	53,2
FABIO DE OLIVEIRA CAMPOS	AG00104360	HNA0117	02/10/2014	16:03:00	Avenida Sete De Setembro 833	5541/2	42,56	53,2
FABIO EUGENIO DA SILVA	AG00094791	IJK2732	01/10/2014	19:25:00	Rua Goias Com Parana Sn	5185/1	102,15	127,69
FABIO EUZEBIO DO NASCIMENTO	AG00101721	HZE5053	02/10/2014	12:58:00	Avenida 1 De Junho C R Pernambuco Sn	7366/2	68,1	85,13
FABIO FALEIRO DE MELO	AG00094951	HJU8815	02/10/2014	16:40:00	Rua Mato Grosso Com Rua Sao Paulo Sn	7366/2	68,1	85,13
FABIO PEREIRA DA ROCHA	AG00104251	EAZ3307	06/10/2014	10:26:00	Rua Pernambuco 1455	5550 / 0	68,1	85,13
FABRIA MARIA DA SILVA	AG00104128	GRM2195	29/09/2014	17:44:00	7 De Setembro 1173	7366/2	68,1	85,13
FABRICIO EDUARDO SOUZA	AG00102373	OPB8618	22/09/2014	17:22:00	Rua Rio De Janeiro 555	7366/2	68,1	85,13
FABRICIO MAIA DA SILVA	AG00104139	HHS5394	04/10/2014	14:00:00	Rua Goias 803	7366/2	68,1	85,13
FABRICIO VANIS GOMIDES	AG00097690	GKK9307	03/10/2014	10:30:00	Avenida Sete De Setembro 1373	7366/2	68,1	85,13
FELIPE AUGUSTO DO CARMO LEMOS	AG00102350	HBE0638	02/10/2014	15:54:00	Rua Sao Paulo N Oposto 624	5541/2	42,56	53,2
FELIPE GUIMARAES PERA	AG00101637	HKP4003	23/09/2014	16:44:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 42	7366/2	68,1	85,13
FELIPE RIBEIRO BORGES	AG00102282	HNB3557	02/10/2014	15:56:00	Rua Sao Paulo Lado Oposto N 624	5541/2	42,56	53,2
FELIPE VICENTE VIEIRA	AG00102038	GVJ7018	04/10/2014	11:15:00	Praca Dom Cristiano 16	6122 / 0	153,23	191,54
FLAVIA CRISTINA APARECIDA SOARES	AG00104133	AEQ4756	01/10/2014	10:50:00	Avenida Antonio Olimpio Moraes 729	5541/2	42,56	53,2
FLAVIO JOSE COSTA CANCADO	AG00102257	CWO6279	24/09/2014	10:44:00	Rua Sao Paulo Ao Lado Do N 59 Sn	5541/6	42,56	53,2
FLAVIO LOPES DE NORONHA	AG00101866	DLL5887	29/09/2014	15:54:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 312	5541/2	42,56	53,2
FLAVIO MARCIO DINIZ	AG00101890	GQY4168	29/09/2014	08:19:00	Rua Paraiba 488	7366/2	68,1	85,13
FRANCIANE DE TARZO T MORAIS	AG00104055	HJA6458	02/10/2014	16:10:00	Rua Paraiba 125	5541/2	42,56	53,2
FRANK RODRIGUES	AG00105941	HOB3542	24/09/2014	10:46:00	Avenida Sete De Setembro 644	5541/2	42,56	53,2
FREDERICO AVNER P DA FONSECA	AG00102693	OLY8059	23/09/2014	15:35:00	Avenida 21 De Abril 645	5541/2	42,56	53,2
GABRIEL LOLLI VIEIRA	AG00102033	HBD6167	03/10/2014	09:35:00	Avenida 1 De Junho 278	5541/4	42,56	53,2
GABRIEL LOLLI VIEIRA	AG00097758	HBD6167	03/10/2014	09:45:00	Avenida 1 De Junho 276	5541/4	42,56	53,2
GASPAR SILVA DE OLIVEIRA	AG00106338	HEO0679	29/09/2014	10:00:00	Rua Minas Gerais 459	5541/2	42,56	53,2
GENY DA CRUZ SILVA GOMES	AG00100698	OQG9155	20/09/2014	09:00:00	Avenida Antonio Olimpio De Moraes 729	5738 / 0	153,23	191,54
GERALDO JORGE OLIVEIRA	AG00102124	HCU3138	29/09/2014	15:03:00	Rua Rio Grande Do Sul 882	5541/2	42,56	53,2
GERALDO MAGELA MARTINS PIRES	AG00094977	KMT6176	04/10/2014	09:15:00	Rua Cobre 135	5185/1	102,15	127,69
GERALDO MAGELA RIBEIRO	AG00102276	GQY1883	02/10/2014	14:35:00	Rua Joao Morato De Faria 132	5541/2	42,56	53,2
GERALDO PEREIRA	AG00101694	GLL5411	29/09/2014	14:40:00	Avenida 1 De Junho 218	5541/2	42,56	53,2
GILMAR CANO RODRIGUES	AG00102268	OWU3975	30/09/2014	10:11:00	Avenida Sete De Setembro 1180	5541/2	42,56	53,2
GILMARIO DE CASTRO VIEIRA LIMA	AG00106057	HBC0441	06/10/2014	15:42:00	Avenida 1 De Junho 428	5541/4	42,56	53,2
GIOMAR DE JESUS SANTOS	AG00103775	GZI3875	17/10/2014	17:10:00	Rua Goias 543	7366/2	68,1	85,13
GISELE CRISTINA CUSTODIO	AG00101634	OQR2105	22/09/2014	14:40:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	7366/2	68,1	85,13
GISELE PEREIRA DA SILVA	AG00102335	OOW4995	29/09/2014	16:57:00	Rua Rio De Janeiro 621	7366/2	68,1	85,13
GISELLE APARECIDA BARBOSA	AG00102864	GQR5589	07/10/2014	15:14:00	Rua Goias 566	7366/2	68,1	85,13
GISLAINE DE OLIVEIRA CORREIA	AG00094980	GSJ9590	04/10/2014	09:50:00	Rua Estanho Cgov Magalhaes Pinto Sn	5185/1	102,15	127,69
GIZELDA RAMOS DOS SANTOS	AG00100967	GMV3837	05/10/2014	11:13:00	Rua Goias 780	5185/1	102,15	127,69
GLEICY MARY DA CONCEICAO PEREIRA	AG00102540	GRE6391	02/10/2014	09:50:00	Rua Pernambuco 362	5541/2	42,56	53,2
GLEISON ROBERTO MENDONCA	AG00104241	MTT1761	07/10/2014	11:02:00	Avenida 1 Junho 1043	5541/2	42,56	53,2
GLEYDSMARA ARIANE DE SOUZA	AG00101983	MNL3500	07/10/2014	15:26:20	Rua Cel Joao Notini 331	5550 / 0	68,1	85,13
GRACINDA PIRES REZENDE	AG00104230	HFC0208	06/10/2014	10:32:00	Avenida Antonio Olimpio Morais 462	5541/2	42,56	53,2
GRANDE ESTOQUE COMERCIAL LTDA	AG00102421	HLA1649	24/09/2014	15:30:00	Avenida 7 De Setembro 1396	5487 / 0	102,15	127,69
GRAZIELA ALVES	AG00104359	GZK2400	02/10/2014	15:51:00	Avenida Sete De Setembro 787	5541/2	42,56	53,2
GUILHERME ALVES RAMALHO	AG00102054	PUG6706	04/10/2014	10:00:00	Rua Goias 335	5550 / 0	68,1	85,13
GUILHERME AUGUSTO FERREIRA DOS S	AG00106310	HMW8372	22/09/2014	17:54:00	Rua Rio Grande Do Sul Com Rua Sao Paulo Sn	7366/2	68,1	85,13
GUSTAVO ANTUNES CARDOSO	AG00102278	HCA4316	02/10/2014	15:32:00	Rua Sao Paulo Ao Lado N 660	5541/2	42,56	53,2
GUSTAVO DA COSTA BRUGNAROTO	AG00101864	HDS4950	29/09/2014	15:06:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 42	5541/6	42,56	53,2
GUSTAVO FERREIRA DE ANDRADE	AG00104369	GWS4273	03/10/2014	16:45:00	Rua Goias 1547	5541/2	42,56	53,2

GUSTAVO VICENTINI PIMENTA	AG00101889	HMD6853	29/09/2014	11:22:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 29	7366/2	68,1	85,13
HARLEY EZIO CANDIDO	AG00102110	HAM3310	20/09/2014	12:37:00	Rua 7 Setembro Com Rua Goias Sn	6041/2	102,15	127,69
HEBERT MEDEIROS GONTIJO	AG00104258	HLO2306	03/10/2014	16:09:00	Rua Pernambuco 1243	5550 / 0	68,1	85,13
HELCIO HENRIQUE DOS SANTOS	AG00101631	JHH4086	22/09/2014	17:39:00	Rua Serra Do Cristal Esq C Rio Grande Do Sul Sn	7366/2	68,1	85,13
HELIO FERREIRA LEITE	AG00104363	KQG8705	03/10/2014	14:41:00	Praca Do Mercado No Entorno Sn	5541/2	42,56	53,2
HENRIQUE BORGES DE ARAUJO	AG00101862	HHN0811	29/09/2014	14:57:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 62	5541/2	42,56	53,2
HENRIQUE RODRIGUES PARDINI	AG00100874	OWQ5157	07/10/2014	11:03:00	Rua Paraiba 500	5541/1	42,56	53,2
HERMER DE ALMEIDA	AG00104229	NZJ4703	06/10/2014	10:34:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 430	5541/2	42,56	53,2
HERMES ALVES PIMENTA JUNIOR	AG00101865	HKC5235	29/09/2014	15:51:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 324	5541/2	42,56	53,2
HERNANDEZ SANTOS GOMES	AG00102198	HAD2680	27/09/2014	13:06:00	Rua Goias 631	5487 / 0	102,15	127,69
HILARIO DIAS	AG00100611	BBC6161	25/09/2014	12:37:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 348	5452/1	102,15	127,69
HILDA LOURDES DA SILVA MOURA	AG00104233	HMQ4141	06/10/2014	10:42:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 494	5541/2	42,56	53,2
IGOR CARVALHO SILVA	AG00101638	HAM2108	23/09/2014	15:26:00	Rua Pernambuco 85	7366/2	68,1	85,13
ILSON SOARES PENA	AG00104382	GXB6688	03/10/2014	18:30:00	Rua Goias C Rua Maranhao Sn	7234 / 0	68,1	85,13
INACIO DA COSTA BORGES	AG00102027	GTK8400	29/09/2014	11:20:00	Rua Para 365 Oposto	5568 / 0	102,15	127,69
INGRID ADELA KHAN MOSLER	AG00101484	GTH8629	17/10/2014	14:50:00	Av Antonio O De Morais 500	5541/2	42,56	53,2
INIVANDA DOS REIS COUTO	AG00102848	GRY3919	29/09/2014	09:56:00	Praca Gov Benedito Valadares 38	5541/2	42,56	53,2
INSTITUTO DE BELEZA JOSIANE LTDA	AG00104238	PUO8263	07/10/2014	10:28:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	5541/4	42,56	53,2
ISA LUCIA SOUTO SANTOS	AG00106054	OPO7055	04/10/2014	12:23:00	Rua Goias 481	5541/3	42,56	53,2
ISABELA NUNES DE SOUZA - ME	E100007525	HNG5903	08/12/2014			5002 / 0	42,56	53,2
ITALIA VIGLIONI CARVALHO	AG00102375	OWL4530	22/09/2014	16:12:00	Rua Sao Paulo 731	7366/2	68,1	85,13
ITAMAR FARIA MARTINS	AG00102081	HFA2621	22/09/2014	09:49:00	Rua Minas Gerais 454	5541/1	42,56	53,2
IVANA SYLVAN DUTRA	AG00102256	HIK8164	24/09/2014	10:18:00	Rua Minas Gerais 155	5541/2	42,56	53,2
JACQUELINE APARECIDA DE A. GOMES	AG00102857	HHY8694	01/10/2014	10:26:00	Rua Paraiba 501	5541/2	42,56	53,2
JANE MARIA ELIAS FERREIRA	AG00104051	HKB2060	02/10/2014	15:15:00	Rua Minas Gerais 480	5541/2	42,56	53,2
JANINA GONCALVES DE SANTANA	AG00102053	GQY0383	04/10/2014	09:48:00	Rua Pernambuco 755	5550 / 0	68,1	85,13
JAQUELINE HENRIQUES VALINHAS	AG00102162	KDC7660	06/10/2014	15:20:00	Rua Minas Gerais 822	5541/2	42,56	53,2
JESUS MAURI DIAS	AG00101872	HMQ3311	30/09/2014	15:07:00	Rua Minas Gerais 782	5541/2	42,56	53,2
JHONATAN AMBROSIO DOS SANTOS	AG00094606	HHB5148	06/10/2014	16:10:00	Rua Casimiro De Abreu 70	5452/1	102,15	127,69
JOANA D ARQUE FERREIRA	AG00105955	GSZ0621	06/10/2014	10:31:00	Rua Contorno N Oposto 1061	5541/2	42,56	53,2
JOANA DARC CARVALHO DA SILVA	AB05322913	JUV7744	09/10/2014	17:03:00	Avenida Antonio Neto 2421	5207 / 0	42,56	53,2
JOANA DARC CARVALHO DA SILVA	AB05322914	JUV7744	09/10/2014	17:03:00	Rua Itai 242	5185/1	102,15	127,69
JOANA DARC DA FONSECA FAGUNDES	AG00101737	HMA5199	01/10/2014	12:49:00	Rua Sergipe C Av 7 De Setembro Sn	7366/2	68,1	85,13
JOAO LUCIO DE CARVALHO	AG00102163	HMN6070	06/10/2014	15:25:00	Rua Minas Gerais 791	5541/2	42,56	53,2
JOAO PAULO DA SILVA MEIRELES	AG00100854	OPK2442	02/10/2014	14:59:00	Av Get Vargas 327	7366/2	68,1	85,13
JOAO PAULO TORRES DOS SANTOS	AG00104134	HNX8345	01/10/2014	12:04:00	Avenida 1 De Junho 1166	5541/2	42,56	53,2
JOAQUIM ANANIAS MACHADO	AG00101931	HCU3534	30/09/2014	16:05:00	Rua Rio De Janeiro 470	5487 / 0	102,15	127,69
JOAQUIM CORREA	AG00094781	GXK9533	29/09/2014	14:15:00	Rua Goias 1058	5185/1	102,15	127,69
JOAQUIM MAXIMO DOS SANTOS	AG00102847	GRY3093	29/09/2014	09:55:00	Praca Gov benedito Valadares 38	5541/2	42,56	53,2
JOEL RICARDO CAMPOS	AG00095027	HKS5852	09/10/2014	14:50:00	Avenida Jk Com Rua Itamarandiba Sn	6181 / 0	102,15	127,69
JOSE AFONSO MOTA	AG00102836	OQR5980	24/09/2014	18:15:00	Avenida 1 De Junho 1183	6122 / 0	153,23	191,54
JOSE ALESANDRO DE PAULA SILVA	AG00101793	LAA2912	06/10/2014	14:45:00	Rua Nilo Maciel Sn	5550 / 0	68,1	85,13
JOSE ANTONIO MARQUES	AG00104227	HJA6559	06/10/2014	10:08:00	Rua Getulio Vargas 268	5541/6	42,56	53,2
JOSE ANTONIO TONACO PINTO	AG00101782	HJT1247	01/10/2014	11:17:00	Avenida 7 De Setembro 541	5550 / 0	68,1	85,13
JOSE CECILIO MACHADO	AG00102192	GOA0070	26/09/2014	09:59:00	Praca Do Mercado Sn	5568 / 0	102,15	127,69
JOSE CECILIO MACHADO	AG00102191	AGV1241	26/09/2014	09:58:00	Praca Do Mercado Sn	5568 / 0	102,15	127,69
JOSE DANIEL DO NASCIMENTO	AG00102420	GSM7584	24/09/2014	15:37:00	Avenida 1 De Junho 460	5843/4	102,15	127,69
JOSE DIMAS GONCALVES	AG00102837	HOA3288	25/09/2014	15:12:00	Avenida Parana 548 Oposto	5568 / 0	102,15	127,69
JOSE FRANCISCO CABRAL	AG00097756	HMI2022	03/10/2014	11:15:00	Avenida Vestuario 200	5541/1	42,56	53,2
JOSE MARIA FERREIRA	AG00104108	HGZ4974	06/10/2014	09:56:00	Avenida Getulio Vargas Oposto Ao 108	5541/2	42,56	53,2
JOSE PAULO TAVARES	AG00102338	CRF7561	30/09/2014	15:01:00	Avenida 21 Abril 500	5541/2	42,56	53,2
JOSE RAUL DE LACERDA	AG00101698	DVJ3217	29/09/2014	15:15:00	Rua Goias Com Antonio Olimpio Sn	5185/1	102,15	127,69
JOSE VILMAR CARVALHO	AG00102080	PUF5745	22/09/2014	09:00:00	Rua Minas Gerais 772	5541/2	42,56	53,2
JOSIAS TEIXEIRA TRINDADE	AG00102541	HKB2954	04/10/2014	08:28:00	Rua Pernambuco amazonas Sn	6050/1	153,23	191,54
JR LOGISTICA LTDA	AG00101895	OPH6988	01/10/2014	08:15:00	Rua Minas Gerais C Itambe Sn	5185/1	102,15	127,69
JR LOGISTICA LTDA	AG00101894	OPH6988	01/10/2014	08:15:00	Rua Minas Gerais C Itambe Sn	7366/2	68,1	85,13
JUAREZ DE QUEIROZ	AG00101684	GZJ6740	25/09/2014	09:10:00	Rua Pernambuco 214	5487 / 0	102,15	127,69
JULIANA CARVALHO DOS SANTOS	AG00100968	GMX0681	05/10/2014	12:48:00	Rua Goias 780	5185/1	102,15	127,69
JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	AG00104136	PUL1398	02/10/2014	11:00:00	Rua Espirito Santo Oposto 297	5452/2	102,15	127,69
JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AG00100618	GZB8881	30/09/2014	14:46:00	Avenida 21 De Abril 534	5541/2	42,56	53,2
JULIMAR GONCALVES MOREIRA	AG00101873	HCR6296	30/09/2014	15:10:00	Rua Minas Gerais 750	5541/2	42,56	53,2
JULIO CESAR ALVES CHAVIER	AG00097892	HMB4171	05/10/2014	12:00:00	Gabriel Passos Com Brigadeiro Cabral Sn	6050/1	153,23	191,54
JULIO CESAR DE SOUZA	AG00104409	GUV2000	07/10/2014	14:11:00	Avenida Getulio Vargas 108	5568 / 0	102,15	127,69
JUNIA MARISA DIAS	AG00102799	GXN7799	22/09/2014	17:23:00	Rua Rio De Janeiro Com Avenida 1 Junho Sn	7366/2	68,1	85,13
JUSSARA DE FATIMA F T MACHADO	AG00101695	OPF2137	29/09/2014	14:46:00	Avenida 1 De Junho 189 Oposto	5541/2	42,56	53,2
JUSSARA MARIA ARAUJO SILVA	AG00102336	HDI7643	29/09/2014	17:37:00	Avenida Parana 771	7366/2	68,1	85,13
KARINE DA SILVA APOLINARIO	AG00101784	HBH5192	01/10/2014	12:21:00	Rua Goias 1052	7366/2	68,1	85,13
KAROLINA DE OLIVEIRA DIAS	AG00100608	EGP0932	24/09/2014	12:21:00	Rua Sergipe 89	7366/2	68,1	85,13
KEILA APARECIDA RABELO BISPO	AG00102238	HFC6272	29/09/2014	14:10:00	R Minas Gerais 822	5541/2	42,56	53,2
KEILA CARDOSO DOS SANTOS	AG00102849	GZM3584	29/09/2014	10:43:00	Avenida Parana 460 Oposto	5568 / 0	102,15	127,69
KEILA INACIA SEVERINO SILVA	AG00101779	HKT0747	01/10/2014	09:47:00	Avenida 1 De Junho Sn	6050/1	153,23	191,54
KELLEN SONALY FERREIRA LOPES	AG00104130	HAB7036	29/09/2014	17:50:00	Rio De Janeiro 621	7366/2	68,1	85,13
KELLI NASCIMENTO DE OLIVEIRA	AG00101780	HEL9966	01/10/2014	08:58:00	Rua Rio De Janeiro 258	5487 / 0	102,15	127,69
KELLY GONTIJO RESENDE	AG00104235	OPK8963	06/10/2014	11:32:00	Rua Getulio Vargas 701	5541/2	42,56	53,2
KELLY LUCIA CUNHA ANDRADE	AG00101733	HOF2055	29/09/2014	09:57:00	Avenida 1 De Junho Esq Com Cel Joao Notini Sn	6050/1	153,23	191,54
KELLY LUCIA CUNHA ANDRADE	AG00101886	HOF2055	29/09/2014	10:01:00	Avenida 1 De Junho Com Cel Joao Notini Sn	6050/1	153,23	191,54
LANCHONETE PRIMEIRO DE JUNHO LTD	AG00101635	MNR6812	23/09/2014	17:24:00	Avenida 21 De Abril 499	5460 / 0	68,1	85,13
LAURA SILVA PROCOPIO	AG00101716	HBC2001	02/10/2014	10:15:00	Rua Pernambuco 581	5460 / 0	68,1	85,13
LAURA SILVA PROCOPIO	AG00101960	GYH7060	27/09/2014	12:12:00	Rua Rio De Janeiro 735	5460 / 0	68,1	85,13

LAYLLA CAROLINE DE MENDONCA	AG00104066	HMQ3268	03/10/2014	16:55:00	Rua Goias 1596	5541/2	42,56	53,2
LEANDRO CESAR TAVARES	AG00097142	KLO4911	29/09/2014	19:15:00	Rua Afranio Peixoto Com Rua Campo Do Meio Sn	7366/2	68,1	85,13
LEANDRO DIONIZIO RAMOS	AG00101669	GSO1225	26/09/2014	16:28:00	Rua Rio Grande Do Sul 967	7366/2	68,1	85,13
LENITA CANDIDA DE SOUSA VIEIRA	AG00102036	GUV1630	04/10/2014	09:50:00	Rua Pernambuco 755	5550 / 0	68,1	85,13
LEONARDO ANSELMO DOS SANTOS	AG00100953	HLA1551	01/10/2014	11:59:00	Avenida 21 De Abril 610	5185/1	102,15	127,69
LEONARDO ANSELMO DOS SANTOS	AG00100952	HLA1551	01/10/2014	11:59:00	Avenida 21 De Abril 610	7366/2	68,1	85,13
LEONARDO DE RESENDE MIRANDA	AG00100975	EPE2345	07/10/2014	17:46:00	Rua Rio Grande Do Sul 838	5185/1	102,15	127,69
LEONARDO HENRIQUE ROCHA	AG00105861	HBM2429	30/09/2014	15:15:00	Getulio Vargas 181	5541/2	42,56	53,2
LEONARDO LUIZ DOS SANTOS	AG00101896	HJX9475	01/10/2014	09:35:00	Rua Rio Grande Do Sul 742	5541/1	42,56	53,2
LEONARDO MACIEL ROSA	AG00094854	GWT5016	04/10/2014	09:10:00	Rua Cobre 134	5185/1	102,15	127,69
LEONARDO NUNES CAMPOS	AG00100620	BPA7540	30/09/2014	15:23:00	Rua Goias 1045	5185/1	102,15	127,69
LEONARDO RIBEIRO SILVA	AG00104138	PUI9335	04/10/2014	13:05:00	Avenida 7 De Setembro 826	7366/2	68,1	85,13
LIVIO ANTONIO DE ARAUJO ABREU	AG00104226	HMQ5133	06/10/2014	10:06:00	Rua Getulio Vargas 289	5541/2	42,56	53,2
LOJA CASTRO E GLORIA LTDA ME	AG00101860	GOZ9897	29/09/2014	14:52:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 52	5541/2	42,56	53,2
LORENA DE ALMEIDA VALERIANO	AG00104353	GXT2372	02/10/2014	14:27:00	Avenida Getulio Vargas 259	5541/2	42,56	53,2
LORENA MARCONDES DE FARIA	AG00101738	HMA5635	01/10/2014	12:59:00	Rua Sergipe Esq C Av 7 De Setembro Sn	7366/2	68,1	85,13
LUCAS BEZERRA EUZEBIO FERREIRA	AG00102111	HJK4290	20/09/2014	08:34:00	Rua Pernambuco 360	7366/2	68,1	85,13
LUCAS DE OLIVEIRA PEREIRA	AG00102800	HMQ3118	23/09/2014	14:17:00	Rua Rio Grande Do Sul 555	5568 / 0	102,15	127,69
LUCAS DO SOCORRO RIBEIRO PENIDO	AG00102835	HMA5217	24/09/2014	17:50:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 615	7366/2	68,1	85,13
LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS	AG00104368	GVX3641	03/10/2014	15:54:00	Rua Joao Morato De Faria 132	5541/2	42,56	53,2
LUCIA CRISTINA TONELLI FERNANDES	AG00094824	HJA6280	09/10/2014	07:40:00	Rua Aluminio 174	5185/1	102,15	127,69
LUCIA HELENA COSTA PAULO	AG00103777	GRZ5310	20/10/2014	16:44:00	Rua Rio De Janeiro 555	7366/2	68,1	85,13
LUCIANA HENRIQUE SBAMPATO	AG00101778	HFA2300	01/10/2014	10:10:00	Rua Cel Joao Notini 281	5550 / 0	68,1	85,13
LUCIANO MOREIRA	AG00100603	HMT0300	24/09/2014	09:31:00	Rua Pernambuco 664	5541/2	42,56	53,2
LUCIENE DE PAULA CRUZ	AG00102122	GVV7076	29/09/2014	15:00:00	Rua Rio Grande Do Sul 892	5541/2	42,56	53,2
LUCILAURA APARECIDA V. DE MORAES	AG00101719	GTQ6429	02/10/2014	08:40:00	Rua Minas Gerais C R Espirito Santo Sn	7366/2	68,1	85,13
LUCIMAR APARECIDA LEOPOLDINO	AG00102161	GZJ6425	06/10/2014	14:35:00	Rua Sao Paulo 334	5541/2	42,56	53,2
LUCIO EVANGELISTA DOS SANTOS	AG00102269	GYM6110	30/09/2014	10:13:00	Avenida Sete De Setembro 1246	5541/2	42,56	53,2
LUCIO JOSE DE LELLIS	AG00106228	GRX8030	01/10/2014	11:23:00	Rua Goias 172	5550 / 0	68,1	85,13
LUDGERIO ULTIMO LIMA	AG00101747	GUV1973	04/10/2014	08:34:00	Avenida Ant O De Morais Lado Oposto Ao N 71	5410 / 0	68,1	85,13
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	AB05322874	HKP6731	05/10/2014	09:10:00	Rua Fagundes Varela 1670	5460 / 0	68,1	85,13
LUIZ GOMES	AG00104339	KWD1738	09/10/2014	09:23:00	Rua Goias 1142	5550 / 0	68,1	85,13
LUSIARIA ALVES RODRIGUES	AG00104403	AMQ7587	06/10/2014	13:53:00	Avenida 1 De Junho 971	5550 / 0	68,1	85,13
MANOEL PERPETUO GUIMARAES	AG00102846	HBZ3107	29/09/2014	10:10:00	Praca Gov Benedito Valadares 84	5541/2	42,56	53,2
MARCELO DE OLIVEIRA PIRES	AG00104240	HGR4268	07/10/2014	11:00:00	Avenida 1 Junho 1084	5541/2	42,56	53,2
MARCELO MADUREIRA DA FONSECA	AG00097754	GLQ5491	03/10/2014	11:10:00	Rua Joaquim Andre 101	5550 / 0	68,1	85,13
MARCELO MAGELA SANTOS DE MIRANDA	AG00094812	GXP7225	04/10/2014	08:25:00	Avenida Magalhaes Pinto 300	5185/1	102,15	127,69
MARCIANO ANTONIO VALADAO	AG00101904	GUI7827	24/09/2014	16:32:00	Rua Minas Gerais 1284	7366/2	68,1	85,13
MARCIEL JOSE DE OLIVEIRA	AG00094784	BLA2930	29/09/2014	14:30:00	Rua Pernambuco Com Avenida 1 De Junho Sn	7366/2	68,1	85,13
MARCIO DOMINGOS SAVIO PIRES	AG00101887	GWS3999	29/09/2014	10:04:00	Avenida 1 De Junho Com Cel Joao Notini Sn	6050/1	153,23	191,54
MARCIO FERREIRA DA SILVA	AG00105961	HKG8832	06/10/2014	10:58:00	Rua Goias santa Catarina Cruzamento Sn	5550 / 0	68,1	85,13
MARCIO NATIVIDADE DE MOURA	AG00100623	GXT3660	01/10/2014	14:54:00	Rua Rio De Janeiro Ao Lado N 735	5541/2	42,56	53,2
MARCO AURELIO DE ANDRADE	AG00100973	HHM6166	07/10/2014	17:46:00	Rua Sao Paulo 838	7366/2	68,1	85,13
MARCO AURELIO DE ANDRADE	AG00100974	HHM6166	07/10/2014	17:46:00	Rua Sao Paulo 838	5185/1	102,15	127,69
MARCO AURELIO GOMES	AG00101977	GXJ1155	26/09/2014	14:27:00	R Rio Grande Do Sul C Rio De Janeiro Sn	7366/2	68,1	85,13
MARCO AURELIO IZOLINO OL.MANOEL	AG00102098	GUV3776	24/09/2014	09:14:00	Rua Pernambuco 655	5541/2	42,56	53,2
MARCOS ALBERTO FERREIRA	AG00100403	HBJ2171	07/10/2014	15:25:00	Avenida 7 De Setembro 1253	7366/2	68,1	85,13
MARCOS ALBERTO FERREIRA	AG00104142	HBJ2171	06/10/2014	15:06:00	Rua Paraiba 438	5541/2	42,56	53,2
MARCOS ANTONIO FERREIRA	AG00104129	PUQ4848	29/09/2014	17:47:00	Rio De Janeiro 621	7366/2	68,1	85,13
MARCOS ANTONIO GUIMARAES	AG00101632	GWS4033	22/09/2014	14:01:00	Rua Goias Esq Com Getulio Vargas Sn	6050/1	153,23	191,54
MARCOS AURELIO CASSIANO	AG00106314	OOV5828	23/09/2014	14:02:00	Avenida Ant Ol de Morais 42	5185/1	102,15	127,69
MARCOS OTAVIO DA SILVA	AG00104329	LWD7685	07/10/2014	10:11:00	Rua Espirito Santo 985	5525 / 0	68,1	85,13
MARCOS RODRIGO DE CARVALHO	AG00103333	EVB6886	02/10/2014	16:05:00	Rua Paraiba 164	5541/2	42,56	53,2
MARIA ADIR COSTA DA FONSECA	AG00104265	GUJ0688	03/10/2014	16:25:00	Avenida 1 De Junho 719	5550 / 0	68,1	85,13
MARIA ALICE MESQUITA VALE	AG00102096	HCU2303	22/09/2014	13:07:00	Rua Pernambuco 1451	7366/2	68,1	85,13
MARIA ALVES GONTIJO DE SOUSA	AG00100369	GRY1437	20/09/2014	09:10:00	Avenida 7 De Setembro 1421	7366/2	68,1	85,13
MARIA APARCIDA DE SOUSA	AG00104351	HGK4970	30/09/2014	16:30:00	Avenida 21 De Abril 267	5541/2	42,56	53,2
MARIA APARECIDA DA COSTA MACHADO	AG00105951	HJC8119	02/10/2014	17:39:00	Rua Coronel Joao Notini N Oposto 366	5550 / 0	68,1	85,13
MARIA APARECIDA SANTOS ME	AG00106246	OWS5424	06/10/2014	09:21:00	Rua Getulio Vargas 76	5541/2	42,56	53,2
MARIA AUXILIADORA R DE FARIA	AG00104176	GWI0714	06/10/2014	09:45:00	Av 1 De Junho 544	5541/4	42,56	53,2
MARIA DA GLORIA MAIA GONTIJO	AG00105960	HBO1024	06/10/2014	10:33:00	Rua Contorno N Oposto 2061	5541/2	42,56	53,2
MARIA DE FATIMA CUSTODIO BRANDAO	AG00100605	HHL4087	24/09/2014	08:33:00	Av Cel Joao Notini Cantonio Olimpio Morais Sn	6181 / 0	102,15	127,69
MARIA DE FATIMA PEREIRA MESQUITA	AG00101702	HGZ3899	22/09/2014	14:30:00	Rua Rio De Janeiro 405	5541/2	42,56	53,2
MARIA DE LOURDES ARANTES COSTA	AG00102345	GUH4732	02/10/2014	15:36:00	Rua Sao Paulo N Oposto 666	5541/2	42,56	53,2
MARIA ELZA DE OLIVEIRA	AG00101798	HMQ5188	06/10/2014	19:22:00	Rua Goias 1100	5207 / 0	42,56	53,2
MARIA LAURITA DOS SANTOS	AG00101642	OQW9369	24/09/2014	14:31:00	Avenida Antonio O de Morais 430	5487 / 0	102,15	127,69
MARIA NAZARE DA SILVA	AG00095005	JRI1699	11/10/2014	21:00:00	Rua Jesus Jota Com Dolores A Rabelo Sn	5185/1	102,15	127,69
MARIA SUELI BARBOSA DOS SANTOS	AG00101416	HNE1337	02/10/2014	15:43:00	Av Sete De Setembro 782	5541/2	42,56	53,2
MARIA SUELI CLEMENTINO SILVA	AG00101783	OQM0569	01/10/2014	11:19:00	Avenida 7 De Setembro 721	5487 / 0	102,15	127,69
MARIANA ARRUDA PEDROSA	AG00102082	OXH1620	22/09/2014	09:51:00	Rua Minas Gerais 454	5541/2	42,56	53,2
MARLENE COELHO DAVID	AG00100621	HMB6005	30/09/2014	15:33:00	R Rio De Janeiro r Mato Grosso Sn	5185/1	102,15	127,69
MARLENE LAVINA DA ROCHA	AG00101980	HAO5141	30/09/2014	10:02:00	Rua Itapecerica C Getulio Vargas Sn	6050/1	153,23	191,54
MATEUS SILVA CORREIA	AG00102852	OPK7239	23/09/2014	14:30:00	Rua Cel Joao Notini 281	5550 / 0	68,1	85,13
MAX LOC DE VEIC MAQ E EQUIP LTDA	AG00106326	HAM2489	23/09/2014	14:30:00	Rua Cel Joao Notini Sn	5550 / 0	68,1	85,13
MAX LOC DE VEIC MAQ E EQUIP LTDA	AG00097141	HAM2489	29/09/2014	15:49:00	Rua Pernambuco Com Rua Piaui Sn	7366/2	68,1	85,13
MAYCON RODRIGUES CARDOSO	AG00097688	HAM3025	29/09/2014	20:50:00	Avenida Sete De Setembro 1013	6181 / 0	102,15	127,69
METALURGICA OLIVEIRA LTDA ME	E100007532	JGR4027	08/12/2014			5002 / 0	68,1	85,13
MICHAEL ALMEIDA SANTOS	AG00102039	HNA8242	06/10/2014	15:45:00	Avenida 21 De Abril Oposto 664	5541/2	42,56	53,2

MICHELINE MICHELINI PRADO ROCHA	AG00103780	HGZ3257	21/10/2014	17:37:00	Avenida Parana Com Rua Cel joao Notini Sn	5380 / 0	68,1	85,13
MICHELLY MOREIRA M DE OLIVEIRA	AG00104374	HKH1851	06/10/2014	10:59:00	Rua Sete De Setembro 1293	5541/2	42,56	53,2
MIRIAN APARECIDA PEREIRA	AG00102695	NYE6498	23/09/2014	15:48:00	Avenida 21 De Abril 645	5541/2	42,56	53,2
MOACIR AMARAL DOS SANTOS	AG00101973	HJK1421	15/10/2014	18:29:00	Avenida Amazonas 473	5550 / 0	68,1	85,13
MOACIR PEREIRA DUARTE	AG00102234	GQY6134	29/09/2014	14:03:00	R Minas Gerais 782	5541/2	42,56	53,2
MOISES RODRIGUES DA COSTA	AG00094952	HLD5929	02/10/2014	15:43:00	Rua Pernambuco 1500	7366/2	68,1	85,13
MONIQUE CELESTE TAVARES	AG00101744	DOR4184	02/10/2014	10:36:00	Avenida 7 De Setembro 1078	7366/2	68,1	85,13
MOVEIS DIVINAL LTDA	AG00104371	HMA5143	06/10/2014	10:07:00	Avenida Rio Gde Do Sul 541	5541/2	42,56	53,2
NADIA MARIA NUNES CAMILO	AG00102099	HAM1108	24/09/2014	09:14:00	Rua Pernambuco 679	5541/2	42,56	53,2
NADIR RODRIGUES DA SILVA	AG00102856	HFO0475	01/10/2014	10:25:00	Rua Paraiba 439	5541/2	42,56	53,2
NATHALIA ARAUJO PEREIRA	AG00102348	OMH6999	02/10/2014	15:47:00	Rua Sao Paulo N Oposto 660	5541/2	42,56	53,2
NAVARRO MIGUEL MARQUES JUNIOR	AG00102371	HMQ6196	22/09/2014	15:54:00	Rua Sao Paulo 732	7366/2	68,1	85,13
NELSON APARECIDO DE MELO	AG00104141	HFP3145	04/10/2014	13:34:00	Avenida 7 De Setembro 818	7366/2	68,1	85,13
NELSON PEREIRA DA COSTA	AG00104253	GWS4234	03/10/2014	15:26:00	Rua Paraiba 160	5487 / 0	102,15	127,69
NERCI GONCALVES PEREIRA	AG00102850	LAD6913	29/09/2014	11:20:00	Rua Para 375 Oposto	5568 / 0	102,15	127,69
NEUSA GUMERCINDA PEREIRA FERREIR	AG00106322	HBC1664	24/09/2014	14:57:00	Avenida 1 De Junho 143	5541/1	42,56	53,2
NEWCAR ESCAPAMENTO LTDA	AG00100970	GUS9166	07/10/2014	16:43:00	Rua Espirito Santo 247	5452/1	102,15	127,69
NILDA MARIA RIBEIRO	AG00101789	GXC2943	04/10/2014	10:10:00	Rua Goias Sn	6050/1	153,23	191,54
NILSON DE ASSIS	AG00101628	HCD7997	22/09/2014	14:38:00	Rua Sao Paulo 315	5568 / 0	102,15	127,69
NORMA MORAIS CARDOSO	AG00101706	HCJ7320	22/09/2014	15:15:00	Avenida 1 De Junho 626	7366/2	68,1	85,13
OPA ORGANIZACOES PIONEIRO LTDA.	AG00094906	HIP0134	08/10/2014	17:05:00	Avenida Brasilia 07	7366/2	68,1	85,13
OSMAR EXPEDITO DE FARIA	AG00095004	GLF3393	10/10/2014	07:28:00	Avenida Gov Magalhaes Pinto 418	5185/1	102,15	127,69
OSMAR JOAO DA SILVA JUNIOR	AG00102026	OMG2652	29/09/2014	11:20:00	Rua Para 375 Oposto	5568 / 0	102,15	127,69
OSVALDO ALVES RIBEIRO	AG00101697	GWS0151	29/09/2014	15:03:00	Avenida 1 De Junho 128	5541/2	42,56	53,2
PANIFICADORA MAFER LTDA	AG00100857	OQK4515	03/10/2014	16:27:00	Rua Paraiba 242	5541/2	42,56	53,2
PANIFICADORA PAO DE LO LTDA-ME	E100007522	HMQ3994	08/12/2014			5002 / 0	42,56	53,2
PATRICIA DA SILVA	AG00104143	HMA5571	06/10/2014	15:07:00	Rua Paraiba 440	5541/2	42,56	53,2
PATRICIA DOS SANTOS AMARAL	AG00097948	JGM3716	27/09/2014	08:15:00	Rua Engenheiro Benjamin De Oliveira 161	5568 / 0	102,15	127,69
PATRICIA MARTINS PIRES	AG00104232	NXY0048	06/10/2014	10:41:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 474	5541/2	42,56	53,2
PAULA PELEGRINO AMARAL	AG00101696	HDJ0972	29/09/2014	14:58:00	Avenida 1 De Junho 1603	5541/2	42,56	53,2
PAULINO JOAO ROSA	AG00101636	GTW2126	23/09/2014	14:27:00	Rua Coronel Joao Notini 331	5550 / 0	68,1	85,13
PAULO CESAR DE FREITAS	AG00104405	GZJ6785	06/10/2014	14:09:00	Rua Minas Gerais 1378	5487 / 0	102,15	127,69
PAULO EDUARDO G.DE ARAUJO	AG00102343	HHK0716	02/10/2014	14:39:00	Rua Joao Morato De Faria 112	5541/2	42,56	53,2
PAULO ROBERTO DE SOUSA - ME	E100007540	OOV8026	08/12/2014			5002 / 0	68,1	85,13
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA MARIUS	AG00102185	OMH4023	25/09/2014	09:30:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 414	5487 / 0	102,15	127,69
PEDRO FERREIRA DA SILVA	AG00102258	AEK8680	24/09/2014	10:47:00	Rua Sao Paulo Ao Lado Do N 59 Sn	5541/2	42,56	53,2
PEDRO JOSE NOGUEIRA	AG00100625	HLS8209	02/10/2014	14:32:00	Rua Joao Morato De Faria 122	5541/2	42,56	53,2
PEDRO QUINTINO	AG00094750	JWO3710	01/10/2014	19:00:00	Rua Pitangui 385	5193 / 0	153,23	191,54
PET SERVICE LTDA - ME	E100007545	OQI0251	08/12/2014			5002 / 0	102,15	127,69
PETRONIO ALVES TORRES SILVA	AG00102209	HCA6320	22/09/2014	15:01:00	Rua Pernambuco 59	7366/2	68,1	85,13
PFEIFER C SIDERURGICOS LTDA	AG00101786	HOE9791	01/10/2014	12:47:00	Avenida 1 De Junho 765	5550 / 0	68,1	85,13
PLUSPEL EMBALAGENS LTDA	E100007505	HCU3799	08/12/2014			5002 / 0	68,1	85,13
POSTO LAVA JATO LTDA	AG00102093	GVR1677	22/09/2014	10:55:00	Rua Mato Grosso 1270	7366/2	68,1	85,13
PRATICA COM DE ALIMENTOS LTDA	E100007497	DMP7336	08/12/2014			5002 / 0	68,1	85,13
PREMIUM CONST.E EDIFICACAO LTDA	AG00102272	OWS1682	30/09/2014	10:31:00	Avenida Sete De Setembro 1227	5541/2	42,56	53,2
PRISCILA AUREA FERREIRA	AG00101736	HGM0090	01/10/2014	09:54:00	Rua Rio Grande Do Sul 810	7366/2	68,1	85,13
PRISCILA BOTELHO AMORIM	AG00106340	PUE1021	03/10/2014	12:15:00	Avenida Sete De Setembro 836	7366/2	68,1	85,13
PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA	AG00102270	HMQ4635	30/09/2014	10:20:00	Avenida Sete De Setembro 1294	5541/2	42,56	53,2
PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA	AG00103340	HMQ4635	06/10/2014	15:29:00	Rua Minas Gerais 791	7366/2	68,1	85,13
RAFAEL CARDOSO QUIRINO	AG00102253	GWB4942	24/09/2014	10:05:00	Rua Minas Gerais 186	5541/2	42,56	53,2
RAIMUNDO ANTONIO MARTINS	AG00102184	OPX8344	25/09/2014	10:21:00	Rua Minas Gerais 445	5401 / 0	102,15	127,69
RAISSA MARTINS FERREIRA	AG00101884	GPW0772	29/09/2014	09:58:00	Avenida Getulio Vargas Ao Lado Do N 914 Sn	5550 / 0	68,1	85,13
RAYSSA RODRIGUES DA SILVA	AG00101735	GQY0506	30/09/2014	10:36:00	Rua Sergipe 920	7366/2	68,1	85,13
REGINA APARECIDA DE MORAIS	AG00102030	HFU3718	04/10/2014	09:40:00	Rua Para Oposto 375	5568 / 0	102,15	127,69
REGINALDO CONCEICAO ROSA REZENDE	AG00104264	GWC2867	03/10/2014	16:19:00	Avenida 1 De Junho 395	5568 / 0	102,15	127,69
REGINALDO FERREIRA RESENDE	AG00094803	PUD6388	30/09/2014	07:50:00	Rua Muriae 560	5185/1	102,15	127,69
REINALDO EGIDIO COSTA	AG00104367	HHY3520	03/10/2014	15:36:00	Rua Joao Morato De Faria 172	5541/2	42,56	53,2
RENAN LARA AMARAL	AG00104179	GQR0785	06/10/2014	13:00:00	Av 7 De Setembro 1078	5185/1	102,15	127,69
RENATA LIVIA DA COSTA GOMES	AG00101641	HLX0393	24/09/2014	16:41:00	Avenida Amazonas 433	5550 / 0	68,1	85,13
REYSLA MELISSA FEROLA	AG00104402	HFW2808	06/10/2014	17:04:00	Avenida Ant O De Morais 42	7366/2	68,1	85,13
RINALDO PINTO MEIRELES	AG00101718	HMQ4869	02/10/2014	09:30:00	Rua Pernambuco 178	5541/2	42,56	53,2
RISASILVA DE OLIVEIRA	AG00106247	HJP2710	06/10/2014	09:35:00	Rua Getulio Vargas 39	5541/2	42,56	53,2
RITA DE CASSIA DE F.F.RODRIGUES	AG00101936	PUB8165	30/09/2014	17:41:00	Rua Espirito Santo 1310	5487 / 0	102,15	127,69
ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR	AG00102059	HBN3208	03/10/2014	18:18:00	Praca Dom Cristiano 92	7366/2	68,1	85,13
ROBSON TIBURCIO COELHO	AG00101749	GYH7823	02/10/2014	12:08:00	Rua Pitangui 160	5452/1	102,15	127,69
RODOLFO AMARAL SOUZA FERREIRA	AG00101720	GKU1827	02/10/2014	11:35:00	Rua Minas Gerais C Av 7 De Setembro Sn	6050/1	153,23	191,54
RODOLFO CESAR DUARTE DA SILVA	AG00101672	HMQ5532	01/10/2014	09:42:00	Rua Antonio Olimpio De Morais 1270	7366/2	68,1	85,13
RODRIGO ALEXANDRE DA SILVA	AG00094600	GUP1895	29/09/2014	14:40:00	Avenida Jk 1620	7366/2	68,1	85,13
RODRIGO APARECIDO ALVES	AG00101734	HMA5874	29/09/2014	12:17:00	Rua Itambe 341	7366/2	68,1	85,13
RODRIGO FIDELIS CAMPOS DE SOUZA	AG00100274	GNU9338	22/09/2014	10:08:00	Rua Minas Gerais 518	5185/1	102,15	127,69
RODRIGO HENRIQUE DA ROCHA	AG00102699	GPJ8089	25/09/2014	15:15:00	Avenida Getulio Vargas 823	5541/2	42,56	53,2
RODRIGO SIQUEIRA FRIACA	AG00106311	HLQ0654	22/09/2014	16:51:00	Rua Rio De Janeiro 2510	7366/2	68,1	85,13
ROGERIO ADRIANO DE MELO	AG00101690	LOK7870	29/09/2014	14:20:00	Avenida 1 De Junho 342	5541/4	42,56	53,2
ROGERIO DOS REIS	AG00105966	HIE2184	07/10/2014	11:58:00	Rua Minas Gerais 1652	7056/1	153,23	191,54
RONALDO BATISTA DA SILVA	AG00102271	GUR9287	30/09/2014	10:24:00	Avenida Sete De Setembro 1300	5541/2	42,56	53,2
RONARA GONCALVES RODRIGUES	AG00104327	HEU4413	06/10/2014	11:46:00	Rua Itapecerica C Av 1 De Junho Sn	5185/2	102,15	127,69
ROSANA APARECIDA DA SILVA	AG00101740	OQD8336	02/10/2014	09:21:00	Avenida 7 De Setembro 1047	5541/1	42,56	53,2
ROSEMEIRE MACEDO DA SILVA	AG00104366	HGZ4748	03/10/2014	15:29:00	Rua Joao Morato De Faria 145	5541/2	42,56	53,2
ROSIMEIRE DA SILVA	AG00100861	OOW2601	06/10/2014	10:30:00	Rua Sao Paulo 453	5541/2	42,56	53,2
ROSVAN JOIAS LTDA - ME	E100007553	OXA6540	08/12/2014			5002 / 0	42,56	53,2
RPG TRANSPORTES LTDA	E100007523	HMQ5165	08/12/2014			5002 / 0	68,1	85,13
RUBYANA ANGELICA DE A. GONTIJO	AG00104356	HGS9719	02/10/2014	14:43:00	Avenida Getulio Vargas 365	5541/2	42,56	53,2

RUI RESENDE DA SILVA JUNIOR	AG00102183	BHC9933	25/09/2014	08:50:00	Rua Goias 1290	5487 / 0	102,15	127,69
RUTE GOMES DE MIRANDA	AG00106339	GTH4093	03/10/2014	12:10:00	Avenida Sete De Setembro 836	5185/1	102,15	127,69
SABRINA PIO BATISTA CABALINE	AG00101745	HGZ2900	02/10/2014	10:37:00	Avenida 7 De Setembro 1078	7366/2	68,1	85,13
SALOMON BARZOLA TABRAJ	AG00102092	HHI2563	22/09/2014	10:40:00	Rua Minas Gerais 155	5541/2	42,56	53,2
SAMUEL EULALIO DOS SANTOS	AG00102056	HLJ8037	02/10/2014	14:34:00	Avenida 1 De Junho 764	5487 / 0	102,15	127,69
SANDRA DOS SANTOS GOMES	AG00100851	HJA6710	02/10/2014	16:20:00	Av Sete De Setembro Oposto 943	5541/2	42,56	53,2
SANDRA LOURDES DA SILVA	AG00102084	HGK7080	22/09/2014	09:03:00	Rua Minas Gerais 782	5541/2	42,56	53,2
SANDRA MARA OLIVEIRA B MARQUES	AG00106271	HIP5793	22/09/2014	09:20:00	Avenida Jk Com Divino Espirito Santo Sn	5452/6	102,15	127,69
SANDRO DE FREITAS	AG00102193	GPL5667	26/09/2014	10:00:00	Praca Do Mercado Sn	5568 / 0	102,15	127,69
SANDRO SILVA BARBOSA	AG00106323	OXG3180	24/09/2014	15:05:00	Rua Sao Paulo 624	5541/1	42,56	53,2
SANTA IZABEL COMERCIAL LTDA	AG00100604	HBW6064	24/09/2014	10:48:00	Rua Sao Paulo 59 Oposto	5541/2	42,56	53,2
SANTA IZABEL COMERCIAL LTDA	E100007504	HCI5893	08/12/2014			5002 / 0	68,1	85,13
SÃO FRANCISCO AGROPASTORIL LTDA	E100007512	HGZ3400	08/12/2014			5002 / 0	102,15	127,69
SARA SAMIRA DA SILVA	AG00094782	GXC0171	29/09/2014	14:20:00	Rua Goias Com Amazonas Sn	6050/1	153,23	191,54
SARA SAMIRA DA SILVA	AG00094783	GXC0171	29/09/2014	14:20:00	Rua Goias Com Amazonas Sn	5185/1	102,15	127,69
SARAH KAROLINE SANTOS SILVA	AG00106230	OWN8511	01/10/2014	11:30:00	Rua Goias 237	5541/1	42,56	53,2
SEBASTIAO FLORES DE MELO	AG00102830	GXB6732	24/09/2014	14:15:00	Rua Santo Antonio 445	5541/1	42,56	53,2
SERGIO DE ANDRADE SOUZA	AG00102334	GLF7312	29/09/2014	14:17:00	Rua Minas Gerais 782	5185/1	102,15	127,69
SERGIO DOS SANTOS	AG00104234	GYB9854	06/10/2014	11:29:00	Rua Getulio Vargas 741	5541/2	42,56	53,2
SERVOS CONFECCOES LTDA	E100007546	OQK0223	08/12/2014			5002 / 0	68,1	85,13
SHEILA APARECIDA DE OLIVEIRA	AG00104328	ORB0353	07/10/2014	09:45:00	Avenida Getulio Vargas 342	5550 / 0	68,1	85,13
SHEILA MASCARENHAS	AG00102337	HDB8164	30/09/2014	14:27:00	Rua Coronel Joao Notini 281	5550 / 0	68,1	85,13
SHIRLEY CAMPOS SENA	AG00102156	CQL5998	23/09/2014	10:50:00	Rua Contorno 1061	5541/2	42,56	53,2
SILVANIA CRISTINA AMARAL PIMENTA	AG00097755	HLA1570	03/10/2014	11:15:00	Rua Vestuario 200	5568 / 0	102,15	127,69
SILVERTON PORFIRIO DOS SANTOS	AG00102196	GQD3672	27/09/2014	11:59:00	Avenida 1 De Junho 715	5550 / 0	68,1	85,13
SILVIA SILVESTRE MAIA	AG00102344	HCV4030	02/10/2014	14:49:00	Rua Joao Morato De Faria N Oposto 112	5541/2	42,56	53,2
SIMONE GOMES DE ALCANTARA	AG00104404	HBU6773	06/10/2014	15:27:00	Avenida Jk 1887	5550 / 0	68,1	85,13
SIMONE GOMES DE ALCANTARA	AG00101792	HBU6773	06/10/2014	14:50:00	Rua Bom Sucesso 471	5550 / 0	68,1	85,13
SIMONE TOMAZ DE BARROS	AG00106341	HJB6771	04/10/2014	10:00:00	Avenida Vinte Um Abril Sn	5185/1	102,15	127,69
SIRLEI APARECIDA DA COSTA SOUSA	AG00101700	EPQ0796	29/09/2014	15:40:00	Avenida Getulio Vargas Com Rio De Janeiro Sn	7366/2	68,1	85,13
SOLIDEZ EMPREEND IMOBIL. LTDA	AG00102694	HCU3025	23/09/2014	15:45:00	Avenida 21 De Abril 645	5541/2	42,56	53,2
SONIA CEDRO DE ANDRADE	AG00097689	GWA5305	03/10/2014	09:51:00	Avenida Parana 548	5959/1	153,23	191,54
SORAIA MACIEL CORDEIRO	AG00104064	OWJ5420	03/10/2014	15:50:00	Rua Joao Morato De Faria 152	5541/2	42,56	53,2
SUELI MARIA CUNHA GONTIJO	AG00101981	GUS5297	30/09/2014	09:57:00	Rua Sergipe 776	7366/2	68,1	85,13
SUELI MARIA DOS SANTOS RINALDI	AG00100606	OPL1448	24/09/2014	11:04:00	Rua Pernambuco Com Rua Espirito Santo Sn	7366/2	68,1	85,13
TALLES ROUCHESTER M. SANTOS	AG00101903	OWP8343	24/09/2014	16:21:00	Rua Minas Gerais 1284	7366/2	68,1	85,13
TANIA ALVES ANTUNES	AG00102090	HMA5648	22/09/2014	10:27:00	Rua Minas Gerais 220	5541/2	42,56	53,2
TATIANA MALACHIAS FONTE BOA	AG00102347	ORA1612	02/10/2014	15:44:00	Rua Sao Paulo N Oposto 662	5541/2	42,56	53,2
TELE TECNICO SOLUCOES EM INF LTD	AG00101630	OOW6933	22/09/2014	16:38:00	Rua Sao Paulo 1087	5460 / 0	68,1	85,13
THAIS ALMEIDA BERALDO NUNES	AG00095008	GRB7488	14/10/2014	08:40:00	Rua Eng Benjamin Oliveira 251	5185/1	102,15	127,69
THALES DIEGO SOARES PINTO	AG00101897	HDF5907	30/09/2014	08:23:00	Avenida 1 De Junho 777	5550 / 0	68,1	85,13
THIAGO SILVA SIMOES	AG00105940	OXI3656	24/09/2014	09:45:00	Avenida Sete De Setembro 624	5541/2	42,56	53,2
THYAGO MOURA MAIA	AG00101930	OPN7456	30/09/2014	15:53:00	Rua Espirito Santo 525	5568 / 0	102,15	127,69
TIAGO XAVIER ARAUJO G.DOS SANTOS	AG00101704	CEV8930	22/09/2014	14:40:00	Rua Rio De Janeiro 393	5541/2	42,56	53,2
TRES BARRAS AGRO FLORESTAL LTDA	AG00102194	OLT1698	27/09/2014	11:38:00	Rua Parana 555	5568 / 0	102,15	127,69
TULIO MARCOS DA SILVEIRA	AG00100624	GYB9127	02/10/2014	14:25:00	Rua Joao Morato De Faria 112	5541/2	42,56	53,2
TULIO RIOS DIAS	AG00102065	HNQ2345	03/10/2014	17:15:00	Rua Maranhao 604	5487 / 0	102,15	127,69
VALBERT DE LIMA BRAZ	AG00101748	HPK4973	04/10/2014	09:36:00	Avenida 7 De Setembro 1047	7366/2	68,1	85,13
VALDIR DE DEUS BRANDAO	AG00101687	GMV0404	25/09/2014	12:53:00	Rua Mato Grosso Com Rua Goias Sn	6041/2	102,15	127,69
VALDIR ERNESTO COELHO	AG00106245	GPJ8235	06/10/2014	09:20:00	Rua Getulio Vargas 64	5541/2	42,56	53,2
VALERIA APARECIDA CAMARGOS LEAO	AG00104364	ORB2884	03/10/2014	14:51:00	Praca Do Mercado No Entorno Sn	5541/2	42,56	53,2
VALERIA PEREIRA ALCANTARA	AG00104114	JHW4675	06/10/2014	10:38:00	A Olimpio De M 430	5541/2	42,56	53,2
VALESKA SOARES LACERDA	AG00097757	HMX5225	03/10/2014	11:27:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 2150	5380 / 0	68,1	85,13
VALNEI SOARES CRUZ	AG00101705	NVS8154	22/09/2014	15:20:00	Rua Rio De Janeiro 227	5541/2	42,56	53,2
VALTER HONORIO GOMES	AG00104104	HNV7312	29/09/2014	17:01:00	Avenida Getulio Vargas 65	5541/2	42,56	53,2
VALTER JOSE DA SILVA	AG00100616	HBQ8960	29/09/2014	16:52:00	Avenida Getulio Vargas 120	7366/2	68,1	85,13
VANDERLEI CONCEICAO DA SILVA	AG00102425	GSF5721	24/09/2014	15:15:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 401	5487 / 0	102,15	127,69
VANDERLEI COSTA TIRADENTES	AG00101709	HDR4890	20/09/2014	08:55:00	Avenida Antonio O de Morais 365	7366/2	68,1	85,13
VANILDE SILVA DE ALMEIDA	AG00102545	GYL4723	06/10/2014	18:20:00	Rua Goias mato Grosso Sn	6050/1	153,23	191,54
VEDAR IMPERMEABILIZACOES COM LTD	AG00106316	HKN4498	23/09/2014	14:19:00	Avenida Antonio Olimpio De Morais 42	7366/2	68,1	85,13
VIA EURO VEICULOS LTDA	AG00100863	OWO7361	06/10/2014	11:35:00	Rua Rio De Janeiro 258	5541/2	42,56	53,2
VICENTE PAULO SOUZA ANDRADE	AG00104242	GZM2071	07/10/2014	11:05:00	Avenida 1 Junho 1041	5541/2	42,56	53,2
VIDROESTE LTDA	AG00101629	HIP0388	22/09/2014	13:45:00	Rua Goias 58	5835 / 0	102,15	127,69
VIDROESTE LTDA	AG00106308	HIP0388	22/09/2014	13:45:00	Rua Goias 58	5550 / 0	68,1	85,13
WAGNER ALVES FERREIRA	AG00104069	MUJ1144	06/10/2014	11:30:00	Avenida 7 De Setembro 1154	5541/2	42,56	53,2
WAGNER COSTA	AG00101746	OXE6304	02/10/2014	12:29:00	Avenida 1 De Junho 1084	5541/1	42,56	53,2
WAGNER NOGUEIRA VAZ DE MELLO JUN	AG00106231	HLJ9057	01/10/2014	12:27:00	Rua Rio Grande Do Sul 974	7366/2	68,1	85,13
WAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA	AG00094785	PUK5120	29/09/2014	14:30:00	Rua Pernambuco Com 21 De Abril Sn	6050/1	153,23	191,54
WALDO BERNARDO DA SILVA	AG00105962	GMB1960	06/10/2014	12:54:00	Av 1 Junho rua Paraiba Cruzamento Sn	5622/2	42,56	53,2
WALDO MARTINHO	AG00101685	GZJ7873	25/09/2014	09:18:00	Avenida Contorno 1005	5541/2	42,56	53,2
WALLACE VALERIO DIAS	AG00102157	HCI4255	23/09/2014	10:50:00	Rua Contorno 1661	5541/2	42,56	53,2
WANDERLEI PEREIRA DE CAMARGOS	AG00100602	GPB5653	24/09/2014	09:27:00	Rua Pernambuco 652	5541/2	42,56	53,2
WASHINGTON GERALDO DOS SANTOS	AG00104137	GQY2346	02/10/2014	08:53:00	Avenida 1 Junho 951	6564 / 0	153,23	191,54
WEBER RODRIGUES BENEVENUTO	AG00101944	HMR3600	02/10/2014	15:58:00	Avenida 7 De Setembro 1253	5452/1	102,15	127,69
WELLITON CARLOS PEREIRA	AG00103332	GZP5179	02/10/2014	16:03:00	R Paraiba 140	5541/2	42,56	53,2
WENDER SANTOS DE RESENDE	AG00101928	GWK9591	30/09/2014	15:28:00	Rua Pernambuco 1241	5550 / 0	68,1	85,13
WILLIAN FONSECA CARVALHAES	AG00104331	HLS0111	07/10/2014	10:30:00	Avenida 1 De Junho 725	5550 / 0	68,1	85,13
ZENIDIA MORAIS FRAGA	AG00103339	HLA1396	06/10/2014	15:11:00	Rua Minas Gerais 782	5541/2	42,56	53,2

Divinopolis 22 de Dezembro de 2014

SIMONIDES PEREIRA QUADROS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9976524F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ANEXO III – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 19/12/2014

ANEXO III – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 19/12/2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) – PLANTA DE VALORES PARA CÁLCULO DO ITBI A QUE SE REFERE O ART. 93

ÁREAS: PERÍMETRO URBANO E RURAL (NO QUE COUBER) DA CIDADE DE ESTRELA DOINDAIÁ E DISTRITO DO BAÚ

TABELA DE PREÇOS DE TERRENOS POR METRO QUADRADO (M²)

IMÓVEIS URBANOS E DISTRITO DO BAÚ				TIPO DE CONSTRUÇÃO / CONSERVAÇÃO – ÁREA URBANA E RURAL											
BAIRRO/ LOCALIZAÇÃO	LOGRADOURO	DESCRIÇÃO POSICIONAL	LOTE P/ M²	LX	1ª Q	2ª Q	CPS	CPR	LSG 1ª Q	LSG 2ª Q	GS 1ª	GS 2ª Q	OES	CPC	AD
CENTRO	AV. BRASIL	Toda a Rua.	**114,00**												
	Av. Francisco Campos	Do início até o Bar do Nego Goiaba	**200,00**	**1.000,00**	**800,00**	**550,00**	**250,00**	**100,00**	**700,00**	**350,00**	**400,00**	**300,00**	**100,00**	**119,00**	**50,00**
	Av. Francisco Campos	Do Bar do Nego Goiaba até o final	**114,00**												
	Av. Milton Campos	Toda a via	**114,00**												
	Praça São Sebastião	Todo o seu entorno	**200,00**												
	Rua Antônio de Sousa 1	Do início até a Praça Marinho Belo	**143,00**												
	Rua Antônio de Sousa 2	Da Praça Marinho Belo até o final	**114,00**												
COJAN	Rua Augusto de Alcântara	Toda a via	**86,00**												
Centro	Rua Belchior Ribeiro	Toda a via	**86,00**												
	Rua Cândido Rodrigues	Do início até a Rua Tobias José da Silva	**143,00**												
	Rua Cândido Rodrigues 2	Da Rua Tobias José da Silva até o final	**114,00**												
	Rua Castro Alves	Toda a via	**143,00**	**1.000,00**	**800,00**	**550,00**									
Coruja	Rua Clecy Gomes Faion	Toda a via	**86,00**												
Centro	Rua Coronel Hermones – ex-Rua Rio Branco	Toda a via	**86,00**												
	Rua Dona Duca – ex-Rua Seis de Março	Toda a via	**114,00**												
	Rua Rua Dom Pedro I	Toda a via	**114,00**												
	Rua Euclides da Cunha	Toda a via	**86,00**												
	Rua Feliciano Cardoso	Toda a via	**114,00**												
	Rua Francisco Rodrigues Braga	Toda a via	**114,00**												
COJAN	Rua Geraldo Gomes	Toda a via	**86,00**												
Centro	Rua General Osório	Toda a via	**86,00**												
	Rua Governador Valadares	Toda a via	**86,00**												
	Rua Intendente de Freitas	Toda a via	**86,00**												
	Rua Indalécio Palhano	Toda a via	**86,00**												
COJAN	Rua João Tibúrcio de Carvalho	Toda a via	**86,00**												
Centro	Rua João Vieira	Toda a via	**86,00**												
	Rua Joaquim Alves Belo	Toda a via	**143,00**												
	Rua Joaquim Machado – ex-Rua Antônio Carlos	Toda a via	**86,00**												
	Rua José Aluisio	Toda a via	**114,00**												
	Rua José Bráulio Filho- ex-Rua Rodrigues Alves	Toda a via	**114,00**												
	Rua José Carlos Mesquita	Toda a via	**86,00**												
	Rua José Machado de Sousa	Toda a via	**86,00**												
COJAN	Rua José Salgado	Toda a via	**86,00**												
Centro	Rua José xisto – ex-Rua Santos Dumont	Toda a via	**86,00**												
	Rua Juscelino Kubitschek	Toda a via	**86,00**												
	Rua Leão XIII	Toda a via	**86,00**												
	Rua Marechal Deodoro	Toda a via	**86,00**												
	Rua Maria da Conceição Moura	Toda a via	**114,00**												
	Rua Mariquinha Lopes	Toda a via	**86,00**												
	Rua Minas Gerais	Toda a via	**86,00**												
	Rua Monsenhor César	Toda a via	**86,00**												

	– ex-Rua Dom Pedro II														
	Rua Olegário Maciel	Toda a via	**114,00**												
	Rua Onofre Torres	Toda a via	**86,00**												
	Rua Padre Batista	Toda a via	**143,00**												
	Rua Padre Luiz	Toda a via	**143,00**												
	Rua Pedro José Braga – ex-Rua Rui Barbosa	Toda a via	**86,00**												
	Rua Pedro Maciel	Toda a via	**86,00**												
	Rua Prefeito Alvimar	Toda a via	**15,00**												
	Rua Presidente Bernardes	Toda a via	**114,00**												
	Rua Professor Lobato	Toda a via	**86,00**												
	Rua Seis de Março	Toda a via	**86,00**												
	Rua Sinhô de Sousa – ex-Rua Sete de Setembro	Toda a via	**114,00**												
COJAN	Rua Tibúrcio Rodrigues Braga	Toda a via	**86,00**												
Centro	Rua Tenente Joaquim Alves	Toda a via	**86,00**												
	Rua Tobias José da Silva – ex-Rua Epitácio Pessoa	Toda a via	**114,00**												
	Rua Tobias Silva	Toda a via	**143,00**												
	Rua Vinte Sete de Dezembro	Toda a via	**171,00**												
	Rua Waldemar José da Silva	Toda a via	**86,00**												
	Praça Adjalme Silva	Todo o seu entorno	**171,00**												
	Praça Cândido José Ribeiro – ex-quarteirão 134	Todo o seu entorno	**86,00**												
	Praça João Mendes Rodrigues – ex-Praça da Saudade	Todo o seu entorno	**171,00**												
	Praça Marinho Belo	Todo o seu entorno	**171,00**												
	Praça São Sebastião	Todo o seu entorno	**200,00**												
	Travessa Dona Alvina	Toda a via	**86,00**												
	Travessa Cornélio Caetano	Toda a via	**171,00**												
	Travessa Dom Manoel	Toda a via	**86,00**												
Conjunto Habitacional Josefina de Carvalho	Rua João Gabriel Filho	Toda a via	**86,00**												
	Rua Profª Alides Moura	Toda a via	**86,00**												
	Rua João Cassimiro da Silva	Toda a via	**86,00**												
Distrito de Baú	Todas as vias	Todas as vias	**86,00**												

LEGENDA	
LX	Luxo (moradia tipo 1)
1ª Q	1ª Qualidade (moradia tipo 2)
2ª Q	2ª Qualidade (moradia tipo 3)
CPS	Casa Popular ou mais Simples (moradia tipo 4)
CPR	Condições Precárias (moradia tipo 5)
LSG 1ª Q	Loja / Sala / Galeria – 1ª Qualidade (comercial / outros tipo 1)
LSG 2ª Q	Loja / Sala / Galeria - 2ª Qualidade (comercial / outros tipo 2)
GS 1ª Q	Galpão ou Similarres (comercial / outros tipo 3)
GS 2ª Q	Galpão ou Similares – 2ª Qualidade (comercial/ outros tipo 4)
OES	Outras Edificaçõe mais Simples (comercial / outros tipo 5)
CPC	Condições Precárias (comercial / outros tipo 6)
AD	Com Alvará de Demolição (edificação sem condições de uso)
2) ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO	O
TABELA DE PREÇOS DE TERRENOS POR HECTARE (HA)	

MUNICÍPIO	**CLASSIFICAÇÃO**	**DESCRIÇÃO DO TIPO DE TERRENO/LOCALIZAÇÃO**	**R$ P/HÁ**
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 1	CULTURA (1ª)	**3.000,00**
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 2	Terras de cerrado com formação artificial	**3.000,00**
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 3	Terras cultivadas ou com plantio	**3.000,00**
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 4	Terras de cerrado sem formação artificial	**2.000,00**
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 5	Terras de campo sem formação artificial	**1.500,00**
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 6	Terras de região de serra íngreme (sopé)	**1.000,00**
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 7	Terras de grotas	**1.000,00**
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 8	Terras de brejo, pântanos e regiões alagadiças	**1.000,00**
ESTRELA DO INDAIÁ	TIPO 9	GROTAS E VALES	**800,00**
Estrela do Indaiá	Tipo 10	Terras de reserva legal ou de preservação ambiental	**800,00**

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá, aos 19 de Dezembro de 2014.

TIBÚRCIO DÉLBIS
Prefeito Municipal

ALVIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:95604266

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2014

Ata de Registro de Preços nº 019/2014

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2014, no Departamento de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 019/2014, na ata de julgamento de preços homologada em 16/09/2014, RESOLVE registrar os preços das empresas **DEICE REZENDE SILVA, JOSÉ SILVA MARQUES-ME** e **REGO ESPORTES E CIA LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades do CEL – Centro de Esportes e Lazer e das Praças de Esportes do Município.**

1.2. O preço dos materiais esportivos que serão registrados encontra-se em planilha discriminada da seguinte forma.

Empresa Contratada: **DEICE REZENDE SILVA**, vencedora para os itens nºs: 11, 13, 16, 23, 31, 39, 41, 55, 60 e 61, perfazendo o valor total de R$12.921,00 (doze mil novecentos e vinte e um reais);

DEICE REZENDE SILVA						
Item	**Qtde**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit**	**R$/Total**
11	12	UN	Bola Oficial de futebol de campo, com 8 gomos, em termotec, confeccionada em laminado de poliuretano, composição PU, com peso de 420 a 445 gramas, circunferência de 68 a 70 cm, câmara airbilit, miolo de válvula slip system, substituível e lubrificado; de acordo com as regras oficiais da modalidade.	Penalty	169,00	2.028,00
13	30	UN	Bola Oficial de futsal, com 12 gomos, em termotec, confeccionada em laminado de poliuretano, com peso de 410 a 440 gramas, circunferência de 61 a 64 cm, câmara airbilit, miolo de válvula slip system, substituível e lubrificado; de acordo com as regras da modalidade.	Penalty	98,00	2.940,00
16	18	UN	Bola oficial de handball ,adulto, H2, costurada com 32 gomos, confeccionada em PU Ultra Grip, com peso de 325 a 400 gramas, circunferência de 54 a 56 cm, câmara de butil, pressão 6 lbs, miolo de válvula slip system, substituível e lubrificado; de acordo com a Confederação Brasileira de Handeball.	Penalty	100,00	1.800,00
23	10	PR	Caneleira 5 kilos de areia, o par, composição em nylon 600 capenil, trançado com enchimento de esferas de ferro.	Scalibu	36,00	360,00
31	01	KT	Kit completo de rede de volei, contendo: 01 rede de volei competição 2 lonas, malha 10 x 10, cor preta, 10 metros, lona superior 7 cm, inferior de 6 cm, ilhos nas estremidades, reforçada, guia para passagem do cabo de aço, esticadores e gancho, costura dupla com linha 0,40 de poliamida, fio 2 mm em seda; 01 cabo de aço medindo no mínimo 12 metros e 01 porta antenas oficial.	Masterfew	280,00	280,00
39	12	UN	Rede de volei, fio 2 mm, com 4 faixas, 100% polietileno, com tamanho aproximadamente de 9,50 m x 1,00m, reforçada.	Masterfew	67,00	804,00
41	01	PR	Rede oficial para futsal, confeccionada em fio de seda, 100% propileno, 4 mm, medindo aproximadamente 3,20 x 2,10 x 1,00 m, branca, com durabilidade e resistencia ao tempo. (par), proteção UV.	Masterfew	169,00	169,00
55	07	UN	Troféu tamanho 124 cm, copa e tampa em metal com 31 cm de largura a partir das alças com metalização na cor dourada. Base octogonal com 26 cm de largura em metalização na cor dourada. Anel e coluna em metalização prata. Base na cor preta, suporte e demais componetes em metalização na cor dourada. Plaqueta em latão para gravação, estatueta intercambiável.	Piazza	220,00	1.540,00
60	20	UN	Troféu tamanho 90 cm, copa e tampa em metal com 31 cm de largura a partir das alças com metalização na cor dourada. Base redonda com 21 cm de largura em metalização na cor dourada. Anel e suporte em metalização na cor dourada. Base e coluna na cor preta, plaqueta em latão para gravação, estatueta intercambiável.	Piazza	120,00	2.400,00
61	05	UN	Troféu tamanho 95 cm, base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero metalizada na cor dourada. Coluna metalizada na cor prata, com efeito texturizado. Taça com 40 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça e alças metalizadas na cor dourada. Estatueta intercambiável, plaqueta em latão para gravação.	Piazza	120,00	600,00
Valor Total Global						**R$12.921,00**

Empresa Contratada: **JOSÉ SILVA MARQUES-ME**, vencedora para os itens nºs: 47, 53, 54, 56 e 57, perfazendo o valor total de R$7.550,00 (sete mil quinhentos e cinqüenta reais);

JOSÉ SILVA MARQUES-ME						
Item	**Qtde**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit**	**R$/Total**
47	21	UN	Taça no tamanho 41 cm de altura, copa em metal com 33 cm de largura a partir das alças metalizadas na cor dourada. Base redonda com 21 cm de largura em polímero na cor preta. Anel e suporte em metalização na cor dourada. Plaqueta em latão para gravação	RAK	27,00	567,00
53	25	UN	Troféu com altura de 18 cm, base quadrada com 7,60 cm de largura em polímero na cor preta. Suporte metalizado na cor dourada. Estatueta fixa de bola de futebol na cor prata ou dourada, com 7 cm de largura. Plaqueta em latão para gravação.	RAK	13,00	325,00
54	32	UN	Troféu com altura de 88 cm, base redonda com 21,5 cm de largura em polímero na cor preta. Coluna na cor azul royal fosco, com corte diagonal e tampa da coluna metalizada na cor dourada. Taça metalizada na cor dourada com 34,50 cm de largura a partir da alça. Tampa da taça e alças metalizadas na cor dourada. Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão para gravação.	RAK	99,00	3.168,00
56	80	UN	Troféu tamanho 17 cm de altura, base quadrada com 7,6 cm de largura em polímero na cor preta. Estatueta fixa de jogador de futebol metalizada na cor dourada. Plaqueta em latão para gravação.	RAK	13,00	1.040,00
57	07	UN	Troféu tamanho 180 cm, com base octogonal com 26,5 cm de largura em polímero na cor preta, dois estágios com bases de madeira, taça metalizada na cor dourada com 44 cm de largura a partir das alças. Tampa da taça e alças metalizadas na cor dourada. Estatueta intercambiável, quatro colunas composta por componentes na cor dourada. Plaqueta em latão para gravação. Uma estatueta de honra ao mérito (deusa da Vitória) fixa na base e cinco águias fixas no estágio em base de madeira.	RAK	350,00	2.450,00
Valor Total Global						**R$7.550,00**

Empresa Contratada: **REGO ESPORTES E CIA LTDA**, vencedora para os itens nºs: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 40, 42, 43, 48, 49, 50, 51, 52, 58 e 59, perfazendo o valor total de R$45.807,30 (quarenta e cinco mil oitocentos e sete reais e trinta centavos);

REGO ESPORTES E CIA LTDA						
Item	**Qtde**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**R$/Unit**	**R$/Total**
01	90	UN	Bola de basquete oficial, adulto, 1ª linha, profissional, emborrachada (nylon), miolo substituível, aprovada pela CBB e Confederada pela CPB e Federação Internacional de Basquete. Circuferência 72 a 74 cm, peso 400 a 450g, matizada, borracha e miolo removível. Oficial de acordo com a Confederação Brasileira de Basquete.	Penalty	32,80	2.952,00
02	90	UN	Bola de futsal adulto, 12 gomos , confeccionada em PVC, com peso de 410 a 440 gr, com circunferência de 61 a 64 cm, câmara airbilit, miolo de válvula slip system, removível e lubrificado; de acordo com as regras oficiais da modalidade.	Penalty	45,00	4.050,00
03	12	UN	Bola de futsal adulto, em termotec , confeccionada em laminado de poliuretano PU ultra 100%, com peso de 410 a 440 gr, com circunferência de 61 a 64 cm, câmara airbilit, miolo de válvula slip system, removível e lubrificado; de acordo com a Confederação Brasileira de Futsal.	Penalty	117,00	1.404,00
04	18	UN	Bola de futsal adulto, em termotec , confeccionada em laminado de poliuretano, com peso de 400 a 440 gr, com circunferência de 61 a 64 cm, câmara airbilit, miolo de válvula slip system, removível e lubrificado; de acordo com a Confederação Brasileira de Futal.	Penalty	64,80	1.116,40
05	12	UN	Bola de volei 6.0, matrizada, com 18 gomos , confeccionada em microfibra, com peso de 260 a 280 gr, com circunferência de 65 a 67 cm, câmara airbility, com miolo slip system, removível e lubrificado; Oficial, de acordo com a Confederação Brasileira de Voleibol.	Penalty	169,00	2.028,00
06	72	UN	Bola de volei confeccionada em PVC 3.500, com 18 gomos , matrizada, com peso de 260 a 280 gr, com circunferencia de 65 a 67 cm, câmara airbility, com miolo slip system, removível e lubrificado.	Penalty	48,00	3.456,00
07	60	UN	Bola infantil de futsal 100 , matrizada, confeccionada em PVC, com peso de 300 a 350 gr, com circunferência de 50 a 55 cm, câmara airbilit, miolo de válvula slip system, removível e lubrificado; de acordo com as regras oficiais da modalidade.	Penalty	41,00	2.460,00
08	60	UN	Bola infantil de futsal 200 , matrizada, confeccionada em PVC, com peso de 350 a 380 gr, com circunferência de 55 a 59 cm, câmara airbilit, miolo de válvula slip system, removível e lubrificado; de acordo com as regras oficiais da modalidade.	Drible	38,00	2.280,00
09	60	UN	Bola infantil de futsal 50, matrizada, confeccionada em PVC, com peso de 250 a 280 gr, com circunferência de 50 a 53 cm, câmara airbilit, miolo de válvula slip system, removível e lubrificado; de acordo com as regras oficiais da modalidade.	Penalty	39,90	2.394,00
10	06	UN	Bola oficial de campo nº 4, em termotec, confeccionada em PVC, com peso de 360 a 390 gr, com circunferência de 64 a 66 cm, câmara airbilit, miolo de válvula slip system, removível e lubrificado; de acordo com as regras oficiais da modalidade.	Drible	39,80	238,80
12	48	UN	Bola Oficial de futebol,, em termotec, confeccionada em laminado de poliuretano, composição PU, com peso de 410 a 450 gr, com circunferência de 68 - 69 cm, câmara airbilit, miolo de válvula slip system; de acordo com as regras oficiais da modalidade.	Drible	44,90	2.155,20
14	12	UN	Bola oficial de futsal, infantil, termotec, categoria sub-11, confeccionada em laminado de poliuretano, com peso de 300 a 350 gr, com circunferência de 50 a 55 cm, câmara airbilit, miolo de válvula slip system, removível e lubrificado; de acordo com a Confederação Brasileira de Futsal.	Penalty	98,80	1.185,60
15	12	UN	Bola oficial de futsal, infantil, termotec, categoria sub-13, confeccionada em laminado de poliuretano, com peso de 350 a 380 gr, com circunferência de 55 a 59 cm, câmara airbilit, miolo de válvula slip system, removível e lubrificado; de acordo com a Confederação Brasileira de Futsal.	Penalty	85,00	1.020,00
17	90	UN	Bola oficial de handebol tamanho feminino, H2, costurada com 32 gomos, confeccionada em PU, com peso de 325 a 400 gramas, circunferência de 54 a 56 cm, câmara de butil, miolo de válvula slip system, substituível e lubrificado; de acordo com a Confederação Brasileira de Handeball.	Penalty	66,90	6.021,00
18	06	UN	Bolsa para transporte de bolas, tamanho de aproximadamente 117cm, capacidade de até 6 bolas, com bolso externo com ziper para documentos, chaves. Ziper duplo para cadeado, alça para transporte. Propria para transporte de boas de campo, handebol, futsal e volei.	LN	27,00	162,00
19	10	UN	Bomba de 15 cm para encher bola, com sistema de enchimento ida e volta, tendo 01 bico de uso e mais 01 reserva, além de mangueirinha flexível para parafusar na bomba.	Topper	19,00	190,00
21	10	PR	Caneleira 2 kilos de areia, o par, composição em nylon 600 capenil, trançado com enchimento de esferas de ferro.	Shogun	23,00	230,00
22	10	PR	Caneleira 3 kilos de areia, o par, composição em nylon 600 capenil, trançado com enchimento de esferas de ferro.	Shogun	26,00	260,00
24	25	PR	Caneleira tamanho P, placa de polipropileno com revestimento interno de E.V.A. Com furos laterais para ventilação da perna.	Angels	7,80	195,00
25	30	PR	Caneleira, confeccionada em 65% polipropileno e 35% EVA, com tira elástica com velcro, com dimensões no mínimo de 14 cm x 12 cm, pesando aproximadamente 100 gr.	Angels	9,90	297,00
26	02	PR	Cotoveleira grande elástica para futsal, bordas reforçadas, confeccionada com 48% algodão, 42% polipropileno e 10% elastodienogarantia: b	Panther	24,00	48,00
27	02	PR	Cotoveleira média elástica para futsal, bordas reforçadas, confeccionada com 48% algodão, 42% polipropileno e 10% elastodienogarantia: b	Panther	24,00	48,00
28	20	UN	Espaguete para hidroginástica; medindo 1,65 metros de comprimento e 6,5 cm de diâmetro; confeccionado em EVA.	Ducale	6,80	136,00
29	02	PR	Joelheira grande elástica para futsal, bordas reforçadas, confeccionada com 48% algodão, 42% polipropileno e 10% elastodienogarantia: b	Panter	32,00	64,00
30	02	PR	Joelheira média elástica para futsal, bordas reforçadas, confeccionada com 48% algodão, 42% polipropileno e 10% elastodienogarantia: b	Panter	32,00	64,00
34	3.000	UN	Medalha com 4 cm de diâmetro de raio em metal para especificação das modalidades, nas cores ouro, prata e bronze, gravadas conforme as necessidades.	Rema	1,48	4.440,00
35	20	UN	Óculos de natação, com lentes em policarbonato, na cor fumê, com tecnologia anti-fog, moldura, ventosa e narizeira em silicone, presilhas em policarbonato e tiras ajustaveis.	Hammerhead	25,00	500,00
36	30	PR	Palmar cofeccionado em E.V.A., resistencia aquática, flutuante, placa de 35 mm colorida, em par, com peso de 355 gr, tamanho proximado de 0,22 x 0,3 x 0,03 m.	Ducale	21,00	630,00
40	06	PR	Rede oficial de futebol de campo, confeccionada em fio de nylon, 4 mm, na cor branca.	Pluma	159,00	954,00
42	13	UN	Rede oficial para peteca, com uma faixa, confeccionada em fio de nylon 1,5 mm, malha 4,5 mm, tamanho 7,60m x 0,60m, branca, 1 lona plástica.	Pluma	39,80	517,40
43	12	PR	Rede para gols de futsal, confeccionada em malha trançada e torcida de 12 x 12 cm, fio de 2 mm, em polietileno de alta densidade, dimensões aproximadas de 3,20 x 2,10 x 1 m. (par), proteção UV.	Pluma	59,50	714,00
48	21	UN	Taça no tamanho 50 cm de altura, copa em metal com 33 cm de largura a partir das alças metalizadas na cor dourada. Base redonda com 21 cm de largura em polímero na cor preta. Anel e suporte em metalização na cor dourada. Plaqueta em latão para gravação.	Vitoria	29,00	609,00
49	60	UN	Touca de natação em silicone, 100% poliamida, elasticidade, de boa qualidade.	Hammerhead	9,00	540,00
50	15	UN	Troféu com 33 cm de altura com placa pontiaguda de metal na cor preta fosca, na parte superior consta um ramo com leito liso em metalização dodurada para inserção de adesivo de 80 mm. Base de polímero em metalização dourada e plaqueta para gravação.	Vitoria	24,00	360,00
51	25	UN	Troféu com 34 cm de altura, com base oval de 22 cm de largura em polímero na cor preta, com acabamento metalizado na cor dourada na tampa. Na parte superior desta base um suporte e uma estatueta fixa de goleiro de futebol metalizada na cor dourada. Plaqueta em latão para gravação, e demais componentes metalizados na cor dourada.	Vitoria	26,00	650,00
52	20	UN	Troféu com 40 cm de altura com placa arrendondada de metal na cor preta fosca, na parte	Vitoria	28,00	560,00

			superior consta um ramo com leito liso em metalização dourada para inserção de adesivo de 80 mm. Base de polímero em metalização dourada e plaqueta para gravação. Estatueta intercambiável.			
58	06	UN	Troféu tamanho 33 cm, com placa pontiaguda de metal, na cor verde fosca, na parte superior consta uma bola de 7,5 cm em metalização dourada. Base de polimero em metalização dourada e plaqueta para gravação.	Vitoria	25,90	155,40
59	25	UN	Troféu tamanho 36 cm de altura, com base 12,1 cm de largura em polímero metalizado na cor azul escuro. Na parte superior desta base um suporte metalizado na cor dourado e sobre este suporte uma coroa com 12 pontas com 15,1 cm de largura, com uma copa interna metalizada na cor azul escuro e uma tampa metalizada na cor dourado. Estatueta superior intercambiável. Plaquetas para gravação, e demais componentes metalizados na cor dourado.	Vitoria	26,90	672,50
Valor Total Global						**R$45.807,30**

1.3. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93.
1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. Documentos Integrantes
2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 019/2014 e seus anexos;
b) Proposta das Licitantes.

3. Vigência
3.1. A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados de sua assinatura.

4. Das Condições de Recebimento
4.1 – A empresa vencedora efetuará a entrega dos produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de forma parcelada, mediante emissão de ordem de fornecimento.
4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal do Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
4.3 - As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.
4.4 - No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.
4.5 - A Prefeitura Municipal do Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. Da Forma de Pagamento e Dotação Orçamentária
5.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços da Fundação.
5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.
5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.
5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
5.7 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.
5.8 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
5.12 - As despesas decorrentes da prestação de serviços desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos:
FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinarios
* 377 - 02.08.04.27.811.0026.2075.3.3.90.30.00 - Material de Consumo
* 378 - 02.08.04.27.811.0026.2075.3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
5.13- As dotações orçamentárias apresentadas poderão ser alteradas de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor

6.1. A Prefeitura Municipal de Prata poderá cancelar o Registro de Preços das Empresas nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal de Prata.
8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. Das Penalidades
7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o prestador de serviços sujeito às seguintes penalidades:
I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.
II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. Da Solicitação dos Produtos
8.1- O fornecimento dos produtos nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;
8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. Das Disposições Finais e do Foro
9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 019/2014 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
9.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

1ª Publicação Trimestral.

Prata-MG, 22 de dezembro de 2014.

Município do Prata
ANUAR ARANTES AMUI

Empresas:

DEICE REZENDE SILVA
Contratado
CNPJ sob o 10.825.129/0001-92

JOSÉ SILVA MARQUES-ME
Contratado
CNPJ sob o 38.590.915/0001-77

REGO ESPORTES E CIA LTDA
Contratado
CNPJ sob o 18.774.985/0001-78

Publicado por:
Roberta Agrelli Alves
Código Identificador:2347AE29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

2014.12-001	**01/12/2014**	**31/12/2014**	**17.700,00**	**121**	**Pregão Presencial 11**	**Luiz Fábio Soares ME**

Publicado por:
Janaina Oliveira dos Santos
Código Identificador:A46C2108

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 5.376 INSTITUI O NOVO REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DECRETO Nº 5.376

Institui o novo Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos IX, XII do Artigo 90, c.c. com o disposto no Inciso IV do Artigo 134, todos da Lei Orgânica Municipal (LOM); **considerando** a aprovação da Lei Complementar nº. 007/2014, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº. 001/2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme disposto na Lei Complementar nº. 001/10, de 29/09/2010, denominada Código Tributário do Município de São Lourenço/MG, e de acordo com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº. 007/2014, de 30/09/2014.

Capítulo I - Do Cadastro Mobiliário

Art. 2º Ao Cadastro Mobiliário, subordinado à Diretoria de Fazenda, compete inscrever, controlar por inscrição, organizar por atividade e categoria, armazenar os dados e arquivar os documentos das seguintes pessoas:

I - jurídicas de direito privado estabelecidas no Município;

II - físicas ou naturais, estabelecidas ou domiciliadas no Município, que exercem atividades profissionais autônomas.

§ 1º - Cabe, também, ao Cadastro Mobiliário, de forma concorrente à Fiscalização de Posturas, a inscrição de pessoas jurídicas de direito privado que exercerem atividades econômicas na área pública.

§ 2º - Não compete ao Cadastro Mobiliário a inscrição e controle das pessoas físicas ou naturais que exercem atividades econômicas na área pública, controlados na Fiscalização de Posturas, exceto quando tais atividades são tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º A subordinação à Diretoria de Fazenda não é, em nenhuma hipótese, motivo impeditivo ao Cadastro Mobiliário de disponibilizar informações cadastrais às demais Secretarias, principalmente aos órgãos de fiscalização municipal, com vistas ao exercício normal de suas funções.

§ 1º - Cabe ao Diretor de Fazenda criar meios técnicos e estabelecer normas que facilitem o acesso às informações arquivadas no Cadastro Mobiliário.

§ 2º - Em função do cumprimento das regras de sigilo fiscal, os Secretários Municipais deverão comunicar formalmente ao Cadastro Mobiliário os nomes dos servidores de suas Secretarias que poderão ter acesso às informações, assumindo o Secretário a responsabilidade da delegação.

Art. 4º Compete ao Cadastro Mobiliário da Diretoria de Fazenda a emissão do Alvará de Funcionamento de Estabelecimentos, na forma disposta em lei específica.

Seção I - Da Inscrição de Prestadores de Serviços

Continua folha 02

DECRETO Nº 5.376
Folha 02

Art. 5º Toda pessoa física ou jurídica que prestar serviços, domiciliada ou estabelecida neste Município, fica obrigada a inscrever-se no Cadastro Mobiliário da Diretoria de Fazenda, sem prejuízo da obrigatoriedade do Alvará de Funcionamento para estabelecimentos de todas as atividades econômicas e sociais.

§ 1º - São dispensados de nova inscrição os prestadores de serviços estabelecidos neste Município, que já possuem alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura de São Lourenço.

§ 2º - Aos termos deste artigo, não importa se a prestação de serviço for atividade principal, acessória ou auxiliar, ou se prestado de forma habitual, esporádica ou transitória.

§ 3º - Na inscrição de pessoa física apenas domiciliada neste Município, é indispensável apresentar os seguintes documentos para inscrição:

I - cópia do documento de identidade e do CPF;

II - cópia do documento que comprove o seu domicílio;

III - cópia do documento que comprove a sua inscrição no órgão federal da categoria, se a atividade exercida assim exigir.

§ 4º - A inscrição de pessoa física que não possua estabelecimento, para os efeitos deste artigo, não exige alvará de funcionamento, exceto quando o seu domicílio passar a ser local de atividade econômica de atuação permanente.

Art. 6º Quando o profissional autônomo, pessoa física, prestar serviços habitualmente em estabelecimentos de terceiros, localizados neste Município, fica o prestador obrigado a inscrever-se no Cadastro Mobiliário da Diretoria de Fazenda.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, entende-se por habitualidade a prestação de serviços exercida mediante contrato de execução contínua, ou por meio de contrato de locação, comodato ou cessão de área ou espaço no estabelecimento onde exerce a atividade.

§ 2º - O locador, comodante ou cedente da área ou do espaço ao prestador do serviço deve exigir a comprovação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

Art. 7º Toda pessoa jurídica que for prestar serviço neste Município, com emissão de documento fiscal autorizado por outro Município, fica obrigado a proceder sua inscrição prévia no cadastro fiscal da Diretoria de Fazenda, mediante a apresentação dos seguintes documentos, ou requisitos:

I – prova de constituição, devidamente registrada;

II – prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III – cópia do RG e CPF do responsável pelo pedido de inscrição;

IV - cópia do Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de origem;

V - identificação do serviço que será prestado, ou mediante apresentação do contrato firmado com o contratante, ou, na sua falta, esclarecendo ao servidor fiscal atendente a espécie do serviço a ser prestado.
Continua folha 03

DECRETO Nº 5.376
Folha 03

§ 1º - Dispensa-se a autenticação dos documentos se o interessado apresentar, em conjunto, os respectivos originais que serão devolvidos no ato, após confirmação pelo servidor atendente da veracidade das cópias.

§ 2º - Caso a espécie do serviço a ser prestado não for tributável neste Município, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2010, o órgão fiscal expedirá um documento que libera o prestador de sofrer a retenção do imposto na fonte pagadora.

§ 3º - Caso o prestador não apresente ao tomador do serviço o documento de que trata o parágrafo anterior, este fica obrigado a reter o valor do imposto na fonte pagadora e efetuar o seu recolhimento aos cofres públicos até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de emissão da nota fiscal respectiva.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 3º deste artigo, o tomador deverá ser notificado pelo Fisco Municipal da obrigação de efetuar a retenção devida.

§ 5º - O descumprimento da obrigação indicada no § 3º deste artigo dará ensejo à autuação do tomador do serviço, na forma prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 001/2010.

Seção II - Das alterações cadastrais

Art. 8º Ocorrendo alteração na razão social ou denominação da sociedade ou entidade, alteração na atividade ou ramo de negócio, mudança de endereço, fusão e incorporação, tais fatos deverão ser comunicados ao Cadastro Mobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro do documento de alteração na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 1º - O pedido de alteração deverá ser feito pelo contribuinte ou seu representante legal, através de formulário próprio com a apresentação da documentação pertinente.

§ 2º - Constatado pela Fiscalização qualquer irregularidade ou divergência em relação aos dados informados e inscritos, o contribuinte será autuado da forma prevista no art. 88 da Lei Complementar nº 001/2010.

§ 3º - A autuação de que trata o parágrafo anterior não prejudica as demais medidas administrativas de regularização da infração, nem impede o arbitramento do imposto, se for o caso.

Art. 9º Os profissionais autônomos estabelecidos deverão comunicar ao Cadastro Mobiliário a mudança do endereço do seu estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento da atividade no estabelecimento anterior.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o profissional autônomo deverá apresentar a documentação pertinente do novo endereço.

§ 2º - Nos casos em que o profissional autônomo encerrar suas atividades no estabelecimento inscrito, e passando a exercer suas atividades no próprio domicílio, deverá comunicar o fato dentro do prazo previsto no caput deste artigo, com a juntada do Alvará de Funcionamento, para a devida baixa.

Continua folha 04

DECRETO Nº 5.376
Folha 04

Art. 10 Os profissionais autônomos não estabelecidos deverão comunicar ao Cadastro Mobiliário a mudança de endereço do seu domicílio, no prazo de 30 (trinta) a contar da data em que deixar o domicílio.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o profissional autônomo deverá apresentar a documentação pertinente do novo domicílio.

§ 2º - Caso o profissional autônomo mudar o seu domicílio para outro Município, deverá comparecer ao Cadastro Mobiliário para requerer a baixa de sua inscrição, dentro do prazo indicado no caput deste artigo, obedecendo ao previsto no inciso II do art. 11 deste Decreto.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos anteriores, acarretará a autuação do infrator na forma indicada no art. 88, IV, c, da Lei Complementar nº 001/2010.

Seção III - Do encerramento de atividade

Art. 11 Ocorrendo o encerramento da atividade das pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços deverá o contribuinte requerer a baixa da inscrição municipal, acompanhada das seguintes provas:

I - Pessoa jurídica: baixa do CNPJ ou o respectivo protocolo de solicitação da baixa junto à Receita Federal do Brasil, ou o registro de baixa na Junta Comercial, quando se tratar de empresa, ou registro de baixa no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade simples não empresária, fundações e instituições de cunho beneficente, educativo e assistencial.

II - Pessoa física: declaração formal do contribuinte do encerramento de suas atividades profissionais, acrescentando o motivo do encerramento e assumindo responsabilidade pessoal pelo teor da declaração.

Parágrafo Único.- O contribuinte, quando estabelecido, deverá apresentar, também, o Alvará de Funcionamento do seu estabelecimento, para que seja efetuada a sua baixa.

Art. 12 O Cadastro Mobiliário, antes de emitir certidão de baixa, enviará o processo de encerramento da atividade à Fiscalização responsável, para efetuar vistoria no local onde era exercida a atividade.

Parágrafo Único - Caso a Fiscalização responsável constatar falsidade na declaração, lavrará auto de infração, nos termos do art. 88, IV, b, da Lei Complementar nº 001/2010.

Art. 13 A baixa da inscrição das pessoas jurídicas prestadoras de serviço fica condicionada:

I - à devolução à repartição fiscal das notas fiscais não utilizadas, mediante anotação no Livro de Registro de Utilização de Documentos e Ocorrências Fiscais;

II - à apresentação dos livros fiscais para encerramento;

III - à apresentação de formulário próprio, devidamente preenchido.

Art. 14 A baixa da inscrição poderá ser procedida de ofício, quando ocorrer:

Continua folha 05

DECRETO Nº 5.376
Folha 05

I - erro ou falsidade na Inscrição Cadastral;

II - falecimento do profissional autônomo ou do titular de firma individual, apurado através de atestado de óbito;

III - encerramento de atividades comunicado a outros órgãos públicos;

IV - profissionais autônomos ou empresas com inscrição municipal bloqueada por período superior a 03 (três) anos, desde que não possuam outro estabelecimento com inscrição ativa no Município;

V - empresa obrigada à emissão de documentos fiscais que deixar de solicitá-los por prazo superior a 03 (três) anos, a contar do término da validade dos documentos fiscais constantes da última Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

§ 1º - O Diretor de Fazenda poderá, através de Portaria, estabelecer outras hipóteses para que seja procedida a baixa de ofício da inscrição.

§ 2º - A baixa de inscrição do contribuinte será revista, a qualquer tempo, sempre que se verificar a ocorrência de fraude, dolo, simulação ou a continuidade de suas atividades após a data considerada para sua concessão.

§ 3º - A revisão da baixa determinada por qualquer das hipóteses previstas neste artigo implicará o lançamento retroativo dos tributos devidos, com a incidência de todos os acréscimos legais sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 15 O contribuinte que não for localizado em seu endereço cadastral, ou encontrado o seu estabelecimento fechado por tempo considerável, terá sua inscrição bloqueada para efeitos do disposto neste artigo, bem como para lançamento de taxas e do ISSQN, não podendo, sem a regularização de seus dados cadastrais, registrar livros fiscais ou obter autorização para impressão de documentos fiscais.

Art. 16 O contribuinte que, por qualquer motivo justificável, paralisar suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias, poderá solicitar paralisação temporária de sua inscrição na Diretoria de Fazenda.

§ 1º - A solicitação prevista neste artigo, mediante procedimento administrativo regulamentar, poderá ser aprovada com a interrupção da cobrança do ISS e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, se houver, durante o período da paralisação.

§ 2º - Para os efeitos previstos no § 1º deste artigo, o pedido de paralisação parcial deverá ser feito anteriormente ao início do período de suspensão, não surtindo efeito de interrupção da cobrança tributária quando posteriormente ao fato.

§ 3º - Constatada fraude no motivo da paralisação temporária, os tributos suspensos serão lançados retroativamente, além da imposição das penalidades previstas em lei.

Capítulo II - Da Nota Fiscal

Seção I - Da Nota Fiscal Avulsa

Continua folha 06

DECRETO Nº 5.376
Folha 06

Art. 17 O órgão fiscal da Diretoria de Fazenda emitirá nota fiscal avulsa quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - o prestador do serviço for pessoa física, domiciliada ou não neste Município, e seja do seu interesse a comprovação por nota fiscal da prestação do serviço;

II - opcionalmente, se o prestador do serviço for pessoa jurídica não estabelecida neste Município, mas que venha a prestar serviço tributável no Município de São Lourenço.

§ 1º - Quando for emitida nota fiscal avulsa, a forma de pagamento do imposto obedecerá ao seguinte:

I - Se a pessoa física for inscrita neste Município e já recolher o imposto em valores estimados, não haverá cobrança específica sobre a nota fiscal emitida;

II - Se a pessoa física não for inscrita neste Município, independentemente do endereço do seu domicílio, a emissão da nota fiscal avulsa será procedida mediante o pagamento prévio do imposto;

III - Se a pessoa jurídica não for estabelecida neste Município, e se o tomador do serviço for pessoa física, a nota fiscal será procedida mediante o pagamento prévio do imposto.

§ 2º - Caso o serviço for executado em prestações continuadas, o órgão fiscal da Diretoria de Fazenda poderá emitir notas fiscais avulsas, uma para cada mês em que for prestado o serviço.

§ 3º - O modelo da Nota Fiscal Avulsa será aprovado pelo Diretor de Fazenda.

Seção II - Dos Modelos de Notas Fiscais

Art. 18 As pessoas jurídicas prestadoras de serviços e as pessoas a estas equiparadas, por ocasião da prestação do serviço, ficam obrigadas à emissão de uma das seguintes notas fiscais:

I – Nota Fiscal de Serviços Tributados, série A;

II – Nota Fiscal – Fatura de Serviços, série Única;

III – Nota Fiscal de Serviços – Não-tributados ou Isentos, série B;

IV – Nota Fiscal de Serviços - Trânsito, Remessa ou Devolução, série C;

V – Nota Fiscal Simplificada de Serviços, série D;

VI – Nota Fiscal de Serviços - Estacionamento, série E.

§ 1º – A Nota Fiscal de Serviços, série C, destina-se somente ao trânsito, remessa ou devolução de bens, para fins de conserto, manutenção, assistência técnica, revisão, limpeza, beneficiamento ou qualquer outro serviço a ser prestado no bem em trânsito, tendo como destino o estabelecimento do prestador do serviço.

Continua folha 07

DECRETO Nº 5.376
Folha 07

§ 2º - Em relação ao trânsito, remessa ou devolução de bens, a sua restituição ao tomador do serviço com o serviço prestado, deverá ser acompanhada da Nota Fiscal de Serviços correspondente, dentre as indicadas nos incisos de I a III deste artigo.

§ 3º - As cópias das notas fiscais de serviços - trânsito, remessa ou devolução, série C, deverão ser guardadas, fixadas ao talonário, e colocadas a disposição das autoridades fiscais do Município.

§ 4º - Quando uma mesma prestação envolver atividades diferentes, mas tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o prestador deverá emitir documento fiscal destacado para cada serviço.

§ 5º - Os modelos das notas fiscais indicadas neste artigo estão anexados ao presente decreto.

Art. 19 As Notas Fiscais de Serviços terão a dimensão mínima de 11 (onze) por 15 (quinze) centímetros, exceto a Nota Fiscal Simplificada de Serviços, Série "D" cujo tamanho será de 10 (dez) por 11 (onze) centímetros, devendo todas ser emitidas em 3 (três) vias, no mínimo.

Parágrafo único. Uma das vias da nota fiscal deverá ser fixa ao talonário, para apresentação obrigatória à fiscalização.

Art. 20 As Notas Fiscais de Serviços, exceto as de séries "C", "D" e "E", deverão conter as seguintes indicações:

I – denominação da nota fiscal;

II – série, número de ordem e número da via;

III – nome, endereço e números de inscrição do emitente no cadastro do Município, no CNPJ ou CPF, e inscrição estadual se houver;

IV – nome, endereço, CNPJ ou CPF do tomador do serviço;

V – data de emissão;

VI - data de validade de emissão;

VII – discriminação dos serviços prestados, preço correspondente a cada serviço e preço total dos serviços prestados;

VIII – no rodapé: nome da gráfica, endereço, CNPJ, inscrição municipal, quantidade impressa, numeração, data e número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais autorizada pelo órgão fiscal da Diretoria de Fazenda.

§ 1º - As indicações constantes dos incisos I a III, VI e VIII do "caput" deste artigo serão impressas tipograficamente, e as demais com preenchimento manuscrito, mecânico ou por processamento eletrônico de dados.

§ 2º - A validade da nota fiscal é de três anos da data em que for expedida a autorização de impressão pelo órgão fiscal da Diretoria de Fazenda.

Continua folha 08

DECRETO Nº 5.376
Folha 08

Art. 21 A Nota Fiscal de Serviços - Trânsito, Remessa ou Devolução, série "C", deverá conter as seguintes indicações:

I - denominação da nota fiscal;

II – série, número de ordem e número da via;

III – nome, endereço e números de inscrição do emitente no cadastro do Município, no CNPJ ou CPF, e inscrição estadual se houver;

IV – nome, endereço, CNPJ ou CPF do tomador do serviço;

V – data de emissão;

VI - discriminação do bem em trânsito e o seu motivo;

VII - prazo previsto de devolução;

VIII - assinatura do prestador do serviço, declarando o recebimento do bem;

IX - assinatura do tomador do serviço, anotando o número e origem de sua identidade, declarando estar ciente das condições do bem no momento da entrega.

§ 1º - Uma cópia da nota fiscal de que trata o presente artigo será entregue ao tomador do serviço, proprietário ou que detém a posse do bem, servindo de prova documental de que o bem foi entregue ao prestador do serviço.

§ 2º - Fica dispensada a data de validade na nota fiscal série "C".

§ 3º – As indicações constantes dos incisos I a III do "caput" deste artigo serão impressas tipograficamente, e as demais com preenchimento manuscrito, mecânico ou por processamento eletrônico de dados.

Art. 22 A Nota Fiscal Simplificada de Serviços, série "D", deverá conter as seguintes indicações:

I – denominação "Nota Fiscal Simplificada de Serviços";

II – série, número de ordem e número da via;

III – data da emissão;

IV – nome, endereço, CNPJ/CPF e número de inscrição do emitente no cadastro da Diretoria de Fazenda;

V – discriminação, quantidade e demais elementos que permitam a perfeita identificação do serviço prestado;

VI – preços unitários, total do serviço prestado e valor total da nota;

Continua folha 09

DECRETO Nº 5.376
Folha 09

VII – no rodapé: nome da gráfica, endereço, CNPJ, inscrição estadual, quantidade impressa, numeração, data e número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais autorizada pelo Fisco Municipal, e a data de validade de emissão.

§ 1º – As indicações constantes dos incisos I a II, IV e VII do "caput" deste artigo serão impressas tipograficamente, e as demais com preenchimento manuscrito, mecânico ou por processamento eletrônico de dados.

§ 2º – As indicações do inciso V podem ser modificadas pelo contribuinte, de acordo com a natureza dos serviços prestados, devendo, em qualquer hipótese, constar da nota fiscal a discriminação dos serviços e o preço total.

Art. 23 A Nota Fiscal de Serviço de Estacionamento, Série "E" é de uso obrigatório por todo o contribuinte que exerça atividade de "Guarda e Estacionamento de Veículos Terrestres Automotores" e deverá conter as seguintes indicações:

I – denominação "Nota Fiscal de Serviço de Estacionamento";

II – série, número de ordem e número da via;

III – nome, endereço, CNPJ/CPF e número de inscrição do emitente no cadastro da Diretoria de Fazenda;

IV – data de emissão;

V – identificação da marca e da placa do veículo estacionado;

VI – o período de entrada e saída;

VII – discriminação dos serviços;

VIII – preço total dos serviços;

IX – no rodapé: nome da gráfica, endereço, CNPJ, inscrição estadual, quantidade impressa, numeração, data e número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais autorizada pelo Fisco Municipal.

§ 1º - As indicações constantes dos incisos I a III e IX do "caput" deste artigo serão impressas tipograficamente, e as demais com preenchimento manuscrito, mecânico ou por processamento eletrônico de dados.

§ 2º - A Nota Fiscal de Serviço de Estacionamento, Série "E", não poderá ter dimensão inferior a 10 cm x 10 cm.

Art. 24 As Notas Fiscais, independentemente de sua série, deverão ser emitidas em ordem cronológica e sequencial, com os dizeres e indicações legíveis em todas as vias.

§ 1° – Serão consideradas inidôneas as Notas Fiscais que contiverem indicações inexatas, emendas ou rasuras que comprometam a clareza do documento fiscal.

Continua folha 10

DECRETO Nº 5.376
Folha 10

§ 2° – Outras indicações, além das expressamente exigidas poderão ser feitas nas Notas Fiscais, desde que, se observe o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Mediante solicitação e justificativa do contribuinte, a autoridade fiscal poderá autorizar em procedimento administrativo o uso conjunto de mais de um talonário de notas fiscais das séries "D" e "E", quando a natureza do serviço assim exigir.

§ 4º - A autoridade fiscal poderá autorizar, em procedimento administrativo, a utilização de nota fiscal "mista", quando o contribuinte exercer, também, atividades mercantis.

Art. 25 Os documentos fiscais serão numerados, por espécie, em ordem crescente de 1 a 999.999, e enfeixados em blocos uniformes de 25 (vinte e cinco), no mínimo, e 50 (cinqüenta), no máximo.

Parágrafo Único - Atingido o número limite, a numeração deve ser recomeçada, precedida da letra A, e sucessivamente com a junção de nova letra em ordem alfabética.

Art. 26 Quando a operação estiver beneficiada por isenção ou imunidade, tal circunstância deverá ser mencionada no documento fiscal, com a indicação do dispositivo legal pertinente que respalda o benefício fiscal.

Art. 27 Quando o documento fiscal for cancelado, todas as vias deverão ser conservadas no bloco ou talonário, contendo a expressão "CANCELADO", escrita em letras grandes e em diagonal ao documento.

Parágrafo Único - A ausência de uma das vias da nota fiscal supostamente cancelada, fará presumir a efetiva prestação do serviço correspondente e a obrigação de pagar o imposto respectivo.

Art. 28 São dispensados de emissão de nota fiscal:

I - os cinemas, quando usarem cupom fiscal ou ingressos padronizados;

II - as empresas de transporte coletivo, em relação ao serviço de transporte desta natureza;

III - os estabelecimentos de diversões públicas que façam uso de ingressos ou de cupom fiscal;

IV - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, que adotem os livros contábeis por ele determinados;

V - as administradoras de cartão de crédito, desde que adotem mapa ou outro documento especial, conforme definido pela Diretoria de Fazenda;

VI - as pessoas jurídicas que explorem loteria legalmente autorizada a funcionar, mediante a venda e sorteio de bilhete;

VII - os profissionais autônomos;

VIII - os estabelecimentos de ensino, desde que cumpridas as normas previstas no art. 61 deste decreto.

Continua folha 11

DECRETO Nº 5.376
Folha 11

Parágrafo Único - As empresas de transporte coletivo são obrigadas à emissão de Nota Fiscal relativamente aos demais serviços por elas prestados.

Art. 29 As pessoas jurídicas que exercem atividade de locação de bens móveis, embora não tributáveis pelo ISS, são, também, obrigadas a emitir notas fiscais, contendo no corpo do documento a expressão: "Operação Não Tributável pelo ISS", impressa tipograficamente e em tamanho destacado.

Parágrafo Único - As pessoas que exercem a atividade de locação de bens móveis estão sujeitas à fiscalização municipal, tendo por finalidade constatar a real natureza da operação.

Art. 30 Será permitida, desde que aprovada previamente pelo órgão fiscal, a emissão de Notas Fiscais de Serviços, por processamento eletrônico de dados, em jogos soltos ou formulários contínuos e numerados tipograficamente.

Parágrafo Único - As notas fiscais emitidas de acordo com o previsto neste artigo, devem, após a emissão, ser encadernadas em volumes uniformes de até 500 (quinhentas) notas, por ordem numérica e sequencial.

Art. 31 A Diretoria de Fazenda poderá, também, autorizar o uso de cupom fiscal a pedido do contribuinte, ou determinar o seu uso, quando assim for conveniente ao Fisco, através de procedimento administrativo no qual serão definidos os requisitos a serem cumpridos.

Art. 32 As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional deverão indicar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo da Nota Fiscal de Serviços, por meio gráfico indelével, a expressão: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

§ 1º - Na prestação de serviço em que a responsabilidade pelo recolhimento do tributo for atribuída ao tomador, a Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP fará indicação alusiva à alíquota e ao valor a ser retido na fonte, no corpo da nota fiscal, abaixo da discriminação dos serviços prestados.

§ 2º - A falta da indicação prevista no parágrafo anterior, provocará a retenção na fonte pagadora com base na alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 3º - Caso o tomador do serviço não cumpra o estabelecido no parágrafo anterior, ficará sujeito à penalidade indicada no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 001/2010, podendo deduzir do valor da penalidade a parcela retida, se houver.

Art. 33 A Prefeitura de São Lourenço, por meio da Diretoria de Fazenda, deverá promover estudos para implantação em curto prazo da "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica" para todos os contribuintes ou para determinadas atividades.

§ 1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e - é um documento digital, gerado e armazenado eletronicamente, destinado a documentar as operações de prestação de serviço.

§ 2° - A Diretoria de Fazenda deverá estabelecer via decreto o cronograma de implantação da NFS-e, com a fixação de prazos, forma e contribuintes autorizados à sua utilização.

Continua folha 12

DECRETO Nº 5.376
Folha 12

§ 3º - Serão também especificadas via decreto o novo modelo da NFS-e, as formas de sua emissão, a integração do sistema emissor com os sistemas dos contribuintes e a consulta aos respectivos dados.

Seção III - Da Autorização para Impressão de Documento Fiscal

Art. 34 A confecção de documentos fiscais é requerida pelo sujeito passivo à Diretoria de Fazenda, através de formulário "Autorização para Impressão de Documentos Fiscais" (AIDF).

§ 1º - Devem assinar a AIDF o contribuinte ou representante legal do sujeito passivo e o responsável pelo estabelecimento gráfico.

§ 2º - A AIDF deve conter os seguintes dados:

I - nome ou razão social, endereço completo, inscrição municipal, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, telefones para contato do requerente e da gráfica responsável pela confecção do documento fiscal;

II - descrição completa do documento fiscal contendo espécie, série, numeração, quantidade, formato e outros dados de relevância;

III – data, assinatura do requerente e do responsável pelo estabelecimento gráfico;

IV – espaço reservado à repartição fiscal.

§ 3º - O requerimento deve ser apresentado à autoridade fazendária para autorizá-la ou através do Protocolo, por meio de procedimento administrativo, não podendo conter rasuras nem ressalvas.

§ 4º - Caso o contribuinte queira aprovação de nota fiscal mista ou conjugada, deverá juntar cópia da AIDF expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda.

Art. 35. A AIDF será emitida em três vias com a seguinte destinação:

I – 1ª via para o requerente;

II – 2ª via para a gráfica que confeccionar o documento fiscal;

III – 3ª via para o arquivo da Diretoria de Fazenda.

Parágrafo Único - De acordo com o histórico fiscal da empresa e a critério da autoridade fiscal, a quantidade solicitada de notas fiscais poderá ser reduzida, devendo, neste caso, a AIDF ser retificada no campo próprio pela própria autoridade, dando visto na retificação e identificando-se por meio de carimbo.

Art. 36 A Diretoria de Fazenda poderá instituir a AIDF eletrônica, requerida e aprovada pela Internet, especificando as condições necessárias e demais dispositivos através de Portaria.

Capítulo III - Da Escrituração Fiscal

Seção I - Das Declarações Obrigatórias

Continua folha 13

DECRETO Nº 5.376
Folha 13

Art. 37 A escrituração fiscal, além de atender aos outros dispositivos previstos neste decreto, compreende o preenchimento da:

I – Declaração Mensal de Serviços - DMS - instrumento que registra, por competência, a escrituração da movimentação fiscal referente aos serviços prestados e tomados de terceiros, possibilitando, ainda, a emissão de documento de arrecadação referente à escrituração efetuada;

II – Declaração Anual, instrumento que registra as receitas auferidas no período de um ano-fiscal, discriminadas por competência.

Art. 38 A Diretoria de Fazenda definirá e notificará os contribuintes obrigados a enviar mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês seguinte, a Declaração Mensal de Serviços - DMS -, quando esta obrigação acessória for implantada, designando a forma do documento e a natureza das informações obrigadas a relatar.

§ 1º - A Declaração de que trata o presente artigo poderá ser encaminhada, a critério da Diretoria de Fazenda, através de:

I - Papel impresso do contribuinte ou do contabilista responsável, com a assinatura de quem o emitiu;

II - Meio magnético ou por outro dispositivo de armazenamento eletrônico de dados, conforme estabelecer a Diretoria de Fazenda.

§ 2º - O contribuinte que não teve movimento econômico durante o mês obriga-se a enviar a DMS com a declaração de que não houve operações naquele período.

Art. 39 A Diretoria de Fazenda definirá os contribuintes, por porte ou atividade, dispensados da DMS e que deverão enviar a Declaração Anual de Serviços – DAS -, quando esta obrigação acessória for implantada, designando a forma do documento e a natureza das informações obrigadas a relatar.

§ 1º - São válidos para o DAS os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 38 deste Decreto.

§ 2º - A DAS deverá ser entregue ao órgão fiscal da Diretoria de Fazenda até o dia 31 de março do exercício seguinte ao ano base da declaração.

Art. 40 A Diretoria de Fazenda definirá e notificará as pessoas jurídicas obrigadas a enviar mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês seguinte à ocorrência dos fatos declarados, a Declaração Mensal de Serviços Tomados - DST -, quando esta obrigação acessória for implantada, designando a forma do documento e a natureza das informações obrigadas a relatar.

§ 1º - A Declaração de que trata o presente artigo poderá ser encaminhada, a critério da Diretoria de Fazenda, através de:

I - Papel impresso do contribuinte ou do contabilista responsável, com a assinatura de quem o emitiu;

II - Meio magnético ou por outro dispositivo de armazenamento eletrônico de dados, conforme estabelecer a Diretoria de Fazenda.

Continua folha 14

DECRETO Nº 5.376
Folha 14

§ 2º - Fica dispensado de emitir a declaração a pessoa jurídica que, naquele mês, não contratou ou tomou serviços de terceiros.

Art. 41 As pessoas jurídicas que prestam e tomam serviços de terceiros são obrigadas a emitir as duas declarações indicadas nos artigos 38 e 40 deste decreto.

Art. 42 A Diretoria de Fazenda definirá as pessoas jurídicas, por porte ou atividade, dispensadas de emitirem a Declaração Mensal de Serviços Tomados - DST, além dos casos previstos no art. 43 deste Decreto.

Art. 43 São dispensados de declarar os serviços tomados:

I - de valor igual ou inferior a 0,10 da UFM, considerando-se neste limite o total dos serviços prestados pelo mesmo prestador em um mesmo mês;

II - das seguintes despesas:

a) tarifas bancárias;
b) tarifas postais ou de serviços prestados pelo Correio;
c) despesas de táxi e de transportes urbanos de passageiros;
d) despesas de cópias de documentos, observado o limite disposto no inciso I deste artigo;
e) despesas de estacionamento;
f) despesas de hospedagem, quando pagas diretamente e não faturadas;
g) despesas de serviços notariais;
h) despesas de eventos esportivos e culturais, inclusive cinemas, teatros, circos e parques de diversões;
i) demais atividades, a critério da Diretoria de Fazenda.

Seção II - Dos Livros Fiscais

Art. 44 As pessoas jurídicas prestadoras de serviços são obrigadas a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva.

§ 1º - Os lançamentos contábeis e os documentos correspondentes deverão estar devidamente arquivados e atualizados, e mantidos sempre à disposição da autoridade fazendária.

§ 2º - Escrituração atrasada ou inexistente e falta de documentação sujeitam o infrator às penalidades estabelecidas no inciso III do art. 88 da Lei Complementar n. 001/2010 deste Município.

Art. 45 As pessoas jurídicas prestadoras de serviços são obrigadas a escriturar o Livro Diário, no qual serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1º - O Livro Diário, obedecidas às exigências determinadas no Código Civil, deverá estar sempre à disposição do Fisco Municipal, quando este o requerer.

Continua folha 15

DECRETO Nº 5.376

Folha 15

§ 2º - Para efeitos de fiscalização municipal, estão dispensadas de escriturar o Livro Diário as sociedades profissionais, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, devendo essas últimas adotar o previsto na legislação federal.

§ 3º - São, também, dispensados da escrituração do Livro Diário os Microempreendedores - MEI, nos termos da legislação federal.

§ 4º - Empresas de reduzido movimento operacional ou de atividades temporárias ou sazonais poderão requerer à Diretoria de Fazenda a dispensa de escrituração do Livro Diário, podendo a autoridade fiscal determinar a sua substituição por um modelo simplificado de Livro Caixa, ou apenas por uma declaração mensal de receitas.

Art. 46 Caso ocorra extravio, perda ou inutilização do Livro Diário ou dos documentos fiscais, inclusive notas fiscais, o sujeito passivo deverá, obrigatoriamente, comunicar formalmente o fato à Diretoria de Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

Parágrafo Único - Comunicado o fato, a repartição fiscal expedirá ordem de fiscalização ao sujeito passivo, pela qual a autoridade fiscal examinará o grau de gravidade da ocorrência e, dependendo desta, determinar o arbitramento da receita tributável, ou fixar valores com base no histórico fiscal da empresa.

Art. 47 Os documentos e livros fiscais deverão estar sempre à disposição da autoridade fiscal, arquivados no estabelecimento da empresa ou no escritório do Contabilista que presta tais serviços ao sujeito passivo.

Parágrafo Único - O sujeito passivo tem o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação fiscal, para entregar os documentos e livros fiscais requeridos pela autoridade fiscal, sujeitando-se às penalidades previstas na alínea g, inciso III, do art. 88 da Lei Complementar n. 001/2010 deste Município, caso não cumpra o referido prazo.

Art. 48 Os Contabilistas responsáveis pela escrituração e guarda dos documentos são autorizados a requerer, entregar ou retirar documentação das empresas às quais prestam serviços, desde que apresente certidão ou cópia autenticada do instrumento de procuração para registro na repartição fiscal.

§ 1º - Somente serão aceitas as procurações que estabeleçam claramente os poderes conferidos ao Contabilista.

§ 2º - Fica dispensado de apresentar procuração o Contabilista empregado do sujeito passivo e que atue no próprio estabelecimento da empresa.

§ 3º - Compete aos Contabilistas oficiar à repartição fiscal designando os nomes e identidades de seus funcionários que poderão atuar junto à repartição fiscal em nome de seus clientes.

§ 4º - Cabe ao Contabilista a responsabilidade de manter atualizada a relação de seus clientes e os casos de rescisão de contratos de trabalho.

§ 5º - Caso o Contabilista deixe de cumprir a obrigação ditada no parágrafo anterior, poderá sofrer a penalidade determinada na alínea b, inciso V, do art. 88 da Lei Complementar n. 001/2010 deste Município.

Continua folha 16

DECRETO Nº 5.376
Folha 16

§ 6º - A Diretoria de Fazenda poderá instituir formulário próprio de declaração do Contabilista responsável, a ser apresentado no ato da inscrição, que poderá substituir a exigência de prova do mandato.

Capítulo IV - Da Base de Cálculo

Art. 49 A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

§ 1º - Na falta do preço do serviço ou não sendo ele conhecido, a fiscalização poderá adotar, por arbitramento, o preço corrente na praça, o valor cobrado em serviços similares, ou com base no levantamento das despesas e custos decorrentes da prestação do serviço.

§ 2º - O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço do serviço e declarado no documento fiscal apenas para referência.

Seção I - Do Profissional Autônomo

Art. 50 Na prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o valor do imposto será lançado anualmente, e fixado conforme disposto no artigo 61 da Lei Complementar 001/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 007/2014.

Art. 51 Na prestação de serviços por sociedades profissionais que atendam os requisitos previstos no art. 62 da Lei Complementar 001/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 007/2014, o valor do imposto será lançado anualmente, para cada sócio, e fixado conforme o disposto no artigo 61 da Lei Complementar 001/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 007/2014.

Art. 52 O pagamento do imposto poderá ser parcelado nos termos do ato que estabelece o calendário fiscal do exercício, não podendo o parcelamento ser superior a doze parcelas e não ultrapassar o período do exercício de que trata.

§ 1º - Fica delegado ao Diretor de Fazenda estabelecer em Portaria o calendário fiscal, designando o número máximo do parcelamento do imposto e as datas de vencimento das parcelas.

§ 2º - Se o dia do vencimento cair no sábado, Domingo e feriado que resulte em não funcionamento das agências bancárias, o vencimento será no dia útil mais próximo em seguida.

Art. 53 Quando do pedido da inscrição ou do encerramento de atividade, o recolhimento do respectivo imposto deverá ser proporcional ao valor total do imposto fixado para o exercício da ocorrência, de acordo com a época da solicitação do respectivo pedido no órgão competente.

Seção II - Dos Serviços de Show, Festivais, Concertos e congêneres

Art. 54 Para efeito de apuração da base de cálculo, considera-se, nos casos de shows, festivais, concertos e congêneres, realizados em área pública ou particular, o preço da entrada, admissão ou participação, cobrado do usuário, seja por meio de emissão de bilhete de ingresso, fichas ou por fornecimento de qualquer peça identificadora, e outras formas assemelhadas, cartões de posse de mesa, convites, tabelas ou cartelas, taxas de consumação ou "couvert" ou por qualquer outro meio ou sistema.

Continua folha 17

DECRETO Nº 5.376
Folha 17

Parágrafo Único - Também são somadas para apuração da base de cálculo as receitas provenientes de propaganda, subvenções e apoio financeiro concedido por instituições públicas e empresas privadas.

Art. 55 O responsável pela realização do evento obriga-se a comparecer na repartição fiscal até dez dias antes de sua realização para requerer a licença de autorização e providenciar o pagamento do imposto.

§ 1º - O responsável deverá apresentar:

I - nome ou razão social, endereço, CNPJ ou CPF da pessoa física ou jurídica responsável pelo evento;

II - cópia do contrato social, se for pessoa jurídica;

III - cópias dos contratos firmados com os artistas que estarão presentes no evento;

IV - cópias dos contratos firmados com pessoas ou empresas que fornecerão mercadorias ou prestarão serviços para realização do evento.

§ 2º - Deverá constar no requerimento:

I - o número estimado de público;

II - o preço do ingresso e a forma a ser utilizada de cobrança;

III - declarar-se ciente de que deverá exigir a apresentação do comprovante de pagamento do imposto dos terceiros que lhe prestarem serviços durante o evento.

IV – demais informações exigidas no modelo aprovado pela Diretoria de Fazenda.

§ 3º - Com base nas informações recebidas e outras obtidas diretamente pelo Fisco, a repartição fiscal emitirá a guia para pagamento do imposto, cujo comprovante fará parte do procedimento administrativo fiscal.

§ 4º - Os terceiros, prestadores de serviços ao responsável pelo evento, são obrigados, também, a comparecer na repartição fiscal até dois dias antes da realização do evento para requerer a emissão da guia de pagamento do imposto correspondente.

§ 5º - São considerados, entre outros, serviços de terceiros tributáveis pelo ISS:

I - Instalação, montagem e manutenção de palcos e arquibancadas;

II - sonorização e efeitos visuais e acústicos;

III - instalação e manutenção de banheiros químicos;

IV - segurança e pessoal de apoio;

V - empreitada de obras e organização do local do evento;

Continua folha 18

DECRETO Nº 5.376
Folha 18

VI - artistas, modelos, coral e outros.

§ 6º - O pagamento do imposto não representa ou significa, por qualquer meio, concordância da Prefeitura de autorizar a realização do evento.

§ 7º - Caso o prestador do serviço não compareça na repartição fiscal e deixe de cumprir as normas indicadas nos §§ 4º e 5º o contribuinte responsável pelo evento será obrigado a reter o imposto na fonte pagadora, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei Complementar 001/2010.

Seção III - Dos Hotéis, Apart-hotéis, Motéis, Pousadas e congêneres.

Art. 56 A base de cálculo do imposto incidente sobre os serviços prestados por hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres é:

I – o preço cobrado pela hospedagem, incluindo os serviços de lavanderia, barbearia, transporte, telefonia e toda e qualquer importância debitada ao hóspede a qualquer título, excetuadas as despesas meramente reembolsadas pelo hóspede, desde que devidamente comprovadas;

II – o preço das refeições, alimentos e bebidas, quando incluídas na diária.

§ 1º - Excluem-se da incidência as gorjetas pagas, ainda que compulsoriamente, pelos hóspedes e destinadas diretamente à remuneração dos empregados do prestador do serviço, mesmo quando inseridas na nota fiscal a título de "Taxa de Administração", ou denominação similar.

§ 2º - Equiparam-se aos hotéis, motéis e pensões, as hospedarias, casas de cômodos e os estabelecimentos denominados "flats", apart-hotel, suíte service, hotel-residência, "spa", ou ocupação por temporada com fornecimento do serviço de hospedagem.

§ 3º - No caso de apart-hotel, hotel-residência e outras denominações, a administradora ou o condomínio do estabelecimento deverá manter mapa de controle fiscal que contenha, pelo menos, o seguinte:

I - os nomes dos proprietários e seus respectivos apartamentos;

II - períodos em que os apartamentos foram ocupados pelos próprios proprietários;

III - apartamentos ocupados por locação contratada através do próprio proprietário;

IV - apartamentos paralisados temporariamente por motivo de obra ou por outro qualquer, registrando o período paralisado;

V - o valor mensal pago ao proprietário, por conta das hospedagens no seu apartamento;

VI - a taxa de administração recebida pela administradora ou pelo condomínio, se houver.

Seção IV - Da Organização de Festas e Recepções - Buffet

Art. 57 A base de cálculo do imposto incidente sobre a organização de festas e recepções – Buffet, é o preço do serviço excluído o fornecimento de alimentos e bebidas.

Continua folha 19

DECRETO Nº 5.376
Folha 19

§ 1º - Inclui-se na base cálculo o preço dos serviços fornecidos e diretamente relacionados com a atividade, tais como: fornecimento de utensílios, garçons, música por meio mecânico ou por conjuntos, decoração ou ornamentação, bem como o local para a realização da festa ou recepção.

§ 2º - A dedução de alimentos e bebidas da base de cálculo do ISS somente será permitida se o prestador apresentar à autoridade fiscal do Município a nota fiscal mercantil, emitida contra o tomador do serviço.

§ 3º - Os serviços de Buffet são obrigados a registrar na nota fiscal de serviço o número da nota fiscal mercantil, relativa ao fornecimento de alimentos e bebidas ao tomador do serviço.

§ 4º - O descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior, acarretará a cobrança do ISS pelo valor total do contrato entre o prestador e o tomador do serviço.

§ 5º - Os prestadores de serviços de Buffet são obrigados a manter arquivadas em pastas próprias cópias das notas fiscais mercantis, disponíveis ao acesso da fiscalização municipal.

Seção V - Dos Serviços de Funerais

Art. 58 A base de cálculo do imposto nos serviços funerários constitui-se da receita bruta auferida pelo prestador de serviços funerários, em decorrência das seguintes atividades, dentre outras:

I – fornecimento de caixão, urna ou esquife;

II – aluguel de capela;

III - transporte do corpo cadavérico;

IV – fornecimento de flores, coroas e outros paramentos;

V – desembaraço da certidão de óbito;

VI – fornecimento de véu, essa e outros adornos;

VII – embalsamento, embelezamento ou restauração de cadáveres;

VIII – embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

Parágrafo Único - Os prestadores de serviços funerários são obrigados a manter mapa de controle que contenha, pelo menos, as seguintes informações:

I - data da prestação do serviço;

II - nome da pessoa falecida e o endereço onde residia;

III - relação dos serviços prestados;

IV - localização do sepultamento (cemitério, jazigo, etc.);

Continua folha 20

DECRETO Nº 5.376
Folha 20

V - número da nota fiscal de serviço emitida;

VI - valor do serviço e do ISS correspondente.

Seção VI - Serviços de Educação e Ensino

Art. 59 Os estabelecimentos de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior, inclusive cursos livres ou de extensão, terão o imposto calculado sobre o preço do serviço, nele compreendido:

I – o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;

II – o valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de:

a) fornecimento de material escolar, exclusive livros;

b) fornecimento de alimentação;

III – o valor da receita oriunda do transporte de alunos;

IV – o valor de outras receitas obtidas, tais como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documento de conclusão, certificado, diploma, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e outros documentos.

§ 1º - Quando o estabelecimento de ensino dispõe de tabela de valores progressivos de mensalidades por data de pagamento, e desde que essa tabela tenha sido anunciada aos alunos antes do início do ano letivo, o imposto irá incidir sobre o valor efetivamente pago.

§ 2º - Caso a mensalidade estiver em atraso, considera-se, para pagamento do imposto, o valor de maior prazo indicado na tabela de mensalidades.

§ 3º - O imposto não incide:

I - na prestação de serviços a bolsistas de custo integral, ofertadas ao Poder Público ou às instituições filantrópicas;

II - nas deduções de valores concedidas a irmãos de alunos, ou outras, desde que oferecidas por negociação e antes da efetiva prestação do serviço;

III - no fornecimento de alimentação e vestuário, ou no serviço de transporte escolar, quando tais atividades forem exercidas por terceiros.

§ 4º - O transporte escolar, quando exercido por terceiros, será tributado pelo ISS diretamente ao prestador que exerce a atividade.

Art. 60 Os estabelecimentos de ensino deverão manter a disposição das autoridades fiscais os registros de alunos e os diários de classe, conforme disposições dos órgãos oficiais de ensino.

Art. 61 Os estabelecimentos de ensino poderão adotar em substituição à nota fiscal:

Continua folha 21

DECRETO Nº 5.376
Folha 21

I - Recibo personalizado e individualizado, que deverá ser padronizado, numerado tipograficamente e enfeixados em talões de até 100 (cem) recibos, mediante solicitação de sua impressão através de AIDF na repartição fiscal;

II - Boleto bancário, com cópias devidamente arquivadas e colocadas à disposição do Fisco Municipal, junto aos extratos das contas bancárias utilizadas, mediante solicitação prévia à repartição fiscal.

§ 1º - Caso o aluno pague adiantado mensalidades correspondentes aos meses futuros, o imposto deverá ser quitado, pelo total, no mês em que foi efetuado o pagamento adiantado.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, se o aluno desistir de continuar o ensino e o estabelecimento devolver o valor das mensalidades futuras, a Diretoria de Fazenda poderá compensar o valor do imposto nos pagamentos posteriores, desde que devidamente comprovada a devolução feita.

§ 3º - Qualquer atraso ou inadimplência no pagamento pelos alunos, não justificam deduções no valor do imposto a ser pago.

Seção VII - Dos Serviços Médico-Hospitalares e Planos de Saúde

Art. 62 Nos serviços de assistência médico-hospitalar prestados por hospitais, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres, inclusive os prestados mediante planos de medicina de grupo e convênios, a base de cálculo do imposto é a receita bruta, nela incluído o valor das diárias hospitalares, das alimentações, dos medicamentos, dos materiais médicos e outros.

§ 1º - Quando incluído na conta de prestação de serviços, o valor da alimentação do acompanhante integra a base de cálculo.

§ 2º - Os serviços prestados a terceiros, mas faturados contra o Serviço Único da Saúde - SUS - são tributados pelo ISS de acordo com a data da nota fiscal expedida.

§ 3º - Caso o Serviço Único da Saúde - SUS - rejeite, glose ou corte parte ou o valor integral da nota fiscal expedida, o valor rejeitado, glosado ou cortado, será deduzido da base de cálculo do imposto, observando-se o seguinte:

I - se o imposto do mês em referência já estiver quitado, a dedução se fará no próximo pagamento mensal;

II - o prestador do serviço deve manter a disposição da autoridade fiscal o documento da glosa expedido pelo SUS, se houver;

III - guardar cópia dos extratos bancários, por mês, em que são feitos os créditos do órgão oficial da saúde.

Art. 63 Nos serviços de planos de saúde e medicina de grupo a base de cálculo é a receita bruta mensal, assim entendida o valor total cobrado aos usuários.

Continua folha 22

Art. 64 Nos casos de serviços de planos de saúde prestados por cooperativas, a base de cálculo é a receita bruta mensal deduzida do valor efetivamente pago aos profissionais médicos cooperados no mês de que se trata.

Parágrafo Único - A cooperativa de planos de saúde deverá manter à disposição do Fisco a relação dos profissionais médicos cooperados, contendo seus nomes, endereços e o valor pago no mês a cada um deles.

Seção VIII - Dos Serviços Turísticos

Art. 65 São considerados serviços turísticos:

I – agenciamento ou venda de passagens em geral;

II – reserva de acomodações em hotéis e estabelecimentos similares;

III – organização de viagens, peregrinações, excursões e passeios;

IV – prestação de serviços especializados, inclusive fornecimento de guias e intérpretes;

V – emissão de cupons de serviços turísticos;

VI – legalização de documentos de qualquer natureza para viajantes, inclusive serviços de despachantes;

VII – venda ou reserva de ingressos para espetáculos em geral;

VIII – exploração de serviços de transportes turísticos;

IX – outros serviços prestados pelas agências e operadoras de turismo.

Art. 66 A base de cálculo das agências é a comissão auferida pela intermediação exercida entre o usuário do serviço e as operadoras de turismo, empresa de transporte, de diversões públicas e outras.

Parágrafo Único - As agências de turismo são obrigadas a manter a disposição das autoridades fiscais os extratos mensais dos Bancos onde possuem contas, para confirmação dos créditos de comissões recebidas.

Art. 67 As operadoras de turismo são tributadas pelo valor bruto cobrado aos usuários de seus serviços, sem qualquer dedução.

Parágrafo Único - As agências de turismo que organizam, por conta própria, grupos de viagens, excursões ou passeios, se equiparam, em tais serviços, às operadoras de turismo, sendo tributadas pelo valor bruto cobrado dos usuários.

Art. 68 As agências de turismo ou de viagens e as operadoras de turismo são obrigadas a emitir nota fiscal em decorrência dos serviços prestados, de forma individual a cada tomador do serviço, podendo optar pelo modelo das séries "A" e Única.

Continua folha 23

DECRETO Nº 5.376
Folha 23

Seção IX - Das Empreiteiras e Subempreiteiras de Construção de Obras.

Art. 69 A base de cálculo dos serviços prestados por empreiteiras ou subempreiteiras de obras de construção civil e similares é o preço do serviço, assim identificado:

I - Nos contratos de empreitada de lavor - sobre o preço do serviço relativo à mão-de-obra, exclusivamente;

II - Nos contratos de empreitada global ou mista - sobre o preço do serviço total, incluindo os materiais e insumos utilizados ou aplicados na obra.

§ 1º - Quando a empreiteira ou subempreiteira exercer, também, atividades mercantis, comerciais ou industriais, não será computado na base de cálculo do ISS o valor das mercadorias ou produtos comercializados pelo prestador, diretamente ao tomador do serviço.

§ 2º - Os materiais adquiridos de terceiros e os produtos fabricados no canteiro de obra, para consumação do contrato de prestação do serviço, não serão alcançados na dedução prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - O valor dos materiais produzidos pela própria empreiteira ou subempreiteira, mesmo fora do local da obra, mas que sejam indispensáveis à consecução do serviço, não será, também, alcançado na dedução prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º - Ocorrendo comercialização de mercadorias ou produtos, a empreiteira ou subempreiteira são obrigadas a manter a disposição das autoridades fiscais do Município os documentos fiscais pertinentes, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Fazenda.

Art. 70 Quando a obra for contratada pelo titular do terreno, possuidor ou proprietário do imóvel, diretamente com os profissionais autônomos, pessoas físicas, o contratante será considerado responsável e solidário ao pagamento do ISS, observando-se o seguinte:

I - Caso o titular da obra contrate a mão-de-obra como empregados, deverá manter a disposição das autoridades fiscais os registros da contratação, inclusive as provas de recolhimento dos encargos fiscais e sociais pertinentes;

II - Caso o titular da obra contrate a mão-de-obra como empreiteira, ou apenas prestadores de serviços, deverá manter a disposição das autoridades fiscais a prova da retenção do imposto na fonte pagadora, e, inclusive, os recibos assinados pelos profissionais;

III - Caso os profissionais prestadores do serviço estejam inscritos na Prefeitura, como profissionais autônomos, o titular da obra deverá manter a disposição das autoridades fiscais a prova da inscrição do profissional, mediante o recibo de pagamento com o nome do prestador, número da inscrição municipal, a data do pagamento e o respectivo valor.

IV - Caso o titular da obra não queira reter o imposto ao pagar o serviço dos profissionais, deverá requerer na repartição fiscal a emissão da guia correspondente e efetuar diretamente o seu pagamento, mantendo tais comprovantes a disposição das autoridades fiscais.

Continua folha 24

DECRETO Nº 5.376
Folha 24

V - Caso o titular não tome nenhuma das providências citadas nos incisos anteriores, a autoridade fiscal arbitrará o valor do imposto, ao final da construção, com base no custo estimado da obra, podendo aplicar critérios próprios de avaliação ou as tabelas do Sindicato da Construção Civil - SINDUSCON.

§ 1º -. Ao ser liberada a licença para construir, o titular ou responsável pela obra deverá ser notificado de suas responsabilidades perante o Fisco Municipal, relativas ao ISS e de acordo com o previsto neste artigo.

§ 2° - São dispensadas das exigências previstas neste artigo, as obras de até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída.

Art. 71 Os órgãos públicos municipais, responsáveis pela contratação de obras públicas, deverão encaminhar à Diretoria de Fazenda cópias dos contratos de obra firmados com empresas privadas, ou, então, o processo administrativo que lhe deu causa, para as devidas anotações e devolução posterior.

Seção X - Das Agências de Propaganda e Publicidade

Art. 72 A base de cálculo do ISS dos serviços prestados por agências de propaganda ou publicidade é a remuneração auferida pelo contribuinte, assim considerada a receita bruta deduzida das despesas de veiculação da propaganda ou publicidade.

§ 1º – A Nota Fiscal de Serviços – Série A, ou Nota Fiscal Fatura de Serviços – Série Única, deverá ser emitida pelo valor total cobrado do cliente, discriminando-se no corpo da mesma os valores repassados às empresas de veiculação da propaganda ou publicidade.

§ 2º – Os documentos comprobatórios das despesas de veiculação deverão ficar arquivados e mantidos a disposição das autoridades fiscais.

Seção XI - Das Agências e do Fornecimento de Mão-de-obra

Art. 73 Considera-se agenciamento de mão-de-obra os serviços de recrutamento, seleção e colocação de pessoal nas empresas contratantes, através de captação no mercado de trabalho, auferindo pelo serviço de intermediação uma receita a título de comissão.

§ 1º - As agências de mão-de-obra, ou de emprego, são tributadas pelo ISS, tendo por base de cálculo a comissão auferida.

§ 2º - A nota fiscal de serviços emitida por agência de mão-de-obra deverá fazer constar somente a comissão a ser recebida, não sendo permitido registrar outros valores, mesmo a título de reembolso ou ressarcimento.

§ 3º - Caso a agência de mão-obra faça incluir na nota fiscal outros encargos a serem pagos pelo contratante do serviço, tais valores serão tributados pelo ISS.

Art. 74 Considera-se Fornecedora de Mão-de-obra temporária a pessoa física ou jurídica, cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores por elas remunerados e assistidos.

Continua folha 25

DECRETO Nº 5.376
Folha 25

§ 1º - A base de cálculo do ISS dos serviços prestados por fornecedoras de mão-de-obra é a receita bruta, não sendo permitida qualquer dedução, inclusive as despesas voltadas para o pagamento dos salários e encargos sociais dos trabalhadores contratados e alocados nas empresas contratantes.

§ 2º - A empresa fornecedora de mão-de-obra poderá destacar na nota fiscal, ao discriminar os serviços, as despesas com pessoal e outras, mas apenas para efeito de controle interno ou para cumprimento de outras obrigações fiscais, sem deduzi-las do cálculo do ISS.

Seção XII - Registros Públicos, Cartorários e Notariais

Art. 75 A base de cálculo do ISS dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais é a receita bruta auferida, deduzidos os valores repassados ao Estado, órgãos de classe e entidades representativas, a título de custas e por força de lei estadual.

§ 1º - O sujeito passivo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais é o titular, pessoa física, do Cartório, assim considerado a partir da data do seu Ato de Investidura, assinado pelo Juiz Corregedor da Corregedoria da Justiça.

§ 2º - Não são contribuintes do imposto os serventuários da Justiça indicados pela Corregedoria da Justiça a assumir, em caráter provisório e emergencial, a posição de titular do Cartório, desde que a receita auferida seja transferida ao Estado.

Art. 76 O sujeito passivo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais é obrigado a emitir mensalmente a "Declaração de Receita Mensal", indicando:

I - a receita diária, discriminada por tipo de serviço;

II - o montante apurado, por dia;

III - referência ao número do ato, ou do livro e da folha em que foi praticado, ou do protocolo anotado;

IV - o valor das custas repassadas ao Estado;

V - o valor dos emolumentos recebidos.

§ 1º - A receita será lançada no dia da prática do ato, mesmo que o delegatário do serviço não tenha ainda recebido os emolumentos.

§ 2º - Para efeitos do parágrafo anterior, são considerados dia da prática do ato:

I - o da lavratura do termo ou do pagamento do título, para o serviço de protesto de títulos;

II - o da lavratura do ato notarial, para o serviço de notas;

III - o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e pessoa jurídica;

Continua folha 26

DECRETO Nº 5.376
Folha 26

IV - o do pedido da habilitação para o casamento, ou da lavratura dos assentos de nascimento ou óbito, para o serviço de registro civil das pessoas naturais.

§ 3º - São, também, incluídos na base de cálculo do imposto, os valores recebidos a título de reembolso ou indenização por conta dos serviços isentos de pagamento de tarifas.

§ 4º - Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais são dispensados de emitir nota fiscal de serviços, mediante o cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 5º - O descumprimento das obrigações acessórias previstas neste artigo acarreta a imposição das penalidades previstas no art. 88 da Lei Complementar n. 001/2010 deste Município, no que couber.

Seção XIII - Das Instituições Financeiras

Art. 77 Considera-se estabelecida neste Município a instituição financeira que aqui exercer atividades através de:

I - agência bancária;

II - posto ou loja de atendimento;

III - sucursal;

IV - escritório de representação;

V - lojas de venda, de intermediação ou promotora de negócios financeiros;

VI - casas lotéricas;

VII - agência dos Correios;

VIII - estabelecimentos comerciais que aceitem pagamentos ou recebimentos de contas, em nome de uma instituição financeira;

IX - caixas eletrônicos.

§ 1º - As pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam atividades em nome de uma instituição financeira são obrigadas a declarar o exercício de tal atividade, comparecendo na repartição fiscal da Diretoria de Fazenda, e apresentando cópia do contrato firmado com a instituição.

§ 2º - Nos casos de estabelecimentos comerciais que exerçam, também, atividades de pagamentos ou recebimentos de contas ou carnês de terceiros, em nome de uma instituição financeira, são obrigadas a requerer a inclusão de tal atividade no alvará de funcionamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que iniciou a prestação desse serviço.

§ 3º - Nos termos do parágrafo anterior, os estabelecimentos que já exercem a atividade de que se trata terão prazo de até 60 (sessenta) dias da data da publicação deste decreto para requerer a alteração no alvará de funcionamento.

Continua folha 27

DECRETO Nº 5.376
Folha 27

§ 4º - As empresas comerciais que comercializam mercadorias com ofertas aos usuários, nos próprios locais de seus estabelecimentos, de financiamentos de qualquer espécie, através de preenchimento de formulários ou impressos em nome da instituição financeira, são, também, obrigadas ao cumprimento do previsto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - Não estão obrigados ao disposto nos parágrafos anteriores, os estabelecimentos comerciais e de serviços cuja relação com a instituição financeira seja apenas de aceitar cartões de crédito ou de débito no pagamento de suas operações.

§ 6º - As instituições financeiras são obrigadas a requerer na repartição fiscal da Diretoria de Fazenda, o registro de instalação de caixas eletrônicos, exceto quando localizados no interior da própria agência bancária.

Art. 78 As empresas intervenientes, intermediárias ou promotoras de negócios financeiros, identificadas no art. 77 deste decreto, são obrigadas a enviar mensalmente à repartição fiscal da Diretoria de Fazenda, mapa com as seguintes informações:

I - razão social, endereço, CNPJ e inscrição municipal da empresa informante;

II - razão social, endereço, CNPJ e inscrição municipal se houver, da instituição financeira em nome da qual exerce as atividades financeiras;

III - natureza das operações efetuadas em nome da instituição financeira;

IV - valor total das operações efetuadas em nome da instituição financeira;

V - valor das comissões recebidas da instituição financeira, exceto quando não houver previsão contratual do pagamento de comissões.

§ 1º - A Diretoria de Fazenda poderá instituir processo de transmissão eletrônica para recebimento dos mapas de que trata este artigo.

§ 2º - O prazo de entrega das informações indicadas neste artigo será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao das informações.

Art. 79 As instituições financeiras que operam neste Município, de forma direta através de suas agências, ou de forma indireta, através de empresas intervenientes, intermediárias ou promotoras de negócios, são obrigadas a declarar mensalmente:

I - razão social, endereço, CNPJ e inscrição municipal se houver, da instituição financeira declarante;

II - valor da receita auferida, detalhada por código conforme plano de contas COSIF do Banco Central, discriminando todas as contas do Grupo 5 (Resultados de Exercícios Futuros); Grupo 7 (Contas de Resultados Credoras); Grupo 8 (Contas de Resultados Devedoras), inclusive o valor

auferido, como Banco Emissor, da Taxa de Intermediação referente à Taxa de Desconto cobrada dos Estabelecimentos que utilizam cartões de crédito e de débitos em suas operações;

III – valor total por mês repassado às Operadoras de Cartões de Crédito/Débito relativo às receitas auferidas com tarifas cobradas aos usuários de cartões magnéticos e da taxa de desconto cobrada dos estabelecimentos comerciais e de serviços;

Continua folha 28

DECRETO Nº 5.376
Folha 28

IV - valor total dos financiamentos de leasing firmados ou intermediados pela Agência.

§ 1º - A Diretoria de Fazenda poderá instituir processo de transmissão eletrônica para recebimento das declarações de que trata este artigo.

§ 2º - O prazo de entrega das informações indicadas neste artigo é de até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao das declarações.

Art. 80 O descumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Seção, acarreta ao infrator as penalidades indicadas no art. 88 da Lei Complementar n. 001/2010 deste Município, especialmente as dos incisos II e V daquele artigo, no que couber.

Art. 81 As obrigações acessórias previstas nesta Seção independem da responsabilidade de retenção do ISS na fonte pagadora, conforme preceitua o art. 57 da Lei Complementar n. 001/2010 deste Município.

Capítulo V - Das Isenções e Imunidades

Seção I - Das Isenções

Art. 82 As associações culturais, de classes, comunitárias, recreativas e desportivas, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Cadastro Mobiliário da Prefeitura, independem de solicitação prévia, ou qualquer outra exigência, para gozar de isenção do ISS, em relação aos serviços correspondentes às suas finalidades estatutárias, quando prestados exclusivamente aos seus associados.

§ 1º - Quando as entidades tratadas neste artigo prestar serviços a terceiros, não associados, obriga-se a declarar na repartição fiscal da Diretoria de Fazenda:

I - o tipo do serviço a ser prestado;

II - o valor do serviço global ou por usuário, quando for o caso;

III - a discriminação dos serviços tomados, quando for o caso.

§ 2º - A declaração de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita mediante requerimento e com entrada na repartição até 10 (dez) dias antes da realização do evento.

§ 3º - Caso a totalidade da renda auferida seja destinada a fins assistenciais ou beneficentes, as entidades de que trata este artigo são obrigadas a apresentar cópia do termo de doação e identificação completa do beneficiário.

§ 4º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, a repartição fiscal da Diretoria de Fazenda aprovará a isenção, em procedimento administrativo, desde que a instituição beneficiária seja reconhecida e atestada como de utilidade pública.

Art. 83 A prestação de serviços de diversões públicas, prestadas por pessoas físicas ou jurídicas, gozarão de isenção do ISS quando a totalidade da renda auferida for destinada a fins assistenciais ou beneficentes, conforme estabelece o inciso III do art. 51 da Lei Complementar n. 001/2010 deste Município.

Continua folha 29

DECRETO Nº 5.376
Folha 29

§ 1º - A isenção de que trata este artigo será aprovada pela autoridade fazendária municipal, a que o Diretor de Fazenda delegar tal competência, mediante procedimento administrativo provocado por requerimento do interessado, do qual fará parte indispensável uma cópia do termo de doação, com a completa identificação do beneficiário, reconhecido e atestado como de utilidade pública.

§ 2º - O requerimento do interessado, nos termos do parágrafo anterior, deverá ser protocolado na Prefeitura no prazo de até 10 (dez) dias antes da realização do evento.

Art. 84 São também isentas do pagamento do ISS a realização de jogos e competições esportivas promovidas por entidades sem fins lucrativos, mesmo se houver receita de ingressos ou por outros meios.

Parágrafo Único - Caso haja receita mediante cobrança de ingressos ou por outros meios, a entidade promotora deverá atender o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 83 deste decreto, no que couber.

Seção II - Das Imunidades

Art. 85 A imunidade de livros, jornais e periódicos não alcança a prestação dos serviços de distribuição de tais artigos, quando exercida por empresa terceirizada e independente.

Art. 86 A imunidade de templos de qualquer culto não alcança a prestação dos serviços de estacionamento, em local vizinho ao templo, exceto quando prestado diretamente por instituição educativa ou assistencial sem fins lucrativos.

Art. 87 As instituições educativas ou assistenciais sem fins lucrativos, para exercerem o direito à imunidade, são obrigadas:

I - a inscrever-se no cadastro mobiliário da Prefeitura, para obtenção do alvará de funcionamento, juntando aos documentos normais requeridos a cópia da ata de constituição da entidade;

II - manter o Livro Diário devidamente escriturado e apresentá-lo à autoridade fiscal sempre que requerido;

III - cumprir às exigências de retenção do imposto na fonte, como responsável tributário nos termos da lei;

IV - cumprir às obrigações acessórias, notadamente as que exercem atividades educativas, conforme previsto neste decreto para as escolas de ensino.

Parágrafo Único - Caso a instituição não venha a cumprir os dispositivos elencados neste decreto, além das penalidades impostas ao descumprimento do inciso III, terá suspensa a imunidade durante o período não regularizado.

Capítulo VI - Do Pagamento

Art. 88. O ISS será pago por meio de:

I - carnê, quando se tratar de profissional autônomo ou contribuintes com base de cálculo estimada ou arbitrada;

Continua folha 30

DECRETO Nº 5.376
Folha 30

II - guia de pagamento emitida pela Diretoria de Fazenda;

III - boleto bancário obtido através da Internet, no portal da Prefeitura Municipal de São Lourenço.

§ 1º - Na falta de emissão de carnê, o contribuinte deverá optar por um dos meios indicados nos incisos II e III, este último se estiver disponível.

§ 2º - A Prefeitura não assume responsabilidade por qualquer extravio ou outro motivo do não recebimento do carnê, e nem serve este fato como justificativa do inadimplemento do pagamento do imposto.

§ 3º - Os recolhimentos de tributos municipais somente poderão ser feitos nas instituições financeiras autorizadas pela Prefeitura Municipal.

§ 4º - A Prefeitura não assume qualquer responsabilidade de pagamentos efetuados por contribuintes através de empresas comerciais, cujo vínculo com a instituição financeira é de responsabilidade exclusiva desta.

§ 5º - A Prefeitura não assume, também, qualquer responsabilidade de pagamentos efetuados por contribuintes a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, não credenciadas expressamente pelo Município.

Art. 89 A data do pagamento do ISS será sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador, inclusive nos casos de retenção na fonte pagadora, independentemente do pagamento do serviço prestado.

Parágrafo Único - Caso o dia 15 (quinze) caia no Sábado, Domingo ou feriado bancário, o pagamento poderá ser feito até o dia útil imediatamente posterior.

Art. 90 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 91 Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 4.009/2010, de 20/12/2010.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO DA CUNHA ARANTES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

JULIO CÉSAR SACRAMENTO
Diretor de Fazenda

JSBN/JCS/als
Continua folha 31

DECRETO Nº 5.376
Folha 31

ANEXO I

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS TRIBUTADOS SÉRIE A

FIRMA EMITENTE			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS TRIBUTADOS	
			SÉRIE A	
RAZÃO SOCIAL			Nº:	
ENDEREÇO COMPLETO			VIA:	
CNPJ/CPF			DATA DA EMISSÃO DA NOTA:	
INSC.MUNCIPAL			DATA DE VALIDADE DE EMISSÃO:	
INSC.ESTADUAL (SE HOUVER)				
TOMADOR DO SERVIÇO				
NOME				
ENDEREÇO COMPLETO				
CNPJ/CPF				
QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL DA NOTA R$ _____				
ALÍQUOTA DO ISSQN % _____				
VALOR DO ISSQN R$ _____				
NOME DA GRÁFICA, ENDEREÇO, CNPJ, INSCRIÇÃO MUNICIPAL, QUANTIDADE IMPRESSA, NUMERAÇÃO, DATA E NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS AUTORIZADA PELO ÓRGÃO FISCAL DA DIRETORIA DE FAZENDA				

NÃO PODERÁ TER DIMENSÃO INFERIOR A 11 CM X 15 CM.

Continua folha 32

DECRETO Nº 5.376
Folha 32

ANEXO II
NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS SÉRIE ÚNICA

FIRMA EMITENTE			NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS		
RAZÃO SOCIAL			SÉRIE ÚNICA		
ENDEREÇO COMPLETO					
CNPJ			Nº: VIA:		
INSC. MUNICIPAL			DATA DA EMISSÃO DA NOTA:		
INSC. ESTADUAL (SE HOUVER)			DATA DE VALIDADE DE EMISSÃO:		
FATURA Nº	FATURA DUPLICATA	DUPLICATA	DATA EMISSÃO	VENCIMENTO	NOTA FISCAL/FATURA
	VALOR R$	Nº DE ORDEM			
DESCONTO DE.....ATÉ.....					
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....					
NOME DO SACADO					
ENDEREÇO COMPLETO					
CNPJ					
PRAÇA DO PAGAMENTO					
VALOR POR EXTENSO					
DEVE (M) A ..... ESTABELECIDA EM..... A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO.					
QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO		
			UNITÁRIO	TOTAL	
			VALOR TOTAL DA NOTA R$		
NOME DA GRÁFICA, ENDEREÇO, CNPJ, INSCRIÇÃO MUNICIPAL, QUANTIDADE IMPRESSA, NUMERAÇÃO, DATA E NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS AUTORIZADA PELO ÓRGÃO FISCAL DA DIRETORIA DE FAZENDA					

NÃO PODERÁ TER DIMENSÃO INFERIOR A 11 CM X 15 CM.

Continua folha 33

DECRETO Nº 5.376
Folha 33

ANEXO III

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS NÃO TRIBUTADOS OU ISENTOS – SÉRIE B

FIRMA EMITENTE			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS NÃO-TRIBUTADOS OU ISENTOS				
RAZÃO SOCIAL			SÉRIE B				
ENDEREÇO COMPLETO			VIA				
CNPJINSCRIÇÃO MUNCIPAL			Nº				
INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOUVER)			DATA DA EMISSÃO DA NOTA				
TELEFONE			DATA DE VALIDADE DE EMISSÃO				
TOMADOR DO SERVIÇO							
NOME							
ENDEREÇO COMPLETO							
CNPJ/CPF							
QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO				
			UNITÁRIO		TOTAL		

VALOR TOTAL DA NOTA R$ _____
NOME DA GRÁFICA, ENDEREÇO, CNPJ, INSCRIÇÃO MUNICIPAL, QUANTIDADE IMPRESSA, NUMERAÇÃO, DATA E NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS AUTORIZADA PELO ÓRGÃO FISCAL DA DIRETORIA DE FAZENDA

Não poderá ter dimensão inferior a 11 cm x 15 cm.

Continua folha 34

DECRETO Nº 5.376
Folha 34

ANEXO IV

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS – TRÂNSITO, REMESSA OU DEVOLUÇÃO – SÉRIE C

FIRMA EMITETE	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - TRÂNSITO, REMESSA OU DEVOLUÇÃO SÉRIE C
RAZÃO SOCIAL	VIA
ENDEREÇO COMPLETO CNPJ/CPF	**Nº**
INSC.MUNCIPAL	DATA DA EMISSÃO DA NOTA
INSC.ESTADUAL (SE HOUVER)	
TOMADOR DO SERVIÇO	
NOME:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CNPJ/CPF Nº:	
DISCRIMINAÇÃO DO BEM EM TRÂNSITO	MOTIVO
PRAZO PREVISTO PARA DEVOLUÇÃO	
DECLARO TER RECEBIDO O(S) BEM(ENS) ACIMA DESCRITO(S)	
_____ ASSINATURA DO PRESTADOR DO SERVIÇO	
DECLARANDO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO BEM NO MOMENTO DA ENTREGA.	
_____ _____ ASSINATURA DO TOMADOR DO SERVIÇO NÚMERO E ORIGEM - RG	
NOME DA GRÁFICA, ENDEREÇO, CNPJ, INSCRIÇÃO MUNICIPAL, QUANTIDADE IMPRESSA, NUMERAÇÃO, DATA E NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS AUTORIZADA PELO ÓRGÃO FISCAL DA DIRETORIA DE FAZENDA	

Não poderá ter dimensão inferior a 11 cm x 15 cm.

Continua folha 35

DECRETO Nº 5.376
Folha 35

ANEXO V

NOTA FISCAL SIMPLIFICADA DE SERVIÇOS – SÉRIE D

FIRMA EMITENTE			NOTA FISCAL SIMPLIFICADA DE SERVIÇOS				
RAZÃO SOCIAL			SÉRIE D				
ENDEREÇO COMPLETO			VIA				
CNPJ			Nº				
INSC.MUNCIPAL			DATA DA EMISSÃO DA NOTA				
INSC.ESTADUAL (SE HOUVER)							
QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO				
			UNITÁRIO		TOTAL		
VALOR TOTAL DA NOTA R$ _____							
ALÍQUOTA DO ISSQN % _____							
VALOR DO ISSQN R$ _____							
NOME DA GRÁFICA, ENDEREÇO, CNPJ, INSCRIÇÃO MUNICIPAL, QUANTIDADE IMPRESSA, NUMERAÇÃO, DATA E NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS AUTORIZADA PELO ÓRGÃO FISCAL DA DIRETORIA DE FAZENDA							

Não poderá ter dimensão inferior a 10 cm x 11 cm.

Continua folha 36

DECRETO Nº 5.376
Folha 36

ANEXO VI

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS – ESTACIONAMENTO – SÉRIE E

FIRMA EMITENTE	NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO
RAZÃO SOCIAL/NOME	SÉRIE E
ENDEREÇO COMPLETO	VIA
CNPJ/CPF	Nº

INSCRIÇÃO MUNCIPAL	DATA DA EMISSÃO DA NOTA
IDENTIFICAÇÃO VEÍCULO ESTACIONADO	
MARCA:	
PLACA:	
ENTRADA	SAÍDA
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
PREÇO TOTAL DO SERVÇO: R$	
NOME DA GRÁFICA, ENDEREÇO, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, QUANTIDADE IMPRESSA, NUMERAÇÃO, DATA E NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS AUTORIZADA PELO FISCO MUNICIPAL.	

Não poderá ter dimensão inferior a 10 cm x 10 cm.

Continua folha 37

DECRETO Nº 5.376
Folha 37

ANEXO VII

NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇO

NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇO				Nº:VIA:
IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR				
RAZÃO SOCIAL/NOME				
ENDEREÇO COMPLETO				
CNPJ/CPF				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL				
IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR				
RAZÃO SOCIAL/NOME				
ENDEREÇO COMPLETO				
CNPJ/CPF				
QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
IMPOSTO RECOLHIDO ATRAVÉS DA GUIA Nº, EM / /			VALOR TOTAL DA NOTA	
			ALÍQUOTA DO ISSQN %	
			VALOR DO ISSQN	
MOTIVO DO FORNECIMENTO:				
SÃO LOURENÇO – MG, / /				
_____ FUNCIONÁRIO EXPEDIDOR – MAT.				

Continua folha 38

DECRETO Nº 5.376
Folha 38

ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – AIDF

AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS			**AIDF Nº**	
ESTABELECIMENTO GRÁFICO				
Razão Social/Nome:				
Endereço:				
Inscrição Municipal:				
CNPJ:				
Telefone:				
ESTABELECIMENTO REQUERENTE				
Razão Social/Nome:				
Endereço:				
Inscrição Municipal:				
CNPJ:				
Telefone:				
DOCUMENTOS FISCAIS A SEREM IMPRESSOS				
Espécie	Série/Subsérie	Numeração	Quantidade	Tipo
Deverá constar nos Documentos Fiscais a validade de:				
Espaço Reservado Ao Fisco				
Data: / /		(DATA E ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE)		
_____ Assinatura do Requerente				
_____ Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento Gráfico				

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D28C4D52